



Relat rio ITIE

Angola 2022

Mensagem do CNC da ITIE

Mensagem do Presidente do Comité Nacional de Coordenação da ITIE

Prezados membros do CNC ITIE,

A República de Angola procede aos 30 de Setembro 2024, o lançamento do Segundo Relatório sobre a Indústria Extractiva de Angola, o que constitui um marco importante para o nosso país em geral e em particular para a indústria extractiva, fundamentalmente pelas seguintes razões:

i). Transparência: Pelo facto de o relatório demonstrar o compromisso de Angola com a gestão transparente dos seus recursos, pressuposto fundamental para garantir a confiança dos investidores e do público em geral na indústria extractiva do país.

ii). Informação Detalhada: Pelo facto de o relatório apresentar informação detalhada sobre a nossa indústria extractiva, elaborado com foco e profundidade na análise de dados, o que permitirá garantir uma melhor compreensão desta indústria.

iii). Compromisso Internacional: Pelo facto de o relatório ser produzido no âmbito da ITIE, que constitui um padrão global que permite promover a gestão transparente e responsável dos recursos minerais, petróleo e gás demonstrar o compromisso do país com as melhores práticas internacionais, considerando que a Norma ITIE continua a ser a principal norma de governação mundial no sector extractivo.

iv). Melhoria do Ambiente de Negócios: Pelo facto do relatório proporcionar uma melhoria do ambiente negócio do sector mineiro e petrolífero e consequentemente permitir uma maior atracção de investimentos para estes sectores e promover o crescimento económico do país.

Desde a primeira hora, o Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço, procurou com este movimento, dar sinal ao mercado da seriedade de Angola na procura contínua de soluções para a melhoria da reputação das suas instituições e empresas, e dar melhor conforto aos investidores, procurou também, com a referida acção, obrigar os actores da indústria extractiva a conferirem maior rigor no cumprimento da legislação e ponderação na tomada de decisões, bem como implementar no país a divulgação de um plano de transparência e trabalho conjunto sobre a melhoria da imagem da indústria extractiva, promovendo uma melhor governação dos recursos minerais petróleo e gás e reduzindo o risco de desvios ou apropriação indevida de fundos gerados pela indústria extractiva.

Com a adesão a ITIE, pretende-se melhorar a transparência, com base em instrumentos criados que facilitem a divulgação da relação da indústria com o pagamento de impostos às instituições governamentais, que, por sua vez, devem divulgar os valores recebidos.

A Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva é uma das melhores plataformas existentes na sua especialidade, actualmente, no que toca à relação de cooperação entre os governos, empresas e organizações da sociedade civil.

Passados que são 27 (vinte e sete) meses, após adesão da República de Angola à Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE), exaltámos o esforço empreendido por todos para o alcance deste marco e em nome do Comité Nacional de Coordenação para Implementação da Iniciativa da Transparência na Indústria Extractiva, reitero os votos de profundo reconhecimento e reafirmo a aposta cada vez maior no assecuramento para implementação da Norma de boa governança da ITIE.

Sempre juntos, fazemos acontecer.

TUANPANDULA

NTONDELE

NGASSAKIDILA

MUITO OBRIGADO .

Lista de Abreviaturas

ACEPA	Associação das Companhias de Exploração e Produção de Angola
AGT	Administração Geral Tributária
AI	Administrador Independente
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
ANPG	Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis
ANRM	Agência Nacional de Recursos Minerais
BC	Branqueamento de Capitais
BC/FT	Branqueamento de Capitais / Financiamento do Terrorismo
BDC	Banco de Desenvolvimento da China
BIC	Banco Internacional de Crédito
BNA	Banco Nacional de Angola
BO	Beneficiário Efectivo (Beneficial Ownership)
BOE	Barris de Petróleo Equivalente (Barrels of Oil Equivalent)
BRCIP	Benefício Resultante da Cedência de Interesse Participativo
CA	Conselho de Administração
CABGOC	Cabinda Gulf Oil Company Ltd.
CAPEX	Capital Expenditure
CBC/FT	Combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo
CESME	Corpo Especial de Segurança para Minerais Estratégicos
CGE	Conta Geral do Estado
CM	Código Mineiro (Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro)
CMA	Cadastro Mineiro Digital de Angola
CN	Concessionária Nacional
CNC da ITIE	Comité Nacional de Coordenação da ITIE
CPP	Contrato de Partilha de Produção
CSR	Contrato de Serviços com Risco
CUT	Conta Única do Tesouro
DL	Decreto-Lei
DP	Decreto Presidencial
EAS	Estudo Ambiental Simplificado
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ENAPREC	Estratégia Nacional de Prevenção e Repressão da Corrupção
ENDIAMA - E.P.	Empresa Nacional de Prospeção, Exploração, Lapidação e Comercialização de Diamantes de Angola
EPDA	Estudo de Pré-Viabilidade Ambiental e Definição do Âmbito
ESAAMLG	Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group
FMI	Fundo Monetário Internacional
GAFI	Grupo de Acção Financeira Internacional (Financial Action Task Force)
GE	Grupo Empreiteiro
GNACC	Gabinete de Normalização, Auditoria, Compliance e Controlo de Qualidade
IAC	Imposto sobre a Aplicação de Capitais
IGAPE	Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado
IGEO	Instituto Geológico de Angola

INE	Instituto Nacional de Estatística
IPC	Índice de Preços do Consumidor
IPP	Imposto sobre a Produção do Petróleo
IRP	Imposto sobre o Rendimento do Petróleo
IRT	Imposto sobre o Rendimento do Trabalho
IS	Imposto de Selo
ISO	Organização Internacional de Normalização (International Organization for Standardization)
ITIE	Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas
ITP	Imposto sobre a Transacção do Petróleo
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LAP	Lei das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro)
LNG	Gás Natural Liquefeito (Liquified Natural Gas)
MFA	Mecanismo de Ajustamento Flexível dos Preços
MINAMB	Ministério do Ambiente
MINFIN	Ministério das Finanças
MIREMPET	Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás
MMSCFD	Milhões de pés cúbicos padrão por dia (Million Standard Cubic Feet per Day)
MPLA	Movimento Popular para a Libertação de Angola
NORM	Material radioactivo de ocorrência natural (Naturally occurring radioactive material)
OGE	Orçamento Geral do Estado
OPEX	Operating Expenditure
PDN	Plano de Desenvolvimento Nacional
PEP	Pessoa Politicamente Exposta
PIB	Produto Interno Bruto
PNUH	Programa Nacional de Urbanismo e Habitação
pp	Pontos Percentuais
PRF	Preço de Referência Fiscal do Petróleo
PROPRIV	Programa de Privatizações
PRR	Plano de Recapitalização e Reestruturação
PUG	Plano de Utilização da Rede Gasoduto
P&G	Petróleo & Gás
QIts	Quilates
RCN	Recebimentos da Concessionária Nacional
RPCM	Registo de Pedido de Concessão Mineira
SIA	Sistema Integrado do Ambiente
SIGFE	Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado
SODIAM, E.P.	Sociedade de Comercialização de Diamantes de Angola
Sonangol, E.P.	Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P.
TdR	Termos de Referência
TIR	Taxa Interna de Rentabilidade
TM	Toneladas Métricas
UIF	Unidade de Informação Financeira

Índice

Mensagem do CNC da ITIE	2
Lista de Abreviaturas	3
Índice	5
Tabelas.....	8
Figuras	11
1. Sumário Executivo.....	13
2. ITIE em Angola.....	22
2.1 Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas.....	22
2.2 Adesão de Angola na ITIE.....	22
3. Enquadramento Contextual de Angola	24
3.1 Contexto Económico.....	24
3.2 Contexto Político.....	26
3.3 Desafios ao Desenvolvimento e Relatório da ITIE	27
4. Metodologia e Abordagem.....	32
4.1 Âmbito e Al	32
4.2 Materialidade.....	33
4.3 Recolha e Qualidade dos Dados.....	37
5. Plano de Acção para Relatórios Futuros.....	43
6. Panorama legal e fiscal	45
6.1 Sector do P&G (Requisito 2.1)	45
6.1.1 Quadro Institucional do Sector	45
6.1.2 Quadro Legal.....	47
6.1.3 Resumo do Fluxo de Pagamentos	59
6.1.4 Regime Fiscal	61
6.2 Sector de Outros Recursos Minerais (Requisito 2.1).....	72
6.2.1 Quadro Institucional do Sector	72
6.2.2 Quadro Legal e Fiscal	74
6.2.3 Resumo do Fluxo de Pagamentos	84
6.3 Concessão de Contratos e Licenças (Requisito 2.2).....	85
6.3.1 Processo de Licitação/Transferência de Concessões Petrolíferas	88
6.3.2 Tipologia de Contratos - Regimes Contratuais em P&G.....	94
6.3.3 Processo de Atribuição/Transferência de Direitos Mineiros	96
6.3.4 Revisão do processo de atribuição em 2022	99
6.4 Registo de licenças (Requisito 2.3).....	102
6.5 Divulgação de Licenças e Contratos (Requisito 2.4)	104
6.6 Beneficiário Efectivo (Requisito 2.5)	113

6.7	Empresas Estatais (Requisito 2.6).....	129
6.7.1	Sector do P&G	129
6.7.2	Sector de Outros Recursos Minerais.....	145
6.7.2.1	Subsector Diamantífero	146
7.	Exploração e Produção (Requisito 3)	158
7.1	Exploração (Requisito 3.1)	159
7.2	Produção (Requisito 3.2)	161
7.3	Exportações (Requisito 3.3)	169
8.	Receita Governamental	178
8.1	Âmbito do Relatório	178
8.2	Dados Sectoriais (Requisito 4.1)	179
8.2.1	Sector de P&G	181
8.2.2	Sector de Outros Recursos Minerais.....	192
8.2.3	Processo de reconciliação.....	193
8.3	Venda da parcela de produção do Estado (Requisito 4.2).....	196
8.4	Disposições sobre infra-estruturas e acordos de permuta (Requisito 4.3).....	201
8.5	Receitas de transporte (Requisito 4.4)	203
8.6	Transacções relacionadas com empresas estatais (Requisito 4.5).....	205
8.7	Pagamentos subnacionais (Requisito 4.6).....	205
9.	Alocação de receitas (Requisito 5).....	208
10.	Contribuição da indústria para o País.....	216
10.1	Despesas Sociais e Ambientais (Requisito 6.1)	216
10.2	Gastos para fiscais (Requisito 6.2)	221
10.3	Contribuição da indústria extractiva para a economia (Requisito 6.3)	222
10.4	Impacto Ambiental (Requisito 6.4).....	231
10.4.1	Legislação Ambiental	231
10.4.2	Relatórios ambientais divulgados pelas empresas.....	238
11.	Outras considerações	243
11.1	Legislação Adicional Relevante para o Sector.....	243
11.2	Legislação 2023/2024	245
12.	Desenvolvimento das recomendações.....	248
13.	Anexos.....	254
	Anexo A: Impedimentos legais associados ao processo de recolha de informação	254
	Anexo B: Dados solicitados e conteúdo dos <i>templates</i>	255
	Anexo C: Memorando - Pressupostos para a determinação dos contribuintes e preenchimento dos <i>templates</i>	267
	Anexo D: Regime Jurídico do Conteúdo Local do Sector dos Petróleos - DP n.º 271/20, de 20 de Outubro	276

Anexo E: Mapa de Concessões	277
Anexo F: Comercialização de Recursos Mineiros	278
Anexo G: Passos para obter Informação Geológica	279
Anexo H: Regras e procedimentos do Concurso Público	280
Anexo I: Modelo de Apresentação de Empresas	286
Anexo J: Cronograma do processo de Licitação	287
Anexo K: Mapa de licitação 2023	288
Anexo L: Licitação 2019, 2020, 2021 e 2023	289
Anexo M: Listagem de licenças petrolíferas activas em 2022	290
Anexo N: Listagem de licenças petrolíferas assinadas após 2022.....	296
Anexo O: Resultados validação de desvios (ANRM).....	298
Anexo P: Estratégia de Licitação 2019-2025.....	301
Anexo Q: Coordenadas de licenças petrolíferas activas em 2022	302
Anexo R: Listagem de títulos de exploração activos em 2022.....	308
Anexo S: Listagem de títulos de prospecção activos em 2022	312
Anexo T: Listagem de títulos de prospecção e exploração emitidos em 2022	320
Anexo U: Duração e término de licenças petrolíferas activas em 2022	323
Anexo V: Mapa de Concessões Diamantíferas	326
Anexo W: Listagem de títulos de prospecção assinados após 2022	327
Anexo X: Listagem de títulos de exploração assinados após 2022.....	328
Anexo Y: Listagem de Beneficiário Efectivos (Requisito 2.5)	333
Anexo Z: Roteiro para a transparência de BOs em Angola	335
Anexo AA: Entidades que compõem o Grupo Sonangol	337
Anexo AB: Investimentos financeiros em participadas	338
Anexo AC: Projectos em produção ENDIAMA - E.P. e Força de Trabalho	339
Anexo AD: Processo de Contratação Pública	340
Anexo AE: Preços de Referência Fiscal do petróleo bruto e do gás referente a 2022, por trimestres	341
Anexo AF: Afectação das receitas arrecadas no sector mineiro (Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, de 25 de Outubro)	345
Anexo AG: Investimentos em projectos sociais concluídos entre 2017 e 1.º Semestre de 2023	346
Anexo AH: Licenças ambientais activas em 2022.....	376
Anexo AI: Quadro estratégico para a transição energética da Sonangol, E.P.	379
Anexo AJ: Interesses participativos nas licenças mineiras em exploração	380
Anexo AK: Decreto Executivo Conjunto n.º. 406/2014 - Tabela de taxas dos serviços prestados pelo Ministério dos Petróleos	381
Anexo AL: Decreto Executivo Conjunto n.º 189/16 - Tabela de taxas e emolumento aplicáveis ao exercício da actividade geológico-mineira	382

Tabelas

Tabela 1: Etapas desenvolvidas no 2.º Relatório da ITIE	30
Tabela 2: Volume de Produção por Blocos - 2022.....	34
Tabela 3: Blocos seleccionados no âmbito e respectivos operadores	35
Tabela 4: Entidades do Sector Petrolífero no âmbito.....	35
Tabela 5: Volume de Produção por Entidade - 2022	36
Tabela 6: Entidades Seleccionadas do Subsector Diamantífero no âmbito	36
Tabela 7: Entidades seleccionadas para reconciliação	37
Tabela 8: Impostos seleccionados para reconciliação	37
Tabela 9: Entidades Governamentais	37
Tabela 10: Membros do CNC da ITIE de Angola	38
Tabela 11: Taxas de Câmbio	41
Tabela 12: Identificação das Receitas Governamentais por Projecto e Companhias	61
Tabela 13: Resumo dos Impostos associadas ao Sector de Petróleo e Gás.....	62
Tabela 14: Prémio de Produção de acordo com Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio	67
Tabela 15: Incidência de tributação do rendimento por Grupos	69
Tabela 16: Resumo dos Impostos associadas ao Sector de Outros Recursos Minerais	79
Tabela 17: Concessões petrolíferas assinadas em 2022	91
Tabela 18: Principais etapas do processo de atribuição do direito mineiro.....	97
Tabela 19: Concessões petrolíferas emitidas em 2022.....	99
Tabela 20: 2 Títulos mineiros aleatórios, emitidos em 2022	100
Tabela 21: Lista de documentos solicitados	100
Tabela 22: Validação das Licenças.....	101
Tabela 23: Datas de submissão dos pedidos de prorrogação - CIF (Angola) Cement Company, Lda	101
Tabela 24: Datas de submissão de solicitações- Sociedade Mineira do Cassanguidi, Lda	102
Tabela 25: Licenças Petrolíferas activas em 2022.....	105
Tabela 26: Licenças assinadas após 2022	108
Tabela 27: Licenças Mineiras Activas por Região em 2022	109
Tabela 28: Evolução do n.º de Licenças Mineiras totais assinadas entre 2015-2022	109
Tabela 29: Licenças Mineiras Activas por Recurso Mineral em 2022.....	110
Tabela 30: Plano de acção para roteiro de transparência de contratos e licenças.....	112
Tabela 31: Entidades estatais no âmbito	115
Tabela 32: BOs das entidades no âmbito	115
Tabela 33: Resumo de Entidades que preencheram o template - BOs.....	116
Tabela 34: Temáticas previstas nas Políticas Anticorrupção pelas entidades	118
Tabela 35: Cumprimento das Normas do GAFI	120
Tabela 36: Workshops realizados pela UIF	124
Tabela 37: Formações realizadas pela UIF	125
Tabela 38: Blocos Petrolíferos com Participação da Sonangol P&P na qualidade de Operador	134
Tabela 39: Blocos com Participação da Sonangol P&P na qualidade de Operador - Prazos de concessão.....	135
Tabela 40: Blocos Petrolíferos com Participação da Sonangol P&P na qualidade de Parceiro.....	135
Tabela 41: Vendas por produto da Sonangol, E.P. em 2022	138
Tabela 42: Transacções da Sonangol, E.P. e ANPG em 2022	138
Tabela 43: Empréstimos da Sonangol, E.P. no curto e longo prazo em 2022	140

Tabela 44: Compensação Regular de Saldos com o Estado	141
Tabela 45: Movimentações ocorridas nas reservas e resultados transitados	143
Tabela 46: Participações da ENDIAMA - E.P. em projectos mineiros	148
Tabela 47: Participações da SODIAM, E.P. em entidades	153
Tabela 48: Evolução da Actividade Sísmica 2020-2022	160
Tabela 49: Áreas elegíveis ou susceptíveis de serem revertidas para o Estado.....	160
Tabela 50: Evolução do n.º Títulos de Exploração 2020-2022	161
Tabela 51: Produção de Petróleo Bruto por Operador	161
Tabela 52: Produção de Petróleo Bruto por Blocos	162
Tabela 53: Valor Estimado da Produção do Petróleo Bruto por Rama	164
Tabela 54: Direitos da Produção de Petróleo Bruto.....	165
Tabela 55: Direitos da Produção de Petróleo Bruto da CN	166
Tabela 56: Reservas de P&G em 2022	166
Tabela 57: Produção de Gás Natural por Bloco.....	167
Tabela 58: Produção de Diamantes por Empresa.....	168
Tabela 59: Produção de Outros Recursos Minerais	169
Tabela 60: Produção de Ouro por Empresa	169
Tabela 61: Produção de Minérios por Empresa.....	169
Tabela 62: Exportações de Petróleo por companhia	170
Tabela 63: Vendas de petróleo bruto da parcela correspondente ao Estado	171
Tabela 64: Exportações de Petróleo por Rama	172
Tabela 65: Exportações de Petróleo da CN por Rama.....	173
Tabela 66: Vendas de Petróleo Bruto da Sonangol, E.P. e ANPG à Refinaria de Luanda - 2022...	174
Tabela 67: Exportações de Gás	174
Tabela 68: Exportações de Diamantes.....	175
Tabela 69: Exportações de Rochas Ornamentais	175
Tabela 70: Exportações de Ouro por Empresas	175
Tabela 71: Fluxo de Receitas no Sector da Indústria Extractiva	178
Tabela 72: Receitas Governamentais 2021-2022.....	180
Tabela 73: Peso da Receitas Governamentais (%)	182
Tabela 74: Contribuições para a formação de quadros angolanos	183
Tabela 75: Receitas Petrolíferas - Companhias.....	184
Tabela 76: Receitas Petrolíferas Directas 2022 por Bloco	185
Tabela 77: Receitas Governamentais - ALNG	186
Tabela 78: Dados financeiros públicos - TotalEnergies	187
Tabela 79: Dados financeiros públicos - BP	188
Tabela 80: Dados financeiros públicos - ENI	188
Tabela 81: Dados financeiros públicos - Equinor	189
Tabela 82: Dados financeiros públicos - Galp.....	189
Tabela 83: Dados financeiros públicos - NIS-NAFTGAS	190
Tabela 84: Dados financeiros públicos - Maurel & Prom Angola	190
Tabela 85: Dados financeiros públicos - INA.....	190
Tabela 86: Receita consignada e outros proveitos operacionais da CN 2021-2022	191
Tabela 87: ANPG - Contas a Receber (fundos de abandono).....	191
Tabela 88: ANPG - Outras contas a receber (fundos de abandono - GE)	192
Tabela 89: ANPG Disponibilidades	192
Tabela 90: Receitas Governamentais 2022-2021.....	192
Tabela 91: Pagamentos fiscais reportados através do template da TotalEnergies EP Angola	194
Tabela 92: Pagamentos fiscais reportados através do template da Catoca	194
Tabela 93: Recebimentos reportados através de Template do MINFIN (TotalEnergies EP Angola)	195
Tabela 94: Recebimentos do MINFIN por Bloco (Bloco 1/82 e 17, Bloco 17 e Bloco 32).....	195

Tabela 95: Recebimentos MINFIN por Bloco (Blocos 0, 17/06, 20/21 e ALNG)	196
Tabela 96: Receitas da Sonangol, E.P.	197
Tabela 97: Receitas da ENDIAMA - E.P.	198
Tabela 98: Resultados de subsidiárias e associadas da ENDIAMA - E.P.	198
Tabela 99: Receitas da SODIAM, E.P.	199
Tabela 100: Custos das Mercadorias Vendidas da SODIAM, E.P.	199
Tabela 101: Contas a Receber - Estado	199
Tabela 102: Saldos devedores a título da Sonangol, E.P.	200
Tabela 103: Execução do Serviço da Dívida garantida e não garantida por petróleo	202
Tabela 104: Stock da Dívida Garantida Petróleo por país credor	202
Tabela 105: Saldo das Contas Dedicadas ao Serviço da Dívida Externa (4.º Trimestre)	203
Tabela 106: Previsão de receitas do Estado para o período de concessão	204
Tabela 107: Alocação receitas ANRM	212
Tabela 108: Afectação de Receitas	213
Tabela 109: Investimentos em Projectos Sociais e Ambientais	217
Tabela 110: Projectos Sociais em 2022	218
Tabela 111: Projectos Sociais por Área de Intervenção	220
Tabela 112: Transacções entre Sonangol, E.P. e Estado	221
Tabela 113: Subvenções estatais a receber pela Sonangol, E.P.	222
Tabela 114: Evolução do PIB 2011-2022	224
Tabela 115: Empregabilidade no Sector de Petróleo e Gás	227
Tabela 116: Empregabilidade no Sector de Outros Recursos Minerais	228
Tabela 117: N.º de trabalhadores das entidades da indústria extractiva no âmbito	229
Tabela 118: Resumo de Entidades que preencheram o template - N.º de Trabalhadores	230
Tabela 119: Websites das entidades extractivas - Relatórios de Sustentabilidade	241

Figuras

Figura 1: Adesão de Angola à ITIE.....	27
Figura 2: Evolução da Taxa de Câmbio 2020-2022.....	41
Figura 3: Plano de acção 2023-2026.....	43
Figura 4: Quadro Institucional do Sector de Petróleo e Gás.....	46
Figura 5: Modelo de Operacionalização do Direito da ANPG sobre Recebimentos da CN.....	57
Figura 6: Fluxo de pagamentos fiscais no sector de P&G	59
Figura 7: Fluxo de pagamentos não fiscais no sector de P&G	60
Figura 8: Quadro Institucional do Sector de Outros Recursos Minerais.....	74
Figura 9: Etapas do processo de atribuição de Concessão Petrolífera	88
Figura 10: Processo de Licitação de Concessão Petrolífera através de Concurso Público	90
Figura 11: Processo de Transferência de Concessões Petrolíferas.....	92
Figura 12: Alocação de Receita/Custo em CPP.....	95
Figura 13: Evolução da atribuição de Licenças Petrolíferas	105
Figura 14: Evolução do país no Corruption Perceptions Index	118
Figura 15: Modelo organizacional da macroestrutura da Sonangol, E.P.	133
Figura 16: Dados referentes ao PROPRIV e negócios não nucleares	145
Figura 17: Âmbito de Actuação da SODIAM, E.P.....	152
Figura 18: SODIAM, E.P. - Mobilidades de venda definidas por lei	154
Figura 19: Variação da Produção de Petróleo Bruto por Bloco	163
Figura 20: Produção ALNG	167
Figura 21: Evolução das Receitas Governamentais	179
Figura 22: Receita Governamental 2022	180
Figura 23: Peso das Receitas Petrolíferas - Companhias (%)	184
Figura 24: Evolução da Receita Petrolífera Directa	186
Figura 25: Evolução de Receitas Diamantíferas	193
Figura 26: Fluxo financeiro de receitas.....	210
Figura 27: Projectos Sociais em 2022	220
Figura 28: Preço do Barril (USD).....	223
Figura 29: Evolução do PIB e Taxa Cambial.....	224
Figura 30: Preço Médio Anual do Barril de Petróleo (USD).....	225
Figura 31: Evolução da Taxa se Inflação Acumulada	225
Figura 32: Exportações e Importações de Angola	226
Figura 33: Exportações Indústria Extractiva vs. Balança Comercial 2022 (Milhões USD)	226
Figura 34: Número de nacionais e expatriados no sector petrolífero em 2022	227



1. Sumário Executivo

1. Sumário Executivo

Principais Indicadores

2.º | Relatório da ITIE de Angola.

46% | O Estado arrecadou 9 101 262 milhões de AKZ referentes a receitas petrolíferas directas, o que corresponde a 46% da receita total do Estado (+7,8pp em relação a 2021).

0,35% | O Estado arrecadou 69 177 milhões de AKZ referentes a receitas diamantíferas, o que corresponde a 0,35% da receita total do Estado (+0,03pp em relação a 2021).

26% | A contribuição da indústria extractiva em 2022 representou cerca de 26% do PIB de Angola a preços correntes (-5pp em relação a 2021).

87% | Em 2022, a indústria extractiva representou cerca de 87% nas exportações totais do País (+3pp em relação a 2021).

4 | Os direitos a petróleo bruto da ANPG (vendas CN), e os impostos ITP, IPP, IRP, destacam-se largamente como os 4 tipos de receitas com maior expressão no sector.

2 | Existem duas entidades reguladoras, ANPG e ANRM, associadas ao sector de petróleo e gás e outros recursos minerais, respectivamente.

3 | No país são três as empresas estatais com expressão para o sector, nomeadamente a Sonangol, E.P., ENDIAMA - E.P. e SODIAM, E.P..

2 | No âmbito do 2.º Relatório ITIE, destaca-se o processo de recolha de informação financeira bilateral para 2 entidades, a TotalEnergies e a Catoca, reflectindo uma evolução para maior transparência nos sectores petrolífero e mineiro, respectivamente.

7 | Destaca-se a divulgação unilateral de informação financeira relativa aos pagamentos realizados ao Governo pelas entidades TotalEnergies EP Angola, Azule Energy, Equinor, Galp, NIS-NAFTGAS, Maurel&Prom Angola e INA, tendo como base relatórios públicos e auditados.

A ITIE, criada em 2003, promove e apoia a implementação de uma melhor governação e transparência, em países ricos em recursos minerais, através da divulgação integral dos pagamentos efectuados pelas empresas e das receitas governamentais, da indústria extractiva. Neste sentido, a Iniciativa define-se como um compromisso voluntário de um conjunto de entidades, nomeadamente empresas extractivas nacionais e internacionais, sociedade civil, investidores, parceiros e, a nível nacional, departamentos ministeriais, reguladores, associações, entre outras entidades envolvidas indirectamente.

Em Junho de 2022, Angola aderiu à ITIE, com a nomeação de Sua Excelência, o Sr. Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, para o papel de Presidente do CNC da ITIE. Pela adesão de Angola na ITIE, em 2023, o País apresentou, assim, o seu 1.º Relatório da ITIE, com referência ao ano fiscal de 2021. O presente documento, corresponde ao 2.º Relatório da ITIE de Angola, com referência ao ano fiscal de 2022. Angola, ao aderir à ITIE tem vindo a demonstrar o seu empenho em impulsionar a divulgação transparente no sector e estimular o desenvolvimento económico do país, através das reformas associadas à indústria extractiva, como também potenciar os esforços no que concerne à

política anticorrupção, com o intuito de suportar a sua estratégia de prevenção e combate à corrupção, apresentada durante o ano de 2023.

No âmbito das limitações, decorrentes da legislação em vigor no país, anteriormente identificadas no 1.º Relatório da ITIE, nomeadamente, artigo 86.º, da Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro - Aprova o Código Geral Tributário, o n.º 4 do artigo 6.º, da Lei 13/04, de 24 de Dezembro - Regime fiscal aplicável ao sector petrolífero e artigo 11.º, da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro - Lei do Sistema Estatístico Nacional de Angola, que prevêem o impedimento da divulgação de informação fiscal e não fiscal, desagregada por contribuinte, o CNC da ITIE apresentou o 1.º Relatório da ITIE sem reconciliação. Complementarmente os contratos de concessão incluem também cláusulas de confidencialidade específicas que limitam a disponibilização de informações financeiras e operacionais.

Neste sentido e, de acordo com os planos de trabalho propostos, decorreram sessões com o CNC da ITIE de Angola e demais entidades envolvidas, com o intuito de aprovar uma metodologia e abordagem, que permitisse demonstrar o engajamento do país na Iniciativa, enquanto se desenvolvem os trabalhos referentes à reforma legislativa. Desta forma, a AGT/MINFIN, seleccionaram duas entidades (TotalEnergies e Catoca) e respectivos impostos, para a divulgação de informação financeira desagregada, o que permitiu realizar divulgações bilaterais para as entidades referidas, sem reconciliação. Mais ainda, conforme o plano de acção para o 2.º Relatório da ITIE, foi realizada a delimitação da materialidade alternativa com base em dados de produção e seleccionadas diversas entidades no âmbito, para a divulgação de informações não confidenciais, através de *templates*, de acordo com os requisitos do Padrão.



Entidades seleccionadas no âmbito	
Sonangol, E.P.	SSI
Sonangol P&P	Maurel & Prom Angola
TotalEnergies EP Angola	SOMOIL ²
Azule Energy ¹	NIS-NAFTGAS
ESSO	INA
Equinor	Acrep, S.A.
Chevron	PRODOIL
GALP	Catoca
Chitotolo	Cuango
Endiama Mining	
19	

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

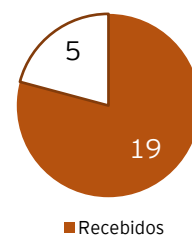
²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. <https://etuenergias.co.ao/noticias/somoil-e-agora-etu-energias/44>

Entidades governamentais
MIREMPET
MINFIN
MINAMB
ANPG
ANRM
5

O processo de recolha de dados, através de *templates*, foi essencial para o desenvolvimento do 2.º Relatório da ITIE e para a divulgação de informações não confidenciais, requeridas pelo Padrão da ITIE. Conforme evidenciado nas tabelas anteriores, foram seleccionadas 24 entidades, das quais 19 partilharam informação nos *templates*.

No que se refere à disponibilização de dados de pagamentos por parte das empresas da indústria extractiva, pelas razões legais amplamente referidas no relatório, não foi possível publicar os dados directamente das empresas com excepção da TotalEnergies e da Catoca.

Recolha de dados
N.º de templates



Neste contexto, de forma a complementar o relatório no que se refere ao requisito 4.1 do Padrão ITIE, foram identificados os relatórios de pagamentos ao Governo disponíveis publicamente para empresas do sector extractivo em Angola. Os dados gerais apresentados de seguida correspondem a informações disponibilizadas publicamente nos respectivos websites das entidades extractivas referidas, quando os mesmo se encontravam disponíveis, o que foi na generalidade possível para as empresas com casa mãe residente na Europa e Reino Unido, tendo em conta a legislação orientada à necessidade desta divulgação nestes países.

Importa realçar que tendo em conta a inexistência de uma estrutura uniformizada, nas informações reportadas pelas diversas entidades, não foi possível uma padronização completa ou reconciliação dos respectivos dados, pelo que são reportados conforme apresentados no relatório. É, no entanto, de realçar, no que se refere ao requisito 4.9 que a generalidade dos relatórios é acompanhada de auditoria limitada independente, com excepção da informação disponível da BP no seu site.

A tabela abaixo resume os pagamentos ao Governo/Entidades Estatais de acordo com os referidos relatórios (ver detalhe no capítulo 8.2.1):

Entidade	Moeda	Montante
TotalEnergies EP Angola	USD	3 382 220 000
BP	USD	1 896 200 000
Eni	EUR	1 404 534 000
Equinor	USD	2 045 000 000
Galp	EUR	30 087 000
NIS-NAFTGAS	RSD	159 977 000
Maurel & Prom Angola	USD	39 814 000
INA	HRK	10 000 000

Para efeitos do Relatório da ITIE e considerando que existe uma forte variação do preço da moeda angolana (AKZ) em relação ao Dólar americano (USD), e que, esta última é considerada em transacções e reportes de informação na indústria extractiva, a estratégia utilizada para divulgação de informação no presente Relatório, teve como principal pressuposto a apresentação dos dados considerando a taxa média anual AKZ/USD, aplicável ao respectivo período.

Neste sentido, de acordo com a informação pública disponibilizada, as receitas governamentais de Angola, em 2022, totalizaram cerca de 19,66 biliões de AKZ (43 184 milhões de USD), correspondente a um aumento de 29% em AKZ ou 77% em USD, comparativamente ao período homólogo. A divergência na variação homóloga, entre as duas moedas, causado pelo efeito cambial, corresponde à valorização da moeda angolana face ao dólar americano, tema este, fundamental na economia do país e crucial no entendimento e interpretação dos dados divulgados no âmbito do Relatório da ITIE.

Taxa de câmbio USD/AKZ	2022	2021
Média anual	455,361	623,706

Receitas governamentais	2022 (Milhões de AKZ)	2021 (Milhões de AKZ)	Variação homóloga
Correntes	14 394 336	10 098 991	43%
Petrolíferas	9 101 262	5 862 496	55%
Concessionária	5 005 984	4 113 507	22%
Companhias	4 095 278	1 748 989	134%
Diamantíferas*	69 177*	48 478*	43%*
Outras Receitas Tributárias	4 411 191	3 859 276	14%
Outras Receitas Patrimoniais e Correntes	344 056	122 296	181%
Receitas de Contribuições Sociais e Económicas	468 651	206 445	127%
Capital	5 270 093	5 121 756	3%
Total	19 664 429	15 220 747	29%
Total (Milhões de USD)	43 184	24 404	77%

*Devido ao trabalho de uniformização dos classificadores orçamentais, que ocorreu entre 2022-2024, no período de reporte, as receitas diamantíferas englobam o montante de *royalties* e imposto industrial, relativos a receita diamantífera. Em 2021, o montante apresentado correspondia somente ao montante de *royalties*.

Segundo a CGE, em 2022, as receitas petrolíferas correspondem a 46% da receita total governamental, enquanto as receitas relacionadas com o sector diamantífero totalizam 0,35% do total, o que evidencia a forte dependência do sector petrolífero nas contas de Angola. Mais ainda, importa salientar que, comparativamente ao ano de 2021, as receitas petrolíferas aumentarem 55%, devido essencialmente ao incremento do preço do petróleo em 2022 (conforme secção 10.3.). No que respeita a receitas diamantíferas, o aumento evidenciado na tabela acima, corresponde ao processo de uniformização dos classificadores orçamentais, conforme esclarecido de seguida. Importa ainda salientar que as receitas provenientes do sector não se limitam aos montantes apresentados, considerando a existência de impostos do regime geral tributário, aplicáveis igualmente para entidades da indústria extractiva, que se encontram associadas ao classificador de "Outras receitas tributárias" (verificar capítulo 8 para esclarecimentos adicionais).

Peso nas receitas governamentais 2022



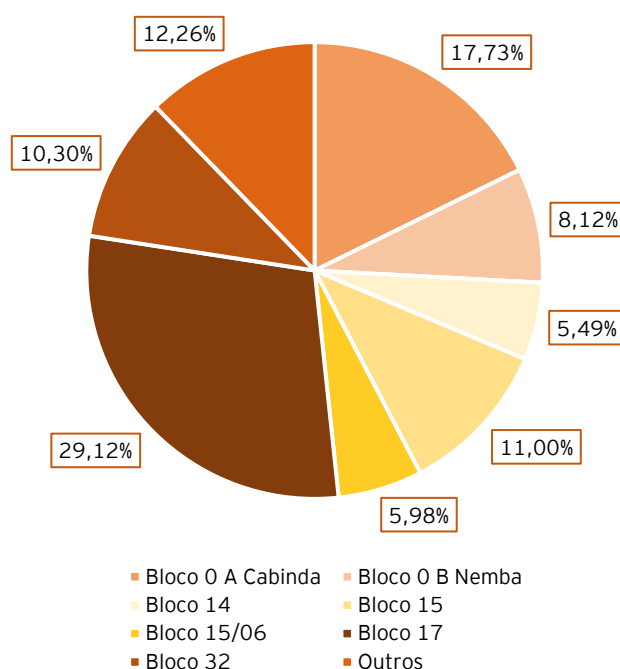
A receita petrolífera directa, na CGE, corresponde às vendas da CN e aos Impostos, directamente associados ao Regime Especial de Tributação do sector petrolífero (IRP, ITP e IPP).

Importa destacar que em “Outras receitas tributárias”, encontram-se incluídos outros impostos (IVA, IRT, IAC IS, entre outros), previstos no Regime Geral de Tributação, devidos por entidades que operam na indústria extractiva. No entanto, não foi possível obter o detalhe desta segregação.

A receita associada aos impostos arrecadados através das companhias, corresponde a 20,83% do total de receita governamental, desagregada por: 85% associada a IRP, 8% e 7%, relativo a IPP e ITP, respectivamente (ver secção 8.2.1 para mais informação).

Mais ainda, os principais blocos que contribuíram para a arrecadação de receita governamental, foram especificamente o Bloco 17, Bloco 0, Bloco 15 e Bloco 32, totalizando cerca de 68% do total da receita petrolífera recebida pelo Estado. Além das receitas petrolíferas directas, identificaram-se também as receitas associadas a ALNG, com uma fábrica de recepção e processamento do gás em Angola, com o intuito de produzir e comercializar o referido recurso. A receita referente à ALNG, em 2022, totalizou 945 751 milhões de AKZ (2 077 milhões de USD). No que respeita à receita diamantífera, de acordo com o que vem sendo exposto anteriormente e, conforme evidenciado na tabela e figura supra identificadas, esta apresenta um peso substancialmente menor no total da receita governamental, quando comparada com o sector petrolífero.

Receita Governamental em 2022 por Bloco



Em 2022, a receita diamantífera totalizou 69 177 milhões AKZ (152 milhões de USD). É importante destacar que, em decorrência dos processos de uniformização dos classificadores orçamentais implementados entre 2022-2024, as receitas diamantíferas para o exercício de 2022 passaram a incluir, não só, os montantes arrecadados a título de *royalties*, mas também o imposto industrial associado a receita diamantífera. Diante esta alteração na composição das receitas, não é possível proceder a uma comparação homóloga directa, entre os períodos mencionados, devido à divergência nos tipos de impostos reconhecidos em cada período.

Para outros recursos minerais, não foi possível obter desagregação, considerando que a representatividade destes, sobre a receita total governamental, é significativamente inferior quando comparado com o sector petrolífero e diamantífero. Para mais informações sobre os dados sectoriais, nomeadamente verificar capítulo 7.

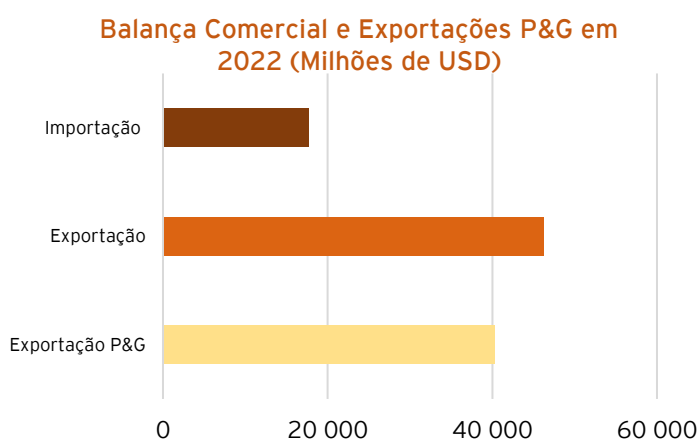
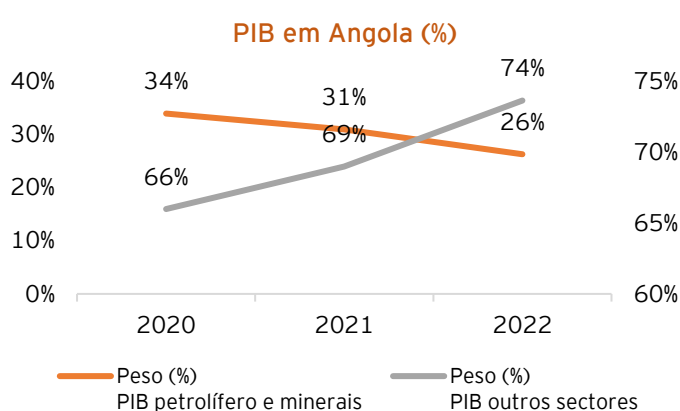
No que se refere à disponibilização de dados de pagamentos por parte das empresas da indústria extractiva, pelas limitações legais referidas ao longo do relatório, não foi possível obter dados directamente das empresas com excepção das duas empresas seleccionadas para reconciliação, conforme mencionado anteriormente (TotalEnergies e Catoca). Neste sentido, os dados reportados por ambas entidades e MINFIN encontram-se detalhados conforme secção 8.2.3.

De acordo com o disposto na secção 10.3, em 2022, Angola foi considerada a 67.^a economia em termos de PIB (USD preços correntes). De acordo com a análise efectuada e os dados apresentados, é de percepção geral, que o PIB do País se encontra directamente interligado com as flutuações no preço do barril de petróleo e consequentemente nas receitas petrolíferas, já que estes estão directamente relacionados.

Durante o período de reporte, o PIB petrolífero representou cerca de 26% do PIB total do País, evidenciando, conforme anteriormente mencionado, a sua forte dependência no sector petrolífero. No entanto, em linha com os esforços para a diversificação de receitas governamentais, é possível verificar uma diminuição de cerca de 5% no PIB petrolífero, comparativamente a 2021.

A análise dos montantes associados à Balança Comercial de Angola é de elevada importância, uma vez que possibilita uma correcta compreensão dos dados evidenciados do PIB Angolano, assim como, um entendimento real sobre o seu impacto e correlação com a indústria extractiva. Assim, as exportações totais do país, em 2022, ascendem a um valor consideravelmente superior às importações, no entanto ao verificar o efeito da indústria extractiva, sobre o peso total de exportações, evidencia-se uma representatividade de cerca de 87% do sector petrolífero. Neste sentido, importa destacar que, a Balança Comercial de Angola, excluindo o sector da indústria extractiva, será negativa, o que, reforça a importância da indústria no país.

Durante o período de 2022, as exportações petrolíferas totalizaram 40 301 milhões de USD, o que corresponde a 395 992 334 barris exportados, dos quais cerca de 25% encontram-se associados a exportações da CN. As exportações de gás, em 2022, encontram-se valorizadas a 6 306 milhões de USD (2 871 486 milhões de AKZ) e para outros recursos minerais, nomeadamente diamantes, rochas ornamentais e ouro as exportações totalizaram cerca de 2 053 milhões de USD. A produção durante o ano 2022, disponibilizada através dos dados partilhados pelos membros do CNC da ITIE, desagrega-se entre os seguintes recursos minerais:



Recurso Mineral	Produção	Unidade	Exportações (Milhões de USD)
Petróleo	414 899 447	Barris	40 301
Gás	2 687	MMSCFD	6 306
P&G			46 607
Diamantes	8 763 309	Qlts	1 977
Rochas Ornamentais	156,77	Mil m ³	71
Ouro	2,68	Milhares de Onças Finas	5
Outros recursos minerais			2 053

Comparativamente com o período homólogo, verificou-se um ligeiro aumento na produção, de cerca de 1%. Considerando o montante total produzido, cerca de 25% (105 748 970 barris) correspondeu ao direito de petróleo bruto da CN, seguida da TotalEnergies EP Angola e Sonangol, E.P., que são as entidades com maior volume de produção em 2022. Com base nas exportações petrolíferas, importa ainda destacar, que 95% da produção petrolífera em Angola é exportada, maioritariamente para a China (54%), Índia (9%), França e Holanda (6% e 5%, respectivamente).

A produção de diamantes, em 2022, totalizou cerca de 9 milhões de quilates, tendo-se verificado que 99% corresponde a produção industrial e 1% a produção semi-industrial (ver capítulo 7 para mais informações sobre a produção).

Adicionalmente, o presente Relatório incorpora informação sobre a contribuição da indústria extractiva, no que respeita a despesas ambientais e sociais, totalizando para o período de 2022, cerca de 26,73 milhões USD para o sector de P&G e 56,97 milhões de USD para o sector mineiro. Mais ainda, no que respeita aos números de empregabilidade em 2022, segundo o Relatório do sector do MIREMPET, no sector P&G verificou-se um total de 32 024 trabalhadores e, no sector mineiro um total de 27 997 trabalhadores (verificar capítulo 10 para mais informações).

Conforme mencionado anteriormente e no âmbito da transparência, Angola, encontra-se igualmente a rever o seu quadro legislativo para o combate à corrupção, financiamento do terrorismo e branqueamento de capitais. No âmbito da ITIE, o CNC definiu um plano de acção, com o apoio do Secretariado Internacional da ITIE, no sentido de efectuar um mapeamento e divulgação dos BOs na indústria extractiva.

Adicionalmente, de acordo com a recolha de informações, através de *templates*, encontra-se divulgado na secção 6.6., os BO das entidades seleccionadas no âmbito do 2.º Relatório da ITIE. Mais ainda, importa referir que, Angola continua a trabalhar nos temas relevantes, respeitantes ao BC/FT, tendo publicado a Lei n.º 11/24, de 4 de Julho de 2024, que actualiza a anterior Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro, com o intuito de otimizar os mecanismos de identificação, avaliação e mitigação dos factores associados aos riscos inerentes (branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa).

Mais ainda, Angola encontra-se a desenvolver uma avaliação do risco de BC no sector petrolífero (*upstream*). Em Abril de 2023, foi aprovada a Estratégia de Prevenção e Repressão da Corrupção, que inclui algumas medidas de prevenção, detecção e resposta à fraude e corrupção, alteração do regime de declaração de bens e limitação dos contratos por ajuste directo.

Por último, e de acordo com o requisito 7.3 do Padrão da ITIE, o AI identificou um conjunto de recomendações de melhoria para a divulgação da informação, no âmbito do exposto no Padrão da ITIE. As recomendações por requisito, foram desagregadas em 2 grupos, estruturais e complementares, com as estruturais a serem orientadas para os requisitos em que se entende haver um distanciamento estruturante do previsto no referido requisito, apesar dos desenvolvimentos no presente relatório, nomeadamente:

Requisitos 4.1, 4.7 e 4.9 - A necessidade priorização dos progressos na reforma legislativa que permita ser um mecanismo para reverter/mitigar as limitações identificadas na divulgação de dados de pagamentos bilaterais desagregados, sustentando a divulgação dos dados, definição de materialidade mais robusta e possibilidade de reconciliação integral.

Requisitos 2.4 - Avançar com os desenvolvimentos e roadmap para identificar soluções para proceder á divulgação dos contratos e seus termos para os contratos/licenças emitidos após 2020.

Requisito 2.5 - BE - Realça-se a importância de promover desenvolvimentos do plano de acção definido no presente relatório e do acompanhamento das entidades envolvidas na reforma legislativa associada ao BC/FT.



2. ITIE em Angola

2. ITIE em Angola

2.1 Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas

A Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas (ITIE) é um padrão internacional que visa promover a transparência e a boa governação dos recursos gerados pela indústria extractiva como o petróleo, gás, diamantes e outros minerais.

Criada em Junho de 2003, a ITIE conta actualmente com mais de 50 países implementadores sujeitos a cumprir o padrão da ITIE¹. O Padrão da ITIE de 2019 exige que os países implementadores divulguem informação financeira e não financeira relativa à cadeia de valor relacionada com a sua indústria extractiva, promovendo o combate à corrupção e a transparência no país. A elaboração dos relatórios de Angola sobre a transparência da sua indústria extractiva, tem como objectivo promover e reforçar a transparência económica, atrair o investimento estrangeiro e apoiar a tomada de decisão². Mais, ainda, com a publicação do 2.º Relatório da ITIE referente ao ano de 2022, Angola visa evidenciar o progresso e o compromisso inerente à transparência das informações publicadas. O presente relatório pretende evidenciar os diversos esforços e trabalhos a serem desenvolvidos para atender as recomendações identificadas no 1.º Relatório da ITIE. Paralelamente, foi, igualmente, proposta a divulgação de determinadas informações recolhidas através de *templates* distribuídos junto das entidades governamentais e empresas da indústria extractiva, dentro do âmbito, que podem ser consultadas ao longo do Relatório.

2.2 Adesão de Angola na ITIE

Angola formalizou a sua intenção de aderir à ITIE em Setembro de 2020. Nesta data, procedeu-se o envio de uma carta à Presidente do Conselho da ITIE, formalizando a solicitação através de uma declaração pública a anunciar o compromisso do Governo para com a iniciativa, nomeando à Sua Excelência, o Sr. Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás para o papel de Presidente do CNC da ITIE.

Angola apresentou a sua candidatura, tendo aderido à ITIE em Junho de 2022 e publicado o seu 1.º Relatório da ITIE em 16 de Dezembro de 2023. O 1.º Relatório não foi sujeito a um processo de validação, no entanto, durante o mês de Fevereiro de 2024, decorreu um exercício de auto-avaliação da implementação da ITIE em Angola, que contou com a presença do Secretariado Nacional do CNC da ITIE, os membros do CNC da ITIE, o AI e o Secretariado Internacional da ITIE. Este exercício teve como principal objectivo realizar um estudo preliminar sobre a implementação do Padrão da ITIE de 2019, promover diversos planos de acção, bem como, formações específicas, por requisito, associadas às recomendações do 1.º Relatório da ITIE de Angola. Neste sentido, o primeiro processo de validação em Angola está agendado para ter início a 1 de Outubro de 2024. Esta validação terá como principal foco a análise do último relatório completo até à data, referente ao exercício fiscal do ano de 2022.³

¹ Em 12 de Junho de 2023, a ITIE Internacional lançou o Padrão da ITIE de 2023, que corresponde à 4.ª edição da norma para a transparência e boa governação do sector da indústria extractiva. A actualização do Padrão pretende reforçar as divulgações da ITIE e os requisitos de governação para melhorar a compreensão do impacto da transição energética, abordar os riscos de corrupção, promover a igualdade de género e reforçar a cobrança de receitas. Os países implementadores da ITIE passarão a ser validados com base no Padrão da ITIE de 2023, a partir de 01.01.2025. Neste sentido, a primeira Validação de Angola, que terá início em 1 de Outubro de 2024, será sob o Padrão 2019, enquanto a segunda Validação será sob o novo Padrão 2023.

² <https://eiti.org/countries/angola>

³ <https://eiti.org/news/angola-formalises-its-intention-join-eiti> & <https://eiti.org/news/angola-submits-application-join-eiti>



3. Enquadramento Contextual em Angola

3. Enquadramento Contextual de Angola

3.1 Contexto Económico

Angola é o 3.º maior produtor de petróleo de África, porém a economia angolana apresenta uma dependência económica significativa da produção de petróleo e gás, a qual representa cerca de um terço (1/3) do PIB do país, largamente à frente dos diamantes. Adicionalmente, Angola é, também, o 3.º maior produtor (posição igual em 2021), em termos de valor e, 5.º maior exportador de diamantes do mundo (em termos de valor)⁴.

Em 2022, ano de referência do presente Relatório, o país exportou cerca de 395,99 milhões de barris de petróleo bruto, vendido ao preço médio de 101,77 USD por barril, o que resultou numa receita bruta de 40,3 mil milhões de USD. Para o mesmo período, Angola arrecadou 1,99 mil milhões de USD através do subsector diamantífero, que correspondeu à comercialização total de aproximadamente 9 milhões de quilates.⁵ Complementarmente, em várias fases de desenvolvimento, ainda existem projectos a decorrer no país, associados a outros recursos minerais, tais como rochas ornamentais, ouro, ferro, entre outros. Actualmente, em Angola, são conhecidos 36 dos 51 minerais considerados mais críticos a nível mundial, alguns dos quais prestes a entrar em produção. O país é dotado de um enorme potencial mineiro para tecnologias de energia limpa que, entre outros, inclui crómio, cobalto, cobre, grafite, minério de ferro, chumbo, lítio, manganês, neodímio, praseodímio, níquel, prata, titânio e zinco, todos eles em diferentes estágios da cadeia de valor do desenvolvimento mineral. Dada a necessidade de desenvolver os minerais críticos de Angola, os esforços iniciais estão concentrados nos seguintes minerais: lítio, minério de ferro, níquel, chumbo, cobalto, cobre e elementos de terras raras, visando toda a cadeia de valor. Nesse sentido, o Ministro avançou que, nos próximos anos, prevê-se o início da produção de neodímio e praseodímio, utilizados na fabricação de baterias para carros eléctricos, além de cobre e nióbio. No entanto, conforme referido pelo Banco Mundial, a dependência da procura e preço de petróleo tem resultado num crescimento volátil e, consequentemente, níveis de pobreza e desigualdades indesejados.

No quadro macroeconómico recente, as taxas de inflação verificadas, bem como a flutuação da moeda local (Kwanza), têm afectado as estruturas de custo e as margens de lucro das empresas, o que pode reduzir em parte a atractividade de investimento no país. As variáveis referidas são, no geral, percepcionadas pela dependência da procura e preço do petróleo, tendo em conta a sua correlação com a entrada de divisas no país. No entanto, de acordo com o Banco Mundial, o crescimento económico em 2023 situou-se em 0,8%, o que evidencia um decréscimo face aos últimos dois anos (crescimento de 1,2% e 3% em 2021 e 2022, respectivamente), devido a uma grande paragem na produção de petróleo no primeiro semestre do ano, para manutenção, seguida do impacto do aumento dos custos nos principais factores de produção e o ajustamento dos preços da gasolina, observou-se uma desaceleração no sector não petrolífero. Os referidos factores reforçaram as pressões inflacionárias, causando um aumento na taxa de inflação anual para 24% em Fevereiro de 2024, comparativamente ao verificado em Fevereiro de 2023, que ascendia a 11,5%. Na tentativa de mitigar estas pressões, o BNA elevou a taxa de juro directora para 18% em Novembro de 2023. A depreciação cambial aumentou o rácio da dívida sobre o PIB, de 69% em 2022 para 87% em 2023, considerando que aproximadamente 80% da dívida é expressa em moeda estrangeira. A expectativa será que a taxa de inflação diminua para 12,4% em 2025, impulsionada em grande parte pela desvalorização da moeda em 2023. A taxa básica de juros foi aumentada para 19% em Março de 2024. O governo encontra-se a gerir esta situação através do reforço da política fiscal (o orçamento de 2024 considera a produção e os preços do petróleo mais baixos) e da implementação de medidas

⁴ https://kimberleyprocessstatistics.org/static/pdfs/public_statistics/2022/2022GlobalSummary.pdf & https://kimberleyprocessstatistics.org/static/pdfs/public_statistics/2022/2022Charts.pdf

⁵ Relatório do Sector MIREMPET 2022

de consolidação fiscal (incluindo a redução dos subsídios aos combustíveis), demonstrando uma maior resiliência.

Mais ainda, durante 2021, foi aprovada a Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro - Lei do BNA, que veio reforçar a independência do BNA, proporcionando melhores condições para preservar a estabilidade da moeda e garantir o equilíbrio de preços, medida implementada para transmitir maior confiança aos mercados. Adicionalmente, com o propósito de atenuar a perda de poder de compra das famílias, agravada pela depreciação do kwanza, em anos anteriores, no final de 2021, a taxa do IVA foi reduzida de 14% para 7%, em bens essenciais, com o intuito de aliviar a pressão sobre os consumidores e estimular a economia interna.

Paralelamente, o país tem enfrentado desafios significativos no mercado de trabalho, tendo atingido a posição 148.º, no Índice de Desenvolvimento Humano em 2021. Em Angola, a predominância do emprego situa-se no sector informal, representando 79,9% do total. A taxa de desemprego no país atingiu cerca de 30%, impulsionada pelo desemprego juvenil e também pelo desemprego nas áreas rurais (38%).

No entanto, importa salientar que se prevê um retorno do crescimento económico em 2024, potenciado pelos sectores não petrolíferos. Durante 4 anos seguidos, o sector agrícola registou um crescimento superior ao da economia em geral. Mais ainda, diversas empresas nacionais do sector privado, anteriormente focadas nos serviços de petróleo e construção, expandiram suas actividades para incluir o agro-processamento, diversificando assim seus portfólios de serviços.

No entanto, a transformação estrutural deve ser intensificada e consolidada, com a necessidade de abrir mais sectores à entrada de investimento estrangeiro directo. O governo identificou o agronegócio e a agricultura como os motores da industrialização e da criação de empregos nos próximos cinco anos. O apoio adicional virá do investimento em infra-estrutura, especialmente por meio de corredores de desenvolvimento integrado, como o corredor do Lobito, a primeira parceria público-privada do país.

Adicionalmente, é esperado que a taxa de inflação diminua durante o 2.º semestre de 2024, através de um regime de taxas de câmbio mais flexível, uma política monetária mais sólida, da consolidação orçamental e da criação de leis que permitem uma maior participação do sector privado na economia, aumentando a estabilidade do sector financeiro.⁶

Neste sentido, no PDN para o quinquénio 2023-2027, Angola definiu como principais prioridades de desenvolvimento social e económico: (i) o Progresso da reforma e modernização do Estado; (ii) o Desenvolvimento do Capital Humano (educação, saúde, emprego, empreendedorismo e formação profissional), (iii) a Redução das desigualdades sociais, incluindo a promoção da igualdade de género; (iv) a Modernização e Expansão das Infra-estruturas do país (mobilidade, estradas, caminhos-de-ferro, habitação, energia e águas) e (v) a Diversificação da Economia (melhoria do ambiente de negócios).

Mais ainda, importa salientar que as prioridades estabelecidas no PDN 2023-2027 encontram-se alinhadas com os termos dos requisitos do Padrão da ITIE de 2023, conforme:

(i) Progresso da reforma e modernização do Estado

No que respeita ao Eixo 1, Programa 5, dedicado ao reforço do combate ao crime económico, financeiro e à corrupção, enfatiza a transparência nas transacções financeiras e operacionais, a prestação de contas por parte das entidades envolvidas e a implementação de práticas robustas para prevenir e combater a corrupção. Neste sentido, conforme referido anteriormente, verifica-se um alinhamento com o Requisito 2.5 do Padrão da ITIE, com o objectivo comum em fortalecer a

⁶ <https://www.worldbank.org/pt/country/angola/overview#1>

governança, assegurar a gestão responsável dos recursos e promover o desenvolvimento sustentável, reflectindo um compromisso compartilhado com a integridade e a responsabilidade no sector extractivo e na administração económica.

(iii) Redução das desigualdades sociais, incluindo a promoção da igualdade de género

Pelo Eixo 3 do PDN 2023-2027, através do Programa 21 e do Programa 24, que promovem um desenvolvimento local sustentável, utilizando recursos de maneira responsável para impulsionar o progresso das comunidades, bem como enfatiza a inclusão e a igualdade, com esforços direccionados para promover a igualdade de género e reduzir desigualdades sociais. A par do Padrão da ITIE de 2023, especificamente os Requisito 6, estão assim alinhados nos seus objectivos de criar oportunidades equitativas e melhorar a qualidade de vida, garantindo que o desenvolvimento seja inclusivo e beneficie todos os membros da sociedade.

(iv) Modernização e Expansão das Infra-estruturas do país

No que concerne o Eixo 5 do PDN 2023-2027, o Programa 26 e o Programa 28, procuram alinhar-se com o Padrão da ITIE de 2023 ao priorizar a gestão eficiente e transparente dos recursos naturais, especificamente relacionado ao sector de petróleo e gás. Além disso, é ainda salientada a necessidade de desenvolver infra-estruturas robustas, que suportem o referido sector, assim como o sector de transportes e logística. Esta abordagem visa, não só, otimizar a exploração de recursos, mas também fortalecer os sistemas de transporte e logística, elementos vitais para a consolidação do crescimento económico e para a integração eficaz do país no mercado global.

(v) Diversificação da Economia

Representado pelo Programa 37, correspondente ao Eixo 6 do PDN 2023-2027, centrado no desenvolvimento e modernização das actividades geológico-mineiras, apresenta igualmente uma harmonia com o Padrão da ITIE de 2023, ao enfatizar a importância da transparência na divulgação de informações e operações do sector, bem como na promoção de práticas sustentáveis. Este alinhamento visa assegurar que o desenvolvimento do sector mineiro seja conduzido de forma responsável, minimizando impactos ambientais e sociais e contribuindo para um crescimento económico sustentável e de longo prazo.

Em suma, os alinhamentos entre o Padrão da ITIE de 2023 e o PDN 2023-2027 mostram uma clara convergência em temas de transparência, responsabilidade, sustentabilidade e desenvolvimento inclusivo. Ambos os termos do Plano (PDN) como da Iniciativa (ITIE), destacam a importância de práticas eficientes e transparentes na gestão dos recursos naturais, bem como a necessidade de promover a inclusão social e a igualdade de género.

3.2 Contexto Político

Do ponto de vista político, Angola realizou as suas quintas eleições a 24 de Agosto de 2022 (após a conquista da paz e reconciliação nacional a 4 de Abril de 2002), tendo o partido MPLA vencido as mesmas, com uma percentagem de votos de 51%. Estes resultados confirmaram a eleição do Presidente em funções, João Manuel Gonçalves Lourenço, para um segundo mandato. O Presidente João Manuel Gonçalves Lourenço, no seu discurso de abertura do novo mandato, sublinhou a importância da diversificação económica e das questões sociais. No âmbito desta governação, nos últimos anos, tem ocorrido a implementação de novas políticas fiscais e monetárias, aumento da regulamentação sobre investimento estrangeiro e a criação de mais postos de trabalho em diversos sectores de actividade.

A nível internacional, Angola, conforme referido pelo Banco Mundial, continua a ser assertiva e a demonstrar um compromisso firme com a paz e a estabilidade em África, particularmente na

República Democrática do Congo, onde tem liderado os esforços regionais para pôr fim à instabilidade que ameaça toda a Região dos Grandes Lagos.

Releva, também, referir que em termos de eventos de destaque com impacto político, o caso Luanda Leaks, despoletado em 2020, relançou a discussão sobre os níveis de corrupção no país, nomeadamente a alegada falta de transparência em algumas instituições, o que pode afectar a facilidade em desenvolver negócios e consequentemente a obtenção de investimento estrangeiro.

Desta forma, o Estado angolano definiu o combate à corrupção como a grande prioridade nacional, tendo sido apresentada, em Abril de 2023, a Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção, incluindo medidas como aumentos salariais, alteração do regime de declaração de bens e limitação dos contratos por ajuste directo.

Mais ainda, o processo de institucionalização das autarquias em Angola tem sido uma questão central no cenário político do país, que reflecte tanto as expectativas da sociedade como os desafios enfrentados pelo governo. A conclusão do pacote autárquico, fundamental para estabelecer as bases legais e operacionais das autarquias, tem vindo a progredir, bem como enfrentado discordâncias entre as partes envolvidas, impactando as expectativas da sociedade.

Apesar das incertezas, existe a expectativa de que primeiras eleições autárquicas venham a ser realizadas num futuro próximo, especialmente após a aprovação da proposta no parlamento. Em resposta à pressão interna e internacional, foi criada uma comissão técnica para acelerar a institucionalização das autarquias, reflectindo um esforço para cumprir o cronograma.

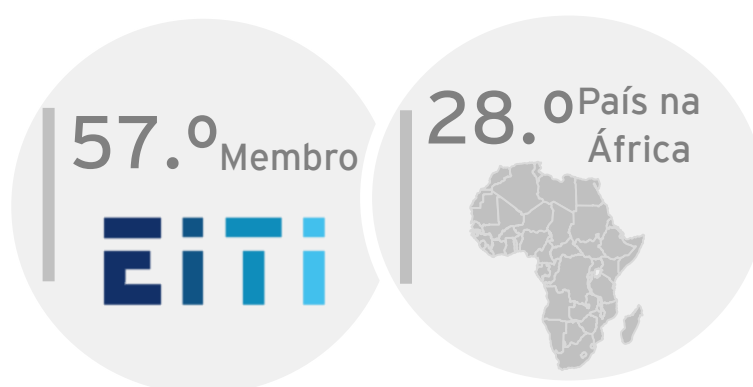
3.3 Desafios ao Desenvolvimento e Relatório da ITIE

Considerando o contexto económico e político, continua a ser um desafio central para a economia angolana a falta de diversificação económica, apontada como a principal forma de reduzir as desigualdades e a percepção de pobreza no país, num contexto em que se espera uma diminuição da produção de petróleo e uma descarbonização global que se aproxima a médio prazo.

De destacar, também, os desafios a nível climático, mais precisamente a sua exposição a fenómenos climáticos extremos, o que poderá resultar na escassez de água, aumento das temperaturas e o prolongar das estações secas, o que poderá prejudicar a produtividade agrícola.⁷

No âmbito da redução dos desequilíbrios sociais e económicos, o Governo angolano levou a cabo um conjunto de reformas económicas em que uma das metas principais passa pela diversificação económica, reduzindo a dependência no petróleo e explorando outros sectores para impulsionar o crescimento económico, medidas que, de acordo com o FMI, se conclui que vieram a ter um efeito positivo na estabilização macroeconómica num contexto de adversidade, mas ainda muito aquém das necessidades de desenvolvimento do país.⁸ Entre as medidas de reforço à transparência, encontram-se a decisão do Governo angolano de promover a adesão à ITIE, como reconhecimento da importância da

Figura 1: Adesão de Angola à ITIE



⁷ <https://www.worldbank.org/pt/country/angola/overview>

⁸ IMF Country Reports

transparência no sector da indústria extractiva como elemento central para a manutenção de um processo sustentado de desenvolvimento económico no país.

Angola foi o 57.º membro a aderir à ITIE e o 28.º país em África. A adesão ocorreu num período de vulnerabilidade global, no contexto subsequente à pandemia de COVID-19, marcado por desafios significativos como a persistente volatilidade dos preços do petróleo e questões relacionadas com a transição energética.

Neste cenário, tornou-se imperativo enfatizar a transparência como um pilar fundamental e unificador na formulação da política energética nacional.

Considerando o peso das indústrias extractivas em Angola, torna-se cada vez mais crítico o país abraçar esta iniciativa e divulgar informação de forma mais transparente sobre o sector. A publicação do Relatório da ITIE de Angola vem disponibilizar um enquadramento económico-financeiro da indústria extractiva no país e fornecer maior visibilidade do seu contributo para a economia.⁹

Ao integrar a ITIE, Angola compromete-se a intensificar os seus esforços associados à política de anticorrupção, a fortalecer as instituições do sector dos recursos minerais, petróleo e gás, designadamente a ANPG, a ENDIAMA - E.P., a SODIAM, E.P. e ANRM, a consolidar as reformas do Grupo Sonangol e, ainda, a garantir que o sector extractivo contribua para a mobilização de recursos domésticos, que beneficiarão os cidadãos angolanos.

Para atingir estes objectivos, o Plano de Trabalho da ITIE de Angola inclui um programa com actividades específicas, como a divulgação de contratos, a divulgação de dados dos BOs e a divulgação sistemática de dados de receitas. Recentemente, o Governo de Angola realizou várias reformas regulatórias e institucionais relacionadas com o sector extractivo, incluindo a reestruturação da companhia petrolífera nacional Sonangol, E.P., da ENDIAMA - E.P., SODIAM, E.P. e a criação de novas instituições reguladoras, em 2019 e 2020, nomeadamente, a ANPG e a ANRM, para supervisionar a atribuição de direitos na indústria extractiva, bem como a criação do Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo (IRDP), com as funções de regulação, controlo e fiscalização de todas as actividades, relacionadas com o sector de derivados do petróleo, desenvolvidas em Angola.

Ambas instituições (ANPG e ANRM) apresentaram uma perspectiva promissora para o sector, no sentido de o melhorar e tornar mais atractivo. No entanto, decorrente da sua criação recente, existe naturalmente margem de melhoria ao nível das suas bases de dados, especificamente quanto à informação histórica, o que se traduz num desafio substancial, e ao nível da análise e do planeamento estratégico. Neste contexto, existe o compromisso de se ultrapassar estas limitações, no sentido de proporcionar o desenvolvimento contínuo das bases de dados criadas, fornecendo informações pertinentes sobre o sector para o crescimento da estruturação e divulgação da informação.

Ao aderir à ITIE, Angola aumenta, não somente a transparência no país, mas, proporciona um voto de confiança para investidores nacionais e estrangeiros, potenciando o incremento das receitas do sector e fomentando a harmonização social e económica no país.

Enquadramento do 1.º Relatório da ITIE de Angola

O Relatório da ITIE tem como objectivo ser o documento de transparência agregador da informação disponível, referente ao sector da indústria extractiva, atendendo aos requisitos associados ao Padrão da ITIE de 2019.

As interacções preliminares entre o CNC da ITIE e o AI foram essenciais para se alinhar o processo de metodologia e abordagem ao 1.º Relatório da ITIE. No entanto, conforme descrito no 1.º Relatório da ITE de Angola, decorrente de limitações legais existiu a necessidade de discutir abordagens alternativas às metodologias convencionais mais comuns de preparação de relatórios da ITIE,

⁹ <https://eiti.org/news/angola-joins-eiti>

nomeadamente no que se refere à definição de materialidade, recolha de dados das entidades da indústria extractiva e respectiva reconciliação.

O Relatório da ITIE requer que sejam divulgadas as receitas governamentais do país, com base nos requisitos 4.1 (Divulgação abrangente de impostos e receitas) e 4.7 (Nível de desagregação) do Padrão da ITIE de 2019. Neste sentido, faz parte integrante do âmbito do Relatório a recolha de informação relativa a pagamentos fiscais e não fiscais por contribuinte junto das entidades estatais e demais empresas da indústria extractiva, a ser sujeitas a um processo de reconciliação para a divulgação da informação financeira associada ao sector como garantia de fiabilidade dos dados.

No entanto, de acordo com o enquadramento legislativo em Angola, a informação sobre os pagamentos/recebimentos fiscais e não fiscais desagregadas por contribuinte tem carácter confidencial, sendo um factor impeditivo para a sua divulgação pública ou partilha com outras entidades, desde que não previstas na própria Lei. Por forma a mitigar a restrição legal do país, o Secretariado Nacional e Secretariado Internacional da ITIE, com o acompanhamento do AI, discutiram e avaliaram um conjunto de medidas alternativas, por forma a adoptar um plano de acção coerente com os impedimentos legais identificados. No seguimento das sessões desenvolvidas e após aprovação de todas as entidades envolvidas, na 7.ª reunião do CNC da ITIE, decorrida no dia 1 de Novembro de 2023, o CNC da ITIE optou pela divulgação do 1.º Relatório da ITIE, referente ao exercício 2021, sem reconciliação. Neste sentido, o 1.º Relatório incluiu, exclusivamente, a divulgação de dados financeiros gerais públicos disponíveis (pagamentos/recebimentos fiscais e não fiscais não desagregados por contribuinte) reportados pelas entidades públicas para os sectores da indústria extractiva.

Decorrente dos condicionalismos identificados, foi essencial desenvolver um plano de acção para a apresentação da informação financeira em relatórios futuros, tendo impacto imediato para o presente Relatório, correspondente ao exercício de 2022. Desta forma, o CNC da ITIE apresentou a hipótese de uma abordagem de divulgação unilateral de informação por parte das entidades da indústria extractiva para o relatório relativo ao exercício de 2022.

Desenvolvimentos no 2.º Relatório da ITIE e Processo de Validação

Conforme referido anteriormente, a primeira validação de Angola está agendada para ter início em Outubro de 2024, tendo como referência o relatório correspondente ao ano de 2022. Importa salientar que a respectiva validação será sob o Padrão da ITIE de 2019, ainda aplicável para o referido período. Este processo de validação representa um passo significativo para o país, que procura evidenciar o seu desempenho e compromisso contínuo com a transparência e a boa governança no sector extractivo. Adicionalmente, o processo de validação constitui uma oportunidade para Angola demonstrar os avanços realizados e as práticas adoptadas em linha com o Padrão da ITIE de 2019.

Com o intuito de reforçar a sua posição, o CNC da ITIE, tendo em consideração as limitações legais referidas, considerou a decisão estratégica de publicar o **2.º Relatório da ITIE com divulgação unilateral por parte da indústria extractiva**, com uma materialidade baseada em dados de produção tendo em conta a inexistência de informação granular de pagamentos. Esta iniciativa visaria proporcionar uma visão mais detalhada das actividades do sector, bem como os esforços das entidades intervenientes, para assegurar a transparência nas operações extractivas.

No entanto, decorrente de análise legal aprofundada pelo MinFin conclui-se que a divulgação unilateral de dados de pagamentos ao Estado, no sector petrolífero, encontra-se igualmente impedida, de acordo com os termos de confidencialidade previstos na Lei, isto significa que, os termos previstos são aplicáveis tanto ao MINFIN como às entidades extractivas. Conforme vertido no Anexo C, ponto II, as limitações à divulgação de dados constam primariamente:

- 1) nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 13/04 de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas (LTAP), todos os relatórios preparados, bem como os dados e

informações nele contidos, devem ser considerados confidenciais e pertencem ao Estado. Aplicável a todos os participantes nos contratos de exploração incluindo patentes estatais e privadas;

- 2) Nos termos das alíneas h) e i) do artigo 3.º da Lei n.º 3/11 de 14 de Janeiro - Do Sistema Estatístico Nacional (LSEN), que orienta o objectivo principal do Sistema Estatístico Nacional, de proteger e conservar de forma acessível as estatísticas oficiais produzidas, bem como proteger e conservar as informações estatísticas individuais.

Neste sentido e por forma a não comprometer o engajamento de Angola na adesão à ITIE, neste sentido, com o objectivo de demonstrar o compromisso com a evolução face ao 1.º relatório, apresentou uma opção alternativa para a divulgação de parte da informação financeira, conforme Anexo C, aprovada pelo CNC, nos seguintes termos:

- Selecção de duas entidades da indústria extractiva, nomeadamente 1 entidade do sector petrolífero e 1 entidade do sector mineiro (para mais informação verificar capítulo 4) a serem sujeitas a disponibilização de dados bilateral;
- Execução de exercício de reconciliação para as entidades referidas acima.

Tendo o contexto acima em consideração, o presente Relatório da ITIE para o período de reporte 2022 inclui a divulgação de dados das seguintes fontes:

- ✓ Dados financeiros gerais (pagamentos/recebimentos fiscais e não fiscais não desagregados por contribuinte) reportados pelas entidades públicas ou disponíveis em fontes públicas de informação;
- ✓ Dados gerais, não confidenciais, recolhidos através do processo de circularização às entidades privadas do sector, nomeadamente, BO, número de trabalhadores e despesas sociais e ambientais;
- ✓ Dados financeiros desagregados para as entidades seleccionadas pelo MINFIN (TotalEnergies EP Angola e Catoca), entidades seleccionadas no âmbito do parágrafo anterior.

Com base no referido acima, apesar de manter parte das limitações referidas, o CNC assumiu o compromisso de na preparação do 2.º Relatório da ITIE de Angola incluir um conjunto de melhorias, visando abordar as recomendações identificadas no 1.º Relatório e promovendo procedimentos de recolha de informação, aprovados pelo CNC da ITIE.

Na tabela seguinte reflecte-se a dinâmica de recolha de dados vertida na metodologia e abordagem adoptada pelo CNC da ITIE na preparação do 2.º Relatório da ITIE de Angola, tendo por base as limitações identificadas.

Tabela 1: Etapas desenvolvidas no 2.º Relatório da ITIE

Etapas desenvolvidas no 2.º Relatório da ITIE	
1	Delimitação da materialidade com base na produção;
2	Determinação das receitas no âmbito;
3	Selecção das entidades no âmbito e recolha de informação não confidencial;
4	Análise qualitativa da informação divulgada;
5	Processo de reconciliação para duas entidades extractivas seleccionadas e apuramento dos resultados.

O Capítulo subsequente deste relatório dedica-se a uma explicação das considerações metodológicas, evidenciando, o desenvolvimento e o trabalho dos membros do CNC da ITIE e respectivos Grupos de Trabalho efectuado no âmbito do relatório.



4. Metodologia e Abordagem

4. Metodologia e Abordagem

4.1 Âmbito e AI

No contexto da ITIE, o papel do AI é fundamental para garantir que as informações divulgadas no Relatório são precisas e fidedignas, contribuindo para a credibilidade e transparência do processo.

Considerando que a função do AI é de administrar e colaborar com o CNC da ITIE na produção do 2.º Relatório da ITIE de Angola para o período de reporte de 2022, parte das suas funções incide sobre a reconciliação da receita governamental.

No entanto, dentro das limitações identificadas, o processo de reconciliação não seguiu as práticas convencionais em relatórios da ITIE, conforme mencionado na secção 3.3.

A abordagem e metodologia do 2.º Relatório da ITIE de Angola foi adaptada, de forma a ter em consideração tais limitações legais, no entanto considerando o plano de acção estabelecido, seguindo-se uma abordagem e linha metodológica aprovada pelo CNC da ITIE, recentrada nas seguintes etapas:

Etapa 1. Relatório Preliminar e Estudo de Âmbito

- Definição de metodologia e principais vectores na abordagem ao 2.º Relatório com referência ao ano económico de 2022;
- Recolha de dados por parte das entidades governamentais, dentro das delimitações regulamentares identificadas;
- Actualização do quadro institucional na Indústria Extractiva a partir do último relatório;
- Caracterização/análise inicial dos tipos de receitas e fluxos de pagamentos no sector;
- Submissão do Estudo de Âmbito ao CNC da ITIE.

Etapa 2. Recolha de dados financeiros/não-financeiros e respectiva análise

- Recolha de dados, através dos modelos desenvolvidos (*templates*), de acordo com os pressupostos do Padrão da ITIE de 2019;
- Análise e revisão dos dados financeiros/não-financeiros partilhados pelas entidades do sector da indústria extractiva;
 - ✓ Realização de exercícios de validação *high-level*, para garantir a consistência dos dados divulgados disponibilizados nos diversos relatórios disponíveis publicamente ;
 - ✓ Realização de reconciliação integral para duas entidades identificadas pelo MINFIN (TotalEnergies EP Angola e Catoca).

Etapa 3. Relatório da ITIE

- Redacção do relatório e submissão para análise do CNC da ITIE;
- Recolha dos contributos/comentários por parte do CNC e respectiva incorporação.

Decorrente das limitações legais, o CNC da ITIE e o AI mantiveram um canal aberto de interacção, com a realização de diversas reuniões e partilha de informações sobre os diversos pontos de situação do processo, com o intuito de promover o correcto desenvolvimento e entendimento de todas as entidades envolvidas nos temas acima mencionados.

Desta forma, o Relatório disponibiliza informação sobre o sector extractivo, cumprindo com a legislação do país e os pressupostos associados à divulgação de dados, previamente delineados com o CNC da ITIE.

Mais ainda, no que concerne às limitações encontradas, certos procedimentos inicialmente propostos na metodologia não foram passíveis de ser efectuados, como consequência do exposto na secção anterior dos quais destacamos a impossibilidade de recolha de informação granular acerca dos pagamentos substanciais que empresas da indústria extractiva efectuaram ao Estado, de acordo com o requisito 4.1 (c) do Padrão da ITIE de 2019, devido ao impacto que tem ao nível da definição da materialidade.

Não obstante, de acordo com o plano de acção para o 2.º Relatório, o CNC da ITIE aprovou uma metodologia alternativa que consistiu nas seguintes etapas:

- ▶ Identificação dos blocos e entidades, no sector petrolífero e subsector diamantífero, com maior volume de produção, considerando um perímetro de análise, no mínimo, de 90% da produção total.
- ▶ Desenvolvimento de *templates* para a recolha de informação das entidades da indústria extractiva (verificar conteúdo do *template* no Anexo B);
- ▶ Identificação das receitas no âmbito do 2.º Relatório da ITIE, das quais, em parte, é possível realizar uma análise *high-level* através da verificação da consistência dos dados, considerando a disponibilização pública, de informações agregadas, por parte das entidades governamentais.
- ▶ Reconciliação entre os dados reportados pelo MINFIN e as entidades seleccionadas para divulgação de informação financeira desagregada (TotalEnergies EP Angola e Catoca) em função das limitações já referidas.

4.2 Materialidade

O Padrão da ITIE de 2019 define materialidade, conforme:

Requisito 4.1 b) do Padrão da ITIE de 2019: “Pagamentos e receitas são considerados relevantes se a sua omissão ou inexactidão puder afectar significativamente a abrangência das informações divulgadas”.

A determinação da materialidade do relatório tem como referência, de acordo com as boas práticas, factores primariamente quantitativos, onde se destaca o volume de pagamentos por entidade, complementados com factores qualitativos, como a relevância das entidades para o sector extractivo.

No que concerne à definição de materialidade e considerando a proposta de estrutura para o 2.º Relatório da ITIE de Angola, aprovado pelo CNC da ITIE, o processo de quantificação do limiar de materialidade para selecção de entidades e impostos foi ajustado de acordo com a informação disponível e métodos analíticos alternativos a utilização de dados de pagamentos, de forma a obter uma selecção de entidades coerente com a dimensão da indústria extractiva no país.

Neste sentido, e tendo em conta a ausência de valores detalhados sobre os pagamentos ao Estado, o CNC da ITIE optou pela utilização de dados de produção, considerando a sua representatividade esperada nos pagamentos que geram ao Estado. Assim, com o intuito de demonstrar o empenho de Angola na implementação da ITIE e na resolução das actuais limitações, sem prejuízo de outras entidades do sector reportarem informação voluntariamente, foi efectuada a delimitação da materialidade através dos seguintes pressupostos:

» *Seleção de licenças e/ou contratos e respectivas entidades integrantes, cuja produção acumulada atinge, no mínimo, 90% da produção total, por ordem decrescente de contribuição;*

» *Seleção da totalidade das entidades estatais, considerando o seu papel no âmbito da ITIE;*

Empresas da indústria extractiva

Sector de P&G

Importa realçar que a opção de realizar a selecção, no caso do sector petrolífero, ao nível de volume de produção por contrato/bloco, ocorreu pelo facto de estar disponível informação com este nível de granularidade junto da ANPG e AGT.

A informação agregada ao nível dos blocos, conforme apresentada na Tabela 2, permitiu que, através desta abordagem, fosse possível realizar um exercício de reconciliação, ainda que de alto nível, o que não seria possível caso a selecção fosse efectuada primariamente ao nível da entidade, uma vez que determinadas entidades relevantes do respectivo bloco, não seriam seleccionadas.

Tabela 2: Volume de Produção por Blocos - 2022¹⁰

Produção de P&G	2022 (Barris)	Peso
Onshore	1 609 233	0,39%
FS	78 038	0,02%
FST	1 370 637	0,33%
Cabinda Sul	160 558	0,04%
Offshore	413 290 214	99,61%
Bloco 0	54 049 417	13,03%
Bloco 2/05	2 602 533	0,63%
Bloco 3/05	6 798 111	1,64%
Bloco 4/05	1 053 994	0,25%
Bloco 14	17 078 696	4,12%
Bloco 14K	393 539	0,09%
Bloco 15	50 921 357	12,27%
Bloco 15/06	38 077 610	9,18%
Bloco 17	140 860 298	33,95%
Bloco 18	22 881 893	5,52%
Bloco 31	22 835 144	5,50%
Bloco 32	55 737 622	13,43%
Total	414 899 447	100,00%

Para assegurar a abrangência do relatório e dos dados reportados unilateralmente, conforme mencionado anteriormente, o CNC considera que o perímetro de análise deverá compreender, no mínimo, 90% da produção total para o período de 2022. De acordo com o pressuposto referido, os blocos seleccionados no âmbito do 2º Relatório da ITIE de Angola, permitindo abranger cerca de 97% da produção, são destacados conforme tabela infra.

¹⁰ Relatório de Gestão 2022

Tabela 3: Blocos seleccionados no âmbito e respectivos operadores

Produção de P&G	Operador no âmbito	2022	Peso
Offshore			
Bloco 0	CABGOC 39,20%	54 049 417	13,03%
Bloco 15	ESSO 36%	50 921 357	12,27%
Bloco 15/06	Azule Energy 36,84%	38 077 610	9,18%
Bloco 17	TotalEnergies EP Angola 33%	140 860 298	33,95%
Bloco 18	Azule Energy 36,34%	22 881 893	5,52%
Bloco 31	Azule Energy 26,67%	22 835 144	5,50%
Bloco 32	TotalEnergies E&P Angola 30%	55 737 622	13,43%
Bloco 14	Chevron 31%	17 078 696	4,12%
Total		402 442 037	97,00%

Neste sentido, e de acordo com os interesses participativos identificados à data, as entidades do sector seleccionadas de acordo com o critério de materialidade, produção, são as listadas na seguinte tabela.

Tabela 4: Entidades do Sector Petrolífero no âmbito

Entidades no âmbito (sector petrolífero)	
Sonangol, E.P.	SSI
Sonangol P&P ¹¹	Maurel & Prom Angola
TotalEnergies EP Angola	SOMOIL ²
Azule Energy ¹	NIS-NAFTGAS
ESSO	INA
Equinor	Acrep, S.A.
Chevron	PRODOIL
GALP	
Número total de entidades	15

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

A selecção acima abrange já um 2.º critério qualitativo de materialidade relativo à selecção de todas as empresas públicas com participação nos blocos, nomeadamente a Sonangol, E.P. e a Sonangol P&P.

Adicionalmente, o CNC da ITIE concordou em partilhar os *templates* com as entidades não seleccionadas, para que pudessem divulgar a sua informação não confidencial, de forma voluntária, demonstrando o seu contributo para a transparência do sector.

Sector de Outros Recursos Minerais

No que se refere aos outros recursos minerais, o CNC da ITIE optou por realizar a selecção directamente ao nível do volume por entidade, conforme evidenciado na tabela e especificamente, para o subsector diamantífero, uma vez que, actualmente, os restantes minerais têm ainda um contributo bastante inferior, ao nível de receita do Estado. Não obstante, mantem-se a divulgação, para os referidos, de dados agregados disponíveis junto da ANRM.

¹¹O Modelo Societário da Sonangol E.P. foi reorganizado, passando a Sonangol P&P S.A. para a Unidade de Negócio de Sonangol Exploração & Produção, S.A. (verificar secção 6.7.1 para mais informações).

Tabela 5: Volume de Produção por Entidade - 2022¹²

Empresas	Volume (Qlts)	Valor (USD)	Peso
Calonda	46 910,11	19 011 424	0,51%
Catoca	5 787 898,41	867 447 728	63,15%
Chitotolo	203 904,25	182 087 813	2,22%
Cuango	264 651,72	130 842 209	2,89%
ENDIAMA Mining	2 190 209,83	260 532 344	23,90%
Furi	116 616,39	40 845 413	1,27%
Kaixepa	69 290,40	117 024 455	0,76%
Luachimo	39 625,03	14 417 961	0,43%
Luembe	12 978,97	2 852 785	0,14%
Lulo	32 488,58	79 579 348	0,35%
Luminas	40 215,06	24 522 556	0,44%
Lunhinga	113 985,51	26 877 815	1,24%
Mucuanza	6 693,95	8 307 903	0,07%
Somiluana	125 132,66	85 301 316	1,37%
Tchegi	888,72	720 066	0,01%
Uari	113 967,45	94 299 467	1,24%
P. Industrial	9 165 457,04	1 954 670 603	100,00%

De acordo com o pressuposto acima referido, as entidades diamantíferas seleccionadas no âmbito do 2º Relatório da ITIE de Angola, destacam-se conforme apresentado na tabela infra.

Tabela 6: Entidades Seleccionadas do Subsector Diamantífero no âmbito

Empresas	Volume (Qlts)	Valor (USD)	Peso
Catoca	5 787 898	867 447 728	63,15%
Chitotolo	203 904	182 087 813	2,22%
Cuango	264 652	130 842 209	2,89%
ENDIAMA Mining	2 190 210	260 532 344	23,90%
P. Industrial	8 446 664	1 440 910 094	92,16%

Limitações à divulgação/recolha de dados de operacionais e de pagamentos

Sem prejuízo de envio e recolha de informação dos templates para as entidades anteriormente identificadas, no seguimento da impossibilidade de divulgação unilateral de informação desagregada de pagamentos ao Estado e outros dados operacionais, por parte das entidades da indústria, o MINFIN propôs a adopção de uma estratégia alternativa, aprovada pelo CNC.

Esta abordagem passou pela selecção de 2 entidades para o processo de reconciliação, com o intuito de demonstrar o engajamento do país, sem comprometer a reforma legal, tal como fundamentado no Anexo C.

Neste sentido, o MINFIN considerou os seguintes pressupostos para a respectiva selecção de entidades a reconciliar:

» **Materialidade das receitas arrecadadas;**

» **Dimensão das operações das empresas na indústria, sob o ponto de vista estratégico e relevância das mesmas no país.**

Desta forma, foram seleccionadas duas entidades para o processo de reconciliação da informação financeira desagregada, conforme Tabela 7.

¹² Relatório do Sector do MIREMPET 2022

Tabela 7: Entidades seleccionadas para reconciliação

Entidades	Sector	Notas adicionais
TotalEnergies EP Angola	Petróleo e Gás	Operador em 7 licenças, no período de 2022
Catoca	Subsector Diamantífero	Entidade com maior representativa no subsector diamantífero

Decorrente da análise por parte do MINFIN, os impostos seleccionados no âmbito para o processo de reconciliação, encontram-se detalhado de conforme a seguinte tabela.

Tabela 8: Impostos seleccionados para reconciliação

Associados ao sector P&G	Associados ao sector mineiro	Associados ao Regime Geral de Tributação
IRP	Taxa de Superfície	IRT - Grupo A
IPP	Imposto Industrial	IAC
ITP	Royalties	
Taxa de Superfície		
Imposto Industrial		

Adicionalmente, o CNC da ITIE de Angola, tem vindo a debater o plano de acção para cumprir com o Padrão da ITIE de 2019 (requisitos 4.1 e 4.7), por forma a delinear uma estratégia para ultrapassar os impedimentos legislativos e dar visibilidade aos trabalhos e esforços que estão a ser realizados, para a disponibilização dos dados em relatórios futuros, conforme será evidenciado no capítulo 5 do Relatório.

4.3 Recolha e Qualidade dos Dados

Entidades Governamentais

De acordo com o plano de acção e a abordagem e metodologia estabelecida para o 2.º Relatório da ITIE, foram desenvolvidos modelos de recolha de dados (*templates*) para envio às entidades extractivas seleccionadas no âmbito e disponibilizados para recolha junto dos vários membros do CNC relevantes.

No entanto, de acordo com as limitações legais previamente mencionadas, a informação do sector da indústria extractiva, com excepção das duas empresas seleccionadas para reconciliação, foi disponibilizada num formato agregado em linha com as informações dos *templates* das organizações públicas, ou informação das empresas extractivas publicamente disponível.

Neste contexto, a informação recolhida foi, primariamente, disponibilizada quando disponível, pelas seguintes entidades:

Tabela 9: Entidades Governamentais

Entidades Governamentais
MINFIN
MIREMPET
ANPG
ANRM

Adicionalmente e conforme os pressupostos do Padrão da ITIE de 2019, foi necessário reunir informações ou esclarecimentos adicionais, através do apoio dos restantes membros do CNC da ITIE, mencionados na Tabela 10.

Tabela 10: Membros do CNC da ITIE de Angola

Membros do CNC da ITIE de Angola
Representantes da Associação das Companhias de Exploração e Produção de Angola (ACEPA)
Ministério do Ambiente (MINAMB)
Organizações da Sociedade Civil
Sonangol, E.P. – Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P.
ENDIAMA - E.P. - Empresa Nacional de Prospeção, Exploração, Lapidação e Comercialização de Diamantes de Angola E.P.
SODIAM, E.P. - Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes de Angola E.P.

Recolha de Dados

No seguimento da identificação das entidades e com base na via alternativa estabelecida para a divulgação de informação sobre os pagamentos/recebimentos no sector, os dados a incorporar no Relatório da ITIE de 2022 compreenderam as seguintes fontes principais:

Recolha de informação por parte das entidades governamentais

1) Informações financeiras e não financeiras agregadas, públicas ou passíveis de serem disponibilizadas pelos participantes no CNC da ITIE, como por exemplo:

- CGE/Publicações do INE;
- Relatório de Gestão e Relatório e Contas da ANPG e/ou outras informações providenciadas pelo regulador;
- Relatório de Gestão e Relatório e Contas da ANRM e/ou outras informações providenciadas pelo regulador;
- Relatórios anuais da Empresas Públicas como ENDIAMA - E.P., SODIAM, E.P. e Sonangol E.P.;
- Outras publicações do MINFIN e AGT;
- Contributos de outros *stakeholders*, entendidos como relevantes.

Recolha de informação por parte das entidades do sector da indústria extractiva

2) Dados disponibilizados através da recolha de informação, através de *templates*, para as entidades seleccionadas, nomeadamente dados sobre BO, n.º de trabalhadores e despesas sociais e ambientais.

3) Dados da indústria extractiva recolhidos em relatórios de pagamentos a governos divulgados publicamente de acordo com legislação específica da União Europeia e Reino Unido.

Recolha de informação financeira desagregada

4) Dados financeiros desagregados pela recolha de informação, através de *templates*, ao MINFIN e às entidades extractivas seleccionadas (TotalEnergies EP Angola e Catoca).

Mais ainda, após o desenvolvimento do *template*, foi desenvolvida uma sessão, no dia 3 de Junho de 2024, de Formação ao preenchimento dos *templates*, com o propósito de apresentar os documentos aos membros do CNC da ITIE e restantes entidades interessadas, para o correcto preenchimento e alinhamento das informações que foram solicitadas em cada folha de cálculo.

Importa, ainda, salientar que os modelos de recolha de dados foram preparados, não só para a recolha de informações de acordo com o Padrão da ITIE de 2019, mas também considerando os principais proprietários das mesmas. Assim, os documentos partilhados incluíram os seguintes:

1) Instruções ao preenchimento dos *templates*;

2) Modelos de recolha de dados - *templates*, desagregados por entidade interveniente

MIREMPET
MINFIN
ANPG
ANRM
Companhias Extractivas

No seguimento da incorporação de *templates* na metodologia do 2.º Relatório da ITIE, e de acordo com as informações disponibilizadas, de carácter público, foram também desenvolvidas sessões com os membros do CNC para discutir a recolha e aplicabilidade, em Angola, dos requisitos do Padrão da ITIE de 2019.

Garantia e Qualidade dos Dados de pagamentos

No que se refere ao Requisito 4.9 a) do Padrão da ITIE de 2019, a auditoria das demonstrações financeiras por uma entidade independente e o e a reconciliação de dados de pagamentos divulgados pelo AI, são procedimentos adequados para garantir o cumprimento do respectivo requisito.

Conforme discutido nas secções anteriores do presente Relatório, parte substancial da informação providenciada refere-se a dados/informações disponibilizadas publicamente.

Levando em consideração o exposto, a metodologia proposta, não tem em consideração um processo de reconciliação integral dos pagamentos entre as entidades da indústria extractiva e as entidades governamentais, com excepção da reconciliação de duas entidades para as quais são reportados dados de receita. Esta reconciliação desempenha de acordo o Requisito 4.9 um papel central na garantia e qualidade dos dados, para o Relatório da ITIE, tendo em conta a possibilidade de cruzar informação de entidades independentes.

Assim os procedimentos de fiabilidades dos dados possíveis centraram-se essencialmente na implementação de mecanismos de fiabilidade subjacentes à sujeição das bases de informação a auditorias independentes. Assim, neste contexto, importa salientar que a Legislação Angolana, através dos seus mecanismos de regulação do mercado apresenta diversos métodos de garantia de fiabilidade da informação financeira das empresas públicas e de domínio público, para além da informação apresentada pelos organismos públicos.

Exemplos destes factos são:

- o **Decreto n.º 38/00, de 6 de Outubro**, refere no seu número 1, que ficam obrigadas à apresentação de demonstrações financeiras anuais auditadas por perito contabilista inscrito na Entidade Representativa dos contabilistas e dos Peritos de contabilidade as entidades Públicas ou mistas sob qualquer forma jurídica, as constituídas sob a forma jurídica de sociedades anónimas, as sociedades por quotas com conselho fiscal, ou todas aquelas que ultrapassem os limites previstos na lei;
- a **Lei n.º 13/10, de 9 de Julho**, “Lei orgânica do processo do tribunal de contas” e a **Lei n.º 19/19, de 14 de Agosto**, “Lei que altera a lei orgânica e do processo do tribunal de contas”, determinaram que as entidades reguladoras da indústria extractiva, ANPG e ANRM, estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de contas;

- o **Decreto n.º 13/22, de 18 de Janeiro**, “Roteiro para a reforma do sector empresarial público”, refere que as entidades que compõem o sector empresarial público serão instigadas a adoptar elevados padrões de transparência, através, entre outros, da realização de auditoria externa anual realizada por uma entidade externa independente, com base em padrões internacionais; e
- a **Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro**, estabelece que a actividade das empresas públicas e com domínio público e as suas respectivas contas devem estar sujeitas anualmente à auditoria externa, a ser realizada por pessoa colectiva de reconhecida idoneidade e estabelecida em Angola.

No âmbito da nossa análise foi possível confirmar que os relatórios anuais da ANPG, SODIAM, E.P., ENDIAMA - E.P. e Sonangol, E.P., foram auditados por revisores independentes, conforme descrito anteriormente.¹³ Estas entidades são sujeitas a procedimentos de auditoria alinhados com os *International Standards on Audit* no essencial transpostos para as normas de revisão de contas locais.

No que se refere aos dados de pagamentos ao Governo, divulgados pelas empresas da Indústria extractiva com sede em países da União Europeia ou Reino Unido, a generalidade dos mesmos faz-se acompanhar de uma garantia de fiabilidade limitada de acordo com os padrões internacionais de auditoria.

Complementarmente, derivado do plano de acção para o 2.º Relatório da ITIE, foram igualmente divulgadas as informações recolhidas através dos *templates* partilhados pelas entidades no âmbito conforme acima descrito.

A fiabilidade dos dados fornecidos no *template* foi apoiada pelos seguintes métodos:

- Todos os formulários recebidos foram analisados e verificados. A assinatura foi verificada, a fim de obter o compromisso da entidade de que a informação se encontra em conformidade com os procedimentos de qualidade e garantia;
- Obtenção das opiniões de auditoria às demonstrações financeiras das entidades abrangidas no âmbito do relatório.

Nestes *templates*, foi ainda incluída uma declaração para confirmar e aprovar os dados divulgados, por parte da gestão: "Confirmamos a veracidade e a plenitude das informações prestadas no presente documento e que as mesmas são parte integrante de informação financeira auditada por uma entidade independente".

Sumariamente, a verificação de fiabilidade dos dados foi efectuada por via da obtenção relatórios de auditoria aos Relatórios e Contas da generalidade das entidades, tendo sido esta informação sido obtida para a generalidade das empresas públicas, a ANPG e as 2 entidades com dados reportados.

Complementarmente foi verificado para os relatórios de pagamentos ao Governo Internacionais se os mesmos são sujeitos a auditoria de acordo com padrões de auditoria internacionais e, complementarmente, para a CGE verificada a aprovação do Tribunal de Contas e do Parlamento para a CGE.

No entanto, é evidente que o Requisito 4.9 não é cumprido na sua extensão integral, nomeadamente na impossibilidade de execução por parte do AI de um exercício de reconciliação de pagamentos alargado conforme referido pelo requisito, que permite confrontar dados de fontes diferentes. Este exercício apenas será possível quando resolvidas integralmente as limitações legais que impossibilitam a obtenção de dados desagregados de pagamentos.

¹³ <https://igape.minfin.gov.ao/PortallGAPE/#!/sector-empresarial-publico/relatorios-do-sep> & <https://anpg.co.ao/noticias/anpg-divulga-relatorio-de-gestao-e-relatorio-e-contas-2022/>

Taxa de Câmbio utilizada para efeitos do Relatório da ITIE de 2022

Para efeitos do Relatório da ITIE de 2022, considerando que existe uma forte variação do preço da moeda angolana (AKZ) em relação ao Dólar americano (USD) e Euro (EUR) e que, a nível mundial, o USD é comumente utilizado em transacções e reportes de informação na indústria extractiva, a estratégia utilizada para divulgação de informação no presente Relatório contemplou os seguintes princípios:

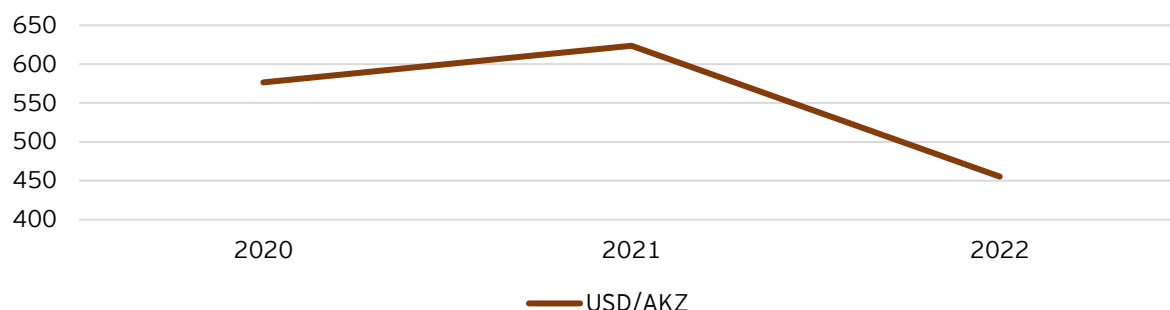
- Divulgação dos dados na unidade monetária em que a informação foi disponibilizada;
- Conversão dos dados totalizadores de USD/AKZ e de acordo com o exposto no ponto anterior, considerando a taxa média anual aplicável ao período de reporte;
- Conversão dos dados apresentados para outros períodos (anterior a 2022), que não o período de reporte (2022), considerando a taxa média anual aplicável ao respectivo ano;
- Apresentação dos dados com referência ao AKZ e USD;

Tabela 11: Taxas de Câmbio

Taxa de câmbio USD/AKZ	2022	2021	2020
Máximo	554,204	652,502	661,875
Mínimo	398,778	550,590	477,356
Média anual	455,361	623,706	576,367

É reforçada a necessidade de que, na interpretação dos dados relativos à evolução das receitas face a períodos comparativos deve ser tida em consideração a variabilidade nas taxas de câmbio, pela influência que a mesma pode ter na interpretação de alguns dados de receita no sector.

Figura 2: Evolução da Taxa de Câmbio 2020-2022



Período de Reporte

Para o 2.º Relatório da ITIE e considerando o ano de divulgação do mesmo (2024), o CNC da ITIE considerou reportar os dados com referência ao período de 2022. A decisão do CNC da ITIE levou em consideração o intervalo de tempo necessário para aceder aos relatórios públicos disponibilizados e que serviram de apoio a certos dados divulgados no Relatório da ITIE com referência ao ano económico de 2022, bem como o cumprimento do Requisito 4.8 b) do Padrão da ITIE de 2019, onde os dados reportados não devem ser anteriores ao penúltimo período contabilístico completo.¹⁴

Conforme mencionado anteriormente, a incorporação na metodologia e abordagem ao 2.º Relatório da ITIE, de recolha de informação através de *templates*, foi um marco essencial para demonstrar o engajamento do país. Não obstante, o Grupo Técnico de Trabalho, liderado pelo MINFIN, continua a trabalhar no plano de acção para a divulgação de informação financeira desagregada, conforme explicado no capítulo seguinte.

¹⁴ <https://www.bna.ao/#/pt/mercados/mercado-cambial/taxas-cambio>



5. Plano de Acção para Relatórios Futuros

5. Plano de Acção para Relatórios Futuros

No seguimento da abordagem e metodologia definidas para o 2.º Relatório da ITIE de Angola e conforme mencionado anteriormente, foi efectuado um processo limitado de reconciliação dos dados, no seguimento das limitações legais identificadas, conforme abordado na secção 3.3.

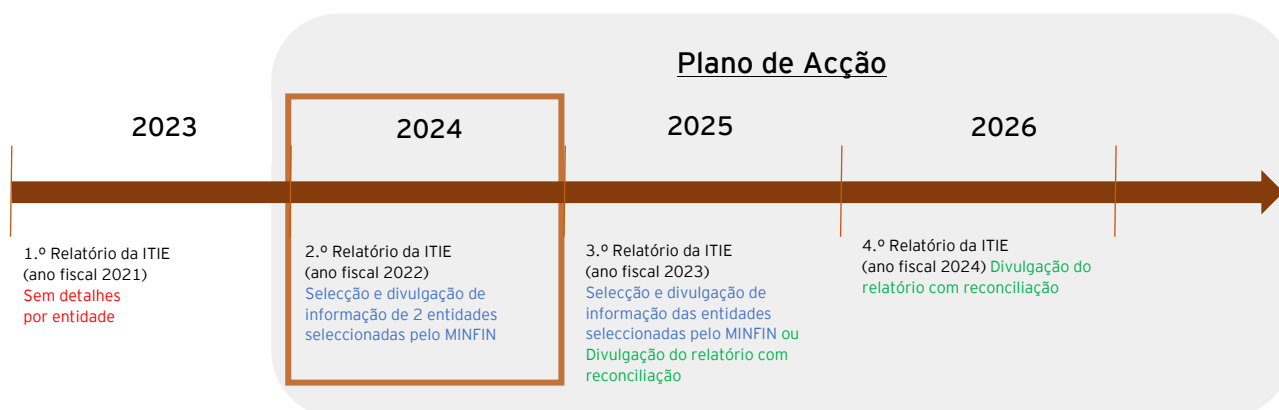
Mais ainda, de acordo com o ciclo de divulgação do Relatório da ITIE em Angola (ver linha temporal infra), foi aprovada no 1.º Relatório da ITIE em Angola, em reunião do CNC da ITIE, a proposta do Grupo Técnico de Trabalho, liderado pelo MINFIN, na qual se constatou que a via com maior viabilidade técnica é a de alteração legislativa, a qual deverá sanar definitivamente as limitações legais. Adicionalmente, o MINFIN esclareceu que considerando as especificidades da legislação angolana, deverá ser aprovado pela Assembleia Nacional, qualquer alteração legal e/ou adenda às leis, tendo clarificado que a previsão da aprovação da reforma legal apenas irá ocorrer no ano 2025.

No seguimento do plano de acção definido no 1.º Relatório da ITIE de Angola, que incluía a possibilidade divulgação unilateral para os anos decorridos até à reforma legislativa, após variadas sessões com os membros do CNC da ITIE, o MINFIN esclareceu que os impedimentos legislativos anteriormente identificados, são aplicáveis a ambos as partes, isto é, tanto ao MINFIN/AGT como também às empresas do sector petrolífero. Desta forma, foi apresentada a alternativa para o 2.º Relatório da ITIE, conforme o capítulo 3 e 4 do presente relatório.

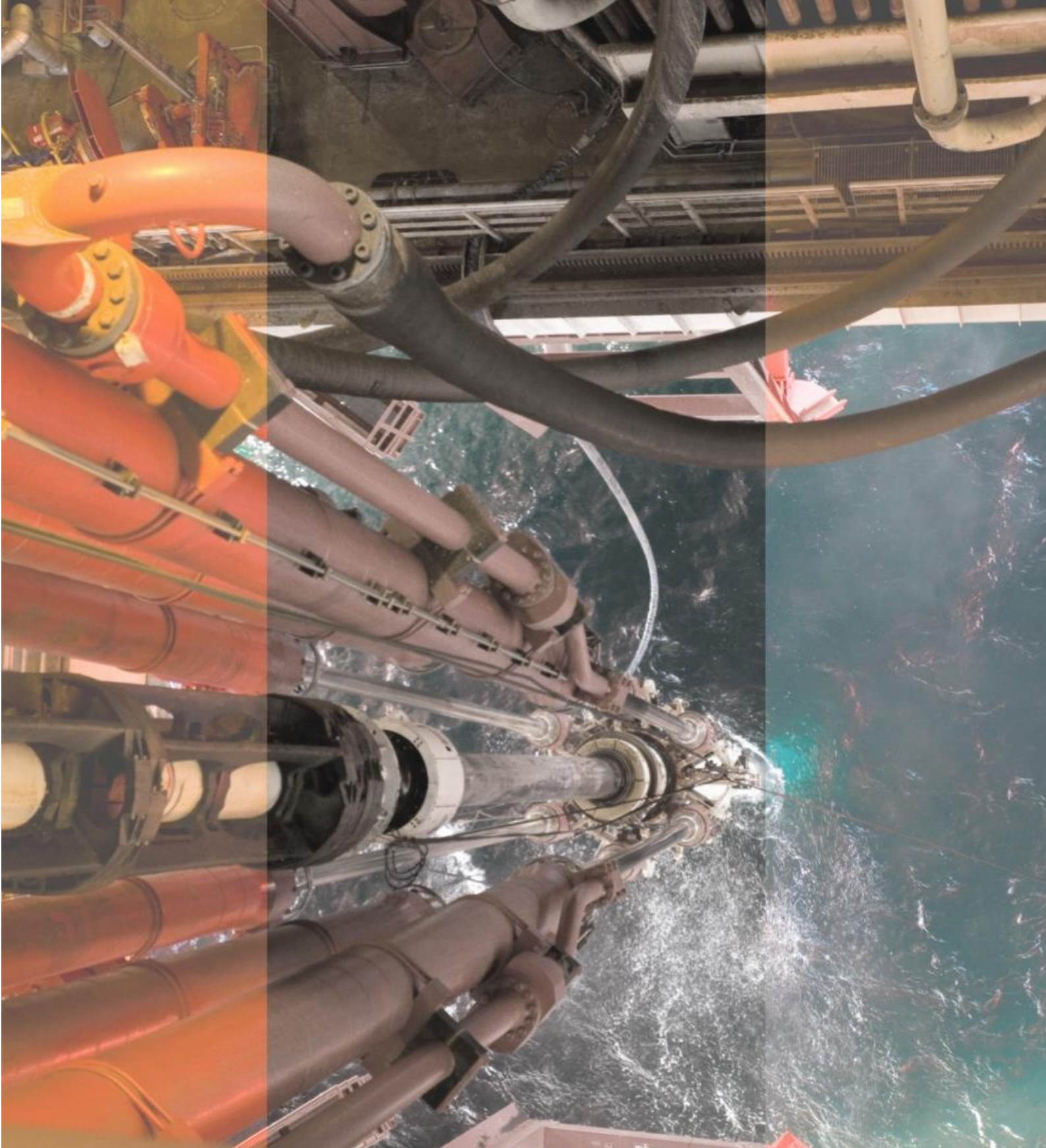
Como desenvolvimento no âmbito do 2.º Relatório, o MINFIN encontra-se actualmente a avaliar a possibilidade de acelerar o processo de reversão das limitações legais por via da Lei do Orçamento de Estado (Ver Anexo C), uma vez que é aprovada anualmente, e poderá funcionar como veículo mais célere enquanto não se procede ao ajustamento integral das leis que limitam o acesso à informação, que a ser possível poderia considerar-se para o 3.º relatório. Esta possibilidade encontra-se em análise à data de publicação do relatório estando a proposta de abordagem pendente deste tópico.

A figura infra representa o plano de acção em análise pelo CNC da ITIE para 2023-2026.

Figura 3: Plano de acção 2023-2026



Assumindo o CNC o compromisso de continuar a trabalhar no desenvolvimento de um plano para acelerar e melhor sustentadamente as condições de acesso à informação a incluir no âmbito do relatório.



6. Panorama legal e fiscal

6. Panorama legal e fiscal

O contexto de investimento no que se refere às vertentes legais, institucionais e regulatórias do sector extractivo em Angola, tem vindo a ganhar algum dinamismo no passado recente, fruto de uma intencional optimização do sector petrolífero e sector mineiro, por parte do Governo de Angola. Assim sendo, importa contextualizar a indústria extractiva nas vertentes referidas.

Este capítulo do Relatório visa apresentar um panorama abrangente do contexto de negócio para a indústria extractiva em Angola, estabelecendo a base para uma correcta compreensão da informação sectorial através de uma visão sobre as instituições da indústria, a responsabilidade de contratação, o panorama tributário e aduaneiro e a contextualização de outros temas percebidos como críticos para uma adequada visão sobre o Relatório, tais como legislação ambiental e divulgação de contratos e licenças.

O presente capítulo 6 está estruturado de forma a apresentar, primeiramente, todas as entidades relevantes envolvidas na indústria extractiva, com o intuito de divulgar o quadro institucional associado aos seguintes sectores:

- 1) Sector de petróleo e gás; e
- 2) Sector de outros recursos minerais.

No seguimento da divulgação das entidades, procedemos ao esclarecimento do enquadramento legal na indústria extractiva no país, com o objectivo de identificar as principais leis e regulamentos aplicáveis e contextualizar as entidades governamentais associadas à indústria, nomeadamente a ANPG e ANRM, órgãos centrais de regulação da indústria extractiva, sob a tutela do MIREMPET. Importa também referir, que a gestão financeira e patrimonial está sujeita à supervisão financeira do Departamento Ministerial responsável pelo sector das finanças.

Por forma a demonstrar uma visão geral das principais transacções que ocorrem na indústria, destacamos um breve resumo sobre o fluxo de pagamentos no sector do petróleo e gás e outros recursos minerais, conforme exigidos pelo requisito 2.1 do Padrão da ITIE de 2019. O fluxo de pagamentos identifica, entre outras contribuições, um conjunto de impostos associados à indústria no âmbito da ITIE. Neste sentido, importa, seguidamente, reconhecer os regimes fiscais associados aos sectores supramencionados.

De salientar que o sistema fiscal angolano é composto por um sistema complexo de taxas e impostos, sobre o qual, de acordo com o âmbito da ITIE, foram divulgados os encargos tributários que se consideram mais expressivos para o entendimento do regime fiscal da indústria extractiva no país.

6.1 Sector do P&G (Requisito 2.1)

6.1.1 Quadro Institucional do Sector

O Governo angolano, conforme descrito no DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que cria a ANPG e aprova o seu Estatuto Orgânico, considera que a reorganização do sector dos hidrocarbonetos em Angola se afigura premente para desenvolver uma gestão sustentada de recursos de petróleo e gás que possibilitam a geração de receitas necessárias para contribuir significativamente para a diversificação da economia, assim como o desenvolvimento socioeconómico do país.

Desta forma, em 2019, o Executivo ajustou a “organização do sector petrolífero do país, de modo a assegurar uma maior coordenação política e eliminar conflitos de interesse, aumentar a transparência e a eficácia dos processos, bem como criar as condições propícias para o investimento interno e externo”. Foi neste sentido que se criou a ANPG, que passou a ter a função de CN (função

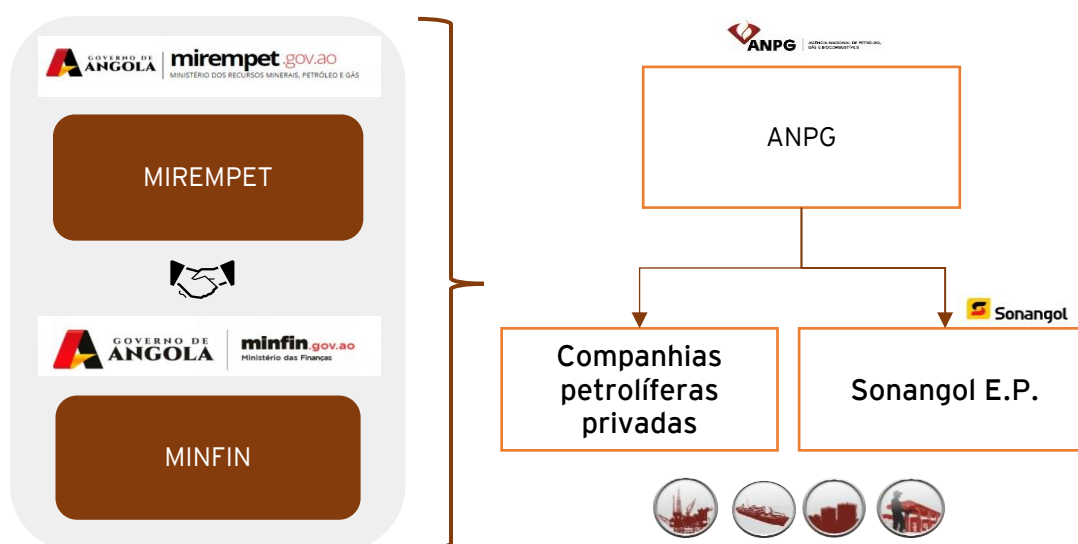
anteriormente exercida pela Sonangol, E.P.) com a finalidade de regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas, nomeadamente as operações e a contratação no domínio do petróleo, gás e biocombustíveis.

Conforme previamente mencionado, importa salientar que, apesar das significativas transformações regulatórias e institucionais ocorridas no sector petrolífero nacional, desencadeadas pela criação de um órgão regulador em 2019 e pela subsequente reestruturação da Sonangol, E.P., não se encontram reformas adicionais planeadas ou em curso até à data deste relatório. Actualmente, o foco predominante recai sobre a consolidação do quadro legal vigente, aplicável ao sector petrolífero.

De acordo com o enquadramento legal no sector do P&G, destacam-se as seguintes entidades governamentais como as de maior relevância no quadro institucional do sector, nomeadamente:

- MIREMPET - responsável pela formulação, condução, execução, controlo e acompanhamento da política do Executivo relativo às actividades geológicas e minerais, de petróleo, gás e biocombustíveis (nos termos do DP n.º 159/20, de 4 de Julho - que Aprova o Estatuto Orgânico do MIREMPET);
- MINFIN - responsável por propor, conduzir, executar e avaliar a política de finanças públicas, promover a gestão racional dos recursos financeiros e patrimoniais públicos e o equilíbrio das contas públicas (DP n.º 92/24, de 16 de Abril - que Aprova o Estatuto Orgânico do MINFIN);
- ANPG - entidade reguladora do sector (ver secção 6.1.2) criada com o intuito de regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas, nomeadamente as operações e a contratação no domínio dos petróleos, gás e biocombustíveis (conforme DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro - que Cria a ANPG e aprova o seu Estatuto Orgânico);
- Sonangol, E.P. - Empresa nacional de petróleos representante do Estado nas actividades de gestão de participação e operação de blocos petrolíferos em Angola (ver secção 6.7) (conforme previsto no DP n.º 15/19, de 9 de Janeiro).

Figura 4: Quadro Institucional do Sector de Petróleo e Gás

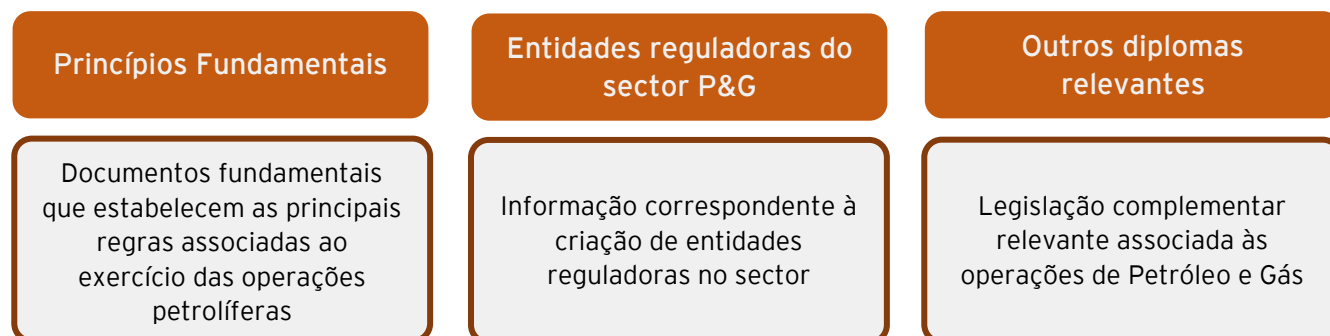


6.1.2 Quadro Legal

De acordo com o Requisito 2.1 do Padrão da ITIE de 2019, as leis e os regulamentos associados ao sector devem ser divulgados no presente Relatório, com o intuito de alcançar a transparência do enquadramento legal no sector, providenciando o seu entendimento legislativo, através de um formato estruturado e público, orientado especificamente para a indústria extractiva.

Neste sentido, o AI recolheu, junto dos *stakeholders* do CNC da ITIE, o conjunto de documentos legislativos em vigor e de maior criticidade para a compreensão do sector.

Para uma correcta divulgação e estruturação da informação, foi fundamental categorizar as Leis, Decretos-Lei, e outros diplomas, nas três seguintes categorias:



Princípios Fundamentais:

- **Lei n.º 10/04**, de 12 de Novembro - LAP, alterada parcialmente pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril;
- **Decreto n.º 1/09**, de 27 de Janeiro - Regulamento sobre as Operações Petrolíferas (ROP).

Entidades Reguladoras do Sector de P&G:

- **DP n.º 49/19**, de 6 de Fevereiro - Criação da ANPG e Aprova o seu Estatuto Orgânico, alterado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/20, de 6 de Janeiro, que alterou o DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro.

Outros Diplomas Destacados pelo CNC da ITIE:

- **Decreto n.º 120/08**, de 22 de Dezembro - Estabelece as regras de acesso às Áreas Terrestres e a Aquisição de Direitos Fundiários com vista à execução das operações petrolíferas no território da República de Angola;
- **DP n.º 297/10**, de 2 de Dezembro - Estabelece as Regras e Procedimentos dos Concursos Públicos Limitados para Aquisição da Qualidade de Associada da CN;
- **DP n.º 58/11**, de 30 de Março - Aprova o Regulamento sobre o Sistema de Informação Petrolífero e cria o grupo de trabalho integrado por representantes, a indicar pelos respectivos titulares dos Ministérios dos Petróleos, das Finanças e Sonangol, E.P.;
- **Lei n.º 26/12**, de 22 de Agosto - Lei do Transporte e Armazenamento de Petróleo Bruto e Gás Natural;
- **DP n.º 132/13**, de 5 de Setembro - Estabelece os regimes jurídicos aplicáveis às actividades de refinação de petróleo bruto, armazenamento, transporte de produtos petrolíferos por oleoduto, a Superintendência Logística do Sistema de Derivados do Petróleo e ao funcionamento dos mercados grossista e retalhista, assim como os procedimentos e regras aplicáveis às obrigações de serviço público, planeamento e licenciamento das instalações do Sistema de Derivados do Petróleo da República de Angola, revogado pelo **DP n.º 208/19**, de 1 de Julho;

- **DP n.º 86/18**, de 2 de Abril - Estabelece as regras e procedimentos dos concursos para aquisição da qualidade de Associada da CN e para contratação de bens e serviços no Sector dos Petróleos;
- **Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/18**, de 18 de Maio - Estabelece o Regime Jurídico sobre as Actividades de Pesquisa Adicional nas Áreas de Desenvolvimento de Concessões Petrolíferas;
- **DP n.º 91/18**, de 10 de Abril - Regras e Procedimentos das Actividades de Abandono de Poços e Desmantelamento de instalações de petróleo e gás no território nacional;
- **DP n.º 52/19**, de 18 de Fevereiro - Aprova a Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o período 2019-2025;
- **DP n.º 289/19**, de 9 de Outubro - Procedimento para a Operacionalização do Direito da ANPG sobre os recebimentos da CN;
- **DP n.º 271/20**, de 20 de Outubro - Regime jurídico do Conteúdo Local (ver Anexo D);
- **DP n.º 283/20**, de 27 de Outubro - Modelo de Definição dos Preços dos Produtos Derivados do Petróleo Bruto e do Gás Natural;
- **DP n.º 307/20**, de 2 de Dezembro - Aprova os Termos do Regulamento de Investimento dos Fundos de Abandono das Concessões Petrolíferas na Dívida Soberana Angolana;
- **DP n.º 249/21**, de 5 de Outubro - Estabelece as Regras e os Procedimentos para a Atribuição de Concessões Petrolíferas em Regime de Oferta Permanente.

Princípios Fundamentais

Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, alterada parcialmente pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril ("LAP")

A LAP visa estabelecer as regras de acesso e de exercício das operações petrolíferas nas áreas disponíveis da superfície e submersa do território nacional.

A LAP define o princípio fundamental da propriedade estatal dos recursos petrolíferos, bem como os regimes da concessionária exclusiva e da obrigatoriedade de associação à CN, no âmbito das concessões petrolíferas.

Adicionalmente visa salvaguardar, entre outros, o interesse nacional, a promoção do desenvolvimento do mercado de trabalho, a protecção do meio ambiente e o aumento da competitividade do país no mercado internacional. Destacamos os seguintes artigos:

Artigo 3.º	Todos os jazigos petrolíferos existentes em território nacional, sejam à superfície ou submersos, são da propriedade do Estado.
Artigo 6.º/7.º	As operações petrolíferas só podem ser exercidas através de uma licença de prospecção ou de uma concessão petrolífera, devendo ser conduzidas de forma prudente e tendo em conta a segurança das pessoas e das instalações, bem como a protecção do ambiente e conservação da natureza.
Alteração Lei n.º 5/19 - Artigo 4.º	A CN é a ANPG, enquanto detentora dos direitos mineiros.

Complementarmente, a LAP prevê que qualquer empresa nacional ou estrangeira, dotada de comprovada idoneidade e capacidade técnica e financeira, pode requerer ao Ministro da Tutela a atribuição de uma licença de prospecção para avaliar o potencial petrolífero de determinada área, devendo o mesmo apreciar o pedido após um parecer da CN.

Os trabalhos de prospecção, pesquisa e avaliação devem constar num plano anual, devidamente pormenorizado e orçamentado, elaborado pela CN e as suas associadas, devendo este ser submetido a aprovação. A CN tem, também, a responsabilidade de comunicar ao Ministério de Tutela (MIREMPET) a descoberta de qualquer jazigo de petróleo, bem como os estudos que irá desenvolver futuramente para avaliar o jazigo e reportar os resultados dessa avaliação.

A CN, deverá também proceder diariamente à medição e ao registo de todo o petróleo extraído e recuperado, informando semanalmente o Ministério da Tutela dos volumes produzidos por cada área de desenvolvimento.

De acordo com o artigo 75.º da LAP, até um ano do termo da concessão ou da data de abandono de qualquer área integrada, a CN e associadas, devem preparar e entregar ao Ministério de Tutela um Plano Previsional das actividades de abandono dos poços, instalações e equipamentos, bem como, mencionar como será efectuada a recuperação paisagística e a continuação das operações petrolíferas (ver secção 6.1.2 - Outros regulamentos, DP n.º 91/18, de 10 de Abril - Regras e Procedimentos das Actividades de Abandono de Poços e Desmantelamento de instalações de petróleo e gás no território nacional).

Conjuntamente, a LAP também prevê a obrigatoriedade do aproveitamento do gás natural produzido em qualquer jazigo de petróleo, proibindo a sua queima, excepto por um curto período e quando necessário por motivo de ensaios ou por outras razões operacionais. Nestes casos, é aplicada uma taxa definida pelo Ministério da Tutela em função da quantidade e qualidade do gás queimado e da localização do mesmo (artigo 73.º da LAP).

Princípios Gerais

- Domínio público dos jazigos petrolíferos;
- Exclusividade da CN com relação aos direitos mineiros;
- Obrigatoriedade de associação;
- Mecanismos de Associação: Sociedade Comercial, Contrato de Consórcio e CPP;
- CSR, que permite o exercício das operações petrolíferas;
- Risco obrigatório para os associados;
- Condições para o exercício de operações petrolíferas: licença de prospecção (atribuída a partir da data de entrada em vigor do respectivo diploma de atribuição), ou concessão (atribuída a partir do momento de associação e respectivo contrato, ou a partir da data de entrada em vigor do decreto de concessão) - ver secção 6.3.1 para informação sobre licenciamento.

Por outro lado, para efeitos do processo de transparência, importa salientar que a LAP refere que os dados decorrentes das operações petrolíferas devem respeitar os termos de confidencialidade, conforme previstos no artigo 77.º da referida lei, pelo que, a divulgação de informação, nos termos exigidos pelas normas da ITIE, também encontra limites nesta norma. Este facto oferece desafios ao nível da divulgação de termos contratuais e dados das operações conforme abordado nas secções 3 e 4 do presente Relatório.

Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro - Regulamento sobre as Operações Petrolíferas

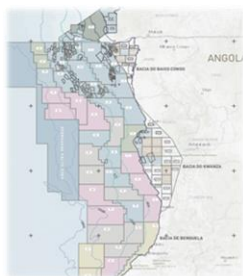
O referido diploma define e estabelece as condições e as modalidades a observar nas operações petrolíferas, nos termos da LAP mencionada anteriormente.

A LAP define operações petrolíferas, como sendo as actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo. No entanto, de forma a regulamentar as restantes actividades, no mar e em terra, bem como os restantes recursos naturais explorados nas áreas

disponíveis, foi necessário estabelecer normas e procedimentos adicionais para assegurar que a realização destas actividades encontrava-se em conformidade com os princípios e normas fundamentais definidos na LAP, nos termos do Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro.

Os pressupostos legislados pelo referido Decreto recaem sobre diversos conceitos, tais como, a licença de prospecção, concessão petrolífera, operações petrolíferas, levantamento de petróleo bruto, entre outras.

O Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro, contém também definições centrais para o sector, tais como, o conceito de “áreas de concessão” (ver infra). Os prazos de concessão e diferentes períodos e fases encontram-se fixados no decreto de concessão, conforme alínea c), n.º 2 do artigo 48.º da LAP, contudo, no Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro é definido o prazo para o Ministério de Tutela (MIREMPET) emitir a notificação, que estabelece o início do período de produção.



Áreas de Concessão

Para efeito das operações petrolíferas, as áreas disponíveis nos limites do território nacional, quer em terra, quer no mar são divididas em blocos delimitados por coordenadas geográficas.

A área de concessão pode ser composta por um ou mais blocos ou partes de blocos, cujas dimensões devem estar definidas no diploma de concessão.

Nota: Verificar Anexo E para mapa de concessões.

DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro - Criação da ANPG, alterado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/20, de 6 de Janeiro, que altera o DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro

O DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, aprovou a criação da ANPG em resultado do programa de reorganização do sector petrolífero de Angola. A ANPG tem como objecto a regulação da actividade de exploração do petróleo e gás no mercado angolano.

A ANPG passou a ser a CN e a promotora da execução das actividades petrolíferas, automaticamente com a aprovação do Estatuto Orgânico e pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, que alterou a LAP, tendo sido transferida a função de Concessionária da Sonangol, E.P., para a ANPG, adicionando-se as suas competências, as atribuições específicas de regular e fiscalizar as operações e a contratação no sector de petróleos, gás e biocombustíveis.



Através do DP n.º 61/19*, de 18 de Fevereiro, foi nomeado o CA da ANPG e distribuídos os pelouros por cada administrador.

Com o DP n.º 1/20*, de 6 de Janeiro, procedeu-se posteriormente à alteração dos artigos 3.º “Recursos Humanos e Património”, 5.º “Relações com os credores” e 18.º “Presidente do Conselho de Administração”, no sentido de esclarecer o processo de transferência de contratos celebrados com a antiga CN (Sonangol, E.P.).

A 20 de Outubro de 2020, foi publicado o DP n.º 271/20* (conforme Anexo D), que aprovou o Regime Jurídico do Conteúdo Local do Sector dos Petróleos, com o objectivo de promover e desenvolver a actividade nacional no sector, fomentando e dinamizando a cadeia de fornecimento de bens e serviços, aumentando a participação de empresas nacionais e fomentando o emprego e a capacitação dos quadros angolanos.

Com base no DP n.º 271/20, de 20 de Outubro, a ANPG, enquanto CN, publica anualmente no seu site as listas dos bens e serviços que deverão ser contratados pelos seus operadores e pelas

associadas da CN em regime de exclusividade e regime de preferência, que constitui um contributo importante para a transparência.¹⁵

*As referidas leis podem ser consultadas no site da ANPG (<https://anpg.co.ao/licitacao2023-quadrolegal/>) ou no Portal do MIREMPET (<https://mirempet.gov.ao/ao/documentos/legislacao/>)

MISSÃO

Maximizar a criação de valor para o Estado através de uma gestão eficiente e responsável dos recursos de Petróleo e Gás.

Outros Regulamentos Relevantes

Decreto n.º 120/08, de 22 de Dezembro - Estabelece as regras de acesso às Áreas Terrestres e a Aquisição de Direitos Fundiários com vista à execução das operações petrolíferas no território da República de Angola

O Decreto n.º 120/08, de 22 de Dezembro, foi emitido com o propósito de salvaguardar o acesso a terrenos e aquisição de direitos fundiários a favor de particulares e que tenham por finalidade a execução de operações petrolíferas na respectiva área. Desta forma, o Decreto n.º 120/08, de 22 de Dezembro, permite a preservação dos interesses nacionais, públicos e privados.

DP n.º 297/10, de 2 de Dezembro - Estabelece as Regras e Procedimentos dos Concursos Públicos Limitados para Aquisição da Qualidade de Associada da CN

O DP n.º 297/10, de 2 de Dezembro, estabelece que o concurso público limitado pode ser utilizado nas seguintes situações identificadas, nomeadamente:

- ▶ Áreas de menor risco e de investimento, limitando-o a sociedades petrolíferas de pequena e média dimensão;
- ▶ No intuito de promover o investimento do empresariado angolano no sector petrolífero, limitando-o parcialmente a entidades angolanas;
- ▶ Em concessões petrolíferas que pretendam explorar objectos geológicos do pré-sal, limitando-o a sociedades que sejam detentoras de grande capacidade técnica e financeira seleccionadas;
- ▶ Em áreas estratégicas, limitando-o às sociedades que vierem a ser seleccionadas nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro;
- ▶ No caso de, em processo de negociação directa, existirem outras entidades que demonstraram interesse na mesma concessão, limitando-o às entidades interessadas.

Áreas estratégicas: regiões de interesse para o desenvolvimento nacional, definidas por actos do Executivo, caracterizadas pelo baixo risco exploratório e conhecido potencial de produção de petróleo bruto e/ou gás natural.

De acordo com o artigo 10.º e 11.º do referido diploma, é definido o processo de apresentação das propostas e abertura das mesmas, sendo estas avaliadas por um júri. A decisão dos vencedores e associados da CN, é posteriormente competência da CN, sob proposta do júri.

¹⁵ <https://anpg.co.ao/sobre-nos/>

DP n.º 58/11, de 30 de Março - Aprova o Regulamento sobre o Sistema de Informação Petrolífero e cria o grupo de trabalho integrado por representantes, a indicar pelos respectivos titulares dos Ministérios dos Petróleos, das Finanças e Sonangol, E.P.

O DP n.º 58/11, de 30 de Março, é aplicável a todos os procedimentos de recolha, tratamento, entrega e publicação de toda a informação relacionada com a produção e exportações petrolíferas. Para efeitos do presente Relatório entendemos relevante destacar a informação que deve ser providenciada pelas entidades do sector extractivo de acordo com o DP n.º 58/11, de 30 de Março.

Informação a prestar (Artigo 3.º):

- Produção petrolífera;
- Preço médio das exportações;
- Encargos tributários liquidados, nos termos da Lei Sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas;
- Exportações;
- Petróleo bruto dedicado ao serviço da dívida externa do Estado;
- Recursos petrolíferos alocados ao Fundo para Infra-estruturas de Base;
- Despesas Quase Fiscais suportadas com recurso à Receita da CN, nos termos do Decreto n.º 24/10, de 24 de Março.

Artigo 8.º (Prestação de Contas)

É criado o grupo de trabalho integrado por representantes, a indicar pelos respectivos titulares, dos Ministérios dos Petróleos e das Finanças, e a CN a quem compete verificar, conciliar e avaliar o comportamento e evolução dos dados referidos nos artigos 3.º e 4.º os quais devem, mensalmente, ser presentes ao Presidente da República.

Lei n.º 26/12, de 22 de Agosto - Lei do Transporte e Armazenamento de Petróleo Bruto e Gás Natural

A Lei do Transporte e Armazenamento de Petróleo Bruto e Gás Natural, tem como objectivo principal definir as regras e os procedimentos de acesso e de exercício das actividades de transporte e armazenamento de petróleo bruto e gás natural. No âmbito da Lei n.º 26/12, de 22 de Agosto, compete ao MIREMPET:

- i. Aprovar a construção ou a ampliação de oleodutos ou gasodutos, proceder à fiscalização das obras, autorizar e licenciar as operações;
- ii. Manter uma base de dados relativas a construção e gestão dos oleodutos ou gasodutos;
- iii. Definir as regras para a concessão da licença de construção e de operação de oleodutos, gasodutos e armazenamento de petróleo bruto e gás natural, sem prejuízo de outras autorizações requeridas pelas entidades competentes;
- iv. Fixar os prazos das licenças assim como estabelecer os mecanismos e os procedimentos da sua renovação;
- v. Definir as regras para a contratação da capacidade de transporte;

- vi. Promover estudos de construção e expansão da malha de oleodutos ou gasodutos no país e submeter a sua aprovação ao Executivo;
- vii. Propor ao Executivo a expropriação de terras necessárias ao exercício das actividades de transporte e armazenamento de petróleo bruto e gás natural.

DP n.º 132/13, de 5 Setembro - Estabelece os regimes jurídicos aplicáveis às actividades de refinação de petróleo bruto, armazenamento, transporte de produtos petrolíferos por oleoduto, a Superintendência Logística do Sistema de Derivados do Petróleo e ao funcionamento dos mercados grossista e retalhista, assim como os procedimentos e regras aplicáveis às obrigações de serviço público, planeamento e licenciamento das instalações do Sistema de Derivados do Petróleo da República de Angola, revogado pelo DP n.º 208/19, de 1 de Julho

O DP n.º 132/13, de 5 de Setembro, estabelece o regime jurídico aplicável às actividades de refinação de petróleo bruto, armazenamento e transporte de produtos petrolíferos por oleoduto.

Determina, adicionalmente, a superintendência logística do sistema de derivados do petróleo, o funcionamento dos mercados grossista e retalhista e os procedimentos e regras aplicáveis a obrigações de serviço público, planeamento e licenciamento das instalações do Sistema de Derivados do Petróleo da República de Angola.

Em 2019, com o intuito de adaptar adequar a legislação à realidade actual, foi publicado o DP n.º 208/19, de 1 de Julho, que revogou o DP n.º 132/13, de 5 de Setembro. O referido diploma veio estabelecer o regime jurídico aplicável às actividades de refinação de petróleo bruto, importação, recepção, aprovisionamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e exportação de produtos petrolíferos, assim como os procedimentos e regras aplicáveis às obrigações de serviços públicos, planeamento e licenciamento das instalações do sistema do sector dos derivados do petróleo.

De acordo com o n.º 2, artigo 1.º DP n.º 208/19, de 1 de Julho, o regime jurídico é aplicável a todas as pessoas singulares e colectivas, bem como a instituições de direito público ou privado. Mais ainda, o diploma estabelecer termos de regulação no mercado grossista e retalhista, reservas de derivados de petróleo, regulamentação e normalização, preços, tarifas e taxas e ainda termos associados a transacções sobre a instalações e equipamentos petrolíferos.

DP n.º 86/18, de 2 de Abril - Estabelece as regras e procedimentos dos concursos para aquisição da qualidade de Associada da CN e para contratação de bens e serviços no Sector dos Petróleos

O DP n.º 86/18, de 2 de Abril, aplica-se à CN e as todas as entidades nacionais ou estrangeiras de comprovada idoneidade, capacidade técnica e financeira que pretendam associar-se à CN para execução de actividades petrolíferas, bem como, a entidades que contratem serviços ou adquiram bens para a execução dessas mesmas actividades.

Neste sentido, destacam-se abaixo certas regras e procedimentos estabelecidos no referido diploma, nomeadamente:

Concurso Público para Aquisição da Qualidade de Associada da CN

- ▶ Sempre que a CN pretenda associar-se a terceiros para a execução das operações petrolíferas, conforme a Estratégia Geral de Licitação da República de Angola, deverá proceder ao lançamento de um concurso público devendo, para o efeito, obter a devida autorização do Ministério (artigo 6.º);
- ▶ Com vista a diversificar o investimento estrangeiro no sector em áreas de menor risco e de nível de investimentos, o concurso público pode ser limitado a entidades petrolíferas de pequena ou média dimensão, conforme for indicado no anúncio de lançamento do concurso (artigo 6.º);
- ▶ Expirado o prazo estabelecido para a apresentação da documentação solicitada no concurso público (requisitos de qualificação e propostas), deve proceder-se à abertura das propostas no primeiro dia útil seguinte (artigo 7.º);
- ▶ O júri deve fazer a verificação da conformidade processual da documentação apresentada pelos concorrentes com os requisitos constantes no anúncio e proceder a avaliação das propostas consideradas válidas (artigo 7.º);
- ▶ Se no concurso, apenas for seleccionado o operador, a CN deve lançar um 2.º concurso para selecção das suas restantes associadas. Mais ainda, deverão ser convidadas para este as entidades que concorreram ao concurso, para operador, e não tendo sido seleccionadas, bem como outras entidades de comprovada idoneidade e capacidade financeira que tenham demonstrado interesse e tenham sido qualificadas (artigo 10.º).

Concurso para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens

- ▶ O operador deve submeter a concurso público, a contratação de serviços e a aquisição ao de bens necessários à execução das operações petrolíferas, excepto no caso previsto no n.º 2 do artigo 15.º do referido Diploma (artigo 13.º);
- ▶ Até ao montante de 1 000 000 USD ou valor equivalente em moeda nacional, o operador poderá assinar contratos sem concurso. e sem a aprovação da CN (deverá informar trimestralmente a CN sobre os contratos celebrados, assim como as entidades neles envolvidos) (artigo 15.º);
- ▶ Para contratos de valor superior a 1 000 000 USD e até 5 000 000 USD ou valor equivalente em moeda nacional, num horizonte temporal até 5 anos, o operador deve proceder a concurso público, sem a aprovação da CN, sendo livre de adjudicar os contratos, sem a aprovação da CN (deverá informar trimestralmente a CN sobre os contratos celebrados, assim como as entidades neles envolvidos) (artigo 15.º);
- ▶ No aviso do concurso, o operador deve solicitar aos concorrentes que as suas propostas apresentem os aspectos técnicos e financeiros (artigo 15.º);
- ▶ No caso de o valor exceder 5 000 000 USD ou valor equivalente em moeda nacional, o operador deve proceder a concurso público, cumprindo com um conjunto de obrigações conforme definido no n.º 5, artigo 15.º, do DP n.º 86/18, de 2 de Abril (artigo 15.º).

Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/18, de 18 de Maio - Estabelece o Regime Jurídico sobre as Actividades de Pesquisa Adicional nas Áreas de Desenvolvimento de Concessões Petrolíferas

Com o intuito de maximizar o potencial geológico das áreas de desenvolvimento dos blocos existentes em Angola, foi estabelecido um regime excepcional que viabiliza a realização de actividades de pesquisa adicional em concessões em período de produção.

O Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/18, de 18 de Maio, foi publicado com o propósito de promover o desenvolvimento de recursos naturais e incrementar a celeridade na produção nacional de hidrocarbonetos do país.

DP n.º 91/18, de 10 de Abril - Regras e Procedimentos das Actividades de Abandono de Poços e Desmantelamento de instalações de petróleo e gás no território nacional

O DP n.º 91/18, de 10 de Abril, é criado com o intuito de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a actividade relacionada com o abandono de poços e garantir a protecção do ambiente envolvente.

O referido DP, veio implementar um plano de abandono previsional, que terá de ser submetido à CN, onde deverá constar os fundos necessários para o procedimento das actividades de abandono, incluindo o custo associado ao processo de abandono dos poços e desmantelamento das instalações. O diploma, ainda consagrou que o financiamento do passivo será realizado via contas de garantia/*escrow accounts*, garantindo que os processos de abandono e desmantelamento sejam realizados de acordo com as melhores práticas internacionais.

Artigo 4.º

Principais Princípios:

- a) Assegurar o fim das operações de acordo com as normas e procedimentos, com finalidade de garantir a integridade dos poços abandonados;
- b) Reconstituição do ambiente e recuperação paisagística;
- c) Garantir segurança da comunidade local;
- d) Assegurar e responsabilizar as Entidades sob o Contrato pelo financiamento, correspondente ao montante necessário para as actividades de abandono;
- e) Encorajar o desenvolvimento e uso de novas tecnologias para o abandono de poços e desmantelamento das instalações;
- f) Assegurar a remoção, reutilização, reciclagem e depósito adequados do resultante do desmantelamento das instalações;
- g) Assegurar o correcto manuseamento e transporte dos resíduos produzidos.

Artigo 11.º: É proibida a injeção de NORM em território nacional e todo e qualquer manuseamento de NORM deve observar o disposto na legislação aplicável.

DP n.º 52/19, de 18 de Fevereiro - Aprova a Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o período 2019-2025

Por forma a garantir a continua expansão do potencial petrolífero angolano, foi criada uma estratégia geral de atribuição de concessões petrolíferas. Esta distingue os princípios orientadores por licitação,

fomentando a transparência e garantido a atenuação ou correcção de diversos factores, face à volatilidade dos preços dos hidrocarbonetos no mercado internacional.

Os factores mais significativos para a criação da estratégia geral de atribuições petrolíferas, decorrem da necessidade de fortalecer a atractividade do mercado e definir a periodicidade do processo.

DP n.º 289/19, de 9 de Outubro - Procedimento para a Operacionalização do Direito da ANPG sobre os Recebimentos da CN

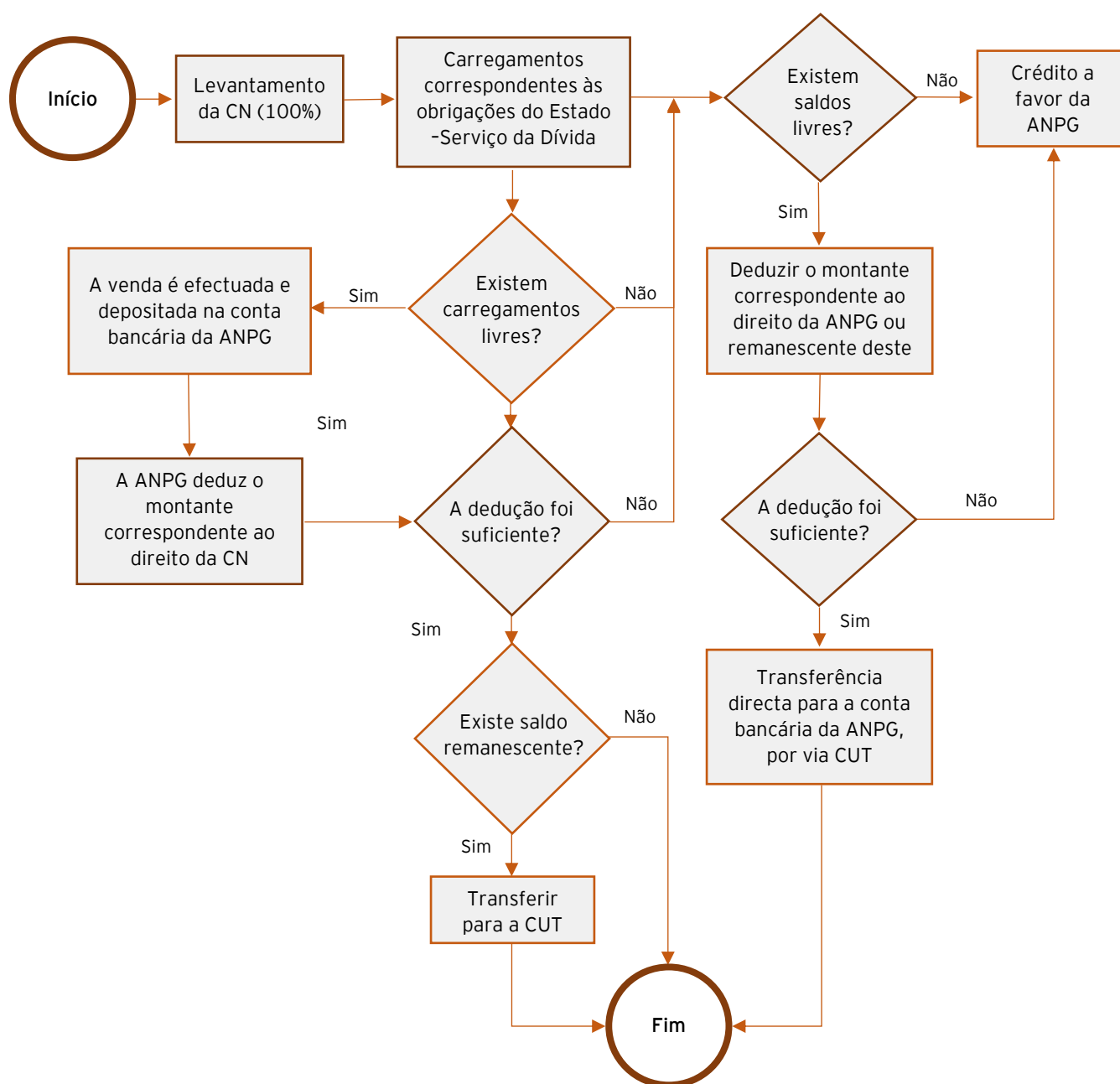
O DP n.º 289/19, de 9 de Outubro, estabelece o procedimento para a operacionalização do direito da ANPG, sobre os recebimentos da CN.

Após realização do serviço da dívida, sempre que existam carregamentos livres, as receitas resultantes da sua venda, são depositadas na conta bancária da ANPG que, após retenção da percentagem definida na Lei de aprovação do OGE, procede à transferência do saldo remanescente para a CUT.

Neste sentido, o DP n.º 289/19, de 9 de Outubro, aplica-se ao MINFIN e à ANPG, enquanto CN, e demais entidades públicas intervenientes no processo de materialização do direito sobre os recebimentos da CN.

O DP n.º 289/19, de 9 de Outubro, estabelece que o Preço de Referência relativo ao cálculo do direito da ANPG sobre os recebimentos da CN corresponde ao preço previsto no OGE. Além disso, no caso de o preço do barril de petróleo no mercado internacional ser inferior ao preço de referência estabelecido, prevalece o mais baixo entre os dois.

Figura 5: Modelo de Operacionalização do Direito da ANPG sobre Recebimentos da CN



DP n.º 283/20, de 27 de Outubro - Modelo de Definição dos Preços dos Produtos Derivados do Petróleo Bruto e do Gás Natural

O DP n.º 283/20, de 27 de Outubro, estabelece o preço de venda das ramas de petróleo pertencentes ao Estado, fornecidas às refinarias nacionais e releva por ter subjacente o apoio do Estado às refinarias nacionais na definição de preços convencionados na venda de petróleo do Estado para as refinarias em Angola.

Decorre da necessidade de ajustar o preço de comercialização dos produtos derivados do petróleo bruto e do gás natural, em território nacional, ao preço do mercado internacional, o que permitiu adoptar o princípio de paridade de importação e exportação para os preços dos produtos, em que Angola é importador ou exportador líquido.

O DP n.º 283/20, de 27 de Outubro, identifica que somente as actividades de refinação de petróleo bruto, bem como de importação, logística, distribuição e comercialização de produtos derivados do petróleo bruto e do gás natural, fazem parte do âmbito de aplicação do mesmo.

De acordo com o artigo 5.º do DP n.º 283/20, de 27 de Outubro, o preço das ramas de petróleo bruto, pertencente do Estado, corresponde à média das cotações mensais das ramas angolanas, na data dos carregamentos, calculados de acordo com o preço de referência do Brent datado, do mês anterior ao mês que se tem por referência (publicada pelo BNA). Adicionalmente, com base no artigo 8.º do referido DP n.º 283/20, de 27 de Outubro, é determinado o modelo de definição dos preços dos produtos derivados do petróleo bruto e do gás natural, para os quais Angola é importador ou exportador líquido. Os preços são definidos mensalmente com base na paridade da aplicação do Mecanismo de MFA.

O MFA é definido pelo conjunto de regras e procedimentos que permitem o ajustamento dos preços dos produtos derivados do petróleo bruto e gás natural, nos segmentos de refinação, importação, distribuição e comercialização ao público, suavizando as oscilações que possam ocorrer nos preços em território nacional e os preços do mercado internacional.

DP n.º 307/20, de 2 de Dezembro - Aprova os Termos do Regulamento de Investimento dos Fundos de Abandono das Concessões Petrolíferas na Dívida Soberana Angolana

Conforme referido anteriormente, o DP n.º 91/18, de 10 de Abril, estabelece que os fundos destinados às actividades de abandono de poços e desmantelamento de instalações petrolíferas e de gás devem ser colocados numa conta de garantia (n.º 2, artigo 14.º). Mais ainda, o Anexo 5 do referido diploma define condições de garantia, regras para desembolsos e critérios de investimento para estes fundos de abandono. De acordo com o referido anexo, os fundos podem ser investidos em valores mobiliários, desde que cumpram com determinados critérios, assumindo que sejam tomadas medidas para reduzir os riscos associados ao investimento.

Neste sentido, o DP n.º 307/20, de 2 de Dezembro, veio aprovar os termos associados para o investimento dos fundos de abandono, prevendo o investimento de 5% a 15% dos fundos de abandono em dívida soberana angolana, desde que sigam os princípios, directrizes e mecanismos financeiros previstos no n.º 2, da Cláusula 3.º, do Anexo 5, do DP n.º 91/18, de 10 de Abril.

DP n.º 249/21, de 5 de Outubro - Estabelece as Regras e os Procedimentos para a Atribuição de Concessões Petrolíferas em Regime de Oferta Permanente

O DP n.º 249/21, de 5 de Outubro, prevê que a promoção de concessões em Regime de Oferta Permanente, assenta nos seguintes princípios:

- ▶ Legalidade;
- ▶ Transparência e publicidade;
- ▶ Oferta contínua de concessões em Angola;
- ▶ Coexistência com a estratégia geral de atribuição de concessões petrolíferas.

O DP n.º 249/11, de 5 de Outubro, define ainda que são considerados para o mencionado regime, os seguintes blocos, áreas e concessões:

- ⇒ Blocos licitados não adjudicados - mediante celebração de CPP;
- ⇒ Áreas livres em resultado da reversão para o Estado - mediante celebração de CPP e CSR;
- ⇒ Concessões atribuídas à CN - mediante celebração de CSR.

O diploma, ainda prevê que a referida modalidade pode ser efectuada mediante concurso público, negociação directa ou concurso público limitado. Este último compreende as seguintes etapas:

- ▶ Manifestação de interesse de investidores, lançamento do concurso público limitado e constituição do júri;
- ▶ Submissão de propostas e subsequente acto de abertura de propostas;
- ▶ Avaliação das propostas;
- ▶ Acto público;
- ▶ Negociação e rubrica dos contratos;
- ▶ Solicitação de atribuição da concessão;
- ▶ Submissão da documentação de adjudicação e, posteriormente, acto de assinatura do contrato.

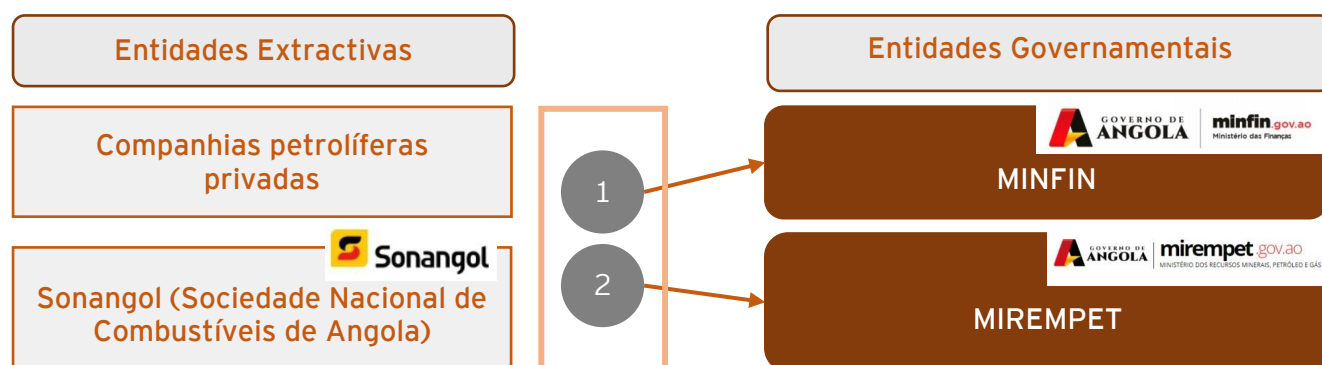
6.1.3 Resumo do Fluxo de Pagamentos

O resumo do fluxo de pagamentos infra pretende descrever uma visão generalizada das transacções que implicam fluxo de receita para o Estado no caso do sector petrolífero, este é complementado na secção 9 acerca dos mecanismos estatais de recebimento e distribuição das receitas da indústria extractiva. Neste sentido foram identificadas as principais operações para a compreensão do fluxo correspondente, nomeadamente:

A. Pagamentos Fiscais

- 1) **Recebimentos do MINFIN:** os impostos gerais ou relacionados com a actividade de exploração petrolífera são, na generalidade, pagos pelas companhias petrolíferas ao Estado através do MINFIN;
- 2) **Recebimentos do MIREMPET:** em termos de taxas materiais a excepção ao ponto acima é a contribuição para a formação de quadros angolanos, paga parcialmente ao MIREMPET.

Figura 6: Fluxo de pagamentos fiscais no sector de P&G

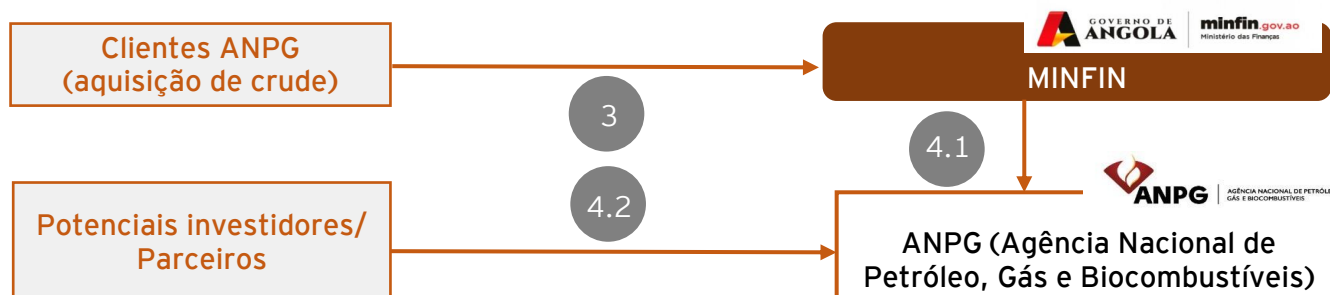


Assim, no que se refere aos principais impostos e taxas, o fluxo de entrada é, na sua maioria, único e através do MINFIN (salvo excepções mencionadas).

B. Transacções associadas à venda de petróleo e outras receitas

- 3) **Recebimentos do MINFIN - Petróleo da CN:** recebimentos de clientes, correspondentes à venda da quota-parte de petróleo do Estado nos contratos de exploração, é, também, no geral recebida directamente pelo MINFIN ou por via da CUT, onde de se podem incluir contas de garantia, quando as vendas implicam liquidação directa de serviço da dívida.

Figura 7: Fluxo de pagamentos não fiscais no sector de P&G



- 4) **Receitas da ANPG:** 4.1) De destacar que a receita ANPG incorpora 5% das vendas descritas no ponto 3, com este montante a ser recebido directamente por via do OGE e não dos adquirentes de crude. 4.2) Por seu lado, a ANPG recebe directamente de potenciais investidores fundos relativos à actividade de promoção ao investimento (Ex.- venda de dados sísmicos, material petrolífero descartado, etc.). Estes montantes ficam directamente na sua esfera.

Assim, pode concluir-se que, salvo as excepções referidas, os principais pagamentos do sector são centralizados no MINFIN, que efectua a gestão destes recursos em sede de OGE.

Infra, identificamos as tipologias de receita/pagamentos fiscais e não-fiscais que constituem receita do Estado e como ligam aos fluxos de pagamentos identificados anteriormente:

Receitas da venda de petróleo bruto da CN 3

Principais tipologias de receita fiscal (ver secção 6.1.4): 1

- IRP* / IPP* ITP*;
- IAC / IRT/ IVA;
- Imposto Industrial;
- Penalidades e multas;
- Taxa de Superfície.

Contribuição para a formação de Quadros Angolanos 2

Outros receitas da indústria extractiva retidas pela ANPG 4.2

- Venda de dados sísmicos, informações técnicas e publicações;
- Venda de material petrolífero;
- Penalidades contratuais de falhas contratuais;
- Emolumentos e taxas previstas em legislação específica e contratos;
- Taxa PUG;
- Bónus e contribuições sociais**;
- Taxas de prorrogação.

*CPP estão sujeitos a IRP, os CSR, estão sujeitos a IRP e ITP e os Contratos de Associação a IPP e ITP;

**Os bónus e contribuições sociais são, quando exigidos, negociados no âmbito do CPP entre o GE e a CN.

De acordo com a definição de projecto (verificar secção 6.5 Divulgação de Licenças e Contratos), na Tabela 12, encontram-se identificados os recebimentos governamentais mais expressivos esperados ao nível do projecto e companhia.

Tabela 12: Identificação das Receitas Governamentais por Projecto e Companhias

Receita Governamental	Ao nível do projecto	Ao nível das companhias petrolíferas
Recebimentos fiscais	▶ IRT / IPP / ITP; ▶ Taxa de superfície;	▶ IVA / IAC / Imposto Industrial / IS / IRT.
Outros recebimentos não fiscais	▶ Receita associada às vendas da CN; ▶ Contribuição para a formação de quadros angolanos. ▶ Outras taxas e emolumentos contratualizados.	▶ Outras taxas e emolumentos legislados de acordo com o contexto regulamentar do país.

Conforme será observado no presente Relatório, os impostos específicos do sector petrolífero destacam-se na contribuição da indústria para a receita do país, seguidos da receita de petróleo bruto da CN.

6.1.4 Regime Fiscal

O sector petrolífero em Angola opera num sistema de base contratual, estando enquadrados no mesmo regime, todas as tipologias contratuais, conforme será apresentado na secção 6.3.2. As taxas de imposto são definidas nas respectivas leis, indicando especificamente a tipologia do contrato, nos casos em que a lei prevê taxas distintas.

Legislação fiscal:

- **Lei n.º 11/04**, de 12 de Novembro - Lei sobre o Regime Aduaneiro Aplicável ao Sector Petrolífero;
- **Lei n.º 13/04**, de 24 de Dezembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/19, de 18 de Abril) - Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas;
- **DL n.º 17/09**, de 26 de Junho - Fixação do montante da contribuição para a Formação de Quadros Angolanos;
- **Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/12**, de 16 de Março - Incentivos fiscais aplicáveis às empresas nacionais na indústria petrolífera;
- **Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18**, de 18 de Maio - Incentivos e procedimento para a adequação dos termos contratuais e fiscais aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas, descobertas nas concessões petrolíferas;
- **Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/18**, de 18 de Maio - Regime Jurídico e Fiscal aplicável às actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento, produção e venda de gás natural em Angola;
- **Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/21**, de 18 de Junho - Regime Fiscal e Aduaneiro aplicável à Sociedade Veículo (Cabinda Oil Refinery).

Tabela 13: Resumo dos Impostos associados ao Sector de Petróleo e Gás

Imposto sobre a Produção do Petróleo	
20%	
10% (caso a exploração seja feita em jazigos marginais, em área marítima com coluna de água superior a 750 metros ou em áreas terrestres de difícil acesso definidas pelo Governo)	
Imposto sobre o Rendimento do Petróleo	
CN	65,75%
CPP	50%
Empresas nacionais	35%
Imposto sobre a Transacção do Petróleo	
70%	
Taxa de superfície	
Kwanzas equivalente a USD 300/Km ²	
Contribuição para a formação de quadros angolanos	
Empresa detentora de uma licença de prospecção	100 000 USD por bloco ou área de concessão
Empresa em período de pesquisa	300 000 USD por bloco
Companhias na fase de produção	0,15 USD por barril produzido no ano
Refinarias	0,15 USD por barril processado/refinado durante o ano
Empresa de prestação de serviços enquadráveis no regime das contribuições	0,5% do valor dos contratos realizados durante o ano.
Empresa que exerça actividade de armazenagem, de transporte, de distribuição e comercialização de produtos petrolíferos	0,5% da receita relativa ao volume de negócios realizado anualmente

Lei n.º 11/04, de 12 de Novembro - Lei sobre o Regime Aduaneiro Aplicável ao Sector Petrolífero

As operações petrolíferas pelo alto risco que acarretam e pelo grande volume de investimentos que requerem, justificam uma diferenciação do regime aduaneiro face a outras actividades, tornando assim o sistema fiscal mais equitativo para as entidades deste sector e facilita a aplicação do regime por parte das autoridades estatais angolanas.

Os principais temas presentes na Lei n.º 11/04, de 12 de Novembro, consubstanciam-se em:

- I. Concede isenções na importação e exportação de mercadorias para o sector;
- II. Contém uma lista anexa das mercadorias abrangidas;
- III. A importação e exportação temporária de mercadorias é permitida sem a necessidade de depósito de uma garantia;
- IV. A utilização destes bens para outros fins que não declarados é punível pelo regime aduaneiro.

Artigo 2.º

Estão sujeitas a este regime a CN, as suas associadas e as entidades que, por conta delas, procedam à execução de operações petrolíferas.

Artigo 4.º, 5.º, 6.º e 7.º

É isenta de direitos e da taxa de serviço relativa aos emolumentos gerais aduaneiros à excepção do IS, da taxa estatística de 1/1000 e “ad valorem” e das restantes taxas de prestações de serviços, associados à importação e exportação de mercadorias, destinadas exclusiva e directamente à execução das operações petrolíferas, que se encontram discriminadas no anexo da referida lei.

A isenção prevista no parágrafo anterior não é aplicável se existirem em Angola as mercadorias da mesma ou de similar qualidade e que estejam disponíveis para venda e entrega em devido tempo, a preço não superior em mais de 10% ao custo do artigo importado antes da aplicação dos encargos aduaneiros, mas após inclusão dos custos de transporte e seguro.

A isenção também não é aplicável caso se destinem a venda aos seus trabalhadores, ao uso ou consumo individual e/ou colectivo destes.

Artigo 8.º - Exportação de Petróleo

A exportação de petróleo produzido em cada concessão petrolífera, bruto ou processado, desde que efectuada nos termos de um contrato de compra e venda e que esteja devidamente registada nos termos da legislação e vigor, é isenta de direitos e da taxa de serviço relativa aos emolumentos gerais aduaneiros à excepção do IS em documentos de despacho aduaneiro, da taxa estatística de 1/1000 e “ad valorem” e das restantes taxas de prestações de serviços, associados à importação e exportação de mercadorias.

Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/19, de 18 de Abril) - Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas

01**Aplicação**

Todas as entidades, nacionais ou estrangeiras que exerçam operações petrolíferas em território angolano, bem como em outras áreas sobre as quais o direito ou os acordos internacionais reconheçam poder de jurisdição tributária à República de Angola.

Regime Fiscal**02**

Estabelece o regime tributário aplicável à exploração, desenvolvimento, produção, armazenamento, venda, exportação, tratamento e transporte de petróleo bruto e gás natural.

O Preço de Referência Fiscal do Petróleo (PRF) é fixado trimestralmente pelos Ministérios dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás e das Finanças e resulta da compilação de dados de vendas e outras informações relevantes, prestadas pela CN e suas associadas (Artigo 6.º).

Tipos de Imposto sobre as operações petrolíferas

- IPP;
- IRP;
- ITP;
- Taxa de Superfície;
- Contribuição para a Formação de Quadros Angolanos.

Imposto sobre a Produção de Petróleo (Artigo 12.º a 17.º, da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro)

Incidência: sobre a quantidade produzida de petróleo bruto e gás natural medida à boca do poço, assim como das restantes substâncias referidas no artigo 1.º da referida Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, deduzidas das quantidades consumidas in natura nas operações petrolíferas, após parecer favorável da CN.

Não Sujeição: o petróleo e outras substâncias produzidos ao abrigo dos CPP.

Taxa de Imposto: 20% (podendo ser reduzida a 10% caso a exploração de petróleo seja feita em jazigos marginais, em áreas marítimas com coluna de água superior a 750 metros ou em áreas terrestres de difícil acesso definidas pelo Governo).

Liquidação: a forma de liquidação depende de opção do Estado, podendo ser concretizada em dinheiro (tendo por base o Preço de Referência Fiscal) ou em espécie. Quando for efectuada em espécie, é da responsabilidade da CN receber, dar quitação e administrar o petróleo entregue pelo contribuinte como dação em cumprimento do imposto devido.

A liquidação pode, ainda, ser provisória ou definitiva, sendo que a liquidação provisória deve ocorrer até ao último dia útil do mês posterior ao da produção e a liquidação definitiva deve ser efectuada no decurso do mês de Março de cada ano.

Imposto sobre o Rendimento de Petróleo (Artigo 18.º a 23.º e 41.º, da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro)

Incidência: sobre o rendimento tributável apurado e auferido nas operações de pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenagem, venda, exportação, tratamento e transporte de petróleo, do comércio por grosso de quaisquer outros produtos provenientes das operações acima referidas ou de qualquer outra acção ocasional ou actividade assessoria que não constituam indústria ou comércio por parte das entidades que têm como actividade primária as operações mencionadas.

Não Sujeição: RCN, prémios, bónus e excesso sobre o preço-limite auferido por parte da CN.

Taxa de Imposto: 65,75% para a CN, caso não se associe a nenhuma entidade, bem como para sociedades comerciais, associações em participação ou quaisquer outras formas de associação e nos contratos de serviço com risco celebrados com a CN e 50% para os CPP.

Possibilidade de redução de taxa para 35% no caso de empresas nacionais (cf. n.º 3 do artigo 64.º do Código do Imposto Industrial).

Liquidação: pode ser provisória (até ao final do mês posterior ao da produção) ou definitiva (durante o mês de Março de cada ano), cabendo aos contribuintes e devendo ser processada na Repartição Fiscal do lugar da sua residência.

Imposto sobre a Transacção do Petróleo (Artigo 44.º a 48.º, da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro)

Incidência: sobre o rendimento tributável calculado nos mesmos termos estabelecidos para o IRP, deduzido do prémio de produção, sobre os volumes de petróleo bruto e gás líquido tidos em conta para o cálculo do rendimento bruto e do prémio de investimento correspondente a uma percentagem das importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal.

Não Sujeição: o petróleo produzido ao abrigo de CPP.

Taxa de Imposto: 70%.

Liquidação: pode ser provisória (até ao final do mês posterior ao da produção) ou definitiva, durante o mês de Março de cada ano.

Taxa de superfície (Artigo 50.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro)

Incidência: sobre a área de concessão ou sobre as áreas de desenvolvimento, caso o contrato preveja a sua existência.

Taxa: em Kwanzas equivalente a USD 300/Km².

Liquidação: nas concessões onde não se prevê a existência de áreas de desenvolvimento deve ocorrer durante o mês seguinte ao da atribuição da concessão e nas concessões onde se prevê a existência de áreas de desenvolvimento deve ocorrer durante o mês seguinte ao da declaração de cada descoberta comercial.

Contribuição para a Formação de Angolanos (Artigo 57.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro) - DL n.º 17/09, de 26 de Junho

Sujeição:

- 1) Todas as empresas de direito estrangeiro e empresas de direito angolano, cujo capital social seja maioritariamente detido por pessoas ou entidades estrangeiras e que exerçam em território nacional actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de armazenagem, transporte, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos.
- 2) Empresas de direito estrangeiro e às empresas de direito angolano com a maioria do capital social detido por pessoas ou entidades estrangeiras que, de modo permanente, prestem serviços às empresas anteriormente mencionadas.

Critérios para contribuições:

- Empresa detentora de uma licença de prospecção: 100 000 USD, por bloco ou área de concessão;
- Empresa em período de pesquisa: 300 000 USD, por cada bloco;
- Companhias na fase de produção: 0,15 USD por barril produzido no ano;
- Refinarias: 0,15 USD por barril processado/refinado durante o ano;
- Empresa que exerça actividade de armazenagem, de transporte, de distribuição e comercialização de produtos petrolíferos: 0,5% da receita relativa ao volume de negócios realizado anualmente;
- Empresa de prestação de serviços enquadráveis no regime das contribuições: 0,5% do valor dos contratos realizados durante o ano.

Liquidação e Pagamento: as contribuições são anuais e a sua liquidação deve ser efectuada pela entidade operadora (em nome das restantes associadas) numa base trimestral, até ao último dia do primeiro mês posterior ao trimestre a que respeitarem.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/12, de 16 de Março - Incentivos fiscais aplicáveis às empresas nacionais na indústria petrolífera

Aplicação: os incentivos consagrados neste diploma são aplicáveis às empresas petrolíferas angolanas, quer de capitais públicos (constituídas sob a forma de empresas públicas ou sociedades comerciais com capitais integralmente públicos), quer privadas (sociedades comerciais de direito angolano constituídas integralmente por pessoas singulares de nacionalidade angolana), que detenham interesses participativos em contratos petrolíferos para a concretização de operações petrolíferas (“Empresas petrolíferas angolanas”).

Incentivo Fiscal: é aplicável a taxa de 35%, em sede de IRP (taxa fixada nos termos do Código Imposto Industrial em vigor) para as associadas da CN em CPP ou outras modalidades contratuais.

Isenções: as empresas petrolíferas angolanas são, ainda, isentas de:

- I. Pagamento de bónus de assinatura na celebração de novos contratos petrolíferos;
- II. Comparticipar no financiamento das empresas de pesquisa da Sonangol P&P, S.A.¹⁶, nos termos estabelecidos em qualquer contrato ou acordo celebrado com a CN e o GE de que façam parte;
- III. Pagamento das contribuições para projectos sociais, previstos nos contratos petrolíferos.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio - Definição dos incentivos e do procedimento para a adequação dos termos contratuais e fiscais a serem aplicados às Zonas Marginais Qualificadas, descobertas nas concessões petrolíferas

O presente Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, tem como propósito a definição de incentivos e o procedimento para adequação dos termos contratuais e fiscais aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas.

Associadas	Pessoas colectivas de direito angolano ou constituídas no estrangeiro e sedeadas em território nacional, que se associam à CN sobre qualquer das formas previstas no n.º 2, do artigo 14.º, da LAP;
Entidades Contratadas	Pessoas colectivas de direito angolano ou de direito estrangeiro e sedeadas em território nacional, contratadas pela CN ao abrigo de CSR para a execução de operações petrolíferas;
Zona Marginal Qualificadas	CPP e Contratos de Serviço com Risco: Área de Desenvolvimento constituída com as descobertas marginais objecto de Declaração de Descoberta Marginal; Contratos de Associação: poços com as descobertas marginais objecto de Declaração de Descoberta Marginal.

¹⁶ O Modelo Societário da Sonangol E.P. foi reorganizado, passando a Sonangol P&P S.A. para a Unidade de Negócio de Sonangol Exploração & Produção, S.A. (verificar secção 6.7.1 para mais informações).

Descoberta Marginal

Uma descoberta é considerada como marginal quando um ou mais jazigos, ainda que sujeitos a desenvolvimento conjunto, apresentam em determinado momento lucratividade reduzida que não justifique a declaração de descoberta comercial pela CN e suas Associadas, ou Entidades Contratadas, considerando o regime legal e fiscal em vigor;

Indicadores

- a) Recursos recuperáveis inferiores a 300 milhões de barris;
- b) Lâmina de água superior a 800 metros;
- c) Rendimento para o Estado inferior a USD 10,5 por barril;
- d) Rendimento para as Associadas da CN inferior a USD 21 por barril;
- e) TIR após imposto inferior a 15%, calculada com base nos termos contratuais e fiscais da concessão;

IPP: Nos Contratos de Associação e nos CSR, as taxas dos impostos e o prémio de produção são fixadas conforme:

- ITP fixado conforme estabelecido na Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas;
- O **prémio de produção** será fixado nos termos da Tabela 14.

Tabela 14: Prémio de Produção de acordo com Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio

TIR (%)	Prémio de Produção (%)
TIR < 10%	95
>10% < TIR < 15%	85
>15% < TIR < 20%	75
>20% < TIR < 25%	65
>25% < TIR < 30%	50
TIR > 30%	35

IRP: Nos CPP, Contratos de Associação e nos CSR, a taxa é de 25%.

Amortização de Despesas: Nos contratos de associação e nos contratos de serviço com risco, assim como as despesas de desenvolvimento nos contratos de partilha de produção, devem ser amortizadas no prazo de 3 anos, de acordo com o regime fiscal aplicável à respectiva área de concessão.

Petróleo para Recuperação de Custos: Nos CPP, a percentagem do petróleo para recuperação de custos é fixada em até 80% da produção da Zona Marginal Qualificada, durante os primeiros 4 anos após a data do início da produção comercial. Para os anos seguintes, é reduzido para 65% da totalidade da produção da Zona Marginal Qualificada.

Prémio de Investimento: Nos CPP, Contratos de Associação e CSR, o Prémio de Investimento é de 20%.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/18, de 18 de Maio - Regime Jurídico e Fiscal sobre Gás Natural

Com o objectivo de tornar o aproveitamento dos jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos mais eficiente e promover a diversificação da economia, houve a necessidade de incentivar a exploração de gás natural e as indústrias a ele associados.

No entanto, constatou-se que o desenvolvimento de projectos para a exploração de gás natural exigia um quadro legislativo e fiscal diferenciado do regime aplicável ao petróleo bruto, permitindo a criação de condições económicas e incentivos que viabilizassem a exploração do mesmo.

Deste modo, procedeu-se à criação de um regime legal e fiscal de base, que se enquadrasse nas necessidades procuradas e fomentasse a exploração do gás natural, permitindo assegurar a flexibilidade e adaptabilidade necessária, assim como, a viabilidade económica de projectos futuros.

Âmbito (Artigo 1.º e 2.º)

Este regime jurídico é aplicável às sociedades investidoras petrolíferas que exercem actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento, produção e venda de gás natural em Angola.

Estas sociedades estão sujeitas aos encargos tributários previstos na Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas (i.e., Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro), com excepção do ITP.

Taxas (Artigo 9.º)

- IPP: 5%;
- IRP: 25% (15% para projectos de gás não-associado em que o volume de reservas provadas certificadas por uma entidade independente, até à aprovação do respectivo plano geral de desenvolvimento e produção seja igual ou inferior a 2 Triliões de pés cúbicos, ou só TCF).

Outros Impostos Relevantes no Sector

IRT (Lei n.º 18/14, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/20, de 22 de Julho)

Incidência Objectiva: incide sobre os rendimentos dos trabalhadores por conta própria (profissionais liberais, comerciais e industriais) ou por conta de outrem (trabalhadores dependentes).

Para efeitos deste imposto, constituem rendimentos do trabalho todas as remunerações percebidas a título de ordenados, vencimentos, salários, honorários, avenças, gratificações, subsídios, prémios, comissões, participações, senhas de presença, emolumentos, participações em multas, custas e outras remunerações acessórias.

Tabela 15: Incidência de tributação do rendimento por Grupos

Grupos de tributação	Grupo A	Grupo B	Grupo C
Rendimentos sujeitos	► Remunerações auferidas pelos trabalhadores por conta de outrem e pagas por uma entidade patronal; ► Rendimentos dos trabalhadores cujo vínculo de emprego se encontra regulado pelo Regime Jurídico da Função Pública; ► Rendimentos auferidos por titulares dos órgãos sociais das pessoas colectivas.	► Remunerações auferidas pelos trabalhadores por conta própria que desempenhem, de forma independente, actividades constantes da lista de profissões anexa ao respectivo Código.	► Remunerações auferidas pelo desempenho de actividades industriais e comerciais, que se presumem, todas as constantes na tabela de lucros mínimos em vigor.
Taxa	Taxas constantes da tabela anexa ao Código do IRT.	- 25% em caso de matéria colectável não sujeita a retenção na fonte; - 6,5% em caso de matéria colectável sujeita a retenção na fonte.	- 25% em caso de matéria colectável não sujeita a retenção na fonte; - 6,5% em caso de matéria colectável sujeita a retenção na fonte.

IAC (Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro)

Incidência Objectiva: incide sobre os rendimentos provenientes da simples aplicação de capitais. Os rendimentos estão divididos em duas secções, A e B:

Secção A: Juros de capitais mutuados, qualquer que seja a forma de apresentação, os rendimentos de contrato de crédito e os rendimentos originados pelo diferimento na prestação ou mora no pagamento.

Secção B:

- i. Lucros atribuídos aos sócios e accionistas (residentes ou não em Angola) das sociedades comerciais e civis sob forma comercial e cooperativas;
- ii. Juros, prémios de amortização e outras remunerações das obrigações e títulos de participação emitidos pelas sociedades;
- iii. Quantitativo dos juros, prémios de amortização e outras remunerações das obrigações e títulos de participação, do período entre o último vencimento ou emissão ou primeira colocação e a sua transmissão;
- iv. Juros de suprimentos ou de abonos dos sócios ou accionistas às sociedades;
- v. Saldo de juros apurados em conta corrente;
- vi. Importância atribuída às empresas pela suspensão da sua actividade;
- vii. Lucros de contratos de conta em participação;
- viii. Emissão de acções com reserva na subscrição;
- ix. *Royalties*;
- x. Prémios de fortuna ou azar, rifas, lotarias, apostas;
- xi. Mais-valias da alienação de participações sociais ou outros rendimentos sujeitos a IAC, que não sejam sujeitos a Imposto Industrial ou IRT.

Incidência subjectiva: o imposto é devido pelos titulares dos rendimentos, sem prejuízo da sua exigência a outras entidades em casos especialmente previstos no Código do IAC.

Taxa de imposto: 5%, 10% e 15%. Os rendimentos da Secção A são tributados à taxa de 15%, ao passo que os rendimentos da Secção B são tributados, em regra, à taxa de 10% (algumas excepções são tributadas a taxas de 5% ou 15%).

IVA (Lei n.º 7/19, de 24 de Abril)

Incidência objectiva: incide sobre as transmissões de bens, as prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo, agindo nessa qualidade, bem como sobre as importações de bens.

Regime Geral

Enquadramento:

- Volume de negócios superior ou operações de importação superior a 350 milhões de AKZ (nos 12 meses anteriores), bem como sujeitos passivos que voluntariamente solicitem a sua adesão ao regime, desde que verificados os requisitos previstos no artigo 62.º do Código do IVA;
- Apuramento do imposto devido mensalmente;
- Liquidação de IVA sobre as operações sujeitas a imposto e dele não isentas, incluindo os adiantamentos;
- O IVA torna-se exigível no momento da emissão da factura desde que cumprido o correspondente prazo aplicável à sua emissão; caso não o seja, quando o mesmo termina. No caso dos adiantamentos, o IVA torna-se exigível no momento do recebimento;
- Direito à dedução do IVA suportado na aquisição dos bens e/ou serviços para realização de actividade/operações tributadas ou operações que apesar de isentas confirmam direito à dedução (por exemplo, exportações de bens);
- Na aquisição de serviços a prestadores não residentes, liquidação do imposto sobre o valor do serviço adquirido (o imposto torna-se exigível no momento da realização do serviço);
- Os sujeitos passivos deste regime que realizem exclusivamente operações isentas estão obrigadas, relativamente a estas operações, ao pagamento do IS sobre o recibo de quitação à taxa de 7%, referente à verba 23.3.

Regime Simplificado

Enquadramento:

- Volume de negócios ou operações de importação igual ou inferior a 350 milhões de AKZ (nos 12 meses anteriores);
- Apuramento do imposto devido mensalmente;
- Taxa de 7% sobre o valor efectivamente recebido de operações não isentas, incluindo os adiantamentos;
- Direito à dedução de 7% do total do imposto suportado;
- Na aquisição de serviços a prestadores não residentes, liquidação do imposto à taxa de 7% sobre o valor do serviço efectivamente pago;

- Os sujeitos passivos deste regime que realizem operações isentas estão obrigados, relativamente a estas operações, ao pagamento do IS sobre o recibo de quitação à taxa de 7%, referente à verba 23.3.

Regime de Exclusão

Enquadramento:

- Volume de negócios ou operações de importação igual ou inferior a 10 milhões de AKZ;

Sem qualquer obrigação em sede de IVA (mas encontram-se adstritos à obrigação de submissão do mapa de fornecedores com as aquisições efectuadas a sujeitos passivos do regime geral).

Incidência Subjectiva:

1. Qualquer pessoa singular, colectiva ou entidade que exerça, de modo independente, actividades económicas, incluindo de produção, de comércio ou de prestação de serviços, profissões liberais, actividades extractivas, agrícola, aquícola, apícola, avícola, pecuária, piscatória e silvícola;
2. Pessoas singulares, colectivas ou entidades que realizem importações de bens nos termos da legislação aduaneira;
3. Pessoas singulares, colectivas ou entidades que mencionem indevidamente o IVA em factura ou documento equivalente;
4. Pessoas singulares, colectivas ou entidades, sujeitos passivos do imposto, que sejam adquirentes de serviços a entidades não residentes sem domicílio, sede ou estabelecimento estável no território nacional, nos termos do número 2 do artigo 29.º do Código do IVA;
5. Outras entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º do Código do IVA.

Taxa de Imposto:

- 1) A taxa do imposto é de 14%;
- 2) Importação e operações internas realizadas em Cabinda (regime especial de cabinda): 2%;
- 3) Contribuintes cadastrados no regime simplificado do IVA: 7%;
- 4) Taxas reduzidas de IVA resultantes da Lei do OGE para 2023:
 - As taxas de IVA de 5% e 7% são aplicáveis aos produtos (alimentares e agrícolas) constantes do “Anexo I – A que se refere o n.º 4 do artigo 15.º sobre as medidas de cariz fiscal e aduaneiro para suporte ao OGE 2023” à Lei n.º 2/23, de 13 de Março (Lei do OGE 2023);
 - A taxa de IVA de 7% é ainda aplicável aos serviços de restauração e hotelaria, desde que observados, por parte dos correspondentes prestadores dos serviços, os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 15.º da Lei do OGE 2023, de forma cumulativa.

Outras considerações adicionais relacionadas com o IVA

Isenções do IVA associadas a actividades petrolíferas e mineiras

Operações Internas

A transmissão de produtos petrolíferos, conforme Anexo II, do Código do IVA.

Importações

A importação de mercadorias ou equipamentos destinados exclusivos e directamente à execução das operações petrolíferas e mineiras, nos termos da Lei que estabelece o Regime Aduaneiro do Sector Petrolífero e do CM, respectivamente.

Imposto Cativo

As Sociedades Investidoras Petrolíferas, o Estado, bem como quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados e as autarquias locais, excepto as Empresas Públicas, devem efectuar a cativação de 100% do IVA que conste das facturas ou documentos equivalentes emitidos pelos seus fornecedores de bens ou serviços. O Imposto cativo deve ser entregue pelos adquirentes de bens e serviços que efectuaram a cativação.

6.2 Sector de Outros Recursos Minerais (Requisito 2.1)

6.2.1 Quadro Institucional do Sector

De acordo com o enquadramento legislativo no sector de Outros Recursos Minerais, existe um conjunto de entidades governamentais e público-privadas, que compõem o quadro institucional do sector, conforme o DP n.º 143/20, de 26 de Maio (ver organograma seguinte - Figura 8).

Segundo o DP n.º 161/20, de 5 de Junho, *"a reorganização do sector dos recursos minerais de Angola afigura-se necessária face à gestão sustentada dos recursos minerais, bem como à urgente diversificação da economia nacional, pela via da agregação de valor àqueles quer pelo aumento das receitas fiscais não petrolíferas, em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022"*, estando, de igual forma, alinhado com o PDN 2023-2027.

Para alcançar esse desiderato, é imperativo assegurar-se eficácia à coordenação institucional do sector mineiro, à prevenção e eliminação de conflitos de interesses e ao aumento da transparência nos actos e procedimentos relativos ao acesso e à outorga de direitos mineiros, nos termos do CM e outra legislação aplicável.

A criação da Agência Nacional de Recursos Minerais (ANRM) através do DP n.º 12/18, de 15 de Janeiro, decorre do interesse público manifesto, bem como da necessidade de se ajustar o Modelo de Governação do Sector Mineiro à visão do Executivo.

A ANRM é o órgão público de regulação, fiscalização e promoção do Sector Mineiro de Angola, responsável pelas directrizes para a participação dos operadores do sector no reconhecimento, prospecção, exploração, tratamento, comercialização, exportação e importação de produtos minerais, bem como pela regulação e fiscalização das actividades mineiras no país, visando garantir uma gestão e utilização sustentável dos recursos minerais.

A ANRM procura garantir o cumprimento do CM e da legislação aplicável, por meio de monitoramento/fiscalização do exercício dos direitos mineiros outorgados pelo Estado (verificar secção 6.2.2).

Para que o Estado possa operar na indústria diamantífera, foi criada a ENDIAMA - E.P. (ver secção 6.7).

Importa ainda salientar que, de acordo com o mencionado, o subsector diamantífero do país passou por um conjunto de mudanças regulatórias e institucionais, impulsionadas pela implementação de uma entidade reguladora em 2020, bem como pela reestruturação subsequente da ENDIAMA - E.P. e da SODIAM, E.P.. Mais ainda, encontra-se prevista a aprovação dos seguintes diplomas:

- Alteração do Regulamento das transgressões mineiras;
- Regulamento da Mineração no mar, entre outros regulamentos aplicáveis ao sector.

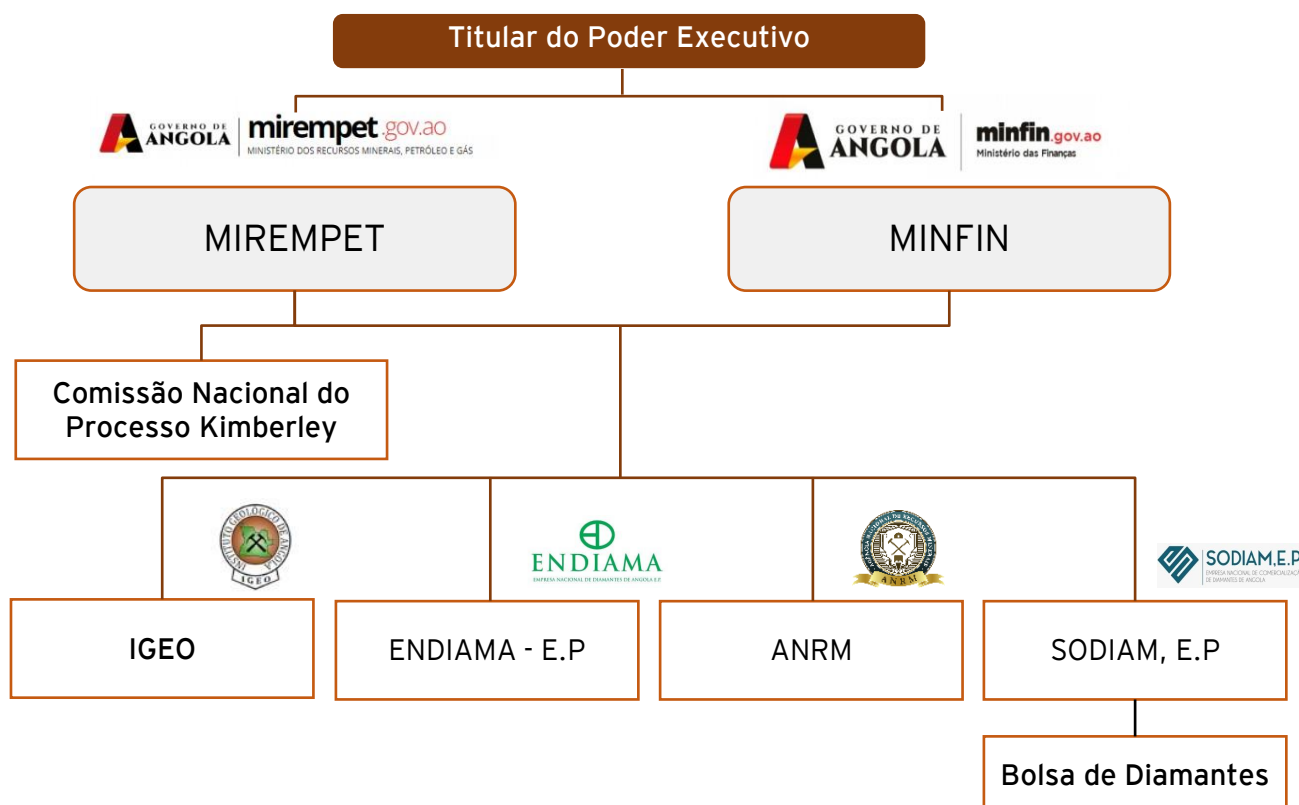
Ainda assim, o actual desafio do sector mineiro centraliza-se na estabilização e fortalecimento do enquadramento contextual e entidades referidas anteriormente, bem como todos os trabalhos inerentes, nomeadamente na passagem de funções e criação de uma base de dados histórica fiável e uniformizada.

Agentes do sector de outros recursos minerais em Angola:

1. Titular do Poder Executivo: responsável pela superintendência do sector;
2. MIREMPET: responsável pela formulação, condução, execução e controlo da política do Executivo relativo às actividades geológicas e mineiras, de petróleos, gás e biocombustíveis (DP n.º 159/20, de 4 de Julho - Aprova o Estatuto Orgânico do MIREMPET);
3. MINFIN: responsável pela conformidade das empresas no que diz respeito ao quadro fiscal, aduaneiro e cambial e contrapartidas financeiras dos contratos de concessão;
4. IGEO: responsável pela recolha, guarda, gestão, promoção e disponibilização de informação geológica de Angola;
5. ANRM: criada, ao abrigo do DP n.º 161/20, de 5 de Junho, para além de desenvolver as funções de CN, é responsável pela regulação, fiscalização e promoção do sector mineiro angolano;
6. ENDIAMA - E.P.: operadora mineira de diamantes;
7. SODIAM, E.P.: órgão público de comercialização dos diamantes;
8. Bolsa de Diamantes: assegura as transacções de diamantes em Angola supervisionada pela SODIAM, E.P.;
9. Comissão Nacional do Processo Kimberley: responsável pelos procedimentos de certificação legal.
10. DP n.º 143/20, de 26 de Maio - Aprovação do Modelo de Governação do Sector Mineiro

De acordo com o DP n.º 143/20, de 26 de Maio, segue-se abaixo a demonstração da estrutura organizacional do sector de outros recursos minerais, contemplando os órgãos e entidades anteriormente mencionados.

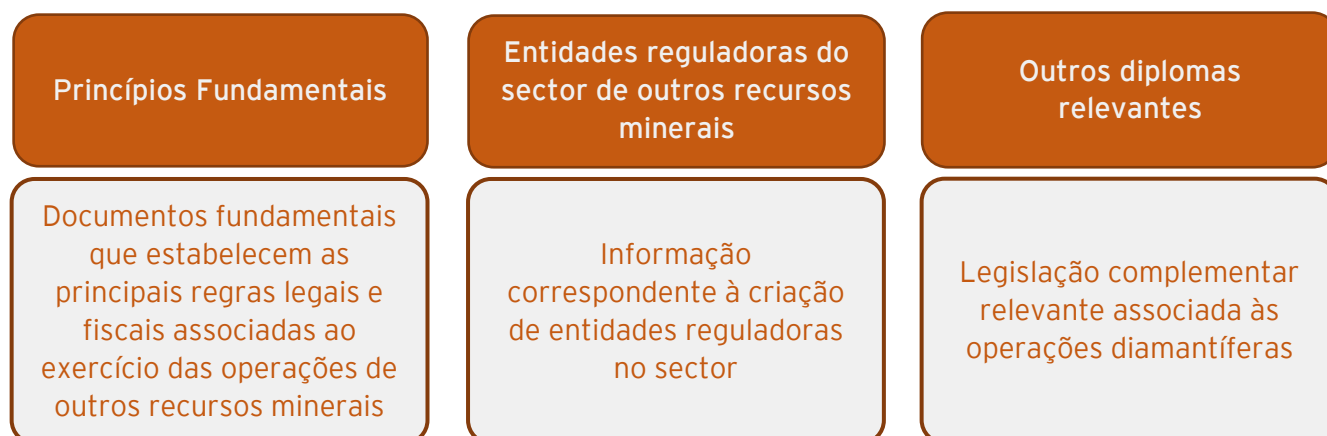
Figura 8: Quadro Institucional do Sector de Outros Recursos Minerais



6.2.2 Quadro Legal e Fiscal

Para o período em análise, os minerais-alvo em Angola são, maioritariamente, os diamantes, ouro, minério de ferro, prata, cobre, níquel e pedras preciosas. Contudo, o país ainda é bastante rico noutros variados recursos naturais, ainda por explorar.

A indústria de outros recursos minerais, nomeadamente, o sector mineiro, é regulada pela Constituição da República de Angola através do CM, bem como outros diplomas estatutários e regulamentos adicionais, pela qual estabelece que o Estado é o proprietário exclusivo de todos os recursos minerais, encontrados no solo, subsolo ou água, preconizando os termos e condições da sua concessão e exploração, o que lhe confere o controlo efectivo sobre a atribuição de direitos mineiros.



Princípios Fundamentais:

- **Código Mineiro** aprovado pela **Lei n.º 31/11**, de 23 de Setembro;
- **DP n.º 143/20**, de 26 de Maio - Aprovação do Modelo de Governação do Sector Mineiro.

Entidades Reguladoras do Sector de Outros Recursos Minerais

- **DP n.º 161/20**, de 5 de Junho - Criação da ANRM.

Outras Entidades Relevantes no Sector de Outros Recursos Minerais

- **DP n.º 16/19**, de 9 de Janeiro - Estatuto Orgânico do IGEO;

Outros Diplomas Relevantes Destacados pelo CNC da ITIE

- **DP n.º 158/16**, de 10 de Agosto - Aprova o Regulamento das Transgressões Mineiras;
- **Decreto Executivo n.º 346/17**, de 14 de Julho - Delimita as áreas de exploração de minerais para a construção civil;
- **DP n.º 175/18**, de 27 de Julho - Política de Comercialização de Diamantes;
- **DP n.º 35/19**, de 31 de Janeiro - Regulamento Técnico de Comercialização de Diamantes Brutos;
- **DP n.º 85/19**, de 21 de Março - Regulamento da Exploração Semi-Industrial de Diamantes;
- **Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22**, de 25 de Outubro - Regime jurídico das taxas e emolumentos aplicáveis ao Sector Mineiro;
- **DP n.º 185/24**, de 14 de Agosto - Proíbe a exportação de quartzo e permite a exportação de Silício metálico;
- **DP n.º 186/24**, de 14 de Agosto - Proíbe a exportação do mineral de gesso.

Princípios Fundamentais

Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro;

O CM regula toda a actividade geológico-mineira, designadamente, investigação geológica, descoberta, caracterização, avaliação, exploração, comercialização, uso e aproveitamento dos recursos minerais existentes nas áreas de domínio territorial e marítimo sob jurisdição da República de Angola. Excluem-se deste código actividades relacionadas com hidrocarbonetos, líquidos e gasosos.

O Estado, nos termos do artigo 11.º do CM, participa na apropriação do produto da mineração como contrapartida pela concessão dos direitos mineiros de exploração e comercialização, podendo usar umas das seguintes formas ou ambas conjugadas:

- Participação no capital social das sociedades comerciais a criar (não podendo essa participação ser inferior a 10%);
- Participação em espécie no produto mineral produzido em proporções a definir ao longo dos ciclos de produção, subindo a participação do Estado à medida que a TIR for aumentando, carecendo a escolha da modalidade de participação social das empresas do Estado de aprovação do Titular do Poder Executivo.

O regime mineiro de Angola, poderá ser considerado maioritariamente como um sistema contratual, considerando que os termos e condições materialmente relevantes, encontram-se frequentemente descritos nos Contratos de Investimento Mineiro (CIM), concedidos pelo governo para o exercício dos direitos mineiros e negociados em sede de uma Comissão de Negociação, criada por despacho do ministro de tutela.

Os direitos mineiros são emitidos pelo Titular do órgão de tutela, após concluídos e aprovados os respectivos processos de outorga de direitos mineiros que são instruídos pela ANRM. Estes direitos são conferidos pela emissão de um dos seguintes títulos (informação adicional na secção 6.5):

- Título de prospecção, para o reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação de recursos minerais;
- Título de exploração, para a exploração de recursos minerais;
- Alvará mineiro, para a prospecção ou exploração de recursos minerais aplicáveis na construção civil;
- Senha mineira, para a exploração artesanal, a qual está descontinuada.

A atribuição de direitos mineiros é feita mediante um dos seguintes meios:

- i. Concurso público realizado por iniciativa do órgão de tutela, onde é criada uma Comissão de Negociação para deliberar sobre a decisão de atribuir os direitos mineiros às entidades interessadas;
- ii. Pedido do interessado dirigido ao órgão de tutela, nos termos previstos no CM, proporcionando visibilidade da intenção de realizar um projecto mineiro de determinado recurso mineral, indicação da localização e croquis de localização com coordenadas geográficas. De seguida o processo é remetido para a ANRM, que através da sua direcção de concessões mineiras, analisa e decide sobre o pedido efectuado.

De acordo com as duas vias acima identificadas, verifica-se até à data, que, na maioria das situações o processo segue o exposto no ponto ii., anteriormente explanado. Até à data de divulgação do presente Relatório, o concurso público ocorreu uma vez, durante o ano de 2019, conforme DP n.º 135/19, de 22 de Julho. O concurso considerou a atribuição de direitos mineiros para a prospecção e exploração de diamantes, ferro e fosfatos, nas seguintes concessões:

- a) Diamantes - Concessão de Camafuca Camazambo, Município do Lucapa, Província Luanda-Norte e Concessão do Tchitengo, localizada no Nordeste de Angola entre os municípios de Lucapa (Lunda-Norte) e Saurimo (Lunda-Sul);
- b) Ferro - Concessão de Kassala Kitungo, Município do Dondo, Província do Cuanza-Norte;
- c) Fosfato - Concessão do Lucunga, Município do Tomboco, Província do Zaire e Concessão do Cácata, Município de Cabinda, Província de Cabinda.

No que concerne à comercialização de minerais estratégicos, nomeadamente os diamantes e, no caso de existir um órgão público de comercialização, conforme preconizado no n.º 3 do artigo 192.º do CM, compete ao Titular do Poder Executivo aprovar as regras sobre o sistema de comercialização, incluindo por partilha de produção, podendo delegar esta competência, ou parte dela, no Titular do órgão de tutela. Para os restantes mineiras, aplicam-se as disposições das alíneas f) do artigo 91.º e i) do artigo 92.º do CM.

Incidência

- Estudos geológicos e de cartografia geológica;
- Reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação dos recursos minerais;
- Exploração, lapidação e beneficiação dos recursos minerais;
- Comercialização dos recursos minerais ou outras formas de dispor do produto da mineração;
- Restauração ou recuperação das áreas afectadas pela actividade mineira;
- Reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração, tratamento e comercialização de águas mineromedicinais;
- Reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração e comercialização de recursos minerais existentes no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva.

Encargos Tributários

- Imposto sobre o Rendimento (Imposto Industrial);
- Imposto sobre o Valor dos Recursos Minerais (*royalty*);
- Taxa de Superfície;
- Taxa Artesanal;
- Taxa de exportação sobre minerais não transformados.

Imposto sobre o Rendimento (Artigo 244.º a 253.º, CM)

Incidência: sobre os lucros imputáveis ao exercício das entidades nacionais ou estrangeiras que, nos termos do CM, tenham adquirido os direitos mineiros. O Imposto sobre o Rendimento da Actividade Mineira é o Imposto Industrial que se encontra genericamente em legislação comum.

Isenção: entidades que estejam sujeitas ao pagamento da taxa sobre o exercício da actividade mineira.

Taxa de Imposto: 25%.

Incentivos: mediante requerimento dos interessados, dirigido ao MINFIN, ouvido o parecer do Ministro da tutela, os titulares de direitos mineiros podem obter incentivos fiscais na forma de custos dedutíveis ou mesmo períodos de carência no pagamento do imposto. O pedido de isenções fiscais é discutido e negociado na fase de contratual do processo de investimento e segue em apenso ao contrato.

Podem ser concedidos incentivos fiscais quando realizados os seguintes actos relevantes para a economia do país: 1) recurso ao mercado local de bens e serviços complementares; 2) desenvolvimento da actividade em zonas remotas; 3) contribuição para a formação e treinamento de recursos humanos locais; 4) realização de actividades de pesquisa e desenvolvimento em cooperação com instituições académicas e científicas angolanas; 5) tratamento e beneficiação local dos minerais; 6) relevante contribuição para o aumento das exportações.

Liquidação: para efeitos de liquidação, o pagamento do Imposto de Rendimento e outras obrigações acessórias, aplicam-se as disposições gerais previstas no Código de Imposto Industrial.

Imposto sobre o valor dos recursos minerais – royalty (Artigo 254.º a 259.º, CM)

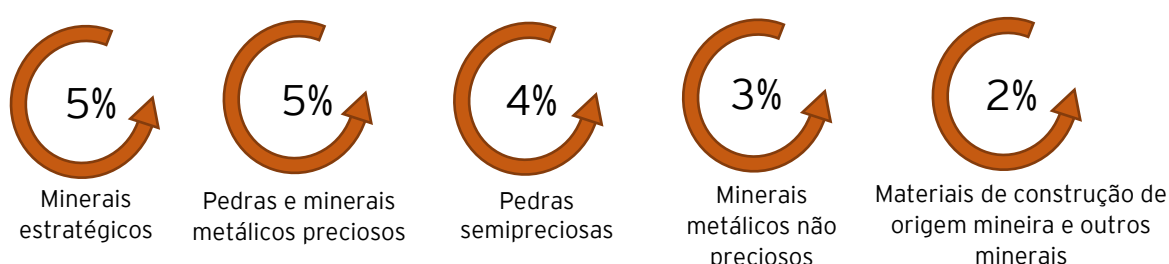
Incidência: incide sobre o valor dos minerais extraídos à boca da mina ou quando haja lugar a tratamento sobre o valor dos concentrados.

Tratando-se de mineração artesanal, o Imposto sobre o valor dos recursos minerais, incide sobre os seguintes valores:

- Diamantes: sobre o valor dos lotes adquiridos pelos órgãos públicos de comercialização;
- Outros minerais (estratégicos ou não): sobre o valor dos minerais adquiridos pelos órgãos públicos de comercialização e outros compradores autorizados.

Isenção: são isentos de Royalties os minerais extraídos pelas entidades que exerçam apenas actividades de prospecção e pesquisa, cujo valor comercial seja irrelevante, sendo que, cabe ao Ministro de tutela definir a relevância e a irrelevância do valor comercial.

Taxa: As taxas são as que estão apresentadas a seguir:



Liquidação: até ao dia 15 (quinze) de cada mês, entregar na Repartição Fiscal competente uma declaração contendo as quantidades mensais produzidas no mês anterior, o seu valor, as bases utilizadas para a determinação do seu preço e outros elementos necessários ao cálculo do Imposto devido.

Taxa de Superfície (Artigo 260.º a 263.º, CM)

Incidência: sobre a área definida no título de concessão, estando obrigados ao seu pagamento anual os titulares de direitos de prospecção mineira.

Taxa: o pagamento da taxa de superfície, por quilómetro quadrado da área correspondente a cada título, está sujeito aos valores que constam na Tabela 16.

Liquidação: para obtenção do título de prospecção ou da sua prorrogação, os interessados devem proceder ao pagamento da taxa de superfície junto da repartição fiscal competente, com base numa guia de pagamento a emitir em triplicado pelo ministério da tutela, onde conste o mineral, área abrangida prospecção, fase de reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação (distinguindo-se o período inicial ou prorrogação em que se deva enquadrar) e montante a pagar anualmente. Os pagamentos subsequentes ao primeiro ano devem ser efectuados até 31 de Janeiro do ano a que respeita o título.

Taxa de exportação sobre minerais não transformados (Artigo 276.º, CM)

Incidência: exportação de recursos minerais sem transformação, estando obrigados ao seu pagamento anual os titulares de direitos mineiros.

Taxa: 5% sobre o valor de mercado do mineral.

Tabela 16: Resumo dos Impostos associados ao Sector de Outros Recursos Minerais

Imposto sobre o Rendimento (Imposto Industrial)					
25%					
Imposto sobre o Valor dos Recursos Minerais					
Minerais estratégicos	5%				
Pedras e minerais metálicos preciosos	5%				
Pedras semipreciosas	4%				
Minerais metálicos não preciosos	3%				
Materiais de construção de origem mineira e outros minerais	2%				
Taxa de Superfície (USD/Km²)					
Minerais	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano
Diamantes	7	12	20	30	40
Restantes minerais estratégicos	5	10	15	25	35
Pedras e metais preciosos	5	10	15	25	35
Pedras semipreciosas	4	7	10	15	20
Minerais metálicos não preciosos	3	5	7	12	18
Materiais de construção de origem mineira e outros minerais	2	4	6	10	15
Taxa de exportação sobre minerais não transformados					
5%					

Regimes Jurídicos Especiais - CM

- Produção Artesanal de Diamantes (*Artigo 281.º a 301.º*);
- Lapidação de Diamantes (*Artigo 302.º a 312.º*);
- Comercialização de Diamantes (*Artigo 313.º a 328.º*);
- Minerais para a construção civil (*Artigo 329.º a 341.º*);
- Águas Mineromedicinais (*Artigo 342.º a 350.º*).

Outros encargos não tributários

Fundo Ambiental (Artigo 267.º, CM)

Fundo Ambiental: as entidades que exerçam a actividade de exploração mineira (com excepção da actividade mineira artesanal) estão sujeitas ao pagamento de uma contribuição ao Estado, com valor a definir em diploma próprio, que se destina à constituição de um Fundo Ambiental.

DP n.º 143/20, de 26 de Maio - Aprovação do Modelo de Governação do Sector Mineiro

Princípios do Modelo de Governação

- Manutenção da estabilidade do quadro normativo e regulatório do sector mineiro;
- Intervenção mínima do Estado;
- Redução da presença directa do Estado como agente económico;
- Optimização do papel dos agentes económicos privados no desenvolvimento de projectos mineiros;
- Geração de emprego e retenção local de renda;

- Simplificação e especialização dos serviços administrativos;
- Separação e distinção orgânica e institucional entre as actividades administrativas e empresariais dos órgãos da administração indirecta do Estado no sector mineiro;
- Reapreciação do estado orgânico do MIREMPET no quadro do novo modelo de governação do sector;
- Reapreciação orgânica geral do MIREMPET a médio prazo e consequente redimensionamento institucional e de harmonia com os princípios estabelecidos para a reforma do Estado;

Entidades Reguladoras do Sector de Outros Recursos Minerais

DP n.º 161/20, de 5 de Junho - Criação da ANRM

ANRM: Pessoa colectiva de direito público do sector Económico-Produtivo, que integra a Administração Indirecta do Estado, que goza de personalidade e capacidade jurídicas, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A entidade foi criada com o intuito de regular, fiscalizar e promover o sector mineiro de Angola, sendo responsável pelas directrizes para a participação dos operadores do sector no reconhecimento, prospecção, exploração, tratamento, comercialização, exportação e importação de produtos minerais no país, visando garantir uma gestão e utilização sustentável dos recursos minerais.



Atribuições gerais

- Exercer as funções de regulação do sector mineiro;
- Exercer funções de fiscalização das actividades geológicas-mineiras;
- Instruir processos de outorga de direitos relativos a recursos minerais no país;
- Exercer funções de certificação e/ou contrastaria públicas;
- Exercer a função de controlo de qualidade dos recursos minerais e produtos minerais;
- Zelar pelo aproveitamento racional dos recursos minerais no país;
- Promover o desenvolvimento das cadeias de valor dos minerais nacionais no território angolano;
- Garantir a restauração, recuperação e a sustentabilidade do ambiente;
- Garantir e promover a concorrência leal e as boas práticas;
- Criar condições técnicas e os padrões de qualidade e de segurança dos produtos e serviços;
- Assistir os órgãos competentes do Estado no planeamento global da exploração mineira nacional.

Outras Entidades Relevantes no Sector de Outros Recursos Minerais

DP n.º 16/19, de 9 de Janeiro - Estatuto Orgânico do IGEO

O IGEO é uma instituição pública que tem por objecto assegurar:

- Conhecimento geocientífico e o potencial da riqueza mineira do território nacional;
- Elaborar a cartografia geológica, geoquímica e hidrogeológica;
- Realizar estudos sobre os recursos minerais;
- Prestar serviços especializados no âmbito em que opera.



O IGEO visa contribuir para o desenvolvimento sustentado, de acordo com a política e a estratégia do subsector de geologia e minas estabelecidas, é também através dele que é solicitado a obtenção de informação geológica para o investimento no sector mineiro (para mais informação sobre o processo para obtenção de informação geológica verificar Anexo G).

O presente órgão está sujeito à superintendência do Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, exercida pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo sector dos recursos mineiras e petróleos.¹⁷

MISSÃO

Gerir a informação geológica e mineira resultante dos trabalhos de investigação geológico-mineira (IGM) efectuados pelas empresas e instituições autorizadas a realizar estudos geológicos e mineiros no País.

Outros Diplomas Relevantes

DP n.º 158/24, de 10 de Agosto - Aprova o Regulamento das Transgressões Mineiras

No âmbito do processo de diversificação da economia nacional, é importante a modernização e incremento sustentável da economia com efeitos directos no desenvolvimento social e na redução da pobreza. Desde modo, apesar da necessidade de diversificação da produção mineira, devem ser consideradas regras para uma exploração racional e ponderada, bem como um aproveitamento útil e efectivo dos recursos minerais.

Neste seguimento, o DP n.º 158/24, nos termos do n.º 2 do artigo 213.º do CM e n.º 2 do artigo 5.º da Lei das Transgressões Administrativas, tipifica as transgressões administrativas mineiras e define as respectivas sanções. O valor das multas a serem aplicadas pelas transgressões encontram-se apresentadas em anexo ao Diploma referido.

Decreto Executivo n.º 346/17, de 14 de Julho - Delimita as áreas de exploração de minerais para a construção civil

De acordo com o artigo 339.º do CM, foi publicado o DP n.º 346/17, de 24 de Julho, com o intuito de definir os procedimentos administrativos sobre a delimitação de áreas para a exploração de minerais, destinados à Construção Civil. Conforme o artigo 2.º do referido diploma, as áreas de concessão são definidas de acordo com os seguintes critérios:

¹⁷ <http://igeo.co.ao/pt/sobre-nos/> & <https://faolex.fao.org/docs/pdf/ang183872.pdf>

- a) Área para exploração de rochas ornamentais terá como limites de concessão 10 a 50 hectares em torno do depósito;
- b) Área para exploração de inertes terá como limites de concessão 5 a 10 hectares em torno do depósito;
- c) Área para exploração de brita será analisada especificamente, tendo em conta a particularidade de cada exploração, não podendo ultrapassar os 50 hectares.

Importa ainda salientar que, para aprovação da concessão das áreas mineiras, é necessária uma visita dos técnicos do Ministério de Tutela ou das Direcções Provinciais da Geologia e Minas, com o intuito de avaliar a área concedida e o equipamento a ser utilizado para a fragmentação das rochas.

DP n.º 175/18, de 27 de Julho - Política de Comercialização de Diamantes

O DP n.º 175/18, de 27 de Julho, aprova a Política de Comercialização de Diamantes, através do qual as operações de comercialização e exportação são realizadas através de um Canal Único e cujas funções de órgão público de comercialização foram atribuídas à **SODIAM, E.P.**, através do referido sistema de comercialização de diamantes (consultar Anexo F para compreender a intervenção da SODIAM, E.P. na comercialização e lapidação de diamantes brutos).

A exportação dos minerais extraídos em Angola é objecto de licenciamento pelo órgão competente do Ministério do Comércio e Indústria e de um despacho aduaneiro do Serviço Nacional das Alfândegas, informando o órgão de tutela sobre o acontecimento.

DP n.º 35/19, de 31 de Janeiro - Regulamento Técnico de Comercialização de Diamantes Brutos

O DP n.º 35/19, de 31 de Janeiro, estabelece a organização e o funcionamento dos mercados de diamantes brutos (artigo 3.º). Este define os seguintes princípios:

- i. Cumprimento do Canal Único de Comercialização;
- ii. Reconhecimento do Órgão Público de Comercialização, como órgão responsável pela actividade de comercialização de diamantes;
- iii. Respeito dos direitos de vendedores e compradores;
- iv. Boa-fé e observância de boas práticas na formação e execução de contratos;
- v. Critério uniforme na formação de preços;
- vi. Aplicação do Sistema de Certificação do Processo Kimberley;
- vii. Eficiência dos custos de operação do sistema;
- viii. Intervenção do Avaliador Independente.

O referido diploma tem como objectivo:

- ▶ Maior transparência no processo de compra e venda;
- ▶ Maior concorrência no mercado nacional;
- ▶ A garantia dos legítimos interesses dos produtores relativamente à comercialização;

- ▶ A optimização do valor resultante do processo de comercialização;
- ▶ O aumento do controlo, previsibilidade e quantidade das receitas tributárias;
- ▶ A salvaguarda das medidas necessárias para manter a estabilidade dos preços de diamantes;
- ▶ A promoção do aumento do valor acrescentado na indústria diamantífera nacional.

O diploma contém, ainda, informações referentes ao enquadramento legislativo no âmbito de Instituições Públicas Intervenientes, Produtores e Selecção de Compradores, Determinação de Preços de Venda e Vendas de Diamantes Brutos.

DP n.º 85/19, de 21 de Março - Regulamento da Exploração Semi-Industrial de Diamantes

O DP n.º 85/19, de 21 de Março, tem como objectivo estabelecer as regras e procedimentos no âmbito da exploração e comercialização dos diamantes brutos oriundos da exploração semi-industrial.

O referido diploma refere que a actividade de exploração semi-industrial de diamantes encontra-se condicionada à obtenção de licença, emitida pelo Ministério de Tutela, sendo exclusiva a pessoas jurídicas devidamente licenciadas. Mais ainda, a exploração é de responsabilidade do investidor, conforme os termos da informação geológica favorável e negociações, previstas no CM.

De acordo com o disposto no artigo 11.º, do referido diploma, para iniciar o processo de obtenção de direitos mineiros para exploração semi-industrial de diamantes, o requerente deve formalizar uma carta de intenção endereçada ao MIREMPET, incluindo a documentação necessária conforme prevista no DP n.º 85/19, de 21 de Março. Mais ainda, após a verificação preliminar, realizada pela ENDIAMA-E.P. e, a confirmação de que a área se encontra disponível, o requerente deve submeter ao MIREMPET a documentação adicional, como o certificado de registo mineiro, prova de capacidade técnica e financeira, uma certidão negativa da AGT e o Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) do último ano fiscal.

Adicionalmente, os direitos relativos à exploração semi-industrial de diamantes são concedidos por um período inicial de 2 anos, sendo prorrogados sucessivamente por um período de 5 anos, caso o titular cumpra com todas as obrigações estabelecidas, na respectiva legislação aplicável. Ainda assim, o período de prorrogação poderá ser superior, caso o titular apresente um Estudo de Viabilidade Técnica Económica e Financeira (EVTEF).

Os detentores de direitos para a exploração semi-industrial de diamantes recebem um Título de Exploração, que especifica "semi-industrial", abaixo da denominação do título. As taxas e emolumentos a serem pagos por esses titulares são equivalentes aos estabelecidos para a exploração de minerais comuns. Mais ainda, os diamantes resultantes da exploração semi-industrial devem ser vendidos exclusivamente à SODIAM, E.P., na sua totalidade. O preço de venda deve reflectir o valor de mercado.

Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, de 25 de Outubro - Regime jurídico das taxas e emolumentos aplicáveis ao Sector Mineiro

O Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, de 25 de Outubro, tem como objectivo a criação de taxas aplicáveis ao sector mineiro, devidas como contrapartidas dos actos praticados e serviços prestados pela ANRM e pelo IGEO, definindo os procedimentos a adoptar para o pagamento. O referente regime, é aplicável à ANRM, ao IGEO e a todas as entidades que beneficiem dos seus serviços.

DP n.º 185/24, de 14 de Agosto - Proíbe a exportação de quartzo e permite a exportação de Silício metálico

No âmbito da protecção dos recursos minerais, um conjunto de medidas têm sido adoptadas com o objectivo de potencializar a indústria transformadora em Angola e evitar as exportações de recursos minerais sem valor agregado.

Nos termos do DP n.º 185/24, é estabelecido a proibição de exportação de mineral de Quartzo e, paralelamente, a permissão de exportação de Silício Metálico, tal como, a exportação de Silício Policristalino.

Os procedimentos necessários para a utilização de Quartzo em análises laboratoriais e para emissão de guias de exportação de material transformado são estabelecidos por Decreto Executivo Conjunto. Adicionalmente o Diploma refere que qualquer pessoa singular ou colectiva que violem o disposto no Diploma, estão sujeitos a sanções previstas na legislação penal.

DP n.º 186/24, de 14 de Agosto - Proíbe a exportação do mineral de gesso

No âmbito do programa de fomento da indústria transformadora, é essencial evitar a exportação de recursos minerais sem valor acrescentado que obriguem Angola a importar os mesmos a curto ou médio prazo.

Nos termos do DP n.º 186/24, é estabelecido a proibição de exportação de mineral de Gesso extraído no território nacional. Neste seguimento, o Diploma refere que qualquer pessoa singular ou colectiva que violem o disposto no Diploma, estão sujeitos a sanções previstas na legislação penal, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável.

6.2.3 Resumo do Fluxo de Pagamentos

Os principais fluxos de receitas que são canalizadas ao Estado através das entidades do sector mineiro prendem-se essencialmente em despesas tributárias. Assim, todas as entidades nacionais ou estrangeiras que exercem actividade de reconhecimento, pesquisa, prospecção e de exploração de minérios no território nacional, estão sujeitas ao pagamento de impostos e taxas, consoante a actividade.

A. Pagamentos fiscais

Na sua essência e de acordo com as legislações em vigor, os pagamentos de impostos e taxas efectuadas pelas entidades do sector mineiro, são directamente canalizadas ao Estado através do MINFIN.

B. Transacções associadas à venda de diamantes e outros minérios

De acordo com a legislação existente, a comercialização dos diamantes produzidos em território nacional pelas entidades nacionais ou estrangeiras que operam no mercado é efectuada pela SODIAM, E.P., por esse processo, o fluxo monetário associado a venda, detalha-se da seguinte forma:

Ao valor da venda bruta são deduzidas as seguintes contribuições

I. Contribuições por via da CUT

- Adiantamento do imposto industrial em 2,5%;
- Imposto sobre o valor dos recursos minerais (Royalty), com as seguintes condições:
 - a) Minerais estratégicos: 5%, sendo aplicada a taxa de 3% sobre os diamantes produzidos pelas empresas semi-industriais, nos termos do DP n.º 85/19, de 21 de Março;
 - b) Pedras e minerais metálicos preciosos: 5%;

- c) Pedras semipreciosas: 4%;
- d) Minerais metálicos não preciosos: 3%;
- e) Materiais de construção de origem mineira e outros minerais: 2%.
- Taxa de 5%, correspondente à exportação de minerais em bruto;
- Retenção na fonte do imposto industrial de 6,5%;
- IVA de 14% sobre as vendas nacionais;
- Taxa de Superfície recebida pela AGT, através do SIGFE¹, o qual é administrado pelo MINFIN;
- Outras taxas e emolumentos recebidos pela AGT, através do SIGFE¹, o qual é administrado pelo MINFIN;
- Outras taxas e emolumentos conforme previstos no Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, de 25 de Outubro, cobradas mediante nota de liquidação e cobrança efectuada pela ANRM ou IGEO.

II. Contribuições a pagar à SODIAM, E.P.

- Taxa de comercialização (inclui 1% destinados a ENDIAMA - E.P., 0,3% a despesas aduaneiras e 0,15% correspondentes a despesas com o serviço do avaliador independente);
- Royalties pagos que são recebidos pela SODIAM, E.P. e transferidos para o MINFIN;
- Outras taxas destinadas a SODIAM, E.P., conforme percentagens negociadas entre a SODIAM, E.P., o produtor e o cliente;
- 5 000 USD para certificação do processo Kimberley (para os processos aplicáveis).

III. Outros custos associados à transacção de venda

- 1 000 USD pagos ao MIREMPET para emissão da guia de exportação (vendas para o exterior);
- 1 500 USD pagos ao Ministério do Comércio e Indústria para o franqueamento da factura.

¹As transacções identificadas iniciaram-se em Outubro de 2022, conforme Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, de 25 de Outubro - Regime Jurídico das Taxas e Emolumentos Aplicáveis do Sector Mineiro.

6.3 Concessão de Contratos e Licenças (Requisito 2.2)

De acordo com o Padrão da ITIE de 2019, Angola deverá divulgar um conjunto de informações relacionadas com as concessões e transferências de contratos e licenças ocorridas durante o período de reporte. Segundo o requisito 2.2, Angola deve divulgar:

- i. Descrição do processo de transferência ou atribuição da licença;
- ii. Critérios técnicos e financeiros utilizados;
- iii. Informação sobre o(s) destinatário(s) da licença que foi transferida ou;
- iv. Desvios materiais do quadro legal e regulamentar aplicável que rege as transferências e as concessões de licenças.

Neste sentido, através da informação disponibilizada publicamente no website da entidade reguladora, ANPG, e no decorrer de variadas sessões com a ANRM, foi identificada uma diversidade de etapas associadas ao processo de licitação/atribuição de concessões petrolíferas e atribuição de direitos mineiros, conforme destacado nas seguintes secções.

Neste sentido e decorrente das diversas fases existentes na operação inerente ao sector da indústria extractiva, importa salientar e diferenciar as principais fases no processo operacional, nomeadamente:

Sector P&G

Pesquisa: actividades de prospecção, perfuração e testes de poços conducentes à descoberta de jazigos de petróleo (identificação de áreas com potencial para conter hidrocarbonetos).

Prospecção: conjunto de operações a executar na terra ou no mar, mediante a utilização de métodos geológicos, geoquímicos ou geofísicos, com vista à localização de jazigos de petróleo, exclusão de perfuração de poços processamento, análise e interpretação de dados adquiridos nos respectivos levantamentos ou da informação disponível nos arquivos do Ministério de tutela ou da CN assim como estudos e mapeamento regionais conducentes a uma avaliação e melhor conhecimento do potencial petrolífero da área (confirmação da presença e da quantidade de petróleo ou gás).

Produção: conjunto de actividades que visam a extracção de petróleo, nomeadamente o funcionamento, assistência, manutenção e reparação de poços completados, bem como do equipamento, condutas, sistemas, instalações e estaleiros concluídos durante o desenvolvimento, incluindo todas as actividades relacionadas com a planificação, programação, controlo, medição, ensaios e escoamento, recolha, tratamento, armazenagem e expedição de petróleo, a partir dos reservatórios subterrâneos de petróleo, para os locais designados de exportação ou levantamento e ainda as operações de abandono das instalações e dos jazigos petrolíferos e actividades conexas.

Sector de Outros Recursos Minerais

Pesquisa: processo inicial de delimitação de um depósito já identificado. Os métodos utilizados para o efeito são os seguintes: cartografia de superfície, amostragem em sanjas e sondagens, em todos os casos ainda bastante espaçada, embora tendo em vista a avaliação preliminar da quantidade e da qualidade do minério, incluindo se necessários estudos laboratoriais, e por fim, interpolações limitadas dos resultados obtidos com a aplicação de métodos indirectos. O objectivo a alcançar diz respeito à determinação das principais características geológicas do depósito, fornecendo indicações adequadas quanto à sua continuidade e uma primeira determinação das suas dimensões, configuração, estrutura e do teor do minério.

Prospecção: processo destinado à procura sistemática de um jazigo mineral através da delimitação de áreas promissoras, isto é, de forte potencial de mineralização. Os métodos utilizados para o efeito são os seguintes: identificação de afloramentos, cartografia geológica e uso de métodos indirectos, tais como a geofísica e a geoquímica.

Exploração: actividade posterior ao reconhecimento, a prospecção, a pesquisa e a avaliação, abrangendo a preparação e a extracção, o carregamento e transporte dentro da mina do minério bruto, bem como o seu tratamento e beneficiação.

De notar que, para o sector de outros recursos minerais, as fases envolvidas na operação, conforme mencionado anteriormente são, em parte, similares ao sector petrolífero, no entanto as designações e nomenclaturas são adequadas às práticas e actividades utilizadas no sector.

No que concerne ao processo de emissão de licença de prospecção, no sector petrolífero, este, encontra-se composto pelas seguintes etapas:

- 1) Requerimento devidamente preenchido e apresentado ao Ministro da Tutela (artigo 37.º LAP). Em anexo ao requerimento, as entidades devem apresentar os elementos necessários que comprovam a capacidade técnica e financeira, bem como os objectivos, a área pretendida, meios técnicos e financeiros e o orçamento previsional;

- 2) Análise e emissão do parecer da CN (al.1, artigo 37.º LAP);
- 3) Aprovação pelo Ministro da Tutela e emissão do despacho de autorização (al.2 e 3, artigo 37.º LAP);
- 4) Confirmação do pagamento da taxa correspondente (al. 3, artigo 37.º LAP);
- 5) Emissão da licença de prospecção.

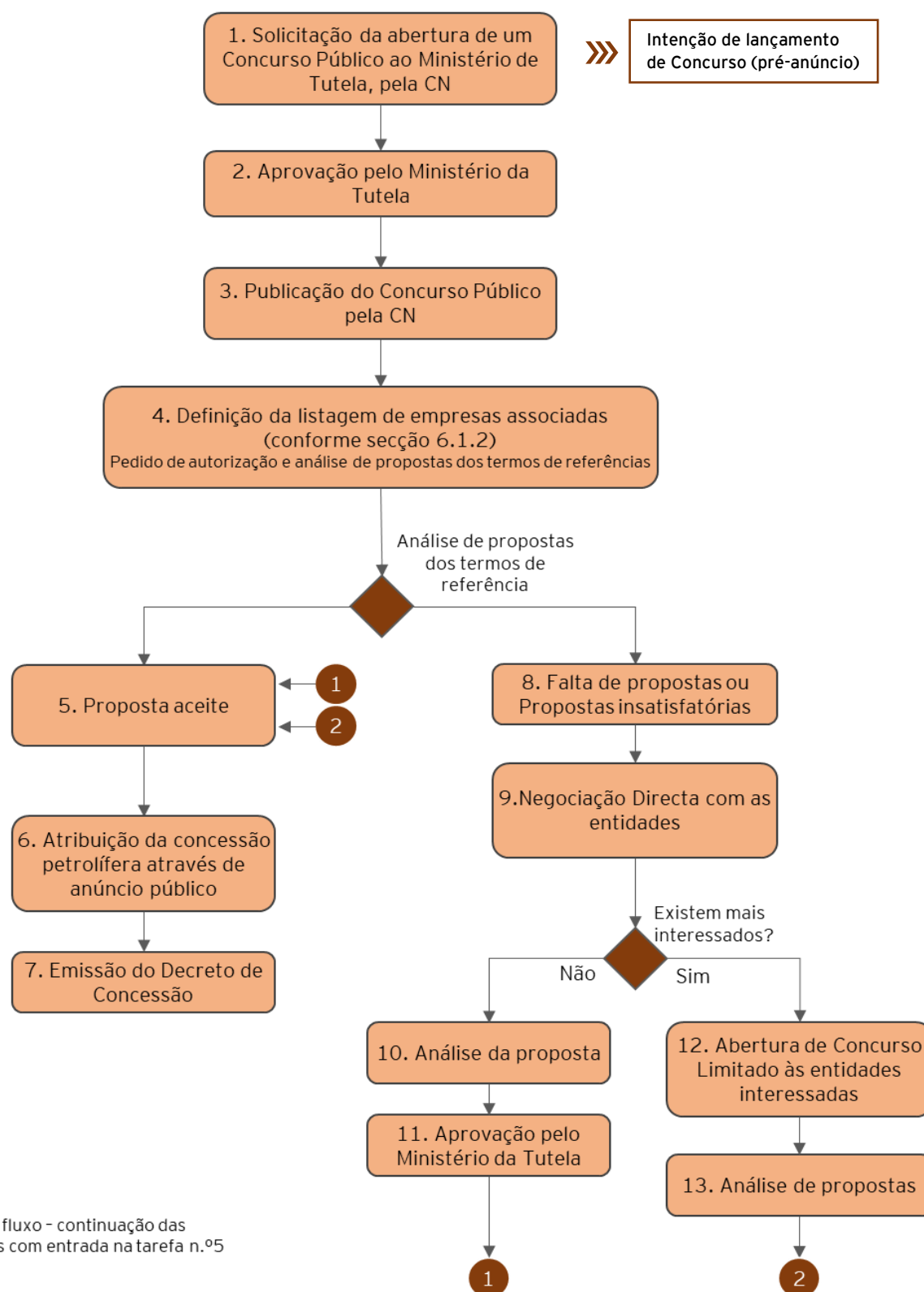
O processo de emissão do título de prospecção, no sector de outros recursos minerais, encontra-se previsto no artigo 126.º do CM e detalhado conforme secção 6.3.3. do presente documento, nomeadamente:

- 1) Após aprovação do contrato de investimento, o titular do órgão de tutela emite o título mineiro de prospecção, nos termos do artigo 89.º do CM;
- 2) Confirmação dos pagamentos de taxas e emolumentos;
- 3) Entrega do título de prospecção ao titular;
- 4) Comunicação ao Executivo da província onde se realiza o investimento, para conhecimento.

6.3.1 Processo de Licitação/Transferência de Concessões Petrolíferas

No processo de atribuição de concessão petrolífera, a LAP prevê as diversas etapas que ocorrem e de que forma se encontra estruturado o processo de atribuição. Este procedimento encontra-se previsto entre os artigos 44.º e 57.º da LAP, de acordo com as tarefas mencionadas de seguida. Na Figura 9 encontram-se identificadas as principais etapas do processo de atribuição de Concessão Petrolífera, de acordo com os artigos anteriormente referidos.

Figura 9: Etapas do processo de atribuição de Concessão Petrolífera



Quebra no fluxo - continuação das actividades com entrada na tarefa n.º5

De acordo com o referido acima, considerando o processo de licitação no âmbito do concurso público e no seguimento da informação providenciada pela ANPG, importa salientar e esclarecer as seguintes etapas:

1. Enquadramento

O processo de licitação inicia-se com a Elaboração da Estratégia Específica, em cumprimento com a Estratégia Geral de Atribuições de Concessões Petrolíferas, aprovadas por DP n.º 52/19, de 18 de Fevereiro (verificar secção 6.1.2). A elaboração desta estratégia tem como princípio o relatório de fundamentação técnica, onde se encontram enquadrados os pressupostos utilizados para a selecção dos blocos. Em acto contínuo, é remetida a Estratégia ao MIREMPET, para aprovação e publicação do Pré-anúncio, pelo menos, 120 dias antes do lançamento oficial do Concurso Público, nos termos do DP n.º 86/18, de 2 de Abril (verificar secção 6.1.2).

Após o lançamento oficial do concurso, as empresas têm 40 dias para efectuar a submissão das propostas, que serão verificadas no dia útil seguinte. Neste sentido, as propostas são avaliadas, considerando um período de 45 dias para realizar o processo de avaliação, sendo que, no dia seguinte útil, o Júri de Avaliação, aprovado pelo MIREMPET, deverá submeter à CN, o relatório de qualificação das empresas e avaliação de empresas.

No seguimento do processo, a CN tem 20 dias para publicar a adjudicação do concurso, nos meios nacionais e internacionais, conforme aplicável. Posteriormente, deverá ser constituída uma Comissão de Negociações 5 dias após a publicação dos resultados do concurso, que integrará membros do MIREMPET, MINFIN e CN e onde se iniciará o processo de negociações, com os representantes dos GE.

2. Processo de Avaliação de Empresas

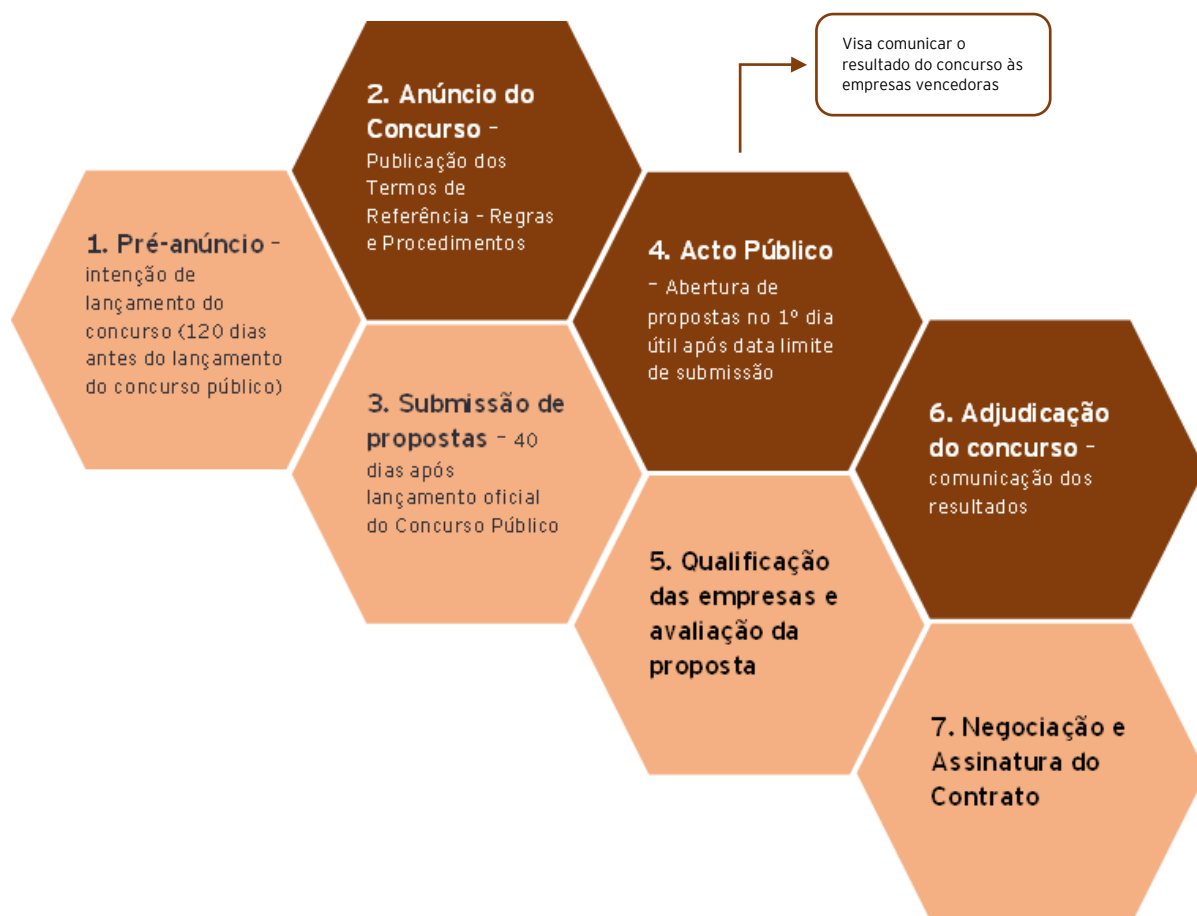
A avaliação das propostas e qualificação das empresas concorrentes considera os requisitos estabelecidos no DP n.º 86/18, de 2 de Abril, bem como as regras e procedimentos do concurso público.

A avaliação é efectuada por um Júri, com base em critérios objectivos (técnicos e financeiros) e considerando os elementos constantes nos TdR publicados. As propostas vencedoras são seleccionadas de acordo com o alcance da melhor pontuação, sendo esta determinada através da ponderação apresentada para os TdR e dos pressupostos definidos, nomeadamente os requisitos financeiros, técnicos e de saúde, segurança e ambiente.

TdR (artigo 9.º, do DP n.º 297/10, de 2 Dezembro): comunicados pela CN e aprovados pelo MIREMPET, sob proposta da CN. Para cada concessão deverá ser especificado o seguinte:

- Área da concessão;
- Caderno de encargos;
- Prazo de apresentação de propostas;
- Lista de empresas concorrentes;
- Forma de contrato a ser celebrado entre a CN e as suas associadas;
- Identificação se as entidades convidadas podem concorrer individualmente, em consórcio ou fazê-lo nas duas modalidades.

Figura 10: Processo de Licitação de Concessão Petrolífera através de Concurso Público



Importa salientar que a ANPG publica um conjunto de documentos associados ao processo de concurso público que podem ser consultados nos seguintes websites:

Regras e Procedimentos do Concurso Público¹⁸ (conforme apresentado no Anexo H)

TdR¹⁹

Anexo A: Modelo de Apresentação de Empresas²⁰ - documento oficial para a apresentação da entidade e análise da capacidade financeira e técnica (ver Anexo I)

Anexo B: Modelo de Apresentação de propostas²¹

Questionário de Ética e Integridade²²

Decorrente das áreas de concessão disponíveis e de acordo com o período de reporte, de notar que, em 2020 iniciou-se um processo de licitação, que encerrou com a assinatura de 8 novos contratos de concessão em Agosto 2022, conforme apresentado na tabela abaixo.

¹⁸ https://anpg.co.ao/wp-content/uploads/2023/10/05.10.2023_Regras_do_Concurso_Publico_PT_atualizado.pdf

¹⁹ https://anpg.co.ao/wp-content/uploads/2023/10/10.10.23_Modelo_Termos_Referencia_PT_act.pdf

²⁰ https://anpg.co.ao/wp-content/uploads/2023/10/3_ANEXO-A-Operadores_ANPG_PL2023.pdf

²¹ https://anpg.co.ao/wp-content/uploads/2023/10/4_Modelo-de-Apresentacao-de-Propostas-Anexo-B_-ANPG_PL2023.pdf

²² https://anpg.co.ao/wp-content/uploads/2023/10/5_Questionario-de-Etica-e-Integridade_Licitac%E2%95%9Eo.pdf

Tabela 17: Concessões petrolíferas assinadas em 2022

Blocos	Decreto de Concessão	Data da Assinatura	Data Efectiva	Período de Pesquisa	Data do Fim do Período de Pesquisa
CON1	DP n.º 186/22, de 22 de Julho	04/08/2022	01/09/2022	5 Anos	01/09/2027
CON5	DP n.º 187/2022, de 22 de Julho	04/08/2022	01/09/2022	5 Anos	01/09/2027
CON6	DP n.º 188/22, de 22 de Julho	04/08/2022	01/09/2022	5 Anos	01/09/2027
KON5	DP n.º 190/22, de 22 de Julho	04/08/2022	01/09/2022	5 Anos	01/09/2027
KON6	DP n.º 189/22, de 22 de Julho	04/04/2022	01/05/2022	5 Anos	01/05/2027
KON8	DP n.º 191/22, de 22 de Julho	22/08/2022	01/09/2022	5 Anos	01/09/2027
KON17	DP n.º 192/22, de 22 de Julho	04/08/2022	01/09/2022	5 Anos	01/01/2027
KON20	DP n.º 214/22, de 23 de Julho	22/08/2022	01/09/2022	5 Anos	01/09/2027

A Licitação 2021, com término em Junho 2022, na modalidade de Concurso Público Limitado, anunciou 8 blocos, nomeadamente o Bloco 16/21, 33/21, 34/21, 31/21, 32/21, 7/21, 8/21 e 9/21.

Em 25 de Fevereiro de 2022, realizou-se o lançamento de um Concurso por Carta Convite para 13 empresas (TotalEnergies, Qatar Energy, Azule Energy, Equinor, CNOOC International, NAMCOR, Petrolog Group, SequaPetroleum, Sungara Energy, Brubeli Investimentos, T-North Trading, REDSKY e Criterion Capital). Neste sentido, as empresas foram convidadas, após selecção no âmbito do interesse demonstrado e, posteriormente foi submetida a lista das proponentes para aprovação do Ministro de Tutela. Nesta fase, de acordo com os esclarecimentos da ANPG, as listas não são publicadas uma vez que se trata de um concurso público limitado. Posteriormente foram recepcionadas propostas para 2 blocos, tendo sido os mesmos adjudicados. Os restantes blocos não foram adjudicados, por ausência de proposta ou interesse dos investidores.

As empresas vencedoras foram a Azule Energy e a Equinor para o Bloco 31/21, e a TotalEnergies, para o Bloco 16/21. Para mais informações sobre o *Roadmap* do processo de Licitação 2021, verificar o website da ANPG: https://anpg.co.ao/home_licitacao/.

Mais ainda, importa referir que o concurso público limitado permite ao governo angolano ter um maior controlo sobre o processo de selecção, elegendo previamente as empresas que considera qualificadas para participar (ver secção 6.1.2 - DP n.º 297/10, de 2 de Dezembro - Estabelece as Regras e Procedimentos dos Concursos Públicos Limitados para Aquisição da Qualidade de Associada da CN). Ao limitar o número de participantes, a gestão de todo o processo é facilitado, simplificando a supervisão e a governança do mesmo.

Em 2023, o Ministério de Tutela voltou a aprovar um novo concurso público, com data de término prevista em Março de 2024. Para mais informações consultar o *Roadshow* disponibilizado no website da ANPG: https://anpg.co.ao/wp-content/uploads/2023/07/ROADSHOW_Apresentacao_Final_18.06.pdf²³

Mais ainda, a 16 de Novembro de 2023, a ANPG realizou, em Luanda, a cerimónia de abertura das propostas relativas ao processo de Licitação 2023 (verificar Anexos J e K para cronograma do

²³ Relatório de Gestão ANPG 2022

processo de Licitação e Blocos incluídos no processo), na sequência da promoção de 12 blocos *onshore*, localizados nas bacias terrestres do Baixo Congo e do Kwanza. Neste sentido, a CN recebeu 53 propostas de 22 empresas, as quais foram divulgadas na imprensa e podem ser consultadas através do *website* da ANPG (<https://anpg.co.ao/noticias/anpg-recebeu-22-propostas-para-licitacao-2023/>).

Para mais informações sobre as licitações ocorridas em 2019, 2020, 2021 e 2023, consultar Anexo L.

Posteriormente à análise e verificação das propostas e competências financeiras e técnicas, a ANPG publicou a listagem de empresas qualificadas e a constituição dos respectivos GE (<https://anpg.co.ao/noticias/licitacao-2023-resultado-do-concurso-publico/>). Decorrente do DP n.º 249/21, de 5 de Outubro, conforme mencionado na secção 6.1.2, este mecanismo permite promover novas licitações, sem depender de prazos e modalidades de contratação previstas na Estratégia de licitação em vigor, aprovada pelo DP n.º 52/19, de 18 de Fevereiro.

Até à data de reporte, nenhum bloco foi adjudicado em regime de oferta permanente, sendo que todas as licenças activas em 2022 foram concedidas ou por via de Concurso Público, Negociação Directa ou por outras modalidades em vigor, à data de assinatura do contrato de concessão. Importa ainda salientar que os blocos em oferta permanente correspondem a blocos licitados e não adjudicados, áreas livres em resultado de reversão para o estado e concessões atribuídas à CN. Para 2022, as concessões que não foram atribuídas, em regime de oferta permanente, devem-se à ausência de manifestação de interesse por parte dos investidores. Nas situações em que a atribuição ocorre via negociação directa, a mesma é adjudicada sempre que se recepciona uma única manifestação de interesse.

No que concerne ao processo de transferência (compra/venda) de interesses participativos nos blocos petrolíferos, existe legislação e regulamentos específicos que, complementando-se entre si, definem o processo de transferência das participações detidas. De acordo com o artigo 41.º previsto no Modelo de CPP disponibilizado no *website* da ANPG são previstos os seguintes termos:

- ⇒ Cada uma das entidades que constituem o GE poderá ceder parte ou a totalidade dos seus direitos, privilégios, deveres e obrigações resultantes do Contrato a uma afiliada ou não afiliada, após obter a prévia autorização do Ministério de Tutela;
- ⇒ Os documentos jurídicos pelos quais se efectue qualquer cessão, devem especificar a participação que o terceiro cessionário passa a ter no Contrato e devem ser submetidos à aprovação prévia da CN;

Figura 11: Processo de Transferência de Concessões Petrolíferas



⇒ A CN tem o direito de preferência na aquisição do interesse participativo de qualquer cedência a uma entidade não afiliada, devendo esse direito ser exercido nos termos dos procedimentos seguintes:

- A empresa cedente deve notificar a CN do preço e dos demais termos e condições essenciais da cessão proposta e da identidade do potencial cessionário;
- No prazo de 30 dias após recepção da notificação, a CN deve notificar a empresa cedente se pretende exercer o direito de preferência;
- Se a CN não exercer o direito de preferência, considera-se que renunciou ao mesmo;
- Caso a CN exerça o direito de preferência, o regulador e a empresa cedente celebrarão a cessão nos termos e condições contidas na notificação.

⇒ Caso a CN não faça uso do direito de preferência, o mesmo transmite-se à Sonangol, E.P., nos termos do n.º 7 do artigo 16.º da LAP e deve ser exercido, com as devidas adaptações, de acordo com os procedimentos referidos acima (verificar secção 6.8 para mais informações).

Variações nos interesses participativos nas concessões petrolíferas

- Alteração da composição do GE do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, em consequência da medida de exclusão aplicada pelas autoridades angolanas à firma WM-DC Resources Limited, por incumprimento contratual. O GE passou a ser constituído pela Azule Energy Angola, B.V., na qualidade de operador com originalmente 48% que passou para 61,54%, pela Sonangol P&P, S.A.²⁴ que passou de 20% para 25,64% e pela Acrep S.A. de 10% para 12,82%.²⁵
- Em Janeiro 2023, a ANPG confirmou a aquisição, pela Somoil, de 2,5% do Bloco 17/06 à empresa PTT Exploration and Production (PTTEP), localizado no offshore a 150 quilómetros da costa angolana. O GE passou a ser constituído pela TotalEnergies, na qualidade de operador com 30% do interesse participativo, Sonangol P&P com 30%, SSI com 27,5%, Somoil Bloco 17/06 que passou de 5% para 7,5%, e Falcon Oil (5%).²⁶
- A AFENTRA, em Janeiro de 2023, recebeu a aprovação do Ministério para a aquisição da INA - Indústria Nafta d.d., correspondente a uma participação de 4% no Bloco 3/05 e de 4% no Bloco 3/05 A. Realizada no âmbito da celebração de um contrato de compra e venda entre a INA e a Afentra Angola, Lda., datado de 19 de Julho de 2022.²⁷
- A ANPG, na qualidade de CN, tornou público, em Janeiro 2023, a entrada da Somoil (actualmente Etu Energias) nos Blocos 14 e 14K. A operação foi parte da estratégia para o seu crescimento, tendo sido concluído um acordo com a TotalEnergies e a INPEX para adquirir 20% de participação no Bloco 14 e 10 % no Bloco 14K, respectivamente. O GE no Bloco 14 passou a ser constituído pela CABGOC, na qualidade de operador, com 31% de participação no bloco, pela Sonangol P&P, S.A. com 20%, pela Eni Angola Exploration, B.V. que detém igualmente 20%, pelo Galp Energia Overseas Bloco 14 B.V. com 9% e pela Somoil através da sua afiliada Somoil Bloco 14 B.V. com os restantes 20%. No Bloco 14K, o GE passou a ser composto pelo operador Chevron Congo, com uma participação de 15,75%, pela TOTAL E&P Congo com 26,75%, pela CABGOC com 15,5%, pela ENI Angola Exploration B.V com 10%, pela Sonangol P&P com 10%, pela SNPC com 7,5%, pelo GALP Petrolífera, S.A com 4.5% e finalmente pela Somoil Bloco 14 B.V com 10% de participação.²⁸

²⁴ O Modelo Societário da Sonangol E.P. foi reorganizado, passando a Sonangol P&P S.A. para a Unidade de Negócio de Sonangol Exploração & Produção, S.A. (verificar secção 6.7.1 para mais informações).

²⁵ <https://anpg.co.ao/noticias/wm-dc-excluida-do-bloco-norte-da-zona-terrestre-de-cabinda/>

²⁶ <https://anpg.co.ao/noticias/anpg-confirma-reforco-da-posicao-da-somoil-no-bloco-17-06/>

²⁷ <https://anpg.co.ao/noticias/anpg-confirma-aquisicoes-da-afentra-em-angola/>

²⁸ <https://anpg.co.ao/noticias/anpg-anuncia-entrada-da-somoil-nos-blocos-14-e-14k/>

Por fim, a LAP (artigo 14.º) define a competência da CN na assinatura de contratos de exploração, e de acordo com os artigos 29.º e 30.º da LAP, encontram-se estabelecidos os direitos e obrigações da CN. No caso de Angola, estes contratos, historicamente, assumem 3 formas legais: Contrato de Associação, CPP e CSR. Adiante, encontram-se identificados os regimes contratuais associados ao sector do petróleo e gás.

6.3.2 Tipologia de Contratos - Regimes Contratuais em P&G

Adicionalmente no artigo 13.º da LAP, é referida a obrigatoriedade de associação que refere que toda a sociedade que pretenda exercer operações petrolíferas em território nacional, fora do âmbito de licença de prospecção, apenas pode o fazer conjuntamente com a CN. Mais ainda, no artigo 35.º da referida lei, é esclarecido que só pode ser objecto de prospecção, as actividades referidas no n.º 19, do artigo 2.º da LAP (actividades de prospecção). No artigo 48.º da LAP, é estabelecido que o decreto de concessão constitui o instrumento formal do Governo, através da qual é atribuída à CN uma determinada concessão petrolífera. Conforme referido, anteriormente, a CN poderá posteriormente associar-se a terceiros para a execução das operações petrolíferas.

Abaixo, identificamos os conceitos comuns associados a cada tipologia de contratos em Angola, nomeadamente as partes envolvidas na concessão e como é geralmente efectuada a recuperação dos custos em cada contrato.

Contrato de Associação:

- **Concessão:** Atribuída à CN que formou uma associação com os investidores;
- **Partes envolvidas:** CN e Empresas Associadas;
- **Dedução de Custos:** para efeitos da determinação do IRP e do ITP.

CPP

- **Concessão:** Atribuída à CN, que celebra um Contrato por via de um Concurso Público ou Concurso Público Limitado;
- **Partes envolvidas:** CN e GE;
- **Produção:** *Cost Oil* e *Profit Oil* (sujeito à partilha entre as Partes);
- **Regime Fiscal:** Lei n.º 13/04, de 24 de Novembro;
- **Recuperação do OPEX e CAPEX:** *Cost Oil* de cada Área de Desenvolvimento.
- **Recuperação de custos de pesquisa:** a Área de Desenvolvimento que tiver *Cost Oil* disponível após recuperação do OPEX e CAPEX.

CSR:

- **Concessão:** Atribuída à CN, que celebra um contrato por negociação com entidades investidoras, que inclui o pagamento de um *Fee*;
- **Partes envolvidas:** CN e Consórcio;
- **Regime Fiscal:** Lei n.º 13/04, de 24 de Novembro;
- **Dedução de Custos:** para efeitos da determinação da *Fee* a ser paga ao Consórcio e da determinação do IRP e sobre o ITP.

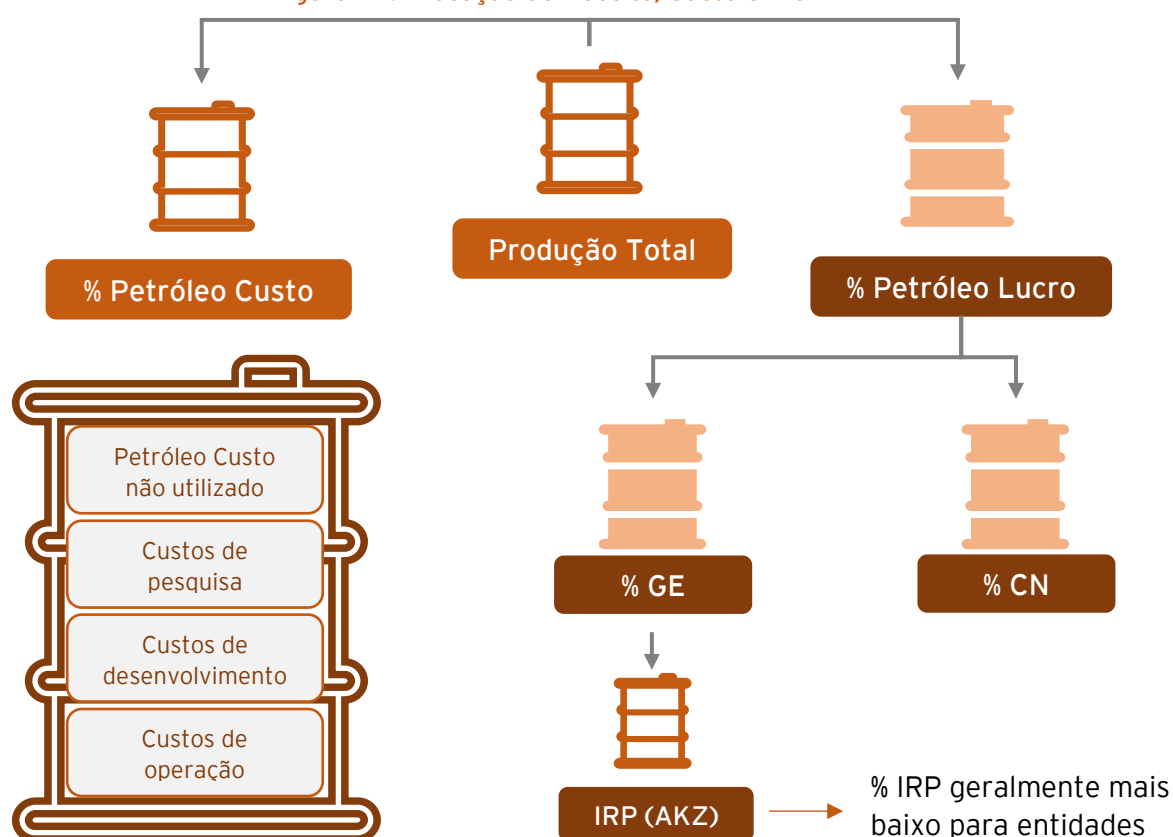
Em Angola os CPP, são largamente o modelo de contrato mais comum como podemos verificar pelos Anexos M e N. Seguidamente apresenta-se o modelo geral de recuperação neste tipo de contratos.

CPP

Em linhas gerais nos CPP, o GE concorda em investir na exploração e produção de determinado bloco, com a contrapartida de que a CN receberá parte da produção total. Nesta tipologia, à produção total é deduzida a parte correspondente da recuperação de despesas de pesquisa, desenvolvimento, decorrentes da aplicação do contrato, nos termos da LAP.

A totalidade do petróleo bruto produzido e levantado num determinado período e não utilizado nas operações petrolíferas, menos o “Petróleo Custo”, é denominado por “Petróleo Lucro”, e é partilhado entre a CN e o GE, de acordo com a TIR do GE. O GE, após recepção da sua parte do Petróleo Lucro, efectua o pagamento do IRP. Nestes contratos a receita governamental relaciona-se directamente com a percentagem de *Profit Oil* correspondente à CN e os impostos devidos pelo GE.

Figura 12: Alocação de Receita/Custo em CPP



Contratos de Associação

Nos Contratos de Associação, a CN associa-se aos restantes investidores, sendo os custos partilhados de acordo com a participação de cada parceiro. Os detalhes podem variar consoante o preconizado no respectivo contrato, no entanto no âmbito desta tipologia contractual as divergências entre a referida modalidade contratual e o CPP, recaem sobre a distribuição dos custos, riscos e lucros entre as partes intervenientes no contrato. Adicionalmente, nesta tipologia destaca-se o pressuposto das entidades não serem sujeitas ao pagamento de IRP.

Neste sentido, a ANPG tem um papel adicional, na medida em que detém uma participação activa na gestão das operações, para esta tipologia de contratos. Significa que, a ANPG, para além do seu papel de regulador, ainda participa na aprovação dos investimentos.

No que concerne a remuneração do Estado, pelos Contratos de Associação, a receita provém da venda de hidrocarbonetos (*royalties*) e da tributação preconizada para o sector petrolífero, conforme mencionado anteriormente, em sede de ITP e IPP.

As principais características destes contratos, são nomeadamente:

- ▶ A companhia petrolífera nacional ou governamental detém as reservas e concede a terceiros o direito de as explorar, desenvolver e produzir;
- ▶ Todos os activos construídos, no termo do contrato pertencem ao acima referido terceiro, ao contrário do CPP;
- ▶ O terceiro assume todos os riscos das operações;
- ▶ Não há partilha da produção, somente lugar ao pagamento de *royalties* e impostos à companhia petrolífera nacional ou Governo;
- ▶ Em algumas situações, a companhia petrolífera nacional ou o Governo poderá reter participação no projecto.

CSR

O Modelo de CSR é dos mais recente, tendo como principal objectivo o de modernizar os modelos contratuais e fiscais.

As principais características destes contratos, são nomeadamente:

- ▶ Contrato para a execução de actividades de exploração, desenvolvimento e produção com a Companhia Nacional Petrolífera ou Governo;
- ▶ O empreiteiro assume risco de não recuperar o investimento feito na exploração e desenvolvimento;
- ▶ A retribuição será feita em espécie ou em dinheiro. O contrato poderá dar ao empreiteiro o direito de adquirir parte da produção;
- ▶ Algumas das características podem ser semelhantes com o CPP no que se refere por exemplo à recuperação de custos.

6.3.3 Processo de Atribuição/Transferência de Direitos Mineiros

No processo de atribuição do direito mineiro, o CM prevê as diversas etapas que ocorrem e de que forma se encontra estruturado o processo de atribuição. Este procedimento encontra-se previsto entre o artigo 89.º e artigo 133.º do CM.

O processo de atribuição, geralmente, inicia-se quando uma pessoa singular ou colectiva solicita a outorga de direitos para desenvolvimento de um projecto mineiro de determinado recurso mineral, província e localidade, cuja área pretendida é sujeita à verificação da sua viabilidade e à emissão de um edital publicado no jornal de Angola, a informar ao público que serão iniciados os procedimentos para a atribuição dos direitos mineiros naquela área. Decorrido o prazo para possíveis questões/manifestações/reclamações respeitantes à área solicitada, inicia-se o processo com a emissão do Registo de Pedido de Concessão Mineira (RPCM) e de constituição da Comissão de Negociação do Contrato de Investimento Mineiro (CIM). O despacho de criação da Comissão de Negociação contendo os respectivos constituintes é emitido por S. Ex.º Ministro e publicado no Diário da República. Findas as negociações e reunidas as condições legalmente exigíveis é emitido o título mineiro, o qual é entregue ao concessionário. As principais etapas do processo de atribuição, aqui resumidamente referidas, encontram-se detalhadas nas tabelas a seguir:

Tabela 18: Principais etapas do processo de atribuição do direito mineiro

1.ª Etapa
Processo desenvolvido pelo MIREMPET:
- Recepção do pedido de solicitação (artigo 97.º do CM);
- Registo do pedido (artigo 102.º do CM);
- Emissão do Recibo do registo (artigo 102.º do CM);
- Envio do processo para a entidade reguladora (ANRM).
2.ª Etapa
Processo desenvolvido pela ANRM:
- Avaliação da viabilidade do pedido (artigo 116.º do CM);
- Notificação sobre a avaliação (artigo 103.º do CM);
- Publicação de Editais (artigo 104.º do CM);
- Pagamento do RPCM;
- Emissão do RPCM (artigo 106.º do CM).
3.ª Etapa
Processo desenvolvido pelo MIREMPET e ANRM:
- Criação da Comissão de Negociação (artigo 112.º do CM);
- Processo de Negociação;
- Pagamento da Caução (artigo 62.º do CM);
- Pagamento do Bónus;
- Pagamento de Taxas e Emolumentos (artigo 61.º do CM);
- Assinatura do contrato.
4.ª Etapa
Processo desenvolvido pelo MIREMPET e ANRM:
- Despacho de Homologação pelo MIREMPET (artigo 130.º do CM);
- Assinatura do CIM;
- Emissão do título mineiro (artigo 89.º do CM);
- Assinatura do Título Mineiro;
- Publicação em Diário da República (artigo 89.º do CM).
5.ª Etapa
Processo desenvolvido pelo MIREMPET e ANRM:
- Entrega do Contrato e do Título Mineiro.

Adicionalmente, importa referir que, o procedimento de concessão é um processo legal, onde se encontra estipulado que na declaração do requerente, este deverá declarar o valor do investimento. Este montante é considerado como um elemento-chave para se aferir a possibilidade, ou não, do requerente poder executar o projecto, como também irá permitir a determinação da percentagem que será cobrada nas taxas seguintes ao processo negocial. Os requisitos decorrentes da lei para a negociação incluem:

- 1) Apresentação da prova da capacidade técnica e financeira pelos requerentes (com maior foco na parte financeira: prova da existência de capital no banco para o investimento);
- 2) Apresentação das Demonstrações Financeiras auditadas dos últimos 3 anos (incluindo outros documentos, com o intuito de demonstrar e provar a credibilidade, conformidade e legitimidade da empresa).

Conforme referido anteriormente na secção 6.2.2, existem 2 processos para atribuição do direito mineiro, no entanto de salientar que, o processo mais comum recai sobre a solicitação directa dos requerentes. Os concursos públicos poderão ser realizados, caso exista interesse do MIREMPET em despoletar o referido procedimento. Para o concurso público os requisitos encontram-se igualmente previstos nos artigos 98.º e 99.º do CM. Neste mecanismo, as empresas interessadas têm de cumprir com os requisitos previstos no termo de referência. Posteriormente, é criada uma comissão de avaliação das candidaturas, por Despacho, com o propósito de avaliar as propostas.

No que concerne ao processo de transferência de direitos mineiros, de acordo com o artigo 94.º previsto no CM, encontram-se previstos os seguintes termos:

- Permitida a transmissão de títulos mineiros a terceiros, desde que seja autorizada pelo órgão de tutela;
- Nos casos em que a atribuição de direitos mineiros é da competência do Titular do Poder Executivo, a autorização para a transmissão do respectivo título depende de aprovação prévia;
- A transmissão só ocorre caso a entidade compradora reúna todos os requisitos exigidos aos concessionários originais, segundo o CM e demais legislação aplicável;
- A transmissão é averbada no título transmitido e no registo cadastral com os dados do novo titular e os respectivos documentos de autorização de transmissão, devendo a alteração de titulares ser publicada nos mesmos termos da publicação da concessão original;
- Este procedimento está sujeito ao pagamento de taxas e emolumentos no prazo de 30 dias, caso não seja realize o pedido de transmissão fica sem efeito.

Conforme mencionado anteriormente e de acordo com o previsto no requisito 2.2 e adicionalmente ao disposto na Lei, a ANRM clarificou suplementarmente quais os critérios financeiros e técnicos associados ao processo de atribuição de direitos mineiros, nomeadamente:

- ▶ **Critérios financeiros:** Validação dos fundos necessários num banco nacional ou internacional, que permita a entidade realizar o trabalho proposto de acordo com o seu plano de actividades. Na maioria dos casos, as entidades solicitam uma carta de conforto ao banco;
- ▶ **Critérios técnicos:** verificação do histórico da empresa, bem como do portfólio da mesma. Acresce ainda uma análise dos equipamentos que serão actualizados na actividade, do plano de trabalhos e número de técnicos.

Importa ainda, sobre este tema, ver o que consta dos artigos 90.º e 101.º do CM:

Artigo 90.º

Só é permitido o exercício de actividade mineira a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, com capacidade técnica e financeira adequada ao exercício da actividade mineira a que se proponham.

Artigo 101.º

1. O pedido para a concessão de direitos mineiros dá entrada no gabinete do ministro que tutela a geologia e minas e deve ser formulado através de requerimento dirigido ao ministro, contendo os dados referidos no n.º 1 do artigo 100.º.

2. O requerimento a que se refere o n.º 1 deste artigo é instruído com os documentos comprovativos da idoneidade e capacidades técnica e financeira do requerente, bem como da capacidade de satisfação das exigências em matéria ambiental previstos nas leis e regulamentos e nos tratados e convenções internacionais de que a República de Angola seja parte.

6.3.4 Revisão do processo de atribuição em 2022

Decorrente do processo de atribuição, conforme identificado nas secções anteriores, o CNC da ITIE aprovou a selecção de duas licenças, com o intuito de se verificar desvios materiais em relação ao quadro legal aplicável que rege a atribuição e transferências de licenças petrolíferas e mineiras. Neste sentido, as entidades reguladoras, ANPG e ANRM foram contactadas para agilizar uma visita a ambas as instalações e apoiar o AI, durante o processo de verificação da documentação.

Sector de P&G

De acordo com a abordagem aprovada pelo CNC da ITIE, foram seleccionadas aleatoriamente 2 concessões petrolíferas, ambas emitidas em 2022, conforme identificado na Tabela 19.

Tabela 19: Concessões petrolíferas emitidas em 2022

Licença	Operador
CON1	Etu Energias 40%
KON6	Simple Oil 50%

Por forma a agilizar verificação da documentação anexa ao processo de atribuição/transferência de licenças, conforme previsto na LAP e de acordo com o mencionado anteriormente foi solicitado o apoio da ANPG para acompanhar o AI nos procedimentos necessários.

No entanto, após validação do processo pela ANPG, a entidade confirmou que decorrente da análise do Departamento Jurídico da entidade reguladora, por motivos de confidencialidade, a informação não poderá ser disponibilizada. Neste sentido, importa salientar o racional, clarificado pela ANPG:

“Nos termos do artigo 36.º, da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro - Lei das Actividades Petrolíferas, as informações produzidas no âmbito das operações petrolíferas são propriedade do Estado, podendo este dispor delas (incluindo, nomeadamente, qualquer regulamento ou norma de qualquer órgão da administração pública, comissão de valores mobiliários ou de bolsa de valores).”

No entanto, as associadas da CN são igualmente signatárias da ITIE AO, e estas conjuntamente com a CN, acordam em manter confidenciais os contratos petrolíferos, sendo a divulgação possível, apenas em situações específicas tais como:

- a) A qualquer afiliada ou potencial cessionário dessa Parte, após essa afiliada ou o potencial cessionário assumir idêntico compromisso de confidencialidade;*
- b) Com vista à obtenção de financiamentos ou a uma reorganização empresarial, após obtenção de idêntico compromisso de confidencialidade;*
- c) Se for exigido por qualquer Lei, Decreto ou regulamento aplicáveis (incluindo, nomeadamente, exigências ou normas de qualquer órgão da administração pública, comissões de valores mobiliários ou da bolsa de valores, nos quais os valores mobiliários dessa Parte ou de qualquer afiliada dessa Parte possam ser transaccionados);*
- d) Aos seus empregados e das suas afiliadas, consultores, e outras entidades na medida em que seja necessário para a execução das Operações Petrolíferas, após obtenção de idêntico compromisso de confidencialidade.”*

De acordo com referido anteriormente, para o sector de petróleo e gás, o AI não realizou quaisquer verificações aos documentos relativos ao processo de atribuição/transferência de contratos, correspondentes às licenças seleccionadas aleatoriamente.

Sector de Outros Recursos Minerais – Subsector diamantífero

Decorrente do procedimento esclarecido para o sector de petróleo e gás, o mesmo foi realizado para o subsector diamantífero. Neste sentido, foram seleccionados aleatoriamente 2 títulos mineiros, ambos emitidos em 2022, conforme identificado na Tabela 20.

Tabela 20: 2 Títulos mineiros aleatórios, emitidos em 2022

Licença	Empresa
001/03/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022	CIF (Angola) Cement Company, Lda
012/07/02/T.E/ANG - MIREMPET/2022	Sociedade Mineira do Cassanguidi, Lda

Na tabela abaixo, encontram-se identificados os documentos solicitados, de acordo com os termos previsto no CM, bem como outros documentos apresentados durante a validação.

Tabela 21: Lista de documentos solicitados

Documentos solicitados
Processo entregue pelo MIREMPET à ANRM incluindo todos os documentos (solicitação, recibo do registo, entre outros)
Apresentação da prova da capacidade financeira pelos requerentes (Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira)
- Prova da existência de capital no banco para o investimento;
- Demonstrações Financeiras auditadas dos últimos 3 anos;
Apresentação da prova da capacidade técnica pelos requerentes
EIA
Notificação sobre a avaliação
Publicação do Edital
Comprovativo de pagamento do RPCM
Comprovativo de pagamento de caução
Comprovativo de pagamento do bónus
Comprovativo de pagamento de taxas e outros emolumentos
Contrato assinado
Despacho de Homologação
Assinatura do Título Mineiro
Publicação em Diário da República
Comprovativo de entrega do título
Outros documentos não identificados
15

Importa salientar que, da verificação, ocorrida no dia 18/07/2024 pelas 10.30H, nas instalações da ANRM, foi esclarecido que 1 título corresponde a prorrogação e 1 título corresponde a uma modificação de direitos de prospecção para exploração. Sempre que existe uma prorrogação ao prazo de exploração, um título novo é emitido, mediante despacho de aprovação do órgão de tutela. Adicionalmente, a ANRM referiu que, considerando a prorrogação de ambos os títulos, certos documentos referentes ao processo de atribuição do título original, poderiam ainda encontrar-se na posse do MIREMPET e ENDIAMA E.P.. Durante o processo de validação, o AI foi referenciando todas as situações à medida que iam sendo solicitados os respectivos documentos. De seguida, salientamos as principais notas decorrentes da discussão preliminar:

- A ANRM encontra-se num processo de recolha de informações referentes aos processos de atribuição de títulos mineiros anteriores à sua criação;

- Os processos anteriores à criação da ANRM encontravam-se sobre a responsabilidade da ENDIAMA - E.P (responsável pela cedência de direitos mineiros de diamantes), da Direcção Nacional de Recursos Minerais do MIREMPET e da Ferrangol - Empresa Nacional de Ferro de Angola E.P. (responsável pela cedência de direitos mineiros referentes aos recursos minerais metálicos e não metálicos).

Os resultados da validação apresentam-se conforme a Tabela 22. Para mais informações sobre os documentos validados e racional associado aos resultados verificar Anexo O.

Tabela 22: Validação das Licenças

Licença	CIF (Angola) Cement Company, Lda	Sociedade Mineira do Cassanguidi, Lda
Apresentado	6	11
Apresentado parcialmente	0	1
Em falta	8	3
Não aplicável	1	0
Total	15	15

De acordo com a análise efectuada, do total de documentos solicitados, considerando as duas licenças, foram “apresentados” ou “parcialmente apresentados” cerca de 60%, o que em grande parte é explicado pelo facto de se tratar de prorrogações de licenças emitidas, antes da criação da ANRM, conforme referido anteriormente. Neste sentido, certos documentos ainda não foram recepcionados pela entidade reguladora, tendo o processo inicial sido dirigido pela Direcção Nacional de Recursos Minerais (1.ª atribuição da licença).

Adicionalmente, de acordo com os esclarecimentos adicionais recebidos, o AI teve a necessidade de proceder a uma nova visita às instalações da ANRM, realizado no dia 24/09/2024 pelas 10.00H, para a verificação de datas e prazos de prorrogação associados aos títulos seleccionados. Os dados recolhidos encontram-se apresentadas nas Tabelas 23 e 24.

Tabela 23: Datas de submissão dos pedidos de prorrogação - CIF (Angola) Cement Company, Lda

CIF (Angola) Cement Company, Lda							
Título	Data de emissão do título	Data de caducidade do título	Data do pedido	Data de entrada - MIREMPET	Data de entrada - ANRM	Data de resposta à carta	Data de comunicação da decisão
039/03/04/T.E/ANG-MIREMPET/2018	14/08/2018	14/08/2021	23/09/2021	28/09/2021	07/10/2021	11/10/2021	14/01/2022
001/03/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022	15/03/2022	15/03/2027	N/A	N/A	N/A	N/A	05/04/2022*

*A data referenciada corresponde à data de publicação do Despacho referente à aprovação do pedido de prorrogação.

A Tabela 23 apresenta as informações referentes ao título de exploração da CIF (Angola) Cement Company, Lda, 039/03/04/T.E/ANG-MIREMPET/2018, que foi sujeito a pedido de prorrogação e as datas referentes ao novo título emitido resultante dessa prorrogação, 001/03/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022.

De acordo com o artigo 140.º do CM, os titulares de um título mineiro de exploração devem solicitar a sua prorrogação com uma antecedência mínima de 6 meses, indicando o prazo de prorrogação pretendido, fundamentando o motivo da prorrogação, tal como, explicitar a área que pretende manter para exploração, delineando no mapa topográfico actualizado, e propor um programa de operações a desenvolver no período da prorrogação.

Importa referir que, embora o pedido de prorrogação do título foi feito após a data de caducidade, o mesmo foi aceite e aprovado, resultando na emissão de um novo título de exploração em 2022. Adicionalmente, de acordo com o CM, a ANRM deve comunicar a decisão no prazo de seis meses a

partir da data de submissão do pedido, no entanto, este termo não foi observado no processo de prorrogação do título da CIF (Angola) Cement Company, Lda.

De acordo com as informações obtidas junto da ANRM, a entidade recebe cerca de 100 pedidos por mês, não dispondo ainda de todo o capital humano necessário para o cumprimento da sua função, pelo que os processos acabam por sofrer atrasos em virtude da dificuldade que se vai observando no tratamento tempestivo de todas as solicitações. Acresce ainda que, com a implementação do CMA (verificar seguinte secção 6.4), estes processos serão positivamente afectados nomeadamente no que concerne à sua tempestividade.

Tabela 24: Datas de submissão de solicitações- Sociedade Mineira do Cassanguidi, Lda

Sociedade Mineira do Cassanguidi, Lda								
Título	Data de emissão do título	Data de caducidade do título	Tipo de Pedido	Data do pedido	Data de entrada - MIREMPET	Data de entrada - ANRM	Data de resposta à carta	Data de comunicação da decisão
056/01/01/T.P/ANG-MIREMPET	01/09/2020	01/09/2022	Prorrogação	12/01/2022	-	21/01/2022	01/02/2022	-
			Modificação de direitos	29/07/2022	27/05/2022	01/08/2022	-	21/06/2022
012/07/02/T.E/ANG - MIREMPET/2022	07/07/2022	07/07/2033						

A Tabela 24 apresenta as informações referentes ao título de prospecção da Sociedade Mineira do Cassanguidi, Lda, 056/01/01/T.P/ANG-MIREMPET, que foi sujeito inicialmente a um pedido de prorrogação, mas que, no entretanto, passou para um pedido de modificação dos direitos de prospecção para direitos de exploração.

6.4 Registo de licenças (Requisito 2.3)

ANPG - Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Conforme mencionado anteriormente, para o processo de divulgação de licenças, o *website* da ANPG tem um separador específico para o tratamento dos dados sobre o processo de obtenção de uma licença e todas as informações adicionais necessárias.²⁹ Para além das informações gerais associadas ao processo das licenças, adicionalmente é apresentado um enquadramento legal de toda a informação, relativa ao sector de petróleo e gás (ver Anexos J, K e P para cronograma de Licitação 2023, Mapa de Licitação 2023 e Estratégia Licitação 2019-2025).³⁰

No sentido de fornecer informação mais detalhada, com base nas licitações que decorram em períodos passados, a ANPG disponibiliza adicionalmente os dados históricos dos processos de licitação.

Os dados referidos incluem:

- Roadmap do Processo de Licitação;
- Mapa Geral dos Blocos;
- Um canal de “Consulta de dados” para questões/solicitações;
- Brochuras técnicas dos blocos;
- Enquadramento legal com o link directo para as respectivas leis;

²⁹ <https://anpg.co.ao/licitacao2023/>

³⁰ <https://anpg.co.ao/licitacao2023-quadrolegal/>

- Mapa Interactivo.

Para o sector do petróleo e gás, a ANPG também detém no seu *website* uma secção designada de “Mapas E&P” com a divulgação de todas as licenças activas, bem como identificação do GE, interesses participativos, fase do projecto, blocos em abandono e tipologia de actividades (*onshore*, águas rasas, águas profundas e ultra-profundas). Para mais informações verificar o *website* da ANPG (<https://anpg.co.ao/mapas/>) e Anexo M.

De realçar também que na sequência da emissão de licenças petrolíferas e/ou eventuais alterações nos interesses participativos, são publicadas em sede de Diário da República várias informações acerca da transacção através incluindo, entre outras informações, os constituintes e as percentagens de detenção do GE, a duração da concessão e de cada fase, a identificação do operador, as coordenadas do bloco objecto de contrato e a aprovação do Contrato de partilha e produção (embora este último, conforme já discutido se mantenha confidencial). As coordenadas publicadas no Diário da República dos blocos activos em 2022 encontram-se compilados no Anexo Q.

ANRM - Agência Nacional de Recursos Minerais

Decorrente da criação da entidade governamental em 2020 e, posteriormente, um período de pandemia, a entidade reguladora teve o desafio de estruturar processos e delinear procedimentos organizacionais internos, para uma correcta implementação das actividades a serem desenvolvidas por este órgão.

Um dos grandes desafios centra-se também na recolha de todos os dados essenciais relevantes no sector e a própria criação de uma base de dados fiável e actualizada.

Mais ainda, conforme artigo 40.º do CM, no processo de outorga de direitos mineiros para os recursos minerais, que são instruídos pela ANRM, são publicados os pedidos de concessão no Jornal de Angola, através de editais, bem como os resultados dos processos de atribuição, transmissão e extinção de direitos, que são publicados através de despachos ministeriais, no Diário da República. Para o processo de atribuição de direitos mineiros, verificar a secção a 6.3.3.

Adicionalmente, importa salientar que a ANRM encontra-se a construir o seu *website* com o intuito de disponibilizar os dados relevantes para o sector, incluindo a listagem de licenças actualizadas. Conforme referido, para além do *website*, a ANRM clarificou que será disponibilizado publicamente um cadastro com todas as licenças mineiras e respectivas informações, estando prevista a sua publicação durante o primeiro trimestre de 2025. Mais ainda, no que concerne aos dados requeridos pelo Padrão da ITIE de 2019, a ANRM clarificou que nos termos dos contratos mineiros, encontra-se estabelecida uma cláusula de consentimento, aplicável a todas as partes, no que respeita à partilha de informação constante no título, nomeadamente as coordenadas. Neste sentido, a informação constante no presente Relatório, relativamente a licenças mineiras, corresponde aos dados que podem ser divulgados de acordo com o impedimento referido anteriormente.

No que concerne ao CMA, a ANRM clarificou adicionalmente que o software já se encontra desenvolvido e existe uma equipa a inserir o registo de todos os arquivos no mesmo. Conforme referido anteriormente, prevê-se que a partir de 2025 já esteja disponível uma versão piloto da ferramenta que será publicada. Na data do presente relatório, encontram-se a decorrer formações para manuseamento da mesma em Portugal, Brasil e Africa do Sul.

Adicionalmente importa referir que a implementação do CMA faz parte do PDN 2023-2027 de Angola, com o intuito de melhorar os canais digitais para interacção célere com investidores e demais entidades interessadas. Em Agosto de 2024, o Relatório de Diagnóstico e avaliação encontrava-se integralmente concluído, incluindo informações como:

1. Diagnóstico sobre Lei e Regulamentos do CM;

2. Identificação de descrição de processos e fluxogramas de trabalho relacionados ao licenciamento e cadastro mineiro actual;
3. Recomendações e propostas técnicas e tecnológicas;
4. Plano do cronograma de implementação.

Em Agosto de 2024, a fase de Desenho e Configuração encontrava-se com mais de 50% de execução, do qual resultará um Relatório de Configuração, incorporando o desenho da infra-estrutura, resultados dos testes, entre outros tópicos, com data prevista para finalizar em 30/11/2024. Conforme referido anteriormente, a fase para Formação dos Utilizadores já se encontra a decorrer, incluindo diversos *workshops* e formações para a correcta utilização da plataforma. Mais ainda, a fase de Operacionalização, que tem como finalidade a disponibilização da versão piloto com data prevista de início em Dezembro de 2024 até ao 1º trimestre de 2025.

No entanto, de acordo com os esclarecimentos anteriormente referidos, para o âmbito do Relatório da ITIE de 2022, a ANRM e a ANPG disponibilizaram a listagem de licenças para o referido período de reporte e outras informações constantes nas suas bases de dados, respectivamente, informação que será apresentada adiante (verificar Anexo M para a listagem de licenças petrolíferas activas em 2022 e Anexos R, S e T para a listagem de licenças mineiras activas em 2022 e títulos emitidos em 2022). Adicionalmente, importa salientar que certas informações associadas à listagem de licenças mineiras, nomeadamente as datas de solicitação de licenças anteriores à criação da entidade reguladora, ainda não se encontram mapeadas e na esfera de gestão da ANRM, decorrente dos trabalhos que ainda se encontram em desenvolvimento para o mapeamento e transferência dos processos mineiros entre a ENDIAMA - E.P. (antiga CN) e a ANRM.

6.5 Divulgação de Licenças e Contratos (Requisito 2.4)

Conforme mencionado anteriormente, o Padrão da ITIE de 2019 exige a divulgação de informações relativas às licenças e contratos, com o intuito de fornecer dados relevantes às partes interessadas.

Para efeitos do presente Relatório as licenças são representativas de projectos na definição ITIE por se entender existir uma adequada segregação das áreas de exploração com base nas licenças atribuídas com suportes legais ou regulatórios e pelo facto dos pagamentos sectoriais específicos serem geralmente efectuados ao nível da própria licença subjacente.

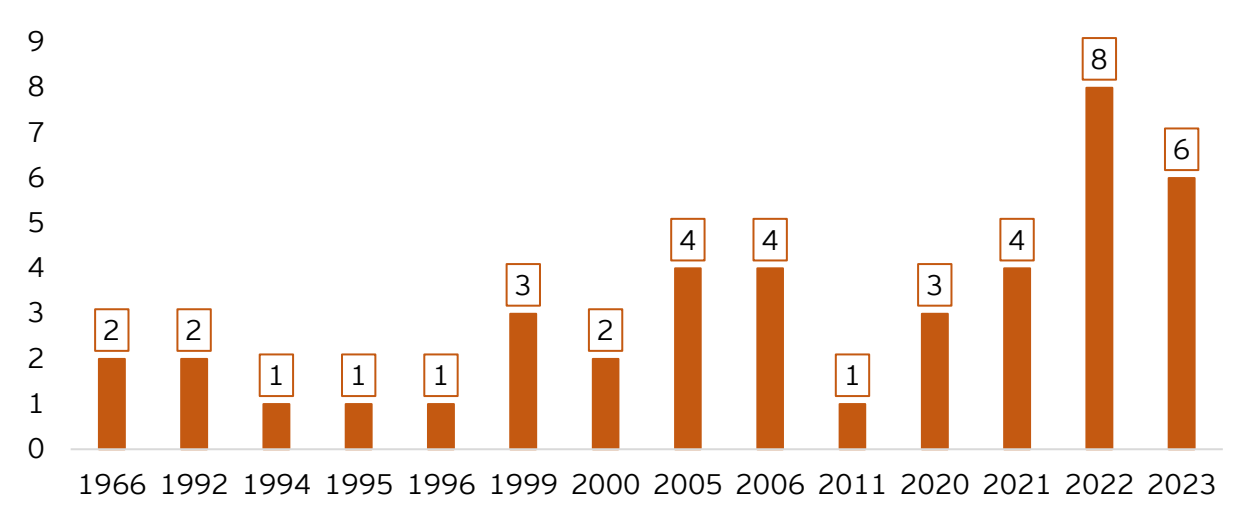
Actualmente, em Angola, as entidades do sector de petróleo e gás, estão protegidas legalmente, no que respeita à divulgação de informação dos termos dos contratos e da legislação aplicável, nomeadamente pelo Despacho n.º 409/06, de 2 de Outubro e artigo 77.º da LAP. No entanto, constituindo a divulgação integral das informações referidas, uma limitação a ser trabalhada, foi criado um Grupo de Trabalho, para o efeito, pelo CNC da ITIE.

Na presente secção apresenta-se a informação passível de publicação, providenciada pelos reguladores do sector extractivo, com a divulgação das licenças existentes, que de acordo com a análise efectuada são representativas de projectos de acordo com a definição da ITIE.

Divulgação de Licenças Petrolíferas

Durante o período de 2022, observou-se um aumento significativo do número de licenças petrolíferas atribuídas, comparativamente aos períodos anteriores. Este aumento foi desencadeado pela assinatura dos contratos, decorrentes da Licitação de 2020. Para o referido período, foi assinado um total de 8 licenças petrolíferas. Mais ainda, até ao 3.º trimestre de 2024, foram emitidas 5 licenças conforme Anexo N.

Figura 13: Evolução da atribuição de Licenças Petrolíferas



Em 2022, Angola contava com 40 licenças petrolíferas activas, conforme identificadas na Tabela 25. Durante o referido período, a Sonangol, na qualidade de operador, estava presente em 6 blocos. De acordo com a produção (verificar secção 7.2), os blocos com maior peso no total da produção petrolífera foram o Bloco 0 e 15, operados pela CABGOC e ESSO, respectivamente e Blocos 17 e 32, operados pela TotalEnergies EP Angola.

Tabela 25: Licenças Petrolíferas activas em 2022³¹

Blocos	Tipo de Contrato	Fase projecto (2022)	Operadores	Parceiros	Data da Assinatura
27	CPP	Exploração	Sonangol P&P ³ 100%	-	22/06/2021
28	CPP	Exploração	Azule Energy ¹ 60%	Sonangol P&P ³ 20% Tiptop Energy Limited 20%	22/06/2021
29	CPP	Exploração	TotalEnergies EP Angola Block 29 42,80%	Equinor Angola Block 29 AS 22,80% Sonangol P&P ³ 20,00% Azule Energy ¹ 8,80% Petronas Angola E&P LTD 5,60%	30/07/2021
FS	Associação	Produção	SOMOIL ² 15%	Sonangol E.P. 80% Sonangol P&P ³ 5%	26/05/1966
FST	Associação	Produção	SOMOIL ² 31,33%	Sonangol E.P. 63,67% Sonangol P&P ³ 5%	26/05/1966
CABINDA NORTE	CPP	Exploração	Azule Energy ¹ 61,54%	Sonangol P&P ³ 25,64% Acrep S.A 12,82%	10/09/1992
CABINDA CENTRO	CSR	Exploração	Azule Energy ¹ 42,50%	ExxonMobil 32,50% Sonangol P&P ³ 25%	06/11/2000
CABINDA SUL	CPP	Produção	Pluspetrol 55%	Sonangol P&P ³ 25% Force Petroleum 20%	22/04/1999
1/14	CSR	Exploração	Azule Energy ¹ 35%	Equinor Angola 30% Sonangol P&P ³ 25% Acrep S.A 10%	01/12/2020
5/06	CPP	Exploração	Sonangol P&P ³ 100%	-	01/11/2006
0	Associação	Produção	CABGOC 39,20%	Sonangol E.P. 41% TotalEnergies EP Petroleum Angola 10% Azule Energy ¹ 9,80%	05/12/2021

³¹ Fonte: Informação disponibilizada pela ANPG

2/05	CPP	Produção	SOMOIL ² 30%	Falcon Oil 20% Prodoil 12.5% ACREP 12.5% Kotoil 12,5% Poliedro 12,5%	04/10/2005
3/05	CPP	Produção	Sonangol P&P ³ 50%	Maurel & Prom Angola 20% Azule Energy ¹ 12% SOMOIL ² 10% NIS-NAFTGAS 4% INA 4%	04/10/2005
3/05A	CPP	Produção	Sonangol P&P ³ 25%	China Sonangol 25% Maurel & Prom Angola 20% Azule Energy ¹ 12% SOMOIL ² 10% NIS-NAFTGAS 4% INA 4%	04/10/2005
4/05	CPP	Produção	Sonangol P&P ³ 50%	SOMOIL ² 18,75% Acrep S.A 18,75 % Prodoil 12,50%	04/10/2005
14	CPP	Produção	CABGOC 31%	Sonangol P&P ³ 20% Azule Energy ¹ 20% Angola Block 14 B.V. 20% Galp 09%	23/02/1995
15	CPP	Produção	ESSO 36%	Azule Energy ¹ 42% Equinor Angola 12% Sonangol P&P ³ 10%	23/08/1994
15/06	CPP	Produção	Azule Energy ¹ 36,84%	Sonangol 36,84% SSI 26,32%	03/11/2006
17	CPP	Produção	TotalEnergies EP Angola 33,25%	Esso Exploration Angola (Bloco 17) Limited 19% Azule Energy ¹ 15,84% Equinor Angola Block 17 12,66% Equinor Dezassete A.S. 9,5% TotalEnergies EP Exploration M'BRIDGE 4,75% Sonangol P&P ³ 5%	15/12/1992
17/06	CPP	Exploração	TotalEnergies EP Angola Block 17.06 30%	Sonangol P&P ³ 20% SSI 27,50% SOMOIL ² 10% Falcon Oil 5 % ACREP Bloco 17/06 S.A 5% Partex Angola Corp. 2,5%	03/11/2006
18	CPP	Produção	Azule Energy ¹ Angola (Block 18) B.V ¹ 36,34%	SSI 37,72% Sonangol P&P ³ 16,28% Azule Energy ¹ 9,66%	27/09/1996
20/11	CPP	Exploração	TotalEnergies EP Angola Block 20 50%	Azule Energy ¹ 30% Sonangol P&P ³ 20%	20/12/2011
23	CPP	Exploração	Sonangol P&P ³ 100%	-	01/11/2006
30	CSR	Exploração	Esso Expl. Prod. Ang. (Block 30) LTD 60%	Sonangol P&P ³ 40%	07/10/2020
31	CPP	Produção	Azule Energy ¹ 26,67%	Sonangol P&P ³ 45% SSI 31 15% Equinor Angola Block 31 AS 13,33% Sonangol P&P ³ 30%	26/05/1999

32	CPP	Produção	TotalEnergies EP Angola Block 32 30%	SSI 32 20% ESSO 15% Galp 5%	26/05/1999
44	CSR	Exploração	Esso Expl. Prod. Ang. (Block 44) LTD 60%	Sonangol P&P ³ 40%	07/10/2020
45	CSR	Exploração	ExxonMobil Expl. Prod. Ang. (Bloc 45) LTD 60%	Sonangol P&P ³ 40%	07/10/2020
14K & A-IMI	CPP	Produção	Chevron (Congo) Ltd. 15,75%	TotalEnergies EP Congo 26,75%	-
				Cabinda Gulf Oil Comp. Ltd. 15,50%	
				Azule Energy ¹ 10%	
				Sonangol P&P ³ 20%	
				Angola Block 14 B.V. 10%	
				Soc. Nat. Des Pét. Su Congo (SNPC) 7,5%	
				Galp E&P Petrolífera S.A. 4,5%	
48	CSR	Exploração	TotalEnergies EP Angola Block 48 B.V. 40%	Sonangol P&P ³ 30% Qatar Petroleum Inter. Upstream LLC 30%	28/05/2018
21/09	CPP	Exploração	TotalEnergies EP Angola Block 20-21 80%	Sonangol P&P ³ 20%	-
CON1	CPP	Exploração	Etu Energias 40%	Intank 40%, Monka Oil 10% e Omega 10%	04/08/2022
CON5	CPP	Exploração	MTI 50%	Prodoil 15%, Prodiaman 11,67%, Upite 11,67% e Servicab 11,67%	04/08/2022
CON6	CPP	Exploração	Mineral One 43,75%	Etu Energias 43,75% e Prodoil 12,50%	04/08/2022
KON5	CPP	Exploração	MTI Energy INC. 60%	Intank 40%, Monka Oil 10% e Omega 10%	04/08/2022
KON6	CPP	Exploração	Simples Oil 50%	Sonangol P&P ³ 20%, Monka Oil 10% e Grupo Simples Oil 10%	04/08/2022
KON8	CPP	Exploração	Alfort Petroleum 50%	MTI 50%	04/04/2022
KON17	CPP	Exploração	MTI 60%	Grupo Simples Oil 20%, MTI Energy INC 20% e Monka Oil Limitada 10%	22/08/2022
KON20	CPP	Exploração	MTI 50%	Brite's 20% e Mineral One 20%	04/08/2022
16	CPP	-	TotalEnergies EP Block 16 A/S 65%	Brite's 50%	22/08/2022
				Sonangol P&P 20% Total E&P Chissonga Ltd 15%	26/08/2002

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy>.

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

³O Modelo Societário da Sonangol, E.P. foi reorganizado, passando a Sonangol P&P S.A. para a Unidade de Negócio de Sonangol Exploração & Produção, S.A. (verificar secção 6.7.1 para mais informações).

Nota: ver Anexos M, N, Q e U para informações detalhadas sobre as licenças

Mais ainda, e conforme mencionado na secção 6.3.1, durante o período de 2022 decorreu uma alteração nas participações do Bloco Cabinda Norte, conforme:

⇒ O GE passou a ser constituído pela Azule Energy Angola, B.V, na qualidade de operador com 61,54%, pela Sonangol Pesquisa e Produção S.A. com 25,64% e pela Acrep S.A com 12,82%.³²

As restantes alterações previamente identificadas, somente tiveram efeitos a partir de Janeiro de 2023.

Para o presente ano de divulgação do Relatório da ITIE de 2022, e considerando as licenças activas em 2022, existem 16 licenças em fase de produção (incluindo Bloco 3/05A). Os Blocos 27, Cabinda Sul, Cabinda Norte, 17/06, 23, 30, 44, entre outros, são algumas das licenças que ainda se encontram em fase de exploração.

Adicionalmente, por forma a disponibilizar uma visibilidade do sector entre o período de reporte (2022) e o ano de divulgação do Relatório (2024), consideramos fundamental divulgar as licenças atribuídas durante este período. Entre 2023 e 2024, foram atribuídos 15 blocos, dos quais 2 são operados pela empresa estatal, Sonangol P&P.

Tabela 26: Licenças assinadas após 2022³³

Blocos	Decreto de Concessão	Operadores	Data da Assinatura
KON2	DP n.º 271/14, de 22 de Setembro	Intank Group 50%	26/05/2023
KON11	DP n.º 272/14, de 12 de Setembro	Sonangol P&P ³ 30%	23/05/2023
KON12	DP n.º 270/14, de 22 de Setembro	Sonangol P&P ³ 30%	26/05/2023
KON16	DP n.º 58/19, de 18 de Fevereiro	APEX 35%	26/05/2023
16/21	DP n.º 161/23, de 31 de Julho	TotalEnergies EP Angola 100%	30/08/2023
31/21	DP n.º 163/23, de 1 de Agosto	Azule Energy ¹ 50%	30/08/2023
CON2	DP n.º 144/24, de 2 de Julho	Etu Energias S.A. ² 50%	-
CON8	DP n.º 143/24, de 02 de Julho	Etu Energias S.A. ² 40%	-
KON19	DP n.º 146/24, de 05 de Julho	ACREP 45%	-
18/15	DE n.º 244/23, de 20 de Novembro	Azule Energy ¹ 80%	-
46	DE n.º 243/23, de 20 de Novembro	Azule Energy ¹ 40%	-
47	DE n.º 245/23, de 20 de Novembro	Azule Energy ¹ 40%	-
49	DP n.º 39/24, de 26 de Janeiro	CABGOC 80%	-
50	DP n.º 40/24, de 26 de Janeiro	CABGOC 80%	-
14/23-ZIC	DP n.º 234/23, de 21 de Dezembro	CABGOC 31%	-

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

Nota: ver Anexo N para informações detalhadas sobre as licenças.

Divulgação de licenças de outros recursos minerais

Em 2022, de acordo com a informação recebida pela ANRM, existiam 189 títulos de outros recursos minerais activos, dos quais 123 correspondem a títulos em fase Prospecção e 66 correspondem a fase de Exploração, dispersos por variadas regiões de Angola. O maior número de títulos activos são na região Norte com 30% dos títulos activos, seguido da região Sul com 25%.

³² <https://anpg.co.ao/noticias/wm-dc-excluida-do-bloco-norte-da-zona-terrestre-de-cabinda/>

³³Informação disponibilizada pela entidade reguladora ANPG

Tabela 27: Licenças Mineiras Activas por Região em 2022³⁴

Região	N.º de Títulos	
	Prospecção	Exploração
Centro	17	13
Centro - Leste	1	-
Centro - Sul	9	-
Centro - Leste - Sul	1	-
Leste	27	15
Norte	30	22
Norte - Centro	2	2
Norte - Leste	2	-
Sul	34	14
Total	123	66

Nota: Verificar Anexo V para mapa de concessões diamantíferas.

A Tabela 28 apresenta o número de títulos assinados alocado aos respectivos anos de emissão, incluindo também as 13 licenças que caducaram em períodos anteriores a 2022. Através da tabela, podemos verificar que a actividade de licenciamento ou renovação dos títulos é significativa entre 2019 e 2022, factor que reflecte o crescente interesse nacional e/ou internacional nos outros recursos minerais fruto da estratégia de diversificação da receita governamental em Angola.

Tabela 28: Evolução do n.º de Licenças Mineiras totais assinadas entre 2015-2022³⁵

Títulos	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Prospecção	1	1	4	3	7	38	35	46	135
Exploração	2	1	3	4	13	17	11	16	67
Total	3	2	7	7	20	55	46	62	202

Os títulos emitidos após 2022 e até Outubro de 2023, mantêm a tendência de crescimento, verificando-se uma evolução de 73 novos títulos, dos quais 18 na fase de Prospecção e 55 na fase de Exploração. Adicionalmente, importa salientar que todos os títulos mineiros emitidos em 2022 foram outorgados por solicitação directa, considerando que o processo corresponde à primeira emissão do título, isto é, não considerando como uma prorrogação.

Nos Anexos R e S apresentam-se o detalhe de todas as informações disponíveis para cada uma das licenças. Adicionalmente, nos Anexos W e X encontram-se detalhados, respectivamente, os títulos de prospecção e exploração assinados após o ano de 2022.

Quando se verifica a informação por tipo de recurso, o recurso mineral com mais expressão no total de licenças activos em 2022 é o diamante com um total de 57 licenças, seguido do ouro, com um total de 39 licenças.

³⁴ Informação disponibilizada pela ANRM

³⁵ Informação disponibilizada pela ANRM

Tabela 29: Licenças Mineiras Activas por Recurso Mineral em 2022

Recurso Mineral	Exploração	Prospecção	Total
Diamante	18	39	57
Ouro	11	28	39
Metais Básicos	1	12	13
Quartzo	8	2	10
Gesso	9	2	11
Cobre	0	8	8
Ferro	4	2	6
Terras Raras	1	4	5
Calcário	3	1	4
Cobre/Cobalto/Níquel	0	5	5
Argila	3	0	3
Areia Siliciosa	1	3	4
Metais Ferrosos	0	4	4
Ouro/Cobre	0	3	3
Cobalto	0	2	2
Galena	0	2	2
Águas Mineiro - Medicinais	1	0	1
Caulino	0	1	1
Rocha Asfáltica	1	0	1
Lítio	0	1	1
Nióbio	1	0	1
Fluorite	0	1	1
Berílio	0	1	1
Metais não Ferrosos e Minerais não metálicos	0	1	1
Manganês/Ferro e Quartzo	1	0	1
Metais Nobres	0	1	1
Fosfato	1	0	1
Potássio	1	0	1
Manganês	1	0	1
Total	66	123	189

Nos Anexos R e S apresentam-se os detalhes das informações disponíveis para cada uma das licenças.

De acordo com o requisito 2.4 do Padrão da ITIE de 2019 e conforme explanado anteriormente, a informação divulgada no Relatório da ITIE de 2022 é insuficiente face ao disposto no requisito, que prevê a divulgação dos contratos que definem os termos anexos a todas as actividades de exploração de petróleo e gás, de acordo com as limitações anteriormente referidas (Despacho n.º 409/06, de 2 de Outubro e artigo 77.º da LAP).

Decorrente do compromisso de cumprimento dos requisitos da ITIE de Angola, o CNC da ITIE aprovou a elaboração de um roteiro para a transparência na divulgação de contratos petrolíferos e licenças mineiras, com o apoio do Secretariado Internacional. Mais ainda, importa salientar que está previsto que o mesmo já se encontre alinhado com os requisitos do Padrão da ITIE de 2023. O referido roteiro tem como intuito verificar especificamente quais as limitações legais ou administrativas associadas à divulgação da informação e delinear as etapas específicas para alcançar progressivamente uma divulgação abrangente ao longo do tempo.

Neste sentido, o roteiro define que Angola deverá tomar medidas proactivas para facilitar uma maior transparência do sector extractivo, incluindo:

1. Incorporação de requisitos claros de divulgação de contratos para todos os novos contratos, licenças ou acordos-modelo;
2. Incorporação de protocolos de transparência de contratos adjudicados em futuros processos de licenciamento;
3. Garantir uma base legal e uma estrutura para a divulgação obrigatória de contratos e licenças, actualizando a legislação relevante, nomeadamente o Despacho n.º 409/06, de 2 de Outubro, e o artigo 77.º da LAP, que rege os termos de confidencialidade das operações petrolíferos;
4. Por fim, publicar todos os contratos e licenças activos, incluindo documentação adicional relevante, como por exemplo planos ambientais, relatórios de despesas sociais, entre outros. Esta informação deverá ser compilada de forma agregada e publicada num único *website* ou sistema de cadastro.

Decorrente das limitações legais mencionadas anteriormente, o SI em coordenação com o CNC da ITIE de Angola, tem vindo a desenvolver variadas formações *online* e presenciais, no que concerne o requisito 2.4 do Padrão da ITIE de 2019. Tais sessões incluíram:

- ▶ Sessão de formação presencial em Luanda, no dia 16 de Fevereiro de 2023, com a participação do CNC da ITIE;
- ▶ Sessão de formação online realizada em 23 de Maio de 2023, com o objectivo de recapitular os termos associados ao Requisito 2.4, com a participação dos membros do CNC da ITIE;
- ▶ Sessão de formação e intercâmbio *online* entre ITIE Angola e ITIE Moçambique, com foco na divulgação de contratos, realizada em 12 de Abril de 2024;
- ▶ Semana de Intercâmbio e Aprendizagem entre ITIE Angola e ITIE Moçambique, realizada em Maputo, de 1 a 4 de Julho de 2024, onde foram discutidos as conquistas e os desafios para a transparência de contratos.

Com o objectivo de mapear os desafios e barreiras legais, por forma a avançar com o processo de transparência na divulgação de contratos em Angola, o CNC da ITIE de Angola aprovou a criação de um Grupo Técnico de Trabalho, conforme Despacho n.º 139 do CNC da ITIE de Angola, de Maio de 2024. Neste sentido, foram seleccionados os principais *stakeholders*, responsáveis pela elaboração do referido roteiro, conforme salientado de seguida.

- ▶ 1 membro representante do Secretariado Internacional da ITIE - Coordenador Técnico do Grupo Técnico de Trabalho, durante a fase preliminar de elaboração do Roteiro;
- ▶ 1 membro em representação da ANPG - Coordenador Adjunto do Grupo Técnico de Trabalho;
- ▶ 1 membro representante da Sociedade Civil, ANRM e Indústria Extractiva e MIREMPET.

O referido roteiro inclui um mapeamento dos principais temas a considerar aquando da análise e discussão dos próximos passos. Neste sentido, identificamos de seguida todas as informações que, até à presente data, se encontram mapeadas.

Tabela 30: Plano de acção para roteiro de transparência de contratos e licenças

Capítulo	Descrição	Status
1	Introdução	Finalizado
2	O que deve ser divulgado?	Finalizado
3	Por que a divulgação dos contratos e licenças é importante?	Finalizado
4	Desmistificando a divulgação de contratos	
	Principais mitos	Finalizado
	Exemplos de outros países-membros da ITIE	Por iniciar
5	Marco legal e institucional	
	Revisão e actualização específica para o sector mineiro	Por iniciar
	Revisão e actualização específica para o sector petrolífero	Por iniciar
	Exemplos de outros países-membros da ITIE	Por iniciar
6	Análise do ponto de situação para a divulgação dos contratos e licenças em Angola	Por iniciar
	Plano de Trabalho da ITIE Angola 2022-2024	Por iniciar
	Recomendações do 1.º Relatório da ITIE AO	Em processo
	Desenvolvimento de capacidade	Em processo
	Actualização da lista de contratos e licenças activos	Finalizado
	Preenchimento de informações disponibilizadas, lacunas e constrangimentos	Em processo
	Sector mineiro - descrição do ponto de situação, constrangimentos e desafios e planeamento para a divulgação de contratos e licenças	Por iniciar
	Sector petrolífero - descrição do ponto de situação, constrangimentos e desafios e planeamento para a divulgação de contratos	Por iniciar
7	Plano de Acção para a Transparência dos Contratos em Angola	Por iniciar

Adicionalmente, importa salientar que após o roteiro ser concluído, será partilhado com todos os membros do CNC da ITIE, para validação e aprovação do respectivo órgão, actualmente previsto ocorrer durante o mês de publicação do presente relatório (Setembro de 2024).

Conforme evidenciado pela tabela acima, a primeira fase do plano originou um estudo de mapeamento, que incluiu as seguintes informações:

- a) Descrição dos quadros legais em Angola e avaliação em que medida estes preveem a total transparência contratual no sector extractivo;
- b) Avaliação da transparência contratual, divulgações e conformidade de Angola com os requisitos 2.4 do Padrão da ITIE de 2019;
- c) Análise exaustiva da divulgação de licenças em Angola.

Conforme anteriormente apresentado na tabela acima, os próximos passos incluem o desenvolvimento das tarefas a seguir mencionadas, com apoio do consultor contratado - Secretariado Internacional. Adicionalmente, alguns dos pontos já se encontram em desenvolvimento.

2. Avaliação/determinação do âmbito de divulgação de licenças e contratos incluindo:

- a) Discussões do CNC sobre o regime jurídico de Angola em matéria de divulgação de contratos e licenças e na avaliação da existência de desvios dos termos das licenças;
- b) Formação do CNC e de outras partes interessadas sobre a divulgação de contratos e o requisito 2.4 da ITIE;
- c) Avaliação do âmbito dos anexos que devem ser divulgados;
- d) Documentação da política e prática do governo sobre divulgação de licenças e na identificação dos obstáculos jurídicos e práticos à divulgação;

- e) Desenvolver um resumo da política sobre divulgação de licenças com base em (a) e (b) acima, avaliação da política do governo sobre divulgação e as barreiras legais e práticas identificadas à divulgação;
- f) Compreensão dos procedimentos de alteração de contratos em Angola e recomendar formas de Angola monitorizar sistematicamente as alterações e divulgar os contratos alterados.

3. Desenvolver um roteiro para a implementação da transparência dos contratos.

Conforme referido no período anterior, caso seja necessário um trabalho significativo, para tornar os dados acessíveis ao público através de sistemas governamentais, o roteiro deverá sugerir uma abordagem que especifique as informações que podem ser obtidas a partir de fontes existentes e as informações que teriam de ser parcial ou totalmente recolhidas/divulgadas, através do processo de recolha de informações da ITIE (*templates*).

6.6 Beneficiário Efectivo (Requisito 2.5)

Enquadramento

O Padrão da ITIE de 2019, especificamente no Requisito 2.5 relativo aos BOs, visa promover a transparência, promovendo o acesso às informações que esclareçam de forma pública e transparente todos os elementos previstos no quadro regulatório da indústria extractiva, na qual se inclui a legislação e as normas que combatam os perigos de corrupção neste sector.

O último objectivo deste requisito passa pela possibilidade de identificar os reais proprietários e os indivíduos que exercem controlo sobre as empresas actantes no sector extractivo do país, por forma a prevenir a prática de actos indevidos e/ ou de corrupção.

Pretende-se desta forma que a administração dos recursos extraídos obedeça aos mais altos e correctos padrões éticos e melhores práticas, monitorando-se ainda as entidades possuídas e/ou controladas por pessoas com exposição política significativa.

Por forma a identificar quem, em última instância, detém as entidades que operam na indústria extractiva do país, o n.º 9 do artigo 3.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro (Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, alterada pela Lei n.º 11/24, de 4 de Julho de 2024), designa como BO:

a. A pessoa ou pessoas singulares que:

1. Detêm uma participação no capital de uma pessoa colectiva ou controlam esta e/ou a pessoa singular em cujo nome a operação está sendo realizada;

2. Exercem, em última instância, um controlo efectivo sobre uma pessoa colectiva ou entidade sem personalidade jurídica, nas situações em que as participações no capital/controlo são exercidas por meio de uma cadeia de participações no capital ou através de um controlo não directo;

3. Detêm, em última instância, a propriedade ou o controlo directo ou indirecto do capital da sociedade ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado, sujeita a requisitos de informação consentâneos com as normas internacionais;

4. Tem o direito de exercer ou que exerça influência significativa ou que controla a sociedade independentemente do nível de participação.

b. Ou, no caso de entidades jurídicas que administrem ou distribuam fundos, a pessoa ou pessoas singulares que:

1. Beneficiem do seu património quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados;

2. *Sejam tidos como a categoria de pessoas em cujo interesse principal a pessoa colectiva foi constituída ou exerce a sua actividade, quando os futuros beneficiários não tiverem sido ainda determinados;*

3. *Exerçam controlo do património da pessoa colectiva.*

Adicionalmente de acordo com referida Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, artigo 3.º, n.º 31, a definição de PEP encontra-se estabelecida, conforme designação apresentada de seguida.

Pessoas Politicamente Expostas (PEPs): indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Angola, ou em qualquer outro país ou jurisdição ou em qualquer organização Internacional.

Ainda que no Padrão da ITIE de 2019 não se faça referência a um limite mínimo de participação no capital social da empresa por parte do potencial BO para que este seja considerado como tal, o Padrão da ITIE de 2023 dá-nos uma maior clareza quanto a esta identificação, recomendando os países a adoptar um patamar mínimo de participação de 10% para efeitos de reporte dos BOs.

Beneficiário efectivo das entidades no âmbito

No processo de recolha de informação, as entidades do sector extractivo, que se encontram no âmbito da realização do 2.º Relatório da ITIE, partilharam os dados relativos aos seus BOs através do preenchimento dos *templates* disponibilizados.

Adicionalmente, de acordo com os TdR do CNC da ITIE de Angola, em Maio de 2024, importa salientar que o CNC da ITIE aprovou a definição de BO, conforme esclarecido de seguida.

"O BO de uma sociedade comercial refere-se a uma ou mais pessoas físicas que, em última análise, directa ou indirectamente, são proprietárias da entidade corporativa ou a controlam, sendo que entende-se como capacidade de exercício de controlo sobre uma sociedade comercial, a detenção, directa ou indirecta, de mais de 10% do seu capital social. Tratando-se de sociedades comerciais que tenham o seu capital a circular em mercado de valores mobiliários regulamentado/cotadas em bolsa e das suas subsidiárias, quando estas sejam as únicas accionistas, a indicação da bolsa de valores em que a entidade esteja registada e a disponibilização do endereço electrónico referente à informação submetida à mesma bastará para efeito de identificação de BOs. Nos casos em que o BO seja uma PEP, deve ser comunicada a linha integral da estrutura de propriedade que evidencie a conexão ao PEP, até pelo menos o 3.º grau."

As Tabelas 31 e 32 foram completadas maioritariamente com as informações disponibilizadas pelas entidades através dos *templates*, em que a primeira apresenta as informações relativas às empresas estatais analisadas no presente Relatório e a segunda apresenta o nome do BO das entidades no âmbito, tal como, para as entidades cotadas, os *links* para a página da respectiva entidade e para a Bolsa de Valores. Para mais informações reportadas no *template* pelas entidades verificar Anexo Y.

Não obstante, para efeitos de mecanismo de garantia de qualidade dos referidos dados foram consultadas informações públicas referentes ao BO das entidades, como por exemplo o Guiché Único da Empresa, os Relatórios e Contas das entidades ou das suas empresas-mãe, registos de notariado através da plataforma *Lexlink*. Nas Tabelas 31 e 32 apresenta-se, nas Notas Adicionais, entre outras considerações, algumas referentes a este controlo de qualidade de informação.

Adicionalmente importa referir que, além das informações disponibilizadas nas tabelas seguintes, a SODIAM, E.P. confirmou deter de uma base de dados interna, com detalhes dos BOs dos seus clientes, isto é, empresas compradoras de diamantes. Esta prática evidencia o alinhamento entre a empresa estatal e as políticas de CBC/FT do país, bem como as práticas associadas ao processo de certificação *Kimberly*.

Tabela 31: Entidades estatais no âmbito

Entidades	Detentor Legal da Entidade	% Participação	Notas
Sonangol, E.P.	Estado angolano	100%	-
Sonangol P&P	Sonangol, E.P.	100%	Sonangol, E.P. detida 100% pelo Estado Angolano
ENDIAMA Mining LDA	ENDIAMA - E.P. ENDITRADE	99% 1%	ENDIAMA E.P. detida 100% pelo Estado Angolano

Tabela 32: BOs das entidades no âmbito

Entidades	Empresa-mãe	Detentores empresa-mãe	BO	Representante legal	Notas adicionais
TotalEnergies EP Angola TotalEnergies EP Angola Block 32	TotalEnergies SE	N/A*	Empresa-mãe cotada	Christine Roux	A TotalEnergies SE encontra-se cotada no New York Stock Exchange Source: https://www.nyse.com/quote/XNYS:TTE & https://totalenergies.com/investors/shares-and-dividends/totalenergies-shares & https://www.sec.gov/edgar/browse/?CIK=879764&owner=exclude
Azule Energy Angola, S.p.A Azule Energy Angola (Block 18), B.V Azule Energy Exploration (Angola) Limited	Azule Energy Holdings Limited	BP e ENI	N.I.**	Adriano Mongini	A Azule Energy é uma Joint venture entre a BP (50%) e ENI (50%). Ambas empresas cotadas. A Eni é cotada no New York Stock Exchange (https://www.nyse.com/quote/XNYS:E) e FTSE MIB do Milan Stock Exchange (https://www.borsaitaliana.it/borsa/azioni/scheda/IT0003132476.html?lang=en). Na BP, o mercado primário das acções ordinárias da empresa é a Bolsa de Valores de Londres (https://www.londonstockexchange.com/stock/BP/bp-plc/company-page).
Esso Exploration Angola (Block 15) Limited	Exxon Mobil Corporation	N/A*	Empresa-mãe cotada	N.I.**	A Exxon Mobil Corporation encontra-se cotada no New York Stock Exchange Source: https://www.nyse.com/quote/XNYS:XOM & https://investor.exxonmobil.com/stock-info/quote & https://www.sec.gov/edgar/browse/?CIK=34088&owner=exclude
Equinor Angola Block 17 AS Equinor Angola Dezassete AS (no Bloco 17) Equinor Angola Block 15 AS (no Bloco 15) Equinor Angola Block 31 AS (no Bloco 31)	Equinor ASA	Estado Norueguês (67%) Outros Stakeholders (33%)	Empresa-mãe cotada	N.I.**	O maior accionista da Equinor ASA corresponde ao Governo norueguês (https://www.equinor.com/investors/our-shareholders) e a empresa encontra-se cotada nos mercados de acções de Oslo e New York (https://www.equinor.com/investors/the-equinor-share) Source: https://www.sec.gov/edgar/browse/?CIK=1140625&owner=exclude &

					Oslo Stock Exchange: https://live.euronext.com/en/product/equities/NO0010096985-XOSL & New York Stock Exchange: https://www.nyse.com/quote/XNYS:EQNR
Cabinda Gulf Oil Company Limited (CABGOC)	Chervron Holding Limited	N/A*	Empresa-mãe cotada	Peter William Lacobie Jr. Cristian Castro Nunez	Source: https://www.chevron.com/investors/stock-and-dividend & https://www.sec.gov/edgar/browse/?CIK=1395840 New York Stock Exchange: https://www.nyse.com/quote/XNYS:CVX
Maurel & Prom Angola	Maurel & Prom S.A.	N/A*	Empresa-mãe cotada	N.I.**	Source: https://www.maureletprom.fr/en/investisseurs/cours-de-l-action & https://www.sec.gov/edgar/browse/?CIK=1589034 Euronext Paris: https://live.euronext.com/en/product/equities/FR0000051070-XPAP
Somoil Block 14 B.V.	Somoil - Sociedade Petrolífera Angolana S.A.	N/A	Alberto de la Vieter de Almeida e Sousa (54,60%)	N.I.**	
ACREP Exploração Petrolífera, SA.	N/A	MON LARAMA ET ALL SERVIÇOS, SA. (49,9%)	Carlos José Martins do Amaral (25,15%)	N.I.**	A MON LARAMA ET ALL SERVIÇOS, SA. é detida por Carlos José Martins do Amaral em 48,55% (participação indirecta na ACREP Exploração Petrolífera, SA).

*Empresa-mãe cotada directamente em bolsa.

**N.I. não foi identificada informação no *template*.

De acordo com a análise dos dados disponibilizados através dos *templates*, do total de entidades extractivas no âmbito (19), cerca de 58% disponibilizou informação relativa aos seus BOs. Conforme evidenciado na Tabela 33, 3 entidades não preencheram os referidos dados e as restantes 5 entidades no âmbito, não responderam ao *template*.

Tabela 33: Resumo de Entidades que preencheram o template - BOs

Informação sobre BOs	Número
Entidades que forneceram informação sobre BO	11
Entidades que não forneceram informação sobre BO	3
Entidades sem obtenção de contacto/ <i>template</i>	5*
Total	19

* Importa salientar que, das 5 entidades, para 3 não foi possível obter contactos em tempo útil (GALP, SSI e INA) e 2 não responderam (Prodoil e Nafta-Gas)

Acresce que Angola dispõe de uma plataforma pública, através do Guiché Único da Empresa (ver <https://gue.gov.ao/portal/publicacao>), onde é possível consultar dados sobre a constituição, alteração, extinção e actos afins, de sociedades comerciais, comerciantes em nome individual e cooperativas. O referido portal fornece ainda informação relativa aos proprietários legais das sociedades, incluindo o nível de propriedade de cada accionista.

Dando seguimento ao compromisso com o combate à corrupção no país, apontam-se algumas Políticas Anticorrupção em vigor no seio de algumas das empresas previamente mencionadas.

Destas, aponta-se a prossecução generalizada dos seguintes princípios:

- Directrizes contra a corrupção: as políticas incluem a proibição de várias formas de má conduta, como o recebimento de bens e serviços por meio de conluio entre colaboradores e fornecedores, e pagamentos por trabalhos não realizados, resultantes de acordos indevidos;
- Investigação de suspeitas: as empresas comprometem-se a investigar todas as condutas suspeitas reportadas ou denunciadas;
- Formação: a formação tem como objectivo esclarecer os funcionários sobre as leis anticorrupção aplicáveis, bem como identificar e lidar com questões de ética e corrupção e potenciar o seu papel na mitigação dos riscos associados;
- Avaliação de Riscos de Corrupção: as políticas preveem a realização de avaliações de risco para identificar e mitigar riscos de corrupção nas suas operações, garantindo a eficácia das políticas e procedimentos anticorrupção implementados;
- Hospitalidade, Patrocínios e Donativos: as políticas preveem que os valores referentes a estes tópicos estejam alinhados com os valores das empresas e que sejam realizados de maneira legal e ética;
- Compromisso com a Ética e Integridade: as políticas exigem que todos os funcionários ajam de acordo com os princípios éticos das empresas todas as suas interações, reforçando a cultura de integridade;
- Proibição de Influência Indevida: estabelecem uma proibição clara contra a influência indevida por meio da oferta ou recebimento de presentes ou hospitalidade, garantindo a imparcialidade nas decisões de negócios;
- Sanções por Violações: descrevem as consequências disciplinares e legais para violações das políticas, incluindo a possibilidade de demissão e acções legais pela empresa;
- Função de Conformidade Anticorrupção Dedicada: as políticas preveem a existência de uma figura de *Compliance*, responsável por desenvolver, promover e auxiliar na implementação, gestão e monitorização dos programas desta natureza;
- Mecanismos de denúncia: as políticas preveem a existência de mecanismos que possibilitem a denúncia anónima e confidencial de potenciais actos de fraude, corrupção ou incumprimentos de outra natureza;
- Protecção contra represálias: as políticas asseguram que nenhum colaborador ou terceiro sofrerá qualquer tratamento prejudicial por participar ou denunciar actos que violem a política ou por apoiar o processo de investigação;
- Manutenção de registos: as políticas estabelecem a obrigatoriedade de manter um sistema de controlos internos e manter o registo adequado da informação subordinada às investigações de denúncias e investigações.

Tabela 34: Temáticas previstas nas Políticas Anticorrupção pelas entidades

Entidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SOMOIL, S.A	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Equinor	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Maurel & Prom	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
TotalEnergies EP Angola	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim*
Azule Energy	Sim	Sim	Sim	Sim**	Sim	Não	Sim	Sim	Sim**	Sim
ESSO***	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Chevron	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

* A Política Anticorrupção remete para uma política de Conflito de Interesses específica.

** Por questões de confidencialidade, não foi possível verificar a informação de suporte, no entanto a Azule Energy confirmou que a política descrevia os pontos identificados.

*** Por se tratar de informação da titularidade da ExxonMobil, a afiliada ESSO não disponibilizou os documentos de suporte, no entanto a entidade indicou as políticas aplicáveis ao grupo.

1	Relacionamento com o Estado e Empresas Estatais
2	Relacionamento com Fornecedores e Terceiros
3	Penalidades
4	Formação
5	Denúncias
6	Avaliação de Risco
7	Hospitalidade, Patrocínios e Donativos
8	Registo de Informação
9	Responsável pela Compliance
10	Conflito de Interesses

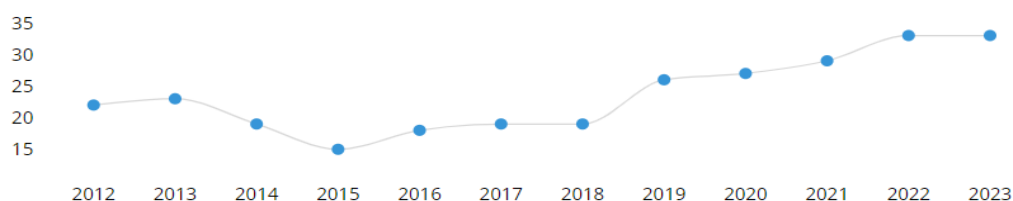
Avaliação

No âmbito da avaliação do risco de corrupção em Angola, importa analisar, primeiramente, a posição de Angola no *Corruption Perceptions Index (CPI)*. É possível constatar uma melhoria desde 2015, ano no qual Angola obteve um score de 15/100. Até ao ano de 2022 esta avaliação melhorou até atingir um valor de 33/100 em 2022, avaliação que permanece inalterada em 2023. Em todo o caso, aponta-se um decréscimo no *rank* por parte de Angola, ocupando actualmente a posição 121.º face ao 116.º obtido em 2022. Nos últimos 3 anos verifica-se o seguinte:

- No ano de 2021, Angola obteve um score de 29/100 e subiu o seu *rank* para o lugar 136/180;
- No ano de 2022, Angola obteve um score de 33/100 e subiu o seu *rank* para o lugar 116/180.
- No ano de 2023, Angola obteve um score de 33/100 e desceu o seu *rank* para o lugar 121/180.

O gráfico seguinte espelha a melhoria de Angola ao longo dos últimos 8 anos, conforme mencionado:

Figura 14: Evolução do país no Corruption Perceptions Index



O *scoring* de cada país é uma combinação de pelo menos 3 fontes de informação desenhadas a partir de 13 inquéritos e avaliações diferentes. Os dados são recolhidos por um conjunto de instituições com elevada reputação, incluindo o *World Bank* e o *World Economic Forum*. Através dos dados mencionados acima, é possível verificar uma evolução positiva no país ao longo da última década, com particular destaque para as melhorias observadas em 2016, 2019 e 2022.

Aquando da sua visita ao país em Janeiro de 2024, Anthony Blinken, Secretário de Estado dos Estados Unidos da América reconheceu e elogiou os esforços de Angola no combate à corrupção, apontando que *“o Presidente João Lourenço é alguém que está a combater a corrupção, vemos que fez progressos significativos, percebe muito bem o veneno que a corrupção representa para o desenvolvimento e para a criação de oportunidades, e está a dar passos muito concretos para a combater”*.

No âmbito do *ESAAMLG Mutual Evaluation of Angola - 2023*, relatório redigido com base nas recomendações do GAFI, foi apontado que Angola tem um bom entendimento dos riscos de BC. Em todo o caso, foram avançadas recomendações de acções a serem tomadas, que passam pela:

- (i) Recolha de informações para entender o impacto dos riscos de CBC/FT;
- (ii) Criação de estratégias e políticas de CBC/FT baseadas em riscos;
- (iii) Implementação de estruturas/mecanismos de coordenação e colaboração nas acções de CBC/FT;
- (iv) Alocação de recursos adequados para as autoridades com base nos riscos identificados;
- (v) Recolher e manter estatísticas sobre CBC/FT de forma a actualizar riscos e avaliar a eficácia das medidas implementadas;
- (vi) Aumento do entendimento sobre riscos de CBC/FT ao nível nacional (sectores público e privado);
- (vii) Promoção da inclusão financeira como medida de diminuição dos riscos no sector informal com medidas de diligência simplificadas.

Na sua avaliação à qualidade democrática do país, Angola foi alvo de melhorias na sua classificação, tendo-se actualmente como um “Regime Híbrido” (2023), face à classificação de “Regime Autoritário” em 2022, segundo o *Democracy Index 2023* da *Economist Intelligence Unit*.

De acordo com a avaliação de 2023 por parte do FMI³⁶ (*Angola: First Post-Financing Assessment*), foram realizados esforços para reforçar o quadro de CBC/FT do país, reduzir a corrupção e aumentar a eficácia do governo, designadamente através da Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (alterada pela Lei n.º 11/24, de 4 de Julho de 2024) que procedeu à optimização material e sistemática da Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro, e à conformação do regime vigente face à evolução das necessidades de prevenção e repressão, o alinhamento face às recomendações e melhores práticas internacionais, tendo sido incluída nesta, como já referido, a definição de BO. Importa ainda referir que, no âmbito da referida Lei, no seu artigo 2.º incluem-se nas entidades sujeitas e equiparadas aquelas que se dediquem ao comércio de metais e pedras preciosas.

No entanto, o FMI mantém as suas recomendações de 2023 e, na sua avaliação de 2024³⁷ (*Angola: 2023 Article IV Consultation*, de 27 de Março de 2024) considera que é ainda necessária uma evolução nos domínios da:

- (viii) Transparência das informações sobre os BOs (incluindo a adjudicação de contratos); e
- (ix) Nos esforços de recuperação de activos.

Conforme descrito no relatório da ITIE Angola do ano anterior, o sistema Angolano de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa foi avaliado no âmbito do GAFI no período de Outubro de 2021 a

³⁶IMF Country Reports, divulgado em Setembro de 2023

³⁷IMF Staff Country Reports, divulgado em Março de 2024

Setembro de 2022. Os resultados dessa avaliação foram publicados em Junho de 2023 no Relatório “*Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures Angola - Mutual Evaluation Report*”.

O referido Relatório:

- Resume o quadro de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PBC/CFT) em vigor em Angola e avalia o seu nível de eficácia, por meio de avaliação de 11 resultados imediatos;
- Analisa o nível de cumprimento das 40 recomendações do GAFI (conformidade técnica) e apresenta as principais deficiências encontradas; e,
- Propõe um conjunto de recomendações para robustecer e melhorar o regime implementado em conformidade com os padrões internacionais.

No que diz respeito à conformidade técnica com as normas do GAFI, constituídas por 40 recomendações, verifica-se que Angola, desde a sua primeira avaliação, implementou um conjunto de melhorias no seu quadro jurídico no que respeita à prevenção de Branqueamento de Capitais / Financiamento do Terrorismo (BC/FT), impactando positivamente a eficácia do seu sistema:

Tabela 35: Cumprimento das Normas do GAFI

Nível de Cumprimento	Cumprimento das 40 recomendações do GAFI
Cumprido	7
Amplamente cumprido	15
Parcialmente cumprido	15
Não cumprido	3
Não associado a nenhuma das 40 recomendações	
Total	40

No que concerne à indústria extractiva, o Relatório de Avaliação Mútua do GAFI emite diversas recomendações, que pretendem que sejam adoptados requisitos de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, uma metodologia robusta de avaliação de risco e garantida uma adequada supervisão e monitorização das entidades com base no nível de risco identificado.

É de assinalar que este estudo não foi alvo de reavaliação durante o presente ano, pelo que não se apontam novas conclusões ou recomendações no seu âmbito.

Considerando o acima exposto, importa destacar que das 77 deficiências identificadas no Relatório, recomendou-se o seguinte para a indústria extractiva:

Medidas Preventivas:

- Realização de avaliações de risco de Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Compreender os riscos mais prevalentes nos seus terceiros com os quais se relacionam, relações comerciais, transacções e adopção de controlos proporcionais com vista à mitigação dos riscos identificados;
- Desenvolvimento e implementação de programas de prevenção contra o BC/FT proporcionais aos riscos identificados e à dimensão da empresa, nomeadamente:
 - ▶ Nomeação de responsáveis pela conformidade da prevenção contra BC/FT;
 - ▶ Formação dos colaboradores;
 - ▶ Implementação de políticas e procedimentos;

- ▶ Função de auditoria independente para testar o sistema de prevenção contra BC/FT.
- Definição e implementação de medidas adicionais para situações de risco elevado identificadas, bem como armazenamento de registos precisos, fiáveis e actualizados;
- Desenvolvimento e aplicação de medidas de mitigação robustas, particularmente em relação a PEP, a relatórios de transacções suspeitas e a sanções financeiras específicas sobre BC/FT.

Supervisão:

- Instituição e aplicação de requisitos fortes de entrada no mercado;
- Realização de avaliações de idoneidade aos administradores e/ou accionistas de empresas e aos respectivos BOs;
- Desenvolvimento de uma melhor compreensão dos riscos de BC/FT, para a criação de recursos de supervisão e realização de inspecções;
- Aplicação de acções e/ou sanções correctivas proporcionais em situações de incumprimento;
- Implementação de mecanismos de monitorização pós-inspecção, por forma a garantir o cumprimento dos acordos de remediação e a alteração no comportamento de conformidade;
- Desenvolvimento de programas de sensibilização/divulgação e emissão de orientações sectoriais e temáticas com base nos riscos identificados.

No seu Relatório Anual de 2023, no seio da Avaliação Mútua de Angola, a UIF aponta que no país *“há uma compreensão limitada do conceito de BO, entre as autoridades competentes, pois as informações resultantes do BO não são colectadas ou mantidas por tais autoridades. Por outra, Angola não tem procedimentos para operacionalizar a busca de BO (Plataforma Informática)”*.

O BNA levou a cabo a avaliação de risco sectorial, na qual se aponta que os bancos angolanos apresentam um risco "alto" de BC e "médio" de financiamento do terrorismo. No seguimento desta avaliação, as instituições financeiras supervisionadas devem adoptar as medidas necessárias à mitigação dos riscos identificados, podendo estas variar na sua natureza, como sejam:

- Acções de formação e sensibilização;
- Reportes periódicos ao órgão de gestão sobre a exposição da instituição financeira ao risco de BC;
- A implementação de políticas, procedimentos e processos internos que promovam a identificação e disseminação de informações sobre eventuais actividades relacionadas com o BC.

Estando em curso algumas avaliações de risco temáticas no país, contemplando estas o tema da corrupção, está ainda prevista a realização, no curto prazo, da 3.º avaliação nacional de risco de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo.

Iniciativas tomadas no presente ano

A 3 de Junho de 2024 foi aprovada pelo Conselho de Ministros a ENAPREC, a ser implementada no período 2024/2027. Segundo o Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, Adão de Almeida, *“(...) a nova estratégia permitirá alinhar o país com as melhores práticas e recomendações internacionais, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção”*.

Ao abrigo do combate ao fenómeno da corrupção no país, foram implementadas várias medidas assertivas desde 2017, como foram a entrega voluntária de bens, recuperação de activos, alteração legislativa do Código Penal e do Código de Processo Penal, a reestruturação institucional com a Inspecção Geral da Administração do Estado, o sistema judicial e a Procuradoria-Geral da República.

Concluída esta fase emergencial, o DP n.º 169/24, de 19 de Julho, define a ENAPREC a aplicar, dividindo-se esta em três pilares fundamentais:

- A prevenção, com o foco na educação, introduzindo temas ligados ao combate à corrupção no currículo escolar e programas de formação para funcionários públicos, especialmente em áreas com maior risco de corrupção. Adicionalmente, a adopção de códigos de conduta e medidas para melhorar a administração pública e o ambiente de negócios, através da modernização e digitalização dos procedimentos;
- A detecção, com a melhoria dos sistemas de identificação de actos de corrupção, incluindo a identificação do BO e a protecção de denunciantes. As medidas adicionais incluem ainda o reforço de quadros e a melhoria das condições de trabalho nas instituições envolvidas no combate à corrupção;
- A repressão, através de medidas institucionais, legislativas e de reforço de meios, com o objectivo de garantir maior celeridade no processo de repressão, acompanhado pela detecção e melhoria da capacidade de recuperação e gestão de activos provenientes da corrupção.

Relativamente à detecção, é incentivada a cultura da denúncia e tolerância zero, bem como mecanismos de protecção de testemunhas e denunciantes. Importa aqui referir que, de acordo com o estudo *Occupational Fraud 2024: a Report to the Nations (ACFE)*, 49% das fraudes na região da África Subariana foram detectadas através de denúncia das mesmas, tendo a corrupção sido o tipo de fraude ocupacional mais comum nesta região (59%).

Quanto à repressão, recomenda-se a adopção de mecanismos céleres para a total recuperação dos produtos do crime, optimização de tecnologias da informação e fortalecimento da coordenação e cooperação interinstitucionais dos diversos órgãos que intervêm na repressão da corrupção e criminalidade conexas.

Neste sentido, e de acordo com Estratégia de Longo Prazo - Angola 2050 (aprovada a 14 de Julho de 2023, pela Comissão Económica do Conselho de Ministros), o Governo de Angola procura melhorar a infra-estrutura, racionalizar e tornar mais eficiente o sistema judicial e reduzir o número de agências envolvidas em procedimentos, para minimizar o risco de corrupção. No mesmo plano, uma das prioridades imediatas para 2027 passa por reforçar a confiança no Estado e nas instituições públicas, combater a corrupção, aprovando um Código de Ética no serviço público que permita clarificar as responsabilidades na criação da política pública de prevenção e combate à corrupção, ajustando o estatuto disciplinar do serviço público, envolvendo os serviços na identificação dos riscos de corrupção e na elaboração de planos preventivos, criando ainda os mecanismos legais de protecção de denunciantes e testemunhas.

O Governo de Angola também referiu que será realizado um acompanhamento na implementação do plano acima referido, através da sua actualização periódica, divulgação de resultados e envolvimento da sociedade civil na actualização, monitorização e avaliação. Além disso, o referido plano compromete-se a avaliar e corrigir eventuais lacunas e deficiências na legislação associada. No Plano é ambicionada uma redução significativa dos níveis de corrupção e do seu impacto na economia e sociedade, bem como o reforço da percepção externa de Angola enquanto Estado de Direito Democrático efectivo.

Angola comprometeu-se a aprovar e aplicar um quadro legislativo moderno e alinhado com as melhores práticas internacionais, em matéria de combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e à fraude e evasão fiscais, incluindo diplomas sobre a identificação de BO, a detecção, apreensão e perda dos produtos do crime, o reporte de informação do sistema financeiro e de actividades e profissões associadas e sobre pessoas politicamente expostas. Assegurarão a adesão e implementação das orientações das organizações internacionais de referência no combate à corrupção, como o GAFI e a Organização para a Cooperação e

Desenvolvimento Económico (OCDE), promoverão o acesso efectivo às avaliações periódicas do ESAAMLG e fomentarão o intercâmbio de informação, capacitação e de meios.

No seguimento das recomendações do GAFI acima apresentadas, importa realçar o trabalho e as acções de mitigação realizadas com vista à colmatação daquelas:

- Foi aprovada, através do DP n.º 73/23, de 15 de Março, a Estratégia Nacional para o Combate ao Branqueamento de Capitais, constituída por 5 pilares, nomeadamente:
 - (i) Coordenação e cooperação internacional;
 - (ii) Regulação e Supervisão;
 - (iii) Capacitação e Sensibilização;
 - (iv) Transparência;
 - (v) Investigação, Procedimentos Judiciais e Recuperação de Activos.
- No domínio do Combate ao Branqueamento de Capitais foram já encetados esforços pelo país, estando este dotado de novos instrumentos de índole normativo, de onde se assinala a Lei n.º 11/24, de 4 de Julho de 2024, que actualiza a anterior Lei dedicada à BC/FT (Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro), o Aviso n.º 02/2024, de 22 de Março de 2024, do BNA que institui um conjunto de obrigações às instituições financeiras do país, dirigidas à prevenção do branqueamento de capitais, assim como a promulgação da Lei n.º 12/24, de 25 de Junho, que altera o Código Penal Angolano (Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro).
- Em 18 de Junho de 2024, a UIF, em parceria com as Autoridades Supervisoras e a Associação de Bancos de Angola, promoveu o 1.º Diálogo entre os Sectores Público e Privado subordinado ao tema “A Abordagem Baseada no Risco, Desafios e Oportunidades”. O evento teve como objectivo a promoção do diálogo entre os Sectores Público e Privado para melhorar a compreensão da abordagem baseada no risco, a partilha do entendimento sobre os riscos nos mais variados sectores, a implementação da abordagem baseada no risco, os desafios que cada um dos sectores têm observado e as oportunidades deles resultantes no âmbito da Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa em Angola.
- A UIF tem ainda em prática um programa de sensibilização sobre temáticas relacionadas com o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo, iniciativa essa que cobriu já a maior parte do território nacional (em 2023, cobriu as províncias de Cuando Cubango, Cuanza Norte, Malanje, Zaire, Bengo e a província do Moxico que foi extensiva às entidades das províncias da Lunda Norte e Lunda Sul). Dividida a abordagem em três partes, as agendas para as campanhas de sensibilização versaram sobre:
 - ▶ O papel da UIF e a sua interacção com outras autoridades nacionais na Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
 - ▶ O risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento de armas de destruição em massa no Sistema de Prevenção e Combate ao BC/FT/FP;
 - ▶ O processo de Avaliação Mútua de Angola, a sua importância e o estado do processo em curso (2021-2023).

- Adicionalmente, a UIF participou num conjunto de *workshops* (nacionais e internacionais), tendo ainda os seus trabalhadores, participado num conjunto de acções formativas (nacionais e internacionais) ao longo do último ano:

Tabela 36: Workshops realizados pela UIF

Workshops Internacionais	
Tema	País
Profissionais sobre o Combate às Redes Terroristas, Financeiras e de Aprovisionamento Globais do Hezbollah	Haia, Países Baixos
Beneficiário Efectivo	Cape Town - África do Sul
Melhorar a Cooperação Interinstitucional entre UIFs e Autoridades Investigativas	Nairobi - Quênia
Compêndio de Inteligência Financeira	Ilhas Maurícias
Reunião Internacional do Grupo de Utilizadores do GoAML	Viena, Áustria
Workshops Nacionais	
Tema	
Prelecção sobre os Esforços de Angola no Combate ao Branqueamento de Capitais e Crime Organizado	
Compreender o Branqueamento de Capitais para a Sociedade Civil	
Compreender as Organizações não Lucrativos e Mitigar Efectivamente o Risco de BC/FT/FP	
Conferência sobre os Esforços de Angola no Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Crime Organizado	
Branqueamento de Capitais, Prevenção dos Riscos de Fraude, Corrupção e Suborno	
Prelecção sobre as Obrigações das Entidades Sujeitas	
2.º Encontro de Simulação da Avaliação Mútua com a Delegação Angolana	
Sessão de Apresentação do Relatório de Avaliação Mútua de Angola e suas Recomendações	
A Importância do combate aos fluxos financeiros ilícitos para atingir os objectivos de desenvolvimento sustentável	
A Importância da Cooperação da UIF com as Autoridades Aplicadoras da Lei	
Legislação angolana e Recomendações do GAFI	
Papel do Departamento de Análise e Tipologias na Investigação e Instrução dos Crimes Económicos, Financeiros e Organizados	
Processo de Avaliação Mútua de Angola, sua Importância e o seu Processo em Curso (2021 - 2023)	
Avaliação dos Riscos de BC/FT/FP - Avaliação Nacional de Riscos	

Tabela 37: Formações realizadas pela UIF

Formações Internacionais	
Tema	País
Análise de Inteligência Financeira	Gaborone, Botswana
Transparência dos BOs e a Decisão do Tribunal de Justiça Europeu (SOVIM)	Online
Recuperação de Activos e Confisco	Lusaka, Zambia
Beneficiário Efectivo	Cape Town - África do Sul
Anticorrupção	Gaborone, Botswana
Dark Web e Moeda Virtual	Gaborone, Botswana
Técnicas de Investigação Financeira	Arusha, Tanzânia
Regional Básica de Instrutores de Combate ao Financiamento da Proliferação	Gaborone, Botswana
Supervisão Baseada no Risco	Gaborone, Botswana
Avaliadores	Gaborone, Botswana
Formações Nacionais	
Tema	
Investigação Financeira	
Investigação de Branqueamento de Capitais	
Formadores do PROREACT	
Técnicas de Redacção de Documentos Oficiais	
Excelência no Atendimento ao Públicos	
Formação sobre o Beneficiário Efectivo	
Combate ao Financiamento do Terrorismo	
Qualificador Ocupacional	
Risco Ético	
PRIMAVERA	

- Em Março de 2023, Pedro Castro e Silva, Administrador do BNA, a propósito da temática dos BOs, apontava que "(...) está prevista uma revisão da lei contra o branqueamento de capitais que vai espoletar a revisão da regulamentação bancária". Nesse sentido, foi promulgada a 4 de Julho de 2024 a Lei n.º 11/24 que altera a Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro. Entre outras alterações e aditamentos, especial foco deve ser dado ao novo artigo 54.º - A, que dita que (n.º 1) "as autoridades competentes de constituição, registo, licenciamento ou qualquer outro acto de formalização do funcionamento de pessoas colectivas (...) que operem no território nacional devem assegurar que estas mantêm e conservam a informação básica relativa à organização e funcionamento da pessoa colectiva, incluindo: (al. e)) informação de identificação pessoal dos respectivos membros, sócios, administradores, gestores, controladores e BOs (...)", obrigando-se ainda aquelas à (n.º 2) "(...) disponibilização às autoridades e entidades de interesse (...)". De relevo é também o novo artigo 88.º - A, que prevê a perda a favor do Estado dos bens obtidos por via dos crimes previstos na Lei, isto é, do âmbito de BC/FT/PADM.
- Inerentemente ligada ao ponto anterior, a 22 de Março de 2024 foi publicado por parte do BNA o Aviso n.º 02/2024, referente às Regras de Prevenção e Combate do Branqueamento de

Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. Elencam-se 10 obrigações principais aplicáveis às instituições financeiras do país:

- (i) As instituições financeiras angolanas devem obter e conservar informações sobre transacções ocasionais que excedam o valor de 15 mil dólares, independentemente de serem realizadas em uma única operação ou em várias operações relacionadas;
 - (ii) Proíbe-se a abertura e manutenção de contas anónimas ou contas sob nomes fictícios;
 - (iii) As instituições financeiras devem implementar procedimentos de diligência reforçada para organizações sem fins lucrativos, incluindo detalhes sobre a sua localização, estrutura organizacional, natureza das doações e dos seus gastos;
 - (iv) Devem ser realizadas avaliações de risco com a periodicidade mínima de 12 meses, podendo ser estendida até 24 meses dependendo da natureza, dimensão e complexidade da actividade;
 - (v) As instituições financeiras devem criar mecanismos para informar as unidades de negócio e funcionários relevantes sobre políticas, procedimentos e medidas de gestão e mitigação dos riscos identificados;
 - (vi) Informações sobre processos relacionados com pessoas politicamente expostas devem ser comunicadas aos colaboradores relevantes;
 - (vii) Os bancos devem cooperar e partilhar informações entre si, com a UIF e o BNA com vista à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - (viii) As instituições financeiras devem adoptar medidas para identificar transferências electrónicas transfronteiriças com informação insuficiente sobre o ordenante ou o beneficiário;
 - (ix) Os bancos devem criar canais específicos, independentes e confidenciais para a recepção, tratamento e arquivamento de comunicações de irregularidades relacionadas com a lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais;
 - (x) Deve ser feita uma avaliação fundamentada da confiabilidade e credibilidade dos colaboradores indicados para funções de maior sensibilidade e risco, com sanções estabelecidas em caso de infracções.
- Havendo sido estabelecida uma parceira com a *EU Global Facility*, as actividades bilaterais que lhe estão subjacentes redundaram já no início da assistência técnica ao país, iniciada em Outubro de 2023. De entre outras, assinalam-se as acções referentes ao tema dos BOs:
 - *“Participation in ESAAMLG April 2024 Plenary and presentation of the BO toolkit for LP/LA”*³⁸;
 - *“Regional Workshop on Enhancing Beneficial Ownership Frameworks”*³⁹;
 - *“BO regional ESAAMLG conference in Zambia”*⁴⁰;
 - *“Beneficial Ownership Transparency (BOT) and the European Court of Justice “Sovim” ruling: state of play and way(s) forward”*⁴¹.

Esta colaboração diz respeito ao pedido de apoio das autoridades angolanas no domínio de BC/FT, especificamente no tocante ao reforço da sua *framework*, de onde se apontam as já referidas 40 recomendações ao país por parte da GAFI.

³⁸EU Global Facility on AML/CFT, divulgado em Abril de 2024

³⁹EU Global Facility on AML/CFT, divulgado em Maio de 2023

⁴⁰EU Global Facility on AML/CFT, divulgado em Setembro de 2022

⁴¹EU Global Facility on AML/CFT, divulgado em Julho de 2023

- Foi lançado em Agosto de 2023 o “Concurso Público N.º 08/ANPG-DAF/2023 - Aquisição de Serviços de Consultoria para Avaliação Sectorial de Risco de Branqueamento de Capitais”. Focado no sector petrolífero, este projecto, liderado pela ANPG e com o apoio da Ernst & Young, visa fortalecer o sector em conformidade com os padrões internacionais do GAFI e inclui a colaboração das principais entidades petrolíferas do país. A metodologia adoptada baseia-se na ferramenta do Banco Mundial, que considera riscos de BC/FT como uma função de vulnerabilidade, ameaça e consequências. O projecto também se alinha com as recomendações do já mencionado relatório de avaliação mútua do ESAAMLG e GAFI.

Até ao momento, as tarefas realizadas incluem:

- (i) A definição de uma metodologia baseada na ferramenta do Banco Mundial, adaptada ao sector petrolífero angolano para aferir o seu grau de risco de BC/FT e proliferação de armas;
- (ii) Consulta a entidades petrolíferas, incluindo operadoras e parceiras, através de um questionário, de forma a avaliar a maturidade das suas políticas e procedimentos de BC/FT;
- (iii) Colaboração com a UIF para a obtenção de dados relevantes, reforçada por um protocolo assinado com a ANPG.

O projecto encontra-se actualmente na fase de análise das informações recolhidas e tem a previsão de duração de um ano, havendo-se iniciado em Fevereiro de 2024. Pretende-se que o resultado seja um relatório de avaliação sectorial de risco de BC/FT e proliferação de armas, identificando recomendações específicas para fortalecer o sector e melhorar a gestão de riscos de BC/FT.

- Mencionou-se no relatório anterior a adesão de Angola em Junho de 2022 ao ITIE. Conforme os requisitos 2.4 e 2.5 do Padrão do ITIE de 2019 e no sentido de criar um plano de acção para o mapeamento e divulgação dos BO, o CNC da ITIE Angola procedeu à constituição de um grupo de trabalho constituído com membros da SODIAM, E.P., ANPG, Sociedade Civil e ANRM, com coordenação com um representante do SI. O referido roteiro encontra-se em desenvolvimento por parte do grupo de trabalho, sendo previsto a sua conclusão em Outubro de 2024. O roteiro tem como principal intuito identificar os seguintes dados;
 - Tópicos previstos no Requisito 2.5 do Padrão ITIE 2019;
 - Componentes para avaliação do progresso;
 - Responsável pelo preenchimento da informação;
 - Status de implementação;
 - Comentários adicionais;
 - Próximos passos.

Para mais informações sobre a estrutura do roteiro, verificar Anexo Z.

O levantamento da informação referente aos BO das entidades que operam no sector extractivo do país teve a sua primeira iteração no presente ano, de onde se apresentam os mesmos abaixo. Refira-se que ainda que tenha sido obtido o elenco de operadores económicos, não se obteve para a sua totalidade a informação referente aos seus BO, de acordo com o Padrão da ITIE de 2023:

- (i) Nome do BO;
- (ii) Representante legal;
- (iii) Nacionalidade;
- (iv) País de residência;
- (v) Data de Nascimento;
- (vi) Morada;
- (vii) Contacto.

Adicionalmente, importa referir que, no que concerne ao sector petrolífero, existem empresas cotadas em bolsa, nomeadamente as petrolíferas internacionais e, por isso, é possível encontrar informação, publicamente disponível, do BO das mesmas, através dos Relatórios e Contas ou *websites* (informação sobre os investidores).

- No domínio legislativo, são ainda de destacar as seguintes alterações, promulgadas ao longo do presente ano:
 - Lei n.º 9/24, de 25 de Junho, que altera a Lei sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo (Lei n.º 19/17, de 25 de Agosto) e que, entre outros, incide sobre o congelamento dos bens (artigo 19.º), o apoio logístico ou técnico ao terrorismo (artigo 29.º) ou a perda de bens a favor do Estado (artigo 50.º);
 - Lei n.º 10/24, de 25 de Junho, que altera a Lei da Cooperação Judiciária (Lei n.º 13/15, de 19 de Junho).

Tópicos sem actualização no presente ano

- Em Junho de 2022, pelo Despacho Presidencial n.º 157/22, foi criado um grupo de trabalho multisectorial responsável pela apresentação de soluções para a identificação das Pessoas Politicamente Expostas, dando cumprimento ao quadro normativo vigente e atendendo às recomendações elencadas pela GAFI. Este grupo de trabalho é coordenado por Sua Excelência Ministro de Estado para a Coordenação Económica, ao qual se associam Suas Excelências Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, Ministra das Finanças, Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos, Director da UIF, Representante do BNA e Representante da Agência de Protecção de Dados.
- Estimou-se que fosse criado o Observatório Nacional de Combate ao Terrorismo até ao final de 2023. Este Observatório servirá de organismo de coordenação e partilha de informações no âmbito da prevenção, repressão e combate ao terrorismo. A nível nacional, irá promover a organização dos planos de execução das acções previstas na estratégia nacional de prevenção, repressão e combate ao terrorismo, e a nível internacional, irá promover a articulação e coordenação entre os pontos de contacto para as diversas áreas de intervenção nessa matéria. Deste Observatório farão, potencialmente, parte os seguintes membros: Forças de defesa e segurança; Serviços de Segurança; UIF; e Ministério das Relações Exteriores (MIREX).

- Através de um grupo de trabalho formado pela UIF, Serviço de Investigação Criminal, Procuradoria-Geral da República (PGR), Ministério do Interior e Gabinete de Sua Excelência, o Presidente da República, encontra-se em elaboração a Lei de Designação que irá versar sobre pessoas sinalizadas como potenciais terroristas ou financiadores de terrorismo, que permitirá complementar a Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro, havendo sido estimado que este trabalho fosse concluído no primeiro trimestre de 2024.
- No presente ano não se desenvolveram trabalhos de nota subordinados aos temas anteriormente elencados.

6.7 Empresas Estatais (Requisito 2.6)

No contexto de Angola, a supervisão e o envolvimento do Estado na indústria extractiva é realizada através de diversas entidades e empresas nacionais. Estas instituições desempenham papéis fundamentais tanto na regulação como na operacionalização das actividades relacionadas com o sector da indústria extractiva. Desta forma, a presente secção pretende divulgar o enquadramento legal e contextual das empresas estatais, que desenvolvem as duas actividades, como operadores na indústria.

De acordo com o requisito 2.6 do Padrão da ITIE de 2019, informações sobre as empresas estatais devem ser divulgadas no presente Relatório, por forma a esclarecer a participação do Estado no sector de petróleo e gás e no sector de outros recursos minerais. As empresas estatais identificadas no contexto da indústria extractiva em Angola foram o Grupo Sonangol, entidade associada maioritariamente a actividades petrolíferas, e a ENDIAMA - E.P. e a SODIAM, E.P. associadas ao sector de outros recursos minerais.

6.7.1 Sector do P&G

Legislação:

- **Decreto n.º 52/76**, de 9 de Junho - Cria sob forma de empresa pública, a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola: Sonangol, E.P., com sede em Luanda;
- **DP n.º 15/19**, de 9 de Janeiro - Aprova o Estatuto Orgânico da Sonangol, E.P..



A Sonangol, E.P., criada através do **Decreto n.º 52/76, de 9 de Junho**, tem como actividade principal operar no sector petrolífero, desde a fase inicial de pesquisa e produção de hidrocarbonetos (*upstream*), desenvolvendo todas as actividades interligadas aos processos, até ao momento da venda ao cliente final (*midstream/downstream*), através de um grupo alargado de empresas.

Na sua anterior qualidade de CN, a Sonangol, E.P. desempenhava o papel de representação e gestão dos interesses estatais no âmbito dos direitos petrolíferos que lhe pertenciam. No seguimento da reorganização do sector de P&G, alterou-se a LAP, através da Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, e aprovou-se o Estatuto da ANPG, passando para a ANPG a detenção dos direitos mineiros do estado, enquanto CN. Por sua vez a Sonangol, E.P. obtém e mantém as seguintes faculdades.

1	Autorizada a associar-se a entidades estrangeiras ou nacionais para a realização das operações petrolíferas no território nacional
2	Detém o direito de preferência na atribuição de um interesse participativo de, no mínimo, 20% nas novas concessões petrolíferas
3	Na prorrogação de período de produção nos campos petrolíferos que atinjam o fim do período de produção dispõem de um direito de preferência na atribuição de um interesse participativo de até 20%
4	Detém direito de preferência na atribuição da qualidade de operador
5	Possui directamente, ou indirectamente através de uma afiliada, direitos de ser financiada em até 20% nas suas operações de pesquisa pelos associados internacionais (caso não seja Operadora) e direitos de preferência na aquisição de interesses participativos em novas concessões petrolíferas

Em 2019 entrou em vigor o **DP n.º 15/19, de 9 de Janeiro**, que aprova o novo Estatuto Orgânico da Sonangol, E.P. (revoga o DP n.º 222/17, de 27 de Setembro) no seguimento da necessidade de ajustar os Estatutos, em função da criação da ANPG. O DP n.º 15/19, de 9 de Janeiro, veio introduzir alterações ao nível da composição dos seus órgãos, nomeadamente CA, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.⁴²

Unidades de Negócio

Corporate	Actividade da Sonangol E.P.: provedora de serviços corporativos para as subsidiárias incluindo os investimentos financeiros
Exploração e Produção	Pesquisa, exploração e produção de petróleo bruto
Gás e Energias Renováveis	Pesquisa, exploração e produção de gás natural e energias renováveis
Refinação e Petroquímica	Refinação de produtos derivados de petróleo bruto
Trading & Shipping	Transporte e comercialização de petróleo bruto, derivados e gás
Distribuição e Comercialização	Actividades de armazenagem, distribuição e comercialização de produtos derivados de petróleo bruto e gás
Negócios não Nucleares	Actividades “não nucleares” do Grupo como serviços de aviação, saúde, formação, gestão imobiliária, telecomunicações e outros investimentos financeiros considerados “non core”, muitos dos quais enquadrados no PROPRIV

⁴² https://www.sonangol.co.ao/wp-content/uploads/2022/07/SNL_RELAT%C3%93RIO-DE-GEST%C3%83O-E-CONTAS_ANO-2021.pdf

No que respeita às unidades de negócio identificadas, importa salientar que a reestruturação da Sonangol, E.P., cuja conclusão esteve alinhada à vigência da Comissão Interministerial de Apoio à Reestruturação Organizacional do Sector Petrolífero (CIAROSP), criada por Despacho Presidencial n.º 113/18, de 27 de Agosto, resultou também, de uma redefinição e adopção de um novo modelo organizacional, com foco na cadeia primária de valor. Desta forma, a estrutura da empresa mãe do Grupo (Sonangol, E.P.) foi reduzida, ficando composta por 12 Direcções (anteriormente 21), uma Central de Serviços Partilhados, 5 Unidades de Negócio da cadeia primária de valor e a Sonangol Holdings, enquanto estrutura societária, que agrega todos os negócios não nucleares e gestão de participações noutros activos que se mantêm na esfera da Sonangol, E.P..

Conselho de Administração

O CA é o órgão encarregado da gestão da Sonangol, E.P., responsável por decidir sobre o desenvolvimento e os investimentos a serem realizados. Além disso é o órgão responsável por reportar ao Governo, as informações fundamentais no que concerne à administração da empresa.

O CA é representado pelo Presidente, Sebastião Gaspar Martins, pertencente à Direcção de Comunicação, Marca e Responsabilidade Social, Inteligência e Segurança Empresarial e de Recursos Humanos. Por 6 Administradores Executivos, Belarmino Chitangueleca pertencente à Direcção de Estratégia de Gestão de Portfólio, Baltazar Miguel, Direcção de Finanças Corporativas e de Planeamento e Controlo de Gestão, Jorge Vinhas, responsável pela Unidade de Negócios de Gás e Energias Renováveis de *Trading & Shipping*, Olga Sabalo, Direcção de Assessoria Jurídica e Direcção de Compliance, Kátia Epalanga, Direcção de Qualidade, Saúde, Segurança e Ambiente e de Tecnologias e Osvaldo Inácio, Direcção de Auditoria Interna e de Fiscalidade. Mais ainda, conta também com a presença de 4 Administradores Não-Executivos, André Moda e Lopo Nascimento, do Comité de Remunerações e Compensações e Augusto de Matos e Bernarda Martins, Comité de Auditoria.

Competências do CA da Sonangol, E.P.

Definir as principais directrizes e estratégias da empresa e suas associadas;
 Aprovar e submeter para validação os planos e orçamentos de longo prazo, bem como os programas de investimento;
 Aprovar os planos e orçamentos anuais, juntamente com os programas de investimento correspondentes;
 Aprovar os relatórios e contas anuais e encaminhá-los para validação pelas autoridades competentes;
 Estabelecer a organização técnica e administrativa da empresa, bem como regulamentos internos e outras normas de funcionamento;
 Definir os preços praticados pela empresa e submeter propostas de preços para aprovação superior;
 Decidir sobre a criação de parcerias e o início ou término de actividades;
 Nomear e exonerar representantes da Sonangol, E.P. em órgãos de gestão ou controlo de empresas associadas, sob proposta do Presidente do CA;
 Decidir sobre a contracção de empréstimos de curto, médio ou longo prazos;
 Aprovar a nomeação de mandatários com poderes específicos;
 Submeter para aprovação ou autorização do MINFIN actos que requeiram tal procedimento por lei ou estatuto;
 Propor regimes especiais, subsídios e incentivos necessários para as actividades da Sonangol, E.P. aos órgãos competentes do Executivo;
 Aprovar a criação ou extinção de formas de representação social e definir seus poderes;
 Propor o aumento do capital estatutário para aprovação das autoridades competentes;

Aprovar a compra, venda, encargo e arrendamento de imóveis e a consignação de rendimentos;
 Aprovar contratos relacionados a concessões e exploração petrolífera, bem como sua alteração ou rescisão, seguindo a legislação e regulamentos aplicáveis;
 Aprovar o início, manutenção e encerramento de actividades, operações ou negócios da empresa;
 Aprovar a contratação de bens e serviços não previstos nos orçamentos ou que excedam os limites de competências delegadas;
 Aprovar o relatório de execução do plano de utilização do fundo social da empresa;
 Aprovar a aquisição e alienação de bens e participações financeiras não incluídas nos orçamentos anuais, respeitando os limites regulamentares;
 Estabelecer normas relativas ao pessoal;
 Gerir e executar actos relacionados ao objecto social da Sonangol, E.P..

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da empresa, composto por 3 membros nomeados por despacho conjunto dos titulares dos Ministérios, responsáveis pelo Sector Empresarial Público e Finanças Públicas e pelo MIREMPET, sendo constituído por um presidente e 2 vogais.

Responsabilidades do Conselho Fiscal da Sonangol, E.P.

Supervisionar a gestão e assegurar o cumprimento das normas que regulam a actividade da empresa;
 Certificar os valores patrimoniais da empresa, incluindo aqueles que possui como garantia, depósito ou outros;
 Analisar a contabilidade e verificar se os critérios de valorização adoptados pela empresa reflectem correctamente o valor do património e dos resultados;
 Emitir opiniões sobre os documentos de prestação de contas da empresa, especialmente o relatório e contas do exercício;
 Comunicar às autoridades competentes quaisquer irregularidades detectadas;
 Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos relevantes para a empresa;
 Solicitar, através do seu presidente, a convocação de reuniões do CA quando necessário.

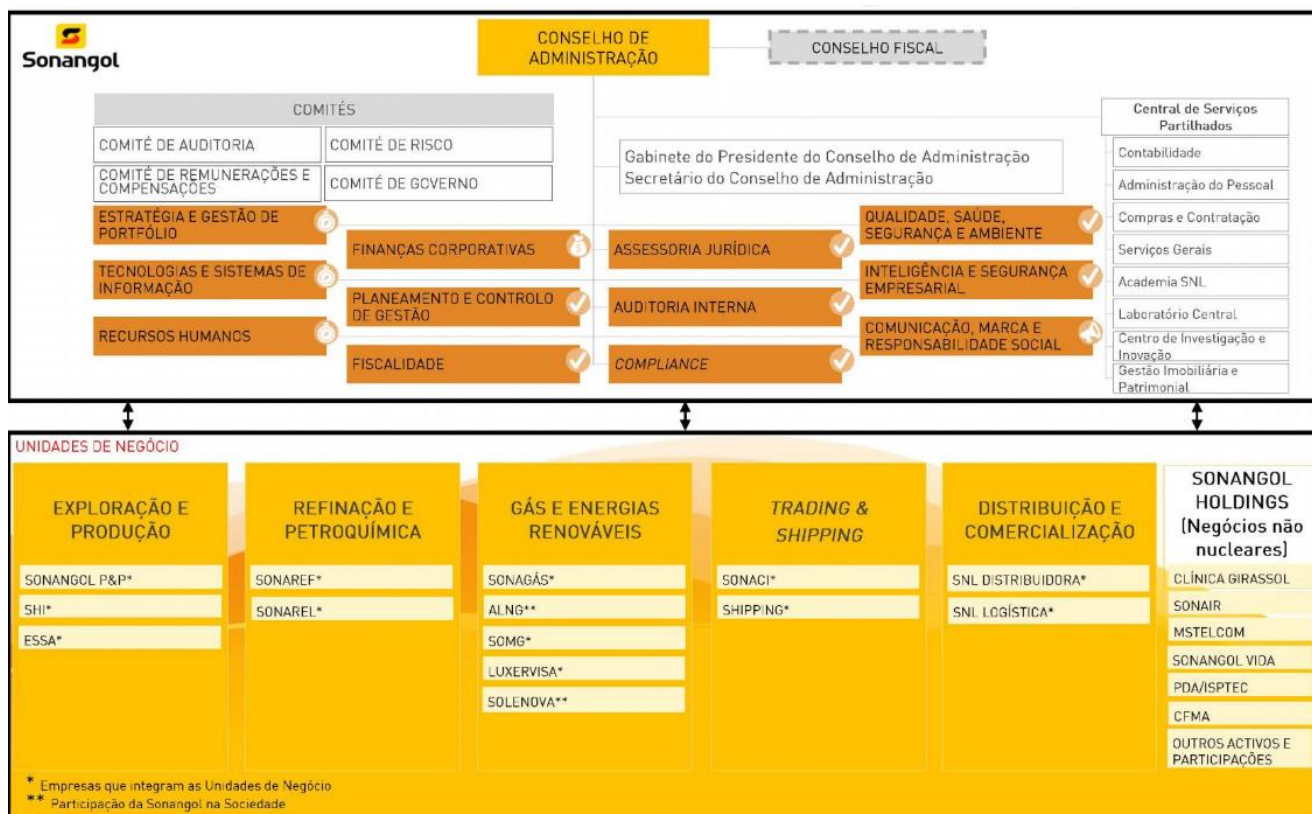
Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção da Sonangol, E.P. é um órgão de aconselhamento, composto pelo Presidente do CA, pelos administradores e pelos responsáveis das várias áreas funcionais da empresa. O CA tem a prerrogativa de convidar outros colaboradores, incluindo representantes dos trabalhadores sindicalizados, para participarem nas reuniões do Conselho de Direcção. Mais ainda, este, é um órgão consultivo que tem como função analisar e emitir pareceres sobre questões cruciais da empresa. O CA deve consultar obrigatoriamente o Conselho de Direcção sobre temas como o projecto de plano e orçamento e seu relatório de execução, a proposta de relatório e contas, os programas de investimento, as políticas de gestão de recursos humanos, incluindo classificação, avaliação, incentivos, benefícios, prémios, promoção e desenvolvimento profissional dos trabalhadores, e ainda sobre o plano de utilização e relatório de execução do fundo social da empresa.

Modelo Organizacional

Um modelo organizacional de macroestrutura define a forma como uma organização é estruturada em grande escala, incluindo a hierarquia, as funções e as relações entre os diferentes departamentos ou divisões. O modelo organizacional da macroestrutura da Sonangol, E.P. encontra-se evidenciado conforme Figura 15.

Figura 15: Modelo organizacional da macroestrutura da Sonangol, E.P.⁴³



Modelo de gestão e aprovação de custos do Grupo Sonangol

No que se refere à aquisição de bens e serviços e tomadas de decisão de investimentos, o Grupo Sonangol desenvolveu e implementou um conjunto de normas e procedimentos internos no âmbito das compras e contratação, devidamente aprovados pelo CA, nomeadamente:

- Norma de Gestão de Compras e Contratação;
- Norma de Delimitação de Poderes e Vinculação no Grupo Sonangol;
- Política de Compras e Contratação;
- Manual do Processo de Compras de Contratação e Manual do Fornecedor)

Os documentos mencionados são actualmente apenas para uso interno e embora não divulgados no site da Sonangol, E.P. foi facultado acesso aos mesmos ao AI. Como vector central da política e de forma a reforçar a transparência, a Sonangol, E.P. destaca o facto de as decisões de aquisição seguirem as linhas mestras da contratação pública em vigor no país, não obstante como empresa pública, o Grupo estar isento de o fazer com base no previsto da Lei da contratação pública 41/20. Lei que define as regras que os organismos do sector público, sem autonomia financeira, devem seguir na contratação.

⁴³ <https://www.sonangol.co.ao/estrutura/>

Grupo Sonangol - Subsidiárias e associadas

O Grupo Sonangol disponibiliza desde o ano de 2016 as suas Demonstrações Financeiras Consolidadas e respectiva certificação legal de contas (<https://www.sonangol.co.ao/relatorio-contas>).

No Anexos AA e AB fornece-se uma visão sobre as entidades em que o Grupo Sonangol detém participações, no Anexo AA identificam-se as entidades integradas nas contas Consolidadas do Grupo em 2022, entidades controladas em 100% pelo Grupo, no Anexo AB identificam-se outras participações financeiras do Grupo, não consolidadas, ou por não satisfazerem o pressuposto de controlo (< 50% de participação) ou pela natureza divergente das operações de P&G uma vez que as Demonstrações Financeiras Consolidadas estão organizadas para demonstrar a consolidação sectorial.

Participações em exploração petrolífera

De acordo com o requisito 2.6 do Padrão da ITIE de 2019, a participação do Estado nas operações petrolíferas deve ser divulgada no Relatório da ITIE de 2022 assim, o Grupo Sonangol tem as seguintes participações:

Blocos com Participação da Sonangol P&P na qualidade de Operador

Na qualidade de Operador, em 2022, a Sonangol P&P participava num total de 6 concessões petrolíferas.

Tabela 38: Blocos Petrolíferos com Participação da Sonangol P&P na qualidade de Operador

Blocos	Decreto de Concessão	Operador (%)	Parceiro (%)
27	DP n.º 104/21, de 26 de Abril	Sonangol P&P ³ 100%	-
05/jun	Decreto n.º 81/06, de 1 de Novembro	Sonangol P&P ³ 100%	-
03/mai	Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro	Sonangol P&P ³ 50%	Maurel & Prom Angola 20% Azule Energy ¹ 12% SOMOIL ² 10% NIS-NAFTGAS 4% INA 4%
3/05A	Decreto n.º 71/05, de 28 de Setembro	Sonangol P&P ³ 25%	China Sonangol 25% Maurel & Prom Angola 20% Azule Energy ¹ 12% SOMOIL ² 10% NIS-NAFTGAS 4% INA 4%
04/mai	Decreto n.º 70/05, de 26 de Setembro	Sonangol P&P ³ 50%	SOMOIL ² 18,75% Acrep S.A 18,75 % Prodoil 12,50%
23	DP n.º 85/06, de 1 de Novembro	Sonangol P&P ³ 100%	-

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy>.

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. <https://etuenergias.co.ao/noticias/somoil-e-agora-etu-energias/44>

³O Modelo Societário da Sonangol, E.P. foi reorganizado, passando a Sonangol P&P S.A. para a Unidade de Negócio de Sonangol Exploração & Produção, S.A. (verificar secção 6.7.1 para mais informações).

Para os blocos operados pela empresa estatal, reportamos infra os prazos de início da participação da Sonangol P&P, sendo actualmente designada, conforme referido anteriormente, por Sonangol Exploração e Produção, S.A..

Tabela 39: Blocos com Participação da Sonangol P&P na qualidade de Operador - Prazos de concessão

Blocos	Data de assinatura	Data efectiva	Data fim de período de Pesquisa	Fase do projecto (2022)
27	22/06/2021	01/07/2021	01/07/2026	Exploração
5/06	01/11/2006	01/12/2006	01/12/2010	Exploração
3/05	04/10/2005	28/09/2005	-	Produção
3/05A	04/10/2005	01/11/2005	01/11/2008	Produção
4/05	04/10/2005	01/11/2005	01/11/2008	Produção
23	01/11/2006	01/12/2006	01/12/2010	Exploração

Blocos com participação da Sonangol P&P na qualidade de Parceiro

Na qualidade de Parceiro, em 2022, a Sonangol P&P participava num total de 25 concessões petrolíferas.

Tabela 40: Blocos Petrolíferos com Participação da Sonangol P&P na qualidade de Parceiro

Blocos	Decreto de Concessão	Operador (%)	Parceiro (%)	Fase projecto (2022)
28	DP n.º 112/21, de 29 de Abril	Azule Energy ¹ 60%	Sonangol P&P ³ 20% Tiptop Energy Limited 20%	Exploração
29	DP n.º 113/21, de 29 de Abril	TotalEnergies EP Angola Block 29 42,80%	Equinor Angola Block 29 AS 22,80% Sonangol P&P ³ 20,00% Azule Energy ¹ 8,80% Petronas Angola E&P LTD 5,60%	Exploração
FS	DL n.º 46.822, de 31/12/1965	SOMOIL ² 15%	Sonangol E.P. 80%	Produção
FST	DL n.º 48.847, de 23/01/1969	SOMOIL ² 31,33%	Sonangol P&P ³ 5%	Produção
CABINDA NORTE	Decreto n.º 46/R/92, de 9 de Setembro	Azule Energy ¹ 61,54%	Sonangol P&P ³ 25,64%	Exploração
CABINDA CENTRO	DP n.º 72/15, de 20 de Março	Azule Energy ¹ 42,50%	ExxonMobil 32,50% Sonangol P&P ³ 25%	Exploração
CABINDA SUL	DL n.º 6/99, de 25 de Fevereiro	Pluspetrol 55%	Sonangol P&P ³ 25% Force Petroleum 20%	Produção
1/14	DP n.º 153/14, de 12 de Junho	Azule Energy ¹ 35%	Equinor Angola 30% Sonangol P&P ³ 25% Acrep S.A 10%	Exploração
0	Decreto n.º 29/86, de 30 de Dezembro	CABGOC 39,20%	Sonangol E.P. 41% TotalEnergies EP Petroleum Angola 10%	Produção
14	DL n.º 19/94, de 18 de Novembro	CABGOC 31%	Azule Energy ¹ 9,80% Sonangol P&P ³ 20% Azule Energy ¹ 20% Angola Block 14 B.V. 20% Galp 09%	Produção
15	DL n.º 14/94, de 08 de Julho	ESSO 36%	Azule Energy ¹ 42% Equinor Angola 12% Sonangol P&P ³ 10%	Produção
15/06	DP n.º 84/06, de 1 de Novembro	Azule Energy ¹ 36,84%	Sonangol 36,84% SSI 26,32%	Produção

17	Decreto n.º 51/92, de 16 de Setembro, alterado pelo Decreto n.º 127/20, de 31 de Março	TotalEnergies EP Angola 33,25%	Esso Exploration Angola (Bloco 17) Limited 19%	Produção
			Azule Energy ¹ 15,84%	
			Equinor Angola Block 17 12,66%	
			Equinor Dezassete A.S. 9,5%	
			TotalEnergies EP Exploration M'BRIDGE 4,75%	
17/06	Decreto Executivo n.º 87/06, de 1 de Novembro	TotalEnergies EP Angola Block 17.06 30%	Sonangol P&P ³ 5%	Exploração
			Sonangol P&P ³ 20%	
			SSI 27,50%	
			SOMOIL ² 10%	
			Falcon Oil 5 %	
18	DL n.º 7/96, de 9 de Agosto	BP Angola (Block 18) B.V ¹ 36,34%	ACREP Bloco 17/06 S.A 5%	Produção
			Partex Angola Corp. 2,5%	
			SSI 37,72%	
			Sonangol P&P ³ 16,28%	
			Azule Energy ¹ 9,66%	
20/11	DP n.º 303/11, de 15 de Dezembro	TotalEnergies EP Angola Block 20 50%	Azule Energy ¹ 30%	Exploração
			Sonangol P&P ³ 20%	
30	DP n.º 54/19, de 18 de Fevereiro	Esso Expl. Prod. Ang. (Block 30) LTD 60%	Sonangol P&P ³ 40%	Exploração
31	DL n.º 8/99, de 14 de Maio	Azule Energy ¹ 26,67%	Sonangol P&P ³ 45%	Produção
			SSI 31 15%	
			Equinor Angola Block 31 AS 13,33%	
			Sonangol P&P ³ 30%	
			SSI 32 20%	
32	DL n.º 9/99, de 14 de Maio	TotalEnergies EP Angola Block 32 30%	ESSO 15%	Produção
			Galp 5%	
44	DP n.º 76/19, de 13 de Março	Esso Expl. Prod. Ang. (Block 44) LTD 60%	Sonangol P&P ³ 40%	Exploração
45	DP n.º 55/19, de 18 de Fevereiro	ExxonMobil Expl. Prod. Ang. (Bloc 45) LTD 60%	Sonangol P&P ³ 40%	Exploração
14K & A-IMI	-	Chevron (Congo) Ltd. 15,75%	TotalEnergies EP Congo 26,75%	Produção
			Cabinda Gulf Oil Comp. Ltd. 15,50%	
			Azule Energy ¹ 10%	
			Sonangol P&P ³ 20%	
			Angola Block 14 B.V. 10%	
48	Decreto Executivo n.º 154/18, de 30 de Maio	TotalEnergies EP Angola Block 48 B.V. 40%	Soc. Nat. Des Pét. Su Congo (SNPC) 7,5%	Exploração
			Galp E&P Petrolífera S.A. 4,5%	
			Sonangol P&P ³ 30%	
21/09	DL n.º 14/09, de 24 de Fevereiro	TotalEnergies EP Angola Block 20-21 80%	Qatar Petroleum Inter. Upstream LLC 30%	Exploração
KON5	DP n.º 190/22, de 22 de Julho	MTI Energy INC. 60%	Sonangol P&P ³ 20%, Monka Oil 10% e Grupo Simples Oil 10%	Exploração

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. <https://anpq.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. <https://etuenergias.co.ao/noticias/somoil-e-agora-etu-energias/44>

³O Modelo Societário da Sonangol, E.P. foi reorganizado, passando a Sonangol P&P S.A. para a Unidade de Negócio de Sonangol Exploração & Produção, S.A. (verificar secção 6.7.1 para mais informações).

O detalhe de participações demonstra o papel central que a Sonangol E&P tem na estratégia nacional de utilização de recursos petrolíferos e a sua representatividade no sector, do ponto de vista económico e do desenvolvimento do conteúdo local.

Nos blocos em que o Grupo Sonangol desempenha funções enquanto operador visa-se, além da performance económica, promover o desenvolvimento e formação de recursos locais no sector a nível operacional e de gestão, sendo que para este desenvolvimento é também crítica a experiência possível pela participação enquanto parceiro em vários outros blocos.

Para mais informações sobre as datas e fases associados ao início de cada concessão, onde a Sonangol P&P tem participações, verificar secção 6.5.

Termos associados ao capital estatal

Conforme referido anteriormente, de acordo com o artigo 44.º da LAP, a Sonangol, E.P. possui direitos de preferência na atribuição de interesses participativos, sendo no mínimo de 20% em novas concessões petrolíferas. Este direito estende-se tanto à participação directa quanto indirecta, através de uma subsidiária. Além disso, a Sonangol, E.P. tem a prerrogativa de assumir a posição de operador nas novas concessões, desde que demonstre capacidade técnica e financeira adequada.

Em relação ao financiamento das operações de pesquisa, a Sonangol, E.P., quando não actua como operador, tem o direito de ser financiada, em até 20% pelos seus associados internacionais. Este financiamento é aplicável até ao bloco passar para a fase de produção, momento a partir do qual a Sonangol, E.P. passa a comparticipar nas despesas e utiliza parte do seu lucro para reembolsar as despesas financiadas pelos parceiros.

Por força do DP n.º 3/12, de 16 de Março, a Sonangol, E.P. está isenta do pagamento de bónus de assinatura e de contribuições para projectos sociais, na celebração de contratos petrolíferos. No entanto, as demais tipologias de bónus solicitadas pela ANPG, nomeadamente o bónus de produção, são aplicáveis à empresa estatal, a qual deverá, à semelhança dos seus parceiros internacionais, comparticipar na proporção do seu interesse participativo na concessão.

No seguimento do processo de atribuição de uma concessão a um GE, todos os pagamentos decorrentes do contrato são realizados pelas empresas envolvidas, proporcionalmente ao seu interesse participativo. Nas situações em que a Sonangol, E.P. é financiada, os pagamentos são efectuados pelos demais parceiros, até ao início da fase de produção. Posteriormente, as despesas de pesquisa financiadas, são reembolsadas à Sonangol, E.P., através de um processo de recuperação de custos, conforme estipulado nos contratos celebrados.

Durante o ano de 2022 e subsequentes, a Sonangol, E.P. e/ou subsidiárias estiveram envolvidas nos processos de negociação dos Blocos KON 11, KON 12, KON 5, CON 4, Blocos 46, 47, 49, 50, 14/23 e 18/15.

Desagregação das vendas de Petróleo

A desagregação das vendas de petróleo, por participação institucional é um indicador chave para compreender a distribuição de receitas entre as entidades estatais envolvidas na exploração e comercialização de hidrocarbonetos em Angola. A ANPG, como CN, realiza a regulação e supervisão do sector de P&G, enquanto a Sonangol, E.P., como empresa estatal petrolífera, actua na produção e na comercialização do petróleo.

Em 2022, as vendas da Sonangol, E.P., desagregadas por produto, apresentam-se conforme evidenciado na Tabela 41.

Tabela 41: Vendas por produto da Sonangol, E.P. em 2022⁴⁴

Rubricas	2022
Petróleo bruto - Associação	2 745 096
Refinados - Gasolina	232 505
Refinados - Gasóleo	483 412
Jet A1	117 147
Jet B	3 013
Gás	125 418
Petróleo Iluminante	8 783
Fuel Óleo	272 107
Nafta	104 043
Subvenção ao preço	1 981 941
Outras vendas	23 173
Total (Milhões de AKZ)	6 096 637
Total (Milhões de USD)	13 389

Saldos entre Sonangol, E.P. e ANPG

As decomposições dos saldos entre a Sonangol, E.P. e ANPG, em 2022, encontram-se identificadas conforme Tabela 42.

Tabela 42: Transacções da Sonangol, E.P. e ANPG em 2022⁴⁵

Rubricas	2022
Saldos do Estado Sob Tutela da ANPG (Enquanto CN)	-
Venda de Petróleo Bruto no mercado internacional	-
Compra de Petróleo Bruto à ANPG para a Refinaria de Luanda	-
Venda de Petróleo Bruto à ANPG	-
Saldos Próprios ANPG	57 796
<u>Upstream</u>	(9 585)
Saldo de <i>Underlift</i>	306
Custo Resultante da Cedência de Interesse Participativo	(9 891)
Fundo de Pensões	-
<u>Suporte à transição</u>	19 554
Despesas da função Concessionária	12 923
Custo Directos (Pagamento por contas)	6 631
<u>Outros Serviços</u>	47 827
Comissão de Comercialização (Agenciamento)	22 594
Outras despesas	25 233
Total (Milhões de AKZ)	57 796
Total (Milhões de USD)	127

Apesar de se encontram sobre tutela da ANPG enquanto CN, as linhas de “Venda de Petróleo Bruto no mercado internacional”, “Compra de petróleo Bruto à ANPG para a Refinaria de Luanda” e “Venda de Petróleo Bruto à ANPG” têm o Estado como beneficiário final.

O saldo nulo verificado na rubrica de “Venda de Petróleo Bruto no mercado internacional” está relacionado com a execução da compensação de créditos não tributários com dívida tributária e não tributária, sendo que o crédito acumulado a 31 de Dezembro de 2022 relativamente a esta tipologia de transacção foi compensado na sua totalidade.

⁴⁴ Relatório e Contas Sonangol 2022

⁴⁵ Relatório e Contas Sonangol 2022

A linha de “Compra de petróleo bruto à ANPG” diz respeito ao montante a pagar à ANPG referente às compras de petróleo bruto efectuadas pela Sonangol, E.P.. O saldo agregado das compras de 2022 e anos anteriores foi subsequentemente compensado juntamente com os restantes activos e passivos.

A partir de 27 de Outubro de 2020, com a entrada em vigor do novo DP n.º 283/20, de 27 de Outubro, conforme referido anteriormente, a ANPG deixou de ter a obrigatoriedade de garantir, de forma exclusiva, o fornecimento de petróleo bruto às refinarias nacionais. A rubrica de “Venda de Petróleo Bruto à ANPG” refere-se aos carregamentos de petróleo bruto dos blocos participados pela Sonangol, E.P., cujo destino foi a Refinaria de Luanda. Os carregamentos necessários para o fornecimento de matéria-prima e funcionamento da Refinaria de Luanda eram da responsabilidade exclusiva da CN, no entanto, nos casos de insuficiência das ramas de petróleo bruto do Estado foi utilizado como recurso as ramas de petróleo bruto dos parceiros da CN nas concessões petrolíferas, e nos quais se inclui a Sonangol, E.P.. Conforme mencionado na rubrica “Venda de Petróleo Bruto no mercado internacional”, o saldo nulo correspondente à referida rubrica, encontra-se igualmente relacionado com a execução da compensação de créditos não tributários com dívida tributária e não tributária, sendo que o crédito acumulado a 31 de Dezembro de 2022, foi compensado na sua totalidade.

Distribuição de lucros do exercício

Segundo o artigo 239.º da Lei das Sociedades Comerciais - Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, para a distribuição de lucros do exercício, têm de ser cumpridos os seguintes requisitos:

- ⇒ Salvo cláusula contratual ou deliberação aprovada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, em assembleia para esse efeito convocada, a sociedade distribuirá aos sócios, anualmente, pelo menos metade dos lucros do exercício distribuíveis;
- ⇒ O crédito do sócio à sua parte dos lucros vence-se decorridos 30 dias a contar da data da deliberação que tenha aprovado a distribuição de lucros, salvo diferimento consentido pelo sócio;
- ⇒ Os sócios podem, porém, por deliberação aprovada, por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, diferir a distribuição de lucros até 60 dias a contar da data em que estes se tenham vencido, com fundamento em situação excepcional da sociedade;
- ⇒ Se, pelo contrato de sociedade, os gerentes ou fiscais tiverem direito a uma participação nos lucros, esta só pode ser paga depois de pagos os lucros dos sócios.

Os resultados transitados não distribuídos são aprovados em assembleia geral, de acordo com a proposta do CA, segundo os estatutos da Sonangol, E.P., sendo que no ano de 2022 foi tomada a decisão de não distribuição dos dividendos.

Empréstimos

A Sonangol, E.P., como empresa estatal petrolífera de Angola, tem por via do CA, autonomia para a contracção de empréstimos fundamentais para o financiamento de suas operações e projectos de expansão. Actualmente os empréstimos contraídos pela Sonangol, E.P. são constituídos por instrumentos financeiros que podem variar significativamente em termos de prazo, empréstimos de médio e curto prazo são destinados a financiar operações específicas relacionadas com actividades correntes. Os de longo-prazo visam geralmente investimento em CAPEX como infra-estruturas, exploração e desenvolvimento de novos campos petrolíferos, ou a modernização de equipamentos e instalações existentes.

O quadro abaixo resume a posição dos empréstimos da Sonangol, E.P. no curto e longo prazo em 2022:

Tabela 43: Empréstimos da Sonangol, E.P. no curto e longo prazo em 2022

Rubricas	Corrente		Não Corrente	
	2022	2021	2022	2021
Empréstimos Banca Internacional	745 763	721 904	1 303 223	1 563 905
Empréstimos Banca Nacional	1 695	-	-	5 239
Total (Milhões de AKZ)	747 459	721 904	1 303 223	1 569 144
Total (Milhões de USD)	1 641	1 585	2 862	2 516

Relativamente aos empréstimos de banca nacional, corresponde ao empréstimo contraído em 2019 junto do Banco BAI para fazer face a responsabilidades assumidas com os colaboradores no âmbito de empréstimos habitacionais.

No que diz respeito aos empréstimos de banca internacional, a Sonangol, E.P. contrai os seus empréstimos através da subsidiária Sonangol Finance Limited.

Em 2022, a Empresa contraiu um novo financiamento junto do sindicato de bancos Standard Chartered Bank, Société Generale, Standard Bank, Afrexim Bank e ABSA, no montante global de 1 300 milhões de USD, tendo a Sonangol Finance Limited recebido antecipadamente os montantes de 500 milhões de USD em Março e o montante de 250 milhões de USD em Junho, os quais foram liquidados até Setembro de 2022.

O referido financiamento no valor de 1 300 milhões de USD foi desembolsado em duas tranches:

- A primeira tranche no valor de 1 000 milhões de USD em Setembro de 2022, e;
- A segunda tranche no valor de 300 milhões de USD em Dezembro de 2022.

Este financiamento vence juros à taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) mais margem (*spread*) e, sendo a primeira tranche reembolsável em 60 prestações mensais, enquanto a segunda tranche será reembolsada em 57 prestações mensais.

Em 2022 não ocorreram encerramentos de financiamentos para além do acima mencionado, sendo importante realçar que à data os contratos de empréstimo celebrados entre a Sonangol Finance e os Credores internacionais, têm como garantia o Contrato de Recebimentos entre a Sonangol, E.P. e a Sonangol Finance, com a obrigação da segunda alocar receitas mensais na proporção de 125% do valor do serviço da dívida a ser efectuado no período seguinte, não estando existindo garantias estatais directas no âmbito dos contratos de empréstimo do Grupo.

Impostos

A rubrica de Imposto petrolífero de 2022 (Crédito Fiscal - Declaração Definitiva), presente nas DFA, no montante de 94 358 milhões de AKZ corresponde ao acerto efectuado no final do ano aos impostos petrolíferos de 2022 decorrente da submissão das declarações fiscais definitivas.

Considerando que, à data do acerto, os impostos petrolíferos de 2022 já tinham sido alvo de compensação com créditos não tributários, o montante de acerto em questão encontra-se reconhecido como um valor a receber do Estado, sendo expectativa que o mesmo seja recuperado por via de exercícios de compensação futuros.

Em 2022 foi efectuado o exercício de compensação adicional de créditos não tributários e dívida tributária e não tributária entre a Sonangol, E.P. e o Estado de Angola e outras entidades públicas. Nos créditos não tributários a favor da Sonangol, E.P., foi incluído parte do activo líquido acima no montante de 816 119 milhões de AKZ, tendo remanescido o montante de 6 628 milhões de AKZ com

referência a 31 de Dezembro de 2022, e cuja expectativa é que venha a ser compensado em exercício futuro.

No exercício de compensação foram incluídos os seguintes activos e passivos para fins da referida compensação:

- A totalidade do saldo relativo a subvenções de 2020 e 2021, validados pelo IGAPE;
- Parte do saldo remanescente à favor da Sonangol, E.P. resultante do Acordo de Compensação com o Estado de 2019;
- O saldo a receber de vendas de Petróleo Bruto à ANPG ocorridas até ao final do exercício de 2021;
- As dívidas de impostos petrolíferos do Grupo Sonangol de 2021 e 2022 (declarações fiscais não inspeccionadas) a favor do Estado;
- O saldo do Acordo de Compensação da IIIª fase, celebrado entre a Sonangol, E.P. e a AGT;
- O saldo a pagar referente às compras de Petróleo Bruto à ANPG referentes ao exercício de 2021 e 2022;
- O saldo do processo de alocação de carregamentos da Sonangol, E.P. para a ANPG referente ao Serviço da Dívida até final do exercício de 2022.

Conforme detalhado no mapa abaixo, decorrente da compensação dos activos e passivos acima relevados, remanesce um saldo a recuperar do Estado de Angola no montante de 36 849 milhões de AKZ que se encontra reconhecido na rubrica de “Conta corrente - Compensação de Saldo Regular com o Estado”:

Tabela 44: Compensação Regular de Saldos com o Estado

Rúbricas	USD (Milhões)	AKZ (Milhões)
Créditos validados a favor da Sonangol, E.P. 31/12/2022		
Subvenções 2020	1 094	551 168
Subvenções 2021	2 436	1 226 750
Remanescente do Acordo de Compensação do Estado	1 755	883 879
Saldo da Venda de Petróleo Bruto à CN	312	157 127
Total de créditos a favor da Sonangol, E.P.	5 597	2 818 924
Acordo III fase impostos em USA	(386)	(194 264)
Acordo III fase impostos em AKZ	(785)	(395 336)
Imposto petrolífero 2021 Sonangol, E.P.	(864)	(434 939)
Imposto petrolífero 2021 Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.	(306)	(153 988)
Imposto petrolífero 2022 Sonangol, E.P.	(1 342)	(676 095)
Imposto petrolífero 2022 Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.	(396)	(199 357)
Saldo da aquisição de Petróleo Bruto a CN para Refinaria de Luanda	(957)	(482 135)
Saldo da CN	(488)	(245 961)
Total dívida a favor do Estado	(5 523)	(2 782 075)
Conta Corrente - Compensação Regular de Saldos com o Estado a 31/12/2022	73	36 849

Capital Estatal

Os dados sobre os termos associados ao capital estatal revelam as condições e as directrizes sob as quais o governo exerce a sua participação e influência nas empresas públicas.

No decurso de 2022 o Grupo Sonangol constituiu a sociedade Sonangol Refinaria de Cabinda e subscreveu o capital social de 3 mil de USD. Esta sociedade está sediada nas Ilhas Caimão e irá deter

uma participação na Sociedade veículo que irá construir e operar a Refinaria de Cabinda. No Anexo AB, podemos verificar todos os investimentos financeiros em participadas.

As principais operações ocorridas em 2022 são detalhadas de seguida:

Investimento financeiro Angola LNG

Os accionistas deliberam novamente a redução de capital no montante de 5 700 milhões de USD, tendo sido reembolsado à Sonagás ER a sua quota-parte no montante de 1 300 milhões de USD. Os recebimentos foram registados por contrapartida de uma redução do investimento nesta participada.

No âmbito do teste de imparidade realizado em 2022, foi efectuada a reversão da imparidade no montante 189 milhões de USD. Com referência a 31 de Dezembro de 2022, este investimento não apresenta qualquer imparidade registada, tendo sido revertido em 2022 a totalidade da imparidade acumulada em anos anteriores. O teste imparidade realizado, teve em consideração não só as reservas existentes como o provimento de gás adicional proveniente das áreas livres. Dada a participação de 22,8% da Sonangol Gás Natural e Energias Renováveis, S.A. no projecto, o justo valor da participação a 31 de Dezembro de 2022 é de 3 489 milhões de USD (2021: 1 814 milhões de USD), que é superior ao custo histórico registado para esta participada. No teste de imparidade realizado com referência a 31 de Dezembro de 2022, foi considerada uma taxa de desconto entre 17,26% a 15,26% e obtido um Net Present Value ("NPV") para o projecto ALNG entre 1 699 318 milhões de AKZ a 1 820 173 milhões de AKZ.

Sonangol P&P Iraque Cayman Islands

Em 2022 foi efectuada uma avaliação relativamente ao investimento detido na Sonangol P&P Iraque (que detém a exploração dos campos do Najmah e Qaiyarah no Iraque), tendo sido identificada necessidade de reforço da imparidade no montante de 58 888 milhares de USD correspondentes a 27 388 milhões de AKZ.

Processo arbitral referente à transferência da participação dos 40% da Esperaza Holdings B.V. à Exem Energy B.V.

Em 2022, a entidade Esperaza Holding B.V deliberou a restituição da parte do capital investido no valor de 29 808 milhões de AKZ, correspondente a 65 milhões de EUR, liquidados em duas parcelas, sendo a primeira de 20 milhões de EUR e a segunda de 45 milhões de EUR. Esta restituição foi realizada inicialmente por intermédio da conversão da Reserva de prémio de emissão de acções (share premium reserve) em capital social, seguida de uma deliberação de restituição do capital social investido à Sonangol, E.P., resultando na diminuição do investimento bruto.

Permuta de Participações (Equity Swap) Puma Energy

A 31 de Dezembro de 2021, o Grupo Sonangol apresentava um activo a receber da Sonangol Africa Limited no montante de 254 181 milhões de AKZ correspondente ao justo valor da transacção e registou uma mais-valia meramente contabilística associada a esta operação no montante de 136 009 milhões de AKZ. Com referência a 31 de Dezembro de 2022, este valor não foi liquidado, não sendo expectativa da gestão que tal ocorra em 2023, pelo que o valor foi reclassificado para "outros activos não correntes" em 2022, estando em consideração no contexto da transferência o mecanismo pelo qual este valor será liquidado.

Banco Económico

No dia 15 de Fevereiro de 2022, a Comissão Executiva do Banco Económico apresentou o PRR, que inclui a emissão de Títulos de Participações convertíveis para reforçar a recapitalização do banco.

O plano também propõe a conversão de 45% dos depósitos acima de 5 milhões de USD em capital, através de um Fundo de Investimento Mobiliários fechado e a conversão de 20% dos depósitos pelo

Fundo de Participação, excluindo a participação de entidades públicas. A Sonangol, E.P. optou por não aumentar sua participação no capital do banco, resultando na diluição total de seu interesse e na perda de sua posição como accionista após a aprovação do PRR na Assembleia Geral de 5 de Agosto de 2022. A medida orientada pelo regulador do sector, levou à extinção das acções da Sonangol, E.P. e ao *write-off* da participação no balanço da empresa, sem impactar a demonstração de resultados do grupo.

Regras e práticas

É essencial fornecer uma visão geral clara das regras que regem as relações financeiras das Empresas Estatais, abrangendo os procedimentos estatutários para a distribuição de lucros, a gestão de lucros retidos e reinvestimentos.

De acordo com o DP n.º 15/19, de 9 de Janeiro que procede aprovação do novo Estatuto orgânico da Sonangol, E.P., o disposto nos termos do artigo n.º 26 da Lei de Base do Sector Empresarial Público - (Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro), os resultados da Empresa, após dedução dos impostos a reter, deverão ter o seguinte destino:

- ▶ 10% para constituição da reserva legal, cujo valor cumulativo não deve exceder 20% do capital estatutário;
- ▶ Pelo menos 10% para a constituição do fundo para a avaliação do potencial de hidrocarbonetos;
- ▶ Pelo menos 5% para o fundo de outros investimentos;
- ▶ Até 5% para o fundo social;
- ▶ Distribuição de estímulos individuais aos trabalhadores e aos membros do Órgão de Gestão, a título de comparticipação nos lucros, dentro dos limites fixados na legislação aplicável;
- ▶ Outros fundos voluntários que forem aprovados pelo CA e homologados pelos Órgãos competentes do Estado;
- ▶ Entrega ao Estado como proprietário da empresa, nos termos da lei;
- ▶ O montante dos lucros do exercício, necessários para cobertura de prejuízos verificados em exercícios anteriores.

A Tabela 45 demonstra as movimentações ocorridas nas reservas e resultados transitados.

Tabela 45: Movimentações ocorridas nas reservas e resultados transitados

Rubricas	2021	Aplicação Resultado Líquido Exercício Anterior	Resultado Líquido do Exercício	Ganhos / Perdas Actuarías	Outros Movimentos	2022
Reservas Legais	23 043	-	-	-	-	23 043
Outras Reservas	977 979	-	-	244 391	8	1 222 378
Fundo de Avaliação	178 850	-	-	-	-	178 850
Fundo de Investimentos	940 550	-	-	-	-	940 550
Total de Reservas	2 120 423	-	-	244 391	8	2 364 822
Resultados Transitados	(7 014 721)	1 336 745	-	-	-	(5 677 976)
Ajustamento de Conversão DF's	6 604 137	-	-	-	(524 703)	6 079 434
Resultado de Exercício	1 336 745	(1 336 745)	838 084	-	-	838 084
	7 940 882	(1 336 745)	838 084	-	(524 703)	6 917 518
Saldo em Dezembro (Milhões de AKZ)	3 046 584	-	838 084	244 391	(524 695)	3 604 364
Saldo em Dezembro (Milhões de USD)	6 690	-	1 840	537	(1 152)	7 915

Em 2021 o Resultado Líquido Consolidado da Sonangol, E.P. foi positivo em 1 336 745 milhões de AKZ, equivalente a 2 142 milhões de USD, integralmente incorporados na rubrica de Resultados transitados.

As outras reservas nos ganhos actuarias reflectem os planos de benefícios pós emprego (pensões e actos médicos) do Grupo Sonangol.

Os ajustamentos de conversão das Demonstrações Financeiras reflectem essencialmente a apreciação da cotação cambial kwanza face ao Dólar dos Estados Unidos da América verificada no período e o seu impacto na transposição das Demonstrações Financeiras das subsidiárias incluídas no perímetro de consolidação cuja moeda funcional é o dólar dos Estados Unidos da América.

Não ocorreu nenhuma distribuição de dividendos.

Dívida Pública

O total da dívida das empresas públicas de Angola atingiu 2,13 biliões de AKZ (4,68 mil milhões de USD), com a Sonangol, E.P. e a TAAG, E.P. contribuindo para esse montante. A dívida da Sonangol, E.P. foi de 2,05 biliões de AKZ (4,5 mil milhões de USD), enquanto a da TAAG somou 83,7 mil milhões de AKZ (0,18 mil milhões de USD).

A dívida pública do país, que inclui tanto a dívida governamental quanto a das empresas públicas, excluindo a dívida indirecta, chegou a 36,46 biliões de AKZ, ou 80 mil milhões de USD. Importa referir, que os montantes em USD consideram a taxa de câmbio utilizado no presente Relatório ITIE.

Este valor representa uma diminuição de aproximadamente 11% em relação ao período anterior, em grande parte devido à valorização do kwanza frente ao dólar.⁴⁶

Plano de Privatização Angolano (PROPRIV)

Na primeira fase do PROPRIV foi estabelecida uma lista de 195 empresas, incluindo empresas públicas e empresas de direito angolano em que o Estado participa, directa ou indirectamente nomeadamente através da Sonangol, E.P., no respectivo capital social, de alguns sectores.

Segundo o Balanço PROPRIV 2019-2021, datado de Janeiro de 2022, no âmbito do plano de privatização angolano, houve um avanço significativo com a privatização de 73 activos, o que representa um grau de execução de 52% do plano estabelecido. Dentro dos activos privatizados, 54 foram adquiridos por empresas angolanas, demonstrando um forte interesse e capacidade do sector empresarial local em participar activamente deste processo de transformação económica.

Em termos financeiros, o valor total das adjudicações alcançou aproximadamente 850,17 mil milhões de AKZ. Deste montante, 469 671 milhões de AKZ foram efectivamente recebidos em numerário. Especificamente, 26 133 milhões de AKZ foram transferidos para o Estado angolano, contribuindo para o fortalecimento das finanças públicas. Além disso, 47 167 milhões de AKZ foram transferidos para a Sonangol, E.P., a empresa estatal de petróleo, reflectindo a sua participação no processo de privatização.

Um destaque notável na execução financeira foi a troca de activos que resultou na aquisição pela Sonangol, E.P. de uma participação na Puma Energy, avaliada em 396 371 milhões de AKZ. Esta troca, acordada em Abril de 2021, refere-se à inclusão no PROPRIV da participação de 31,78% que a Sonangol, E.P. detinha na Puma Energy, a Sonangol, E.P. transfere esta participação no montante de 600 milhões de USD para a empresa Trafigura e em contrapartida a Sonangol, E.P. passa a deter a rede de Retalho Pumangol. Esta transacção não apenas exemplifica a estratégia de diversificação e optimização de portfólio da Sonangol, E.P., mas também indica um movimento estratégico.

⁴⁶ CGE 2022

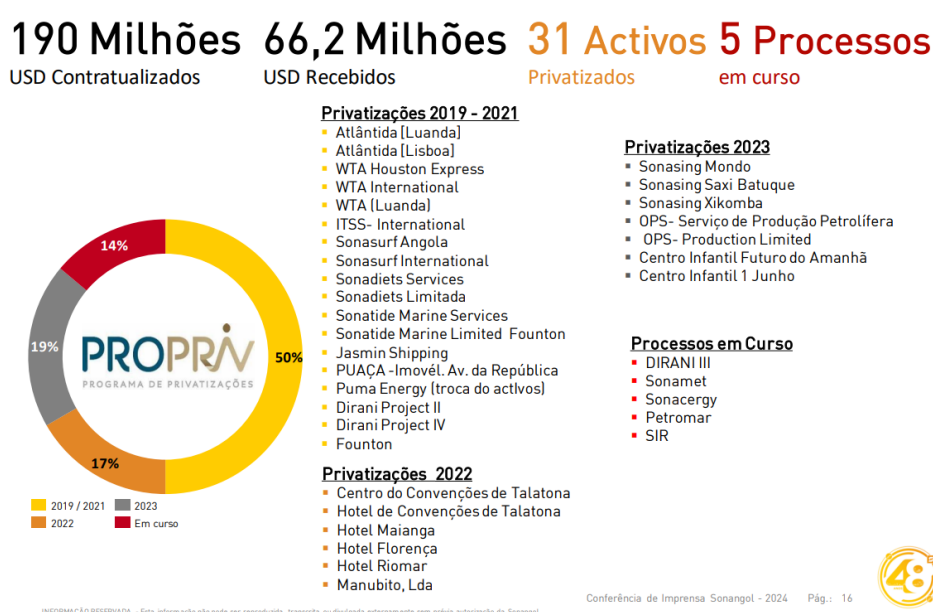
Actualmente e, no contexto do ambicioso plano de privatização angolano, o governo tem feito progressos significativos na reestruturação e optimização do portfólio de activos estatais. Até ao momento, foram contratualizados 190 milhões de USD em acordos de privatização, dos quais 66,2 milhões de USD já foram efectivamente recebidos, reflectindo um compromisso activo com a melhoria da eficiência económica e a atracção de investimentos privados.

A estratégia de privatização já resultou na transferência de propriedade de 31 activos para o sector privado, abrangendo uma variedade de sectores e demonstrando a diversidade e a abertura do mercado angolano para investidores nacionais e internacionais. Esses activos privatizados representam um passo importante na redução da presença do Estado na economia, permitindo uma maior dinâmica de mercado e competitividade.

Além disso, existem actualmente 5 processos de privatização em desenvolvimento, o que indica que o plano continua a ser implementado de forma activa e que mais activos estão a ser preparados para o processo de transição para o sector privado. Este movimento está alinhado com os objectivos de modernização e desenvolvimento económico do país, com o intuito de potenciar uma gestão mais eficiente e uma economia mais resiliente e diversificada.

Conforme ilustrado na Figura 16, são apresentados os dados referentes ao PROPRIV e negócios não nucleares.

Figura 16: Dados referentes ao PROPRIV e negócios não nucleares⁴⁷



6.7.2 Sector de Outros Recursos Minerais

No sector de outros recursos minerais, os diamantes correspondem ao mineral com maior representatividade no sector, conforme mencionado anteriormente. Neste sentido, foram criadas duas empresas estatais, conforme quadro institucional apresentado na secção 6.2, que se encontram esclarecidas nos pontos subsequentes. No que respeita ao sector de outros recursos minerais não existem mais empresas estatais para além das entidades divulgadas de seguida.

⁴⁷ https://www.sonangol.co.ao/wp-content/uploads/2024/02/Sonangol_Conferencia-de-Imprensa-2024_VF20240222_v3.pdf

6.7.2.1 Subsector Diamantífero

ENDIAMA - E.P.

A ENDIAMA - E.P. deixou de exercer o papel de CN (exclusiva dos direitos mineiros) pelo DP n.º 143/20, de 26 de Maio (verificar 6.2.2), adquirindo a função de Operadora Mineira.

A ENDIAMA - E.P., sociedade de interesse público desempenha funções nas áreas de prospecção, exploração e comercialização de diamantes. O intuito da entidade passa por efectuar uma gestão sustentável do sector diamantífero, contribuindo para o crescimento deste sector em Angola e acrescentando valor para o país.



A empresa, para além do seu objecto social, actua também em sete áreas distintas: Mineração, Transporte e Logística, Saúde, Segurança, Responsabilidade Social e Desporto.⁴⁸

ENDIAMA Mining	Tem como objecto social a pesquisa, prospecção, reconhecimento, exploração tratamento e comercialização de diamantes e minerais acessórios.
Fundação Brilhante	A Fundação Brilhante, a face social da ENDIAMA, foi instituída em 07 de Abril de 2005, criada como canal único de apoio sociocultural das comunidades.
Clínica Sagrada Esperança	A sociedade presta, aos seus clientes, serviços de cuidados médicos qualificados. A ENDIAMA E.P. também detém um posto médico Central e Postos de saúde em todas as minas por si exploradas, atendendo trabalhadores e os seus dependentes ou membros das comunidades circunvizinhas.
Grupo Desportivo	Clube de futebol do Dundo, financiado pela ENDIAMA
Alfa 5	A Alfa 5 Segurança Industrial e Patrimonial, S.A.R.L, uma sociedade comercial onde a ENDIAMA E.P. é detentora de mais de 50 % de capital, está no mercado há mais de vinte e cinco anos
Enditrade	Tinha como objectivo social o Comércio Geral, Importação e Exportação, no entanto mais tarde a Enditrade evoluiu para a ENDITRADE - LOGÍSTICA INTEGRADA E TRADING SA
Unidades hoteleiras	Composto pela Hotel Diamante Luanda, Vila Angélica e Complexo Hoteleiro da ENDIAMA.

Conselho de Administração

O CA é constituído por um Presidente, José Manuel A. Ganga Júnior, e por 4 Administradores Executivos, Ana Maria Feijó para Assuntos Jurídicos e Responsabilidade Social, Laureano Receado Paulo, para Operações Mineiras (primários), Gestão de Participações, Auditoria e Controlo de Qualidade, Domingos Margarida, para Operações Mineiras (secundários), Administração e Recursos Humanos, Teófilo Chifunga, para a Área de Geologia.

⁴⁸ <https://www.endiama.co.ao/> & <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4z/mzq2/~edisp/minfin3346333.pdf>

Código de Conduta

Projectado para orientar o comportamento profissional e ético de todos os funcionários, o Código, enfatizado pelo Presidente do Conselho José Manuel Augusto Ganga Júnior, é fundamental para promover práticas honestas no sector de diamantes de Angola.

Aplicável a todos os funcionários, independentemente do cargo, o Código sublinha a importância da ética, transparência e responsabilidade. Exige-se o conhecimento e a aplicação do Código nas actividades diárias para promover um ambiente de trabalho respeitoso e eficiente. Práticas discriminatórias e assédio são estritamente proibidos, enquanto a igualdade e a diversidade são altamente valorizadas.

O Código define normas para respeitar a confidencialidade, gerir conflitos de interesse e garantir um local de trabalho seguro, alinhando-se com as normas ISO 37301 e ISO 37001. A equipa de gestão apoia activamente o Programa de Compliance, destacando a justiça, autonomia, beneficência e posturas anticorrupção.

Os funcionários são incentivados a melhorar o Sistema de Gestão de Integridade e a relatar irregularidades. O Código enfatiza a adesão à hierarquia e ao trabalho em equipa, com a ENDIAMA - E.P. focando na propriedade e no interesse público. A independência é crucial para prevenir conflitos que afectem a imparcialidade.

Um ambiente de trabalho saudável e seguro é o objectivo, exigindo estrita adesão às normas de higiene e segurança. O uso adequado e a preservação da propriedade da empresa são deveres de todos. Em dilemas éticos, os funcionários devem manter os valores corporativos e buscar orientação.

Penalidades por ausência sem justificativa podem ser impostas. Os funcionários devem evitar situações que possam levar a conflitos de interesse, abordando-as com transparência.

O Código proíbe quaisquer acções que possam levar a conflitos de interesse, especialmente envolvendo fornecedores, clientes ou concorrentes. É necessária a justiça em eventos de entretenimento ou hospitalidade e a tomada de decisões imparcial.

O registo completo de presentes e hospitalidade recebidos ou oferecidos é obrigatório, e quaisquer violações relacionadas à ética devem ser relatadas anonimamente por meio de canais estabelecidos. Isso inclui discrepâncias em torno de presentes ou hospitalidade.⁴⁹

Participações da ENDIAMA - E.P. em projectos mineiros

A ENDIAMA - E.P. participava nos seguintes projectos de acordo com a informação obtida através da empresa estatal. Durante o referido ano, a ENDIAMA - E.P. assumia a qualidade de operadora nos seguintes projectos Uari Cambange, Luaxe, Luchimba e Luembe. Para mais informações sobre os projectos em produção e força de trabalho verificar Anexo AC.

⁴⁹ <https://www.endiama.co.ao/wp-content/uploads/2018/03/Co%CC%81digo-de-conduta-apt.pdf>

Tabela 46: Participações da ENDIAMA - E.P. em projectos mineiros⁵⁰

Nome	Localização	Tipo de Mina	Capital Humano	Participação ENDIAMA - E.P.	Participação ENDIAMA Mining
Sociedade Mineira do Catoca	Lunda Sul-Saurimo	Kimberlito	Nacionais: 2 152 Estrangeiros: 192	59%	-
Camutué	Lunda Norte-Lucapa	Kimberlito	Nacionais: 564 Estrangeiros: 103	35%	-
Chitotolo	Lunda Norte - Cambulo	Aluvião	Nacionais: 791 Estrangeiros: 131	45%	-
Cuango	Lunda Norte - Cuango/Xá-Muteba	Aluvião	Nacionais: 788 Estrangeiros: 126	41%	-
Luminas	Lunda Norte - Luremo	Aluvião	Nacionais: 280 Estrangeiros: 10	87%	-
Somiluana	Lunda Norte - Lucapa/Cambulo	Aluvião	Nacionais: 613 Estrangeiros: 42	39%	-
Calonda	Lunda Norte - Lucapa	Aluvião	Nacionais: 84 Estrangeiros: 12	50%	-
Uari Cambange	Lunda Norte-Lucapa	Aluvião	Nacionais: 302 Estrangeiros: 07	51%	-
Lulo	Lunda Norte - Capenda Camulemba	Aluvião	Nacionais: 261 Estrangeiros: 44	32%	32%
Luachimo	Lunda Norte - Lucapa	Aluvião	Nacionais: 351 Estrangeiros: 22	25%	-
Tchegi	Lunda Norte - Lucapa	Aluvião	Nacionais: 86 Estrangeiros: 1	-	24%
Lunhinga	Lunda Norte - Lucapa	Kimberlito	371	92,50%	-
Luaxe	Saurimo - Lucapa	Kimberlito	1 541	44,5%	-
Mucuanza (Cangandala)	Cuanza Sul/Malange - Mussende/Cangandala	Aluvião	-----	33%	-
Furi	Lunda Norte - Cambulo/Chitato	Aluvião	230	-	20%
Luachimba	Lunda-Norte	Aluvião	7	100%	-
Lumbe	Lunda-Norte	Aluvião	390	19,90%	-

Adicionalmente, no que respeita aos termos das parcerias acima referidos, importa salientar que os mesmos seguem os termos dispostos na Lei das Sociedades Comerciais - Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, não existindo moldes específicos. A ENDIAMA - E.P., como accionista de projectos de mineração, tem poderes e obrigações, nos termos da referida Lei, nomeadamente:

⁵⁰<https://www.endiama.co.ao/actividades-mineiras/participacoes/mineiros/>

& <https://www.endiama.co.ao/actividades-mineiras/projectos-mineiros/>

- A ENDIAMA - E.P., como accionista, tem os direitos fundamentais estabelecidos no artigo 23.º, da Lei das Sociedades Comerciais, que incluem:
 - ▶ Participar nos lucros da sociedade;
 - ▶ Participar nas deliberações de sócios;
 - ▶ Obter informações sobre a vida da sociedade;
 - ▶ Ser nomeada para os órgãos de administração e fiscalização da sociedade.
- A ENDIAMA - E.P., está sujeita às obrigações gerais dos sócios, conforme o artigo 22.º, da Lei das Sociedades Comerciais, que incluem:
 1. Realizar as entradas acordadas;
 2. Participar nas perdas da sociedade;
 3. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Como accionista, a ENDIAMA - E.P. também tem responsabilidades relacionadas à conservação do capital social, conforme os artigos 32.º a 37.º, da Lei das Sociedade Comerciais, que prevê termos associadas à distribuição de lucros e aquisição de bens.

No que respeita à acessibilidade pública das demonstrações financeiras da ENDIAMA - E.P., importa salientar que as mesmas encontram-se disponíveis, desde 2018, no site do IGAPE, juntamente com a Certificação Legal de Contas <https://igape.minfin.gov.ao/PortallGAPE/#!/sector-empresarial-publico/relatorios-do-sep>. No entanto, de acordo com os requisitos previstos no requisito 2.6 do Padrão da ITIE, encontra-se divulgados nos parágrafos seguintes certas informações requeridas, nomeadamente dados sobre o capital, distribuição de lucros e regras e/ou práticas relacionadas com as despesas operacionais e de capital, aquisições, subcontratação e governança corporativa.

Distribuição de lucros do exercício

Em 2021 o Resultado Líquido da ENDIAMA - E.P. foi positivo em 1 657,1 milhões de AKZ, integralmente incorporados na rubrica de Resultados transitados. Neste sentido, não ocorreu nenhuma distribuição de dividendos.

Capital Estatal

A ENDIAMA - E.P. detém a Sociedade Mineira do Lulo, do Furi e do Luachimo, no valor total de 64 000 de AKZ (32%), 200 000 de AKZ (20%) e 1 250 000 de AKZ (20%), respectivamente. Todas as entidades se dedicam ao reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração, tratamento e comercialização de diamantes, serviços de apoio e suporte a actividades mineiras.⁵¹

Empréstimos

No que respeita a financiamentos, foi contraído junto do Banco Caixa Angola, um empréstimo que assume a natureza de crédito geral mútuo em USD, em Fevereiro de 2021, por um período de 5 anos. O referido empréstimo vence juros à taxa Libor3M + 3,785%, liquidados e pagos trimestralmente e postecipadamente. Mais ainda, seguem abaixo as garantias assumidas pela ENDIAMA - E.P. no cumprimento do mesmo:

- ⇒ Constituição de penhor sobre 8,2% da Sociedade Mineira Catoca, com um valor contabilístico de 70 milhões USD;
- ⇒ Situação contributiva permanentemente regularizada;

⁵¹ Relatório e Contas Sonangol 2022

- ⇒ Domiciliação dos dividendos provenientes da quota-parte de 8,2% da Sociedade Mineira Catoca;
- ⇒ Não utilizar o referido financiamento para qualquer outra finalidade que não, a aquisição da participação da Sociedade Mineira Catoca.

Para mais informação verificar o Relatório e Contas da ENDIAMA - E.P. de 2022.

Regras e práticas relacionadas com a governança corporativa

Importa salientar que a ENDIAMA - E.P. detém um regulamento de aquisição de bens e serviços que segue os termos dispostos na Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro - Lei dos Contratos Públicos (conforme Anexo AD).

A ENDIAMA - E.P. está em fase de implementação e preparação simultânea de certificações ISO's para 6 empresas no sector e de implementação do Sistema Integrado de Compliance no Grupo ENDIAMA.

Adicionalmente, a entidade desenvolveu internamente políticas que vão ao complemento e especificação da Lei acima referida no âmbito da entidade, nomeadamente:

► Políticas de Compliance

A Política de *Compliance* da ENDIAMA - E.P., validada pelo Conselho de Direcção e aprovada pelo Presidente do CA, procura integrar esforços contínuos da entidade para garantir a integridade e transparência nas suas operações. A referida política visa estabelecer as directrizes para o Sistema de Gestão de *Compliance*, regulamentando as relações entre os diversos *stakeholders*, tanto internos quanto externos, e define as suas responsabilidades corporativas. O Sistema de Gestão de *Compliance* segue os requisitos das normas ISO 37301:2021 e ISO 37001:2016 e é auditado anualmente por uma entidade externa para a sua eficácia e transparência.

A responsabilidade pela execução do Programa de *Compliance* da ENDIAMA - E.P. é atribuída ao GNACC, e é através deste que a ENDIAMA - E.P. oferece orientação constante aos colaboradores por meio de acções educativas e de sensibilização.

De acordo com a Política, todos as Direcções e Gabinetes da ENDIAMA - E.P. possuem responsabilidades pela gestão da conformidade dentro das suas áreas de actuação, com a integração de medidas de controlo e gestão nos processos internos de cada departamento.

► Política de Gestão de Riscos

A Política de Gestão de Riscos da ENDIAMA - E.P., validada pelo GNACC e aprovada pelo CA, tem como o objectivo, proteger os activos da organização e garantir a sua sustentabilidade a longo prazo, estabelecendo metodologias para identificar, avaliar e mitigar riscos financeiros, operacionais, de reputação e de conformidade. Além de definir responsabilidades corporativas, a Política apresenta directrizes sobre como documentar e gerenciar os riscos organizacionais, sendo aplicável tanto à ENDIAMA - E.P. quanto às suas empresas participadas. A gestão de riscos segue princípios como universalidade, tempestividade e transparência, alinhando-se ao *Enterprise Risk Management* (ERM) da empresa, às normas ISO 31000:2018 e COSO 2017.

A implementação do modelo de gestão de riscos baseia-se em três linhas de defesa: os proprietários do risco e donos dos processos, as comissões de *compliance* e o comité, e a auditoria interna. Esta estrutura garante a eficácia na governança corporativa e nos processos organizacionais. Adicionalmente, a política inclui também directrizes para a determinação do *Apetite ao Risco* que consiste na quantidade e o tipo de risco que a ENDIAMA - E.P. e participadas estão dispostas a aceitar para alcançar os seus objectivos, tal como inclui directrizes para o tratamento de um risco enfrentado pelas mesmas.

► Política de Protecção do Denunciante

A Política de Protecção do Denunciante, validada pelo Conselho de Direcção e aprovada pelo CA, estabelece directrizes claras para a protecção de colaboradores na realização de denúncias de boa-fé. Esta política visa assegurar que as informações transmitidas pelos denunciante sejam protegidas e que não haja qualquer tipo de retaliação, tanto durante o processo de denúncia quanto após a sua conclusão, sendo ela aplicável a todos os colaboradores que exerçam actividades na ENDIAMA - E.P.

Relacionando-se com a Política de *Compliance*, as denúncias são administradas através do Canal de Denúncias por uma entidade independente, responsável por proteger a identidade do denunciante, filtrando e excluindo quaisquer dados sensíveis da denúncia antes de chegar à ENDIAMA - E.P.. Além disso, a Política confere aos denunciante de boa-fé a possibilidade de fazer denúncias de forma anónima, através do Canal de Denúncias ou directamente ao GNACC, assegurando a sua segurança e integridade no processo.

► Regulamento de Compras

O Regulamento de Compras da ENDIAMA - E.P., validado pelo DAITI e aprovado pelo CA, define os critérios e condições para a aquisição de bens e contratação de prestadores de serviços, incluindo obras de engenharia e locações, necessárias para o funcionamento institucional e operacional da empresa. Este regulamento estabelece princípios que todos os colaboradores e fornecedores devem seguir e cumprir, enfatizando a integridade e confiança nas relações comerciais, sejam elas internas ou externas à organização.

O regulamento nomeia a tipologia dos serviços e bens que a entidade pode adquirir, estes como bens móveis, equipamentos técnicos e serviços de consultoria, entre outros. Adicionalmente, é descrito que o modelo de aquisição de bens e serviços da ENDIAMA - E.P. deverá ser guiado por princípios como, o princípio da legalidade, da concorrência, da eficiência organizativa e por outros 5 princípios, tal como é descrito os requisitos da ENDIAMA - E.P. para a procura dos seus fornecedores. Para além disso, o mesmo apresenta as etapas para o procedimento de compras e especifica cada etapa quanto à sua tipologia, caso aplicável, aos seus objectivos principais e requisitos. As etapas incluem:

- a) Planeamento;
- b) Requisição de Compra;
- c) Solicitação de Cotação ao Mercado;
- d) Avaliação das Propostas;
- e) Negociação e Recomendação de Adjudicação;
- f) Aprovação Pedido de Compra;
- g) Adjudicação;
- h) Gestão dos Aprovisionamentos;
- i) Facturação e Pagamento;
- j) Monitorização e Controlo.

Por fim, o regulamento descreve também os processos para a Contratação, processos estes como: a Celebração de Contratos, Celebração de Acordo-Quadro (*Framework Agreement*), Celebração de Acordos de Preço, Esclarecimentos, Garantia, Penalidades e Gestão de Contratos.

SODIAM, E.P.

A SODIAM, E.P. - Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes de Angola - é uma empresa pública responsável pelo controlo e fiscalização da compra, venda e exportação / importação de diamantes em Angola.



Em cooperação institucional com as demais entidades relevantes do sector diamantífero angolano, nomeadamente a ENDIAMA - E.P. e a Comissão do Processo de Kimberley, a SODIAM, E.P. desempenha diversas funções, entre elas:

- 1) Actua como órgão público de comercialização de diamantes;
- 2) Gestora das reservas estratégicas do Estado;
- 3) Compradora e revendedora de 20% da quota de produção autorizada;
- 4) Compradora e revendedora de diamantes brutos provenientes da produção semi-industrial (artesanal).

Adicionalmente, a empresa opera de acordo com a nova Política de Comercialização de Diamantes aprovada pelo **DP n.º 175/18**, de 27 de Julho (verificar secção 6.2.2).

MISSÃO

Revitalizar e garantir a implementação da nova Política de Comercialização de Diamantes, com o intuito de:

- Assegurar maior transparência ao processo de comercialização;
- Permitir uma visão mais competitiva alinhada com as expectativas do Estado Angolano, aumentando o volume de receitas fiscais provenientes da comercialização de Diamantes;
- Promover o investimento na cadeia de valor do diamante angolano, nomeadamente na lapidação e joalheria;
- Garantir a estabilidade de preços.

Figura 17: Âmbito de Actuação da SODIAM, E.P.

Âmbito de actuação da SODIAM, E.P.: (3) vectores fundamentais



SODIAM, EP – Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes de Angola

A SODIAM, E.P., adicionalmente, detém participação em outras empresas ligadas ao sector mineiro, principalmente em entidades que visam a promoção da indústria de lapidação. Mais ainda, a empresa estatal, além do seu objecto social e forte apoio social nas áreas de exploração diamantífera, actua também na criação de condições para o fomento da indústria de lapidação, através da iniciativa de construção de infra-estruturas para a atracção de investimento estrangeiro directo para a actividade.

Uma das iniciativas, para o suporte e avanço do subsector diamantífero, foi a implementação do Pólo de Desenvolvimento Diamantífero de Saurimo (PDDS), que inclui uma infra-estrutura robusta e adequada, para a dinamização dos desenvolvimentos das actividades mineiras e que serviu como incentivo ao crescimento económico e à atracção de investimentos no subsector. O pólo localiza-se na cidade de Saurimo, província da Lunda Sul, e foi desenvolvido com o intuito de agregar as empresas mineiras e outras entidades relacionadas, promovendo sinergias e inovação no subsector.

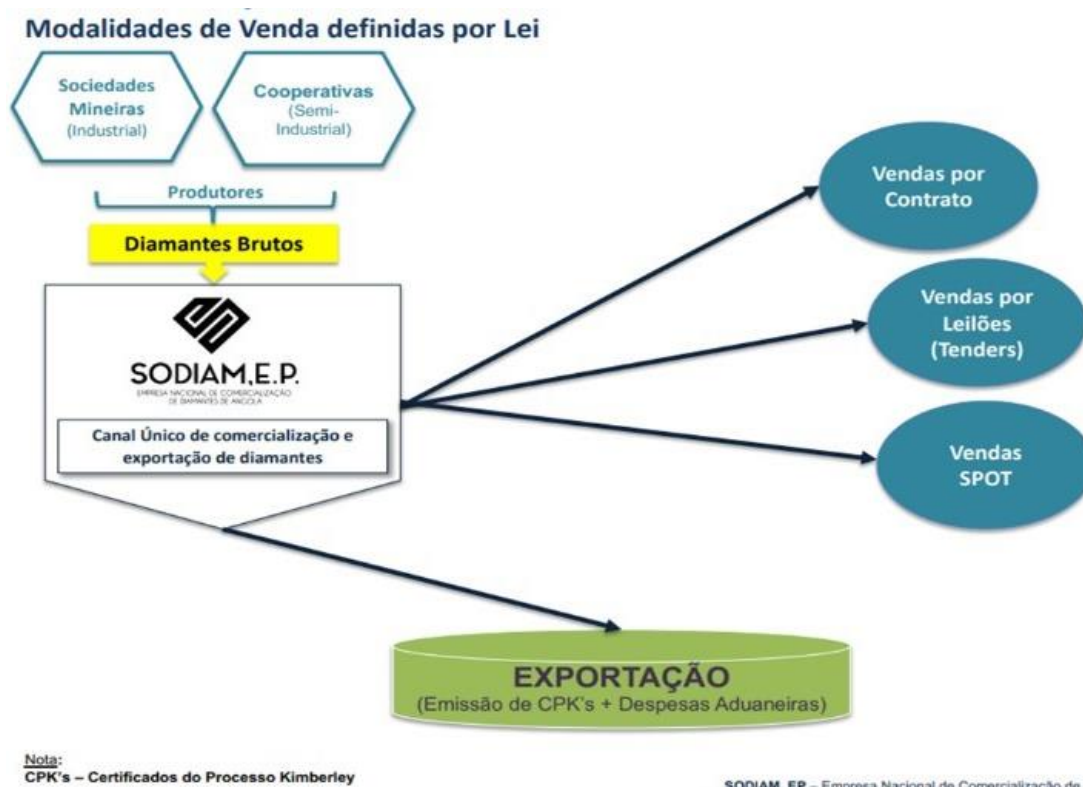
Participações da SODIAM, E.P. em projectos mineiros

A SODIAM, E.P. participava nas seguintes entidades de acordo com a informação obtida através do Relatório e Contas de 2022:

Tabela 47: Participações da SODIAM, E.P. em entidades

Entidade	Participação SODIAM, E.P.	Valor (USD)
SODIAM Antwerp BVBA	100%	1 153 232
Ascorp Angola	51%	510 000
Angola Polishing Diamonds (APD)	48%	48 000
AL - Academia de Lapidação	100%	6 700
SODIAM International, Ltd	100%	5 000
Enditrade	15%	7 500
Clínica Sagrada Esperança, Lda	3%	528
KGK - Kothari Diamonds	5%	0
Stone Polished Diamonds	10%	21
Victoria Holding, Limited	50%	79 495 500

Figura 18: SODIAM, E.P. - Mobilidades de venda definidas por lei



No que respeita à acessibilidade pública das demonstrações financeiras da SODIAM, E.P., importa salientar que as mesmas encontram-se disponíveis, desde 2018, no site do IGAPE, juntamente com a Certificação Legal de Contas <https://igape.minfin.gov.ao/PortallGAPE/#!/sector-empresarial-publico/relatorios-do-sep>. No entanto, de acordo com os requisitos previstos no requisito 2.6 do Padrão da ITIE, encontra-se divulgados nos parágrafos seguintes certas informações requeridas, nomeadamente dados sobre o capital, distribuição de lucros e regras e/ou práticas relacionadas com as despesas operacionais e de capital, aquisições, subcontratação e governança corporativa.

CA SODIAM, E.P.

O CA da SODIAM, E.P., foi nomeado pelo Despacho Presidencial n.º 274/22, de 1 de Dezembro, constituído por um Presidente, Eugénio Pereira Bravo da Rosa, por 2 Administradores Executivos, Fernando Teixeira da Fonseca Amaral e José das Neves Gonçalves Silva. O Conselho Fiscal, foi nomeado por Despacho n.º 878/23, de 31 de Janeiro, sendo composto por um Presidente, Polonga Ermelinda Francisco Guimarães Fernandes e por 2 vogais, Nelson Victor Pio dos Santos Gourgel e Hermenegildo Franklin Mimoso Kosi.⁵²

Código de Conduta

As empresas envolvidas na compra e venda de diamantes devem aderir a um compromisso de boas práticas, assegurando que não se envolvem em transacções de diamantes brutos, provenientes de áreas com violações de direitos humanos, conflitos armados, uso de trabalho infantil, práticas que ameacem a saúde ou bem-estar das pessoas, ou que desrespeitem a legislação de protecção dos direitos humanos e do ambiente. Mais ainda, devem também diferenciar e informar sobre diamantes naturais, sintéticos e tratados, cumprir com as leis contra o branqueamento de capitais, corrupção, terrorismo e financiamento do terrorismo, tanto de Angola, quanto do país de origem, e declarar que

⁵² Relatório e Contas SODIAM 2022

nenhum membro dos seus órgãos sociais ou executivos está envolvido ou foi condenado por tais infracções.⁵³

Distribuição de lucros do exercício

Em 2021 o resultado líquido da SODIAM, E.P. foi positivo em 29,831 milhões de USD, integralmente incorporados na rubrica de Resultados transitados. Adicionalmente, importa salientar que não ocorreu nenhuma distribuição de dividendos.

Capital Estatal

A situação patrimonial das participadas da SODIAM, E.P. diz sobretudo respeito ao investimento financeiro na entidade “Victoria Holding, Limited” para aquisição da participação correspondente a 50% do seu capital social tendo a entidade também procedido à transferência de suprimentos à sua participada por meio do Contrato Mútuo com o BIC.

Empréstimos e garantias estatais

No que respeita a financiamentos, foi contraído junto do BIC, em 2012, um empréstimo pelo montante de 120 milhões de USD com o objectivo de:

- ⇒ Aquisição de participação maioritária no capital do Grupo “De Grisogono”, através da Victoria Holdings, no montante de 98,25 milhões de USD;
- ⇒ Liquidação das dívidas das empresas do sector mineiro, com participação da ENDIAMA - E.P., no montante de 21,75 milhões de USD.

A componente do empréstimo relativa ao Grupo “De Grisogono”, vence juros à taxa fixa de 9% ao ano, existindo uma Garantia Soberana do MINFIN no valor de 147,5 milhões de USD após aprovação do DP n.º 9/15, de 12 de Janeiro, na sequência de uma reestruturação deste empréstimo. O empréstimo contraído teve um período de carência de capital, até Agosto de 2019, vencendo juros, a partir da referida data, à taxa fixa de 9% ao ano, com um prazo de duração de 90 meses.

Adicionalmente no que se refere à componente para liquidação das dívidas das empresas do sector mineiro, participadas pela ENDIAMA - E.P., no montante de 21,750 milhões de USD, vence juros à taxa anual fixa de 12%, com amortizações de capital sucessivas e mensais, tendo a sua maturidade em Fevereiro de 2022.

Mais ainda, importa salientar que no âmbito deste contrato de mútuo com o BIC, para o empréstimo acima, existe paralelamente um contrato ponte entre o MINFIN e a SODIAM, E.P., representando uma Garantia Soberana do MINFIN, em representação do Estado Angolano. Através do DP n.º 9/15, de 12 de Janeiro, foi aprovada a reestruturação e esta Garantia Soberana ascende a um montante de 147.500.000 USD, sendo que prevê a cobertura por parte do MINFIN de 2/3 dos juros.⁵⁴

De realçar que ainda não ocorreu o reembolso do mesmo, conforme decisão do Tribunal Provincial de Luanda, em 30 de Abril de 2022, no âmbito do processo n.º 33/20, decisão que sugere a inexistência de direito a recebimento dos montantes em dívida por parte do BIC.

Regras e práticas relacionadas com a governança corporativa

Importa salientar que a SODIAM, E.P. detém um regulamento de aquisição de bens e serviços que segue os termos dispostos na Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro - Lei dos Contratos Públicos (conforme Anexo AD).

⁵³ <https://sodiam.co.ao/declaracao-de-boas-praticas/>

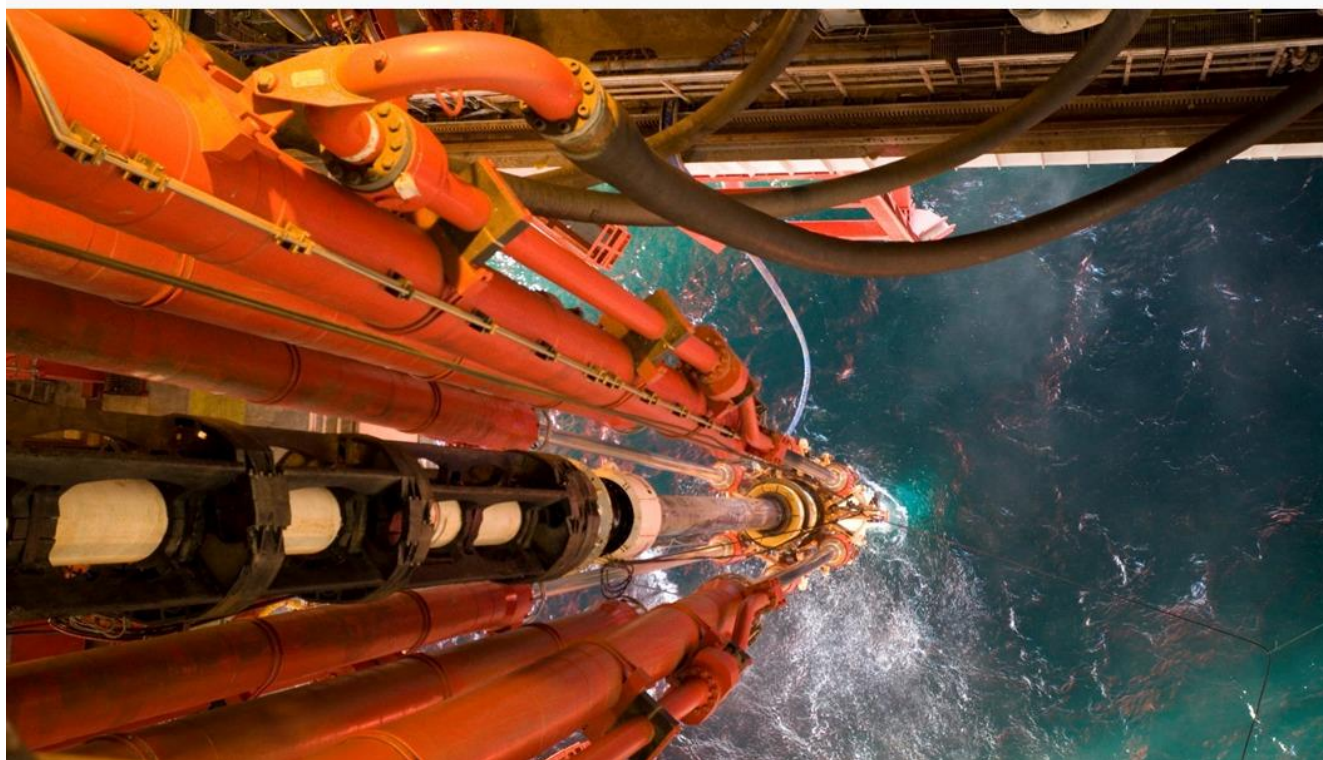
⁵⁴ Relatório e Contas SODIAM 2022

Tal como a ENDIAMA - E.P., a SODIAM, E.P. disponibilizou o Regulamento de Compras seguido pela entidade.

► **Regulamento de Compras**

O Regulamento de Compras da SODIAM, E.P. avalia e planeia as necessidades de aprovisionamento de mercadorias, realizando actividades de prospecção, classificação e selecção de fornecedores, garantindo o fornecimento contínuo e pontual dos materiais essenciais às operações da empresa, assegurando também o controle eficaz dos custos envolvidos. A gestão de compras e de stock envolve a coordenação entre o Departamento de Serviços Gerais - Compras e Económico e as restantes áreas da entidade.

Relevantemente, o regulamento descreve toda a sequência das operações de compra, começando com a identificação da necessidade de um bem específico e termina com a sua entrega pelo Departamento de Serviços Gerais - Compras e Económico ao sector solicitante, procedendo aos registos necessários no *software* de gestão. Adicionalmente, o regulamento apresenta também os documentos necessários, suportes utilizados e os intervenientes para cada etapa do procedimento de compra.



7. Exploração e Produção

7. Exploração e Produção (Requisito 3)

Segundo o Padrão da ITIE de 2019 é requerido a divulgação de informações relacionadas com a exploração, produção e exportação com o intuito de demonstrar a potencialidade do sector. Neste sentido, durante o presente capítulo irão ser abordados os tópicos relacionados com os requisitos do Padrão, para a transparência nas actividades de exploração, produção e exportação.

Sector de Petróleo e Gás

A metodologia adoptada para o cálculo dos volumes de exportação de petróleo assenta na aferição realizada nos terminais de exportação. Após a passagem do petróleo bruto, pelos sistemas de medição, é emitido um documento designado *Bill of Lading* (Guia de Embarque), que regista a quantidade bruta e a quantidade líquida do carregamento. A distinção entre as quantidades bruta e líquida decorre, da subtracção dos volumes de água e outros sedimentos, presentes no volume bruto. O *Bill of Lading* detalha ainda a rama do petróleo, indicando as características específicas do crude extraído.

Para cada carregamento exportado de Angola, é gerado um *Bill of Lading*, que especifica o volume exportado. Os carregamentos são tipicamente padronizados, com um volume aproximado de 950 000 barris. Todas as exportações, incluindo os preços de comercialização, praticados para cada carregamento, são reportados ao MIREMPET.

Conforme evidenciado mais adiante, na secção 8.3, a negociação dos volumes pela ANPG é conduzida pela Sonangol, E.P., como agente de comercialização, e ocorre em mercados internacionalmente reconhecidos, como Londres, Singapura e Houston. As vendas são geralmente concluídas 1 mês antes do carregamento e o preço é estabelecido com base em "X" dias, após a data do *Bill of Lading*. O MIREMPET adicionalmente, reporta trimestralmente as vendas e, tendo por base a média dos preços de venda praticados, bem como outros factores qualitativos, calcula o preço de referência fiscal trimestral. O preço final é calculado considerando o preço de referência fiscal, acrescido do diferencial, de acordo com o preço negociado.

No que respeita a produção de petróleo em Angola, importa salientar que os dados de produção e exportação, de seguida apresentados, compreendem informações disponibilizadas em diversos documentos públicos. No entanto importa referir que, através da recolha de informação por *templates*, os seguintes esclarecimentos foram disponibilizados relativos aos mecanismos para a mensuração da produção.

	Mecanismo utilizado para a mensuração de produção
Empresas extractivas	A produção de petróleo é monitorizada diariamente na saída dos tanques de armazenamento, através de medidores de fluxo. Geralmente os operadores também implementam exercícios de reconciliação entre a produção reportada e produção vendida/exportada, com tolerâncias de $\pm 3\%$ ou $\pm 5\%$ para a produção diária e $\pm 1\%$ para a mensal. A medição fiscal dos carregamentos é precisa (incerteza de 0,3%) e sujeita a manutenção e certificação regulares. A reconciliação da produção reportada com a vendida é uma prática comum, utilizando medidores de fluxo para o crude e LPG.

Sector de Recursos Minerais

De acordo com o Requisito 3 do Padrão da ITIE de 2019, importa referir que os dados de produção reportados são submetidos pelas empresas. Contudo, para o ouro o processo é realizado após a secagem do concentrado e remoção das impurezas (Ferro, Fe). Posteriormente, efectua-se a pesagem, a seco, com uso de uma balança de precisão. Comummente, as empresas submetem os montantes da produção, em gramas, e são convertidas em *onças troy*, considerando que 1oz = 31,10g. Importa ainda salientar, que após fundição, poderão ocorrer perdas. No que concerne aos valores de seguida reportados, o ouro é um recurso mineral cotado em mercados financeiros, sendo

utilizada a referência mais comum, London Metal Exchange (LME), no entanto, uma vez que o ouro extraído em Angola não é refinado, existe uma ligeira redução no valor do mesmo, uma vez que não se trata de ouro com um teor de 99,99%. A redução aplica-se na variação de 10-15% do preço. Relativamente ao Ferro e ao Manganês, as medições realizam-se com o uso de balanças com a capacidade volumétrica dos camiões (m³). Com relação ao preço, aplica-se o mesmo procedimento conforme referido para o ouro.

Para os montantes de exportação do ouro, a seguir divulgados, antecede um processo de certificação/contrastaria do mesmo, após a fundição deste (transformação em barras) é reportado à ANRM os montantes produzidos. Durante o processo de certificação, as barras de ouro são pesadas e analisadas, através dos métodos de Densímetro electrónico e fluorescência de raio X portátil, realizados em Laboratório (GEOANGOL) indicado pelo MIREMPET. Com base nos resultados obtidos durante o processo de certificação, é definido o peso de cada barra em gramas e o teor do ouro, variáveis usadas para definir o preço declarado. O valor total corresponde ao peso total das barras multiplicado pelo preço de mercado com a devida redução. Com relação aos restantes minerais, os montantes exportados são calculados através da quantidade declarada pela empresa, multiplicado pelo valor de cotação do mercado do recurso mineral, com a devida redução.⁵⁵

7.1 Exploração (Requisito 3.1)

Actividades de exploração no sector petrolífero

A história das actividades de exploração em Angola é extensa iniciando-se em 1910 com a emissão da primeira licença de exploração de hidrocarbonetos, atribuída à empresa Canha & Formigal, no *onshore* do Kwanza, tendo decorrido várias etapas críticas desde então conforme sumarizado no site da ANPG (<https://anpg.co.ao/nossa-historia-2/>).

As actividades de exploração de maior dimensão iniciam-se na década de 1950 com as primeiras descobertas materiais a ocorrer em finais dos anos 60 início dos anos 70 na Região de Cabinda (onde ainda se situam em operação blocos relevantes, como Bloco O ou Bloco 14). Após a independência em 1975, apesar da guerra civil, manteve-se uma trajectória de crescimento com a descoberta de campos com produção significativa, entre outros, com destaque para o Dália e o Girassol (Bloco 17) e descobertas no Bloco 15.

No entanto, o crescimento mais expressivo surge com a estabilidade política, no pós-guerra nos anos 2000, com vários investimentos expressivos e o investimento em competências de perfuração em águas profundas, com investimentos significativos nas reservas pré-sal.

O panorama do sector é extenso tendo em conta que, conforme evidenciado no Anexo M, existem 40 licenças com contratos activos em Angola, das quais 24 licenças se encontram em fase pré-produção (pesquisa ou desenvolvimento), e 16 em fase de produção.

O interesse pelas actividades de exploração no país mantém-se significativo, facto evidenciado pelas 15 novas licenças entretanto assinadas após 2022, como evidenciado no Anexo N.

Esta forte actividade de licenciamento está inserida no âmbito da estratégia de atribuição de concessões petrolíferas 2019-2025, em implementação pela ANPG, que visa garantir a continua expansão do potencial petrolífero angolano, através da substituição de reservas produzidas, considerando a tendência de atingimento de maturidade dos principais blocos em produção.

⁵⁵ Informação disponibilizada pela ANRM

No mapa do Anexo E é possível ter uma visão geográfica de onde se encontram as licenças referidas, continuando a ser evidente um maior interesse e potencial nas áreas mais a norte do país, pelo potencial histórico que as mesmas representam.

No que se refere especificamente ao ano de 2022, no sector petrolífero, as actividades de exploração destacaram-se pelo levantamento de informações geológicas e geoquímicas na Bacia de Kassanje, com destaque na cartografia de rochas e solos. No que diz respeito à aquisição sísmica, Angola alcançou um total de 364,05 Km de dados sísmicos 2D e 1 812,54 Km² de dados sísmicos 4D. Além disso, foram monitorizados 12 programas de processamento sísmico, incluindo 3 798 Km² de sísmica 3D nos Blocos 5/06, 15/06 e 27, e 3 727 Km² de sísmica 4D nos Blocos 15/06, 17 e 32, juntamente com vinte e dois programas de reprocessamento sísmico.

Tabela 48: Evolução da Actividade Sísmica 2020-2022⁵⁶

Ano	2D Km	3D Km ²	4D Km ²
2020	-	15 728,93	822,80
2021	-	7 637,70	2 067,40
2022	364,05	-	1 812,54

No que concerne à perfuração de poços de pesquisa, os poços Bavuca Sul-1 no Bloco 15 e Zínia-4 no Bloco 17 foram perfurados, resultando na descoberta de 95 milhões de BOE no poço Bavuca Sul. As actividades de perfuração de poços de avaliação foram concentradas no Bloco 15/06, com a execução dos poços Ndungu-2 e Agidigbo-2.

No âmbito das áreas de desenvolvimento, procedeu-se à actualização do catálogo de áreas elegíveis ou susceptíveis a serem revertidas para o Estado, identificando-se 14 áreas, conforme evidenciado na seguinte tabela.

Tabela 49: Áreas elegíveis ou susceptíveis de serem revertidas para o Estado

#	Áreas de desenvolvimento	Áreas de desenvolvimento - corresponde à área total, dentro da área de contrato, apta para produzir do jazigo ou jazigos identificados por uma descoberta comercial e definida por acordo entre a CN e o GE após a descoberta comercial.
1	Savelha	
2	Sulele Norte	
3	Calafate	
4	Lombo Norte do Bloco 2/05	
5	Lucapa do Bloco 14	
6	Mbulumbumba	
7	Tchihumba	
8	Vicango do Bloco 15	
9	Nzanza	
10	Reco-Reco do Bloco 15/06	
11	Antúrio do Bloco 17	
12	Césio	
13	Chumbo do Bloco 18	
14	Salsa do Bloco 32	

Adicionalmente, como suporte para os processos de licitação de 2023, Angola preparou um relatório de fundamentação e portfólios de oportunidades para os Blocos CON-2, CON-3, CON-7 e CON-8, localizados na Bacia Terrestre do Baixo Congo, e para os Blocos KON-1, KON-3, KON-7, KON-10, KON-13, KON-14, KON-15 e KON-19, pertencentes à Bacia Terrestre do Kwanza.

Mais informações acerca das actividades de exploração durante o ano de 2022 são identificadas na secção 4 do Relatório de Gestão da ANPG de 2022, disponível no site da organização.

⁵⁶ Relatório do Sector MIREMPET 2022

Actividades de exploração no sector mineiro

Conforme mencionado na secção 6.5, em 2022, foram emitidos um total de 62 títulos mineiros, sendo 42 alvarás mineiros (de exploração e prospecção), 5 títulos de exploração e 15 títulos de prospecção. No sector mineiro, foram emitidos no total 5 títulos de exploração, menos 6 títulos comparativamente ao período homólogo. O total de títulos de exploração emitidos compreende 2 títulos para os diamantes industriais, 1 para o gesso, 1 para o cobre e 1 para o fosfato.⁵⁷

Tabela 50: Evolução do n.º Títulos de Exploração 2020-2022

Ano	Exploração
2020	21
2021	11
2022	5

7.2 Produção (Requisito 3.2)

Decorrente de um período de pandemia, o ano 2021 e 2022, ficaram marcados como os anos de recuperação e estabilização da economia.

Produção Petrolífera

Os dados correspondentes à produção petrolífera encontram-se de acordo com a informação partilhada pelo MIREMPET e pela ANPG, através de acordo com o sistema de informação de operações petrolíferas (ver capítulo 6 para informação adicional).

Durante 2022, Angola registou uma produção de petróleo total, no conjunto das 16 concessões petrolíferas em produção, de 414 899 447 barris de petróleo. Comparativamente com o ano 2021, ocorreu um aumento de aproximadamente 1% na produção de petróleo. Quando comparamos com os dados de exportação, evidenciados na secção seguinte, verifica-se as exportações do ano representam cerca de 95% dos barris produzidos. A produção de petróleo bruto desagregada por operador, conforme listado na Tabela 51, para o período de 2022, foi apresentada considerando a alocação dos montantes por bloco (ver Tabela 52) aos respectivos operadores (verificar Anexo M).

Tabela 51: Produção de Petróleo Bruto por Operador⁵⁸

Operador	2022 (Barris)	Peso	2021 (Barris)	Peso	Variação Homóloga
TotalEnergies	196 597 920	47,38%	191 919 805	46,76%	2%
Azule Energy ¹	83 794 647	20,20%	-	-	-
Chevron	71 128 113	17,14%	79 421 833	19,35%	-10%
ESSO	50 921 357	12,27%	54 659 686	13,32%	-7%
Eni ¹	-	-	37 358 573	9,10%	-
BP ¹	-	-	35 780 136	8,72%	-
Sonangol P&P ³	7852105	1,89%	7 371 802	1,80%	7%
Somolil ²	4051208	0,98%	3 277 258	0,80%	24%
Chevron Congo	393 539	0,09%	428 776	0,10%	-8%
PlusPetrol	160 558	0,04%	208 900	0,05%	-23%
Total	414 899 447	100%	410 426 767	100%	1%

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

⁵⁷ Relatório do Sector MIREMPET 2022

⁵⁸ Relatório de Gestão ANPG 2021

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

³O Modelo Societário da Sonangol, E.P. foi reorganizado, passando a Sonangol P&P S.A. para a Unidade de Negócio de Sonangol Exploração & Produção, S.A. (verificar secção 6.7.1 para mais informações).

No que concerne à produção em 2022, o destaque no sector petrolífero mantém-se nas concessões dos Blocos 17 e 32, operados pela TotalEnergies, que foram responsáveis por cerca de 47% do total da produção (ver mapa de concessões conforme Anexo E). O detalhe da produção por associação e bloco, para o período de 2022, apresenta-se conforme a Tabela 52.

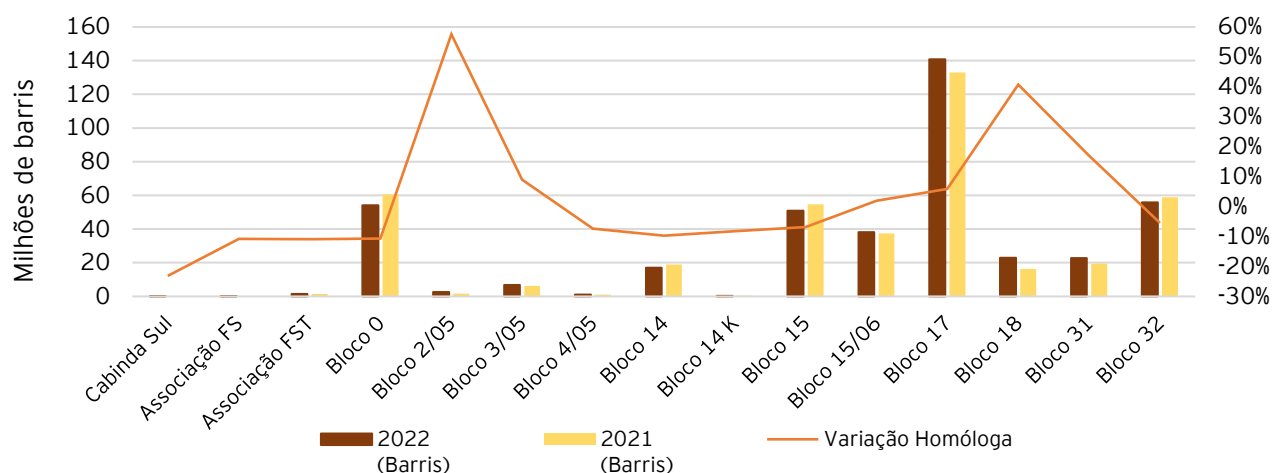
Tabela 52: Produção de Petróleo Bruto por Blocos⁵⁹

Associações e Blocos	2022 (Barris)	Peso	2021 (Barris)	Peso	Variação Homóloga	
					Valor	%
Onshore	1 609 233	0,39%	1 834 517	0,45%	-225 284	-12,3%
Cabinda Sul	160 558	0,04%	208 900	0,05%	-48 342	-23,1%
Associação FS	78 038	0,02%	87 451	0,02%	-9 413	-10,8%
Associação FST	1 370 637	0,33%	1 538 166	0,37%	-167 529	-10,9%
Offshore	413 290 214	99,61%	408 592 252	99,55%	4 697 962	1,1%
Bloco 0	54 049 417	13,03%	60 504 246	14,74%	-6 454 829	-10,7%
Bloco 2/05	2 602 533	0,63%	1 651 641	0,40%	950 892	57,6%
Bloco 3/05	6 798 111	1,64%	6 233 998	1,52%	564 113	9,0%
Bloco 4/05	1 053 994	0,25%	1 137 804	0,28%	-83 810	-7,4%
Bloco 14	17 078 696	4,12%	18 917 587	4,61%	-1 838 891	-9,7%
Bloco 14 K	393 539	0,09%	428 776	0,10%	-35 237	-8,2%
Bloco 15	50 921 357	12,27%	54 659 686	13,32%	-3 738 329	-6,8%
Bloco 15/06	38 077 610	9,18%	37 358 573	9,10%	719 037	1,9%
Bloco 17	140 860 298	33,95%	132 971 317	32,40%	7 888 981	5,9%
Bloco 18	22 881 893	5,52%	16 260 781	3,96%	6 621 112	40,7%
Bloco 31	22 835 144	5,50%	19 519 355	4,76%	3 315 789	17,0%
Bloco 32	55 737 622	13,43%	58 948 488	14,36%	-3 210 866	-5,4%
Total	414 899 447	100%	410 426 767	100%	4 472 680	1,1%

Comparativamente a 2021, os blocos que mais contribuíram para o aumento da produção global de petróleo foram o Bloco 17 (+7,9 milhões de barris), o Bloco 18 (+6,6 milhões de barris) e o Bloco 31(+3,3 milhões de barris). Por outro lado, as maiores reduções na produção de petróleo em termos absolutos ocorreram no Bloco 0 (-6,5 milhões de barris), no Bloco 15 (-3,7 milhões de barris) e no Bloco 32 (-3,2 milhões de barris).

Em termos relativos os blocos com maior variação positiva foram o Bloco 2/05 (+58%), o Bloco 18 (+41%) e o Bloco 31 (+17%). Por outro lado, a maior redução em termos relativos ocorreu no Cabinda Sul (-23%).

⁵⁹ Relatório de Gestão ANPG 2021 e 2022

Figura 19: Variação da Produção de Petróleo Bruto por Bloco⁶⁰

De acordo com a informação prevista nos termos do requisito 3.2 do Padrão ITIE 2019 e, tendo em vista estimar a produção de petróleo, em valor, no período de 2022, o MIREMPET disponibilizou os dados referentes ao preço de referência fiscal do barril, consultar Anexo AE, fixado trimestralmente pelo MINFIN e MIREMPET (de acordo com alínea d), n.º 1, artigo 6., da Lei 13/04, de 24 de Dezembro - Lei da Tributação das Actividades Petrolíferas).

Desta forma, e tendo por base a produção média diária de barris produzidos constante no Relatório do sector, por rama, efectuou-se uma estimativa da produção em valor, através do total de barris, produzidos por trimestre, multiplicado pelo respectivo preço de referência fiscal trimestral. O detalhe do valor da produção por rama, para os diversos trimestres de 2022, apresenta-se conforme a tabela infra.

Mais ainda, importa salientar que, para as ramas com desagregação adicional em PRF (Palanca e Nemba), foi utilizada a média do preço de referência fiscal trimestral, uma vez que não existe informação da quantidade produzida com o mesmo nível de desagregação, reforçando-se que os montantes infra são uma estimativa alto-nível.

⁶⁰ Relatório de Gestão ANPG 2021 e 2022

Tabela 53: Valor Estimado da Produção do Petróleo Bruto por Rama

Ramas	1º Trim. (kbbl)	1º Trim. (kUSD)	2º Trim. (kbbl)	2º Trim. (kUSD)	3º Trim. (kbbl)	3º Trim. (kUSD)	4º Trim. (kbbl)	4º Trim. (kUSD)	Total Produção (kUSD)
Palanca	2 715	286 134*	2 718	286 420	2 815	278 200	2 601	223 760	1 074 544
Cabinda	9 309	1 044 965	9 514	1 181 824	10 628	1 023 220	7 588	640 248	3 890 256
Gimboa	321	31 587*	313	30 772*	269	26 424	151	14 865**	103 649
Sangos	4 662	479 316	4 954	561 986	4 324	425 045	4 872	409 648	1 875 994
Saturno	5 297	525 756	5 417	602 498	5 863	580 989	6 258	533 202	2 242 446
Plutonio	6 309	647 942	6 744	765 307	6 063	628 572	3 766	335 110	2 376 931
Hungo	3 209	334 239	3 984	460 484	3 641	366 346	4 464	372 610	1 533 679
Kissange	5 050	541 044	4 910	568 527	4 339	432 451	4 350	382 517	1 924 539
Mondo	1 885	211 742	1 923	214 943	1 985	189 730	750	67 847	684 262
Saxi	2 806	288 059	2 599	296 965	2 584	269 150	2 442	216 566	1 070 741
Olombendo	4 931	523 446	5 048	591 231	4 826	518 288	4 460	407 655	2 040 620
Nemba	9 504	947 869	8 927	1 026 541	7 596	762 566	8 616	758 523	3 495 499
Clov	8 547	888 031	9 557	1 111 499	10 027	1 046 013	9 655	860 779	3 906 322
Girassol	8 221	863 701	8 166	939 754	7 647	802 597	6 791	615 842	3 221 894
Dália	10 448	1 075 541	10 829	1 232 884	10 684	1 077 969	10 189	881 921	4 268 315
Pazflor	7 428	771 167	7 059	784 997	8 073	810 597	7 539	654 736	3 021 498
Gindungo	3 223	333 016	3 111	349 403	2 979	298 722	2 866	245 202	1 226 343
Mostarda	10 422	1 059 726	10 790	1 216 504	11 148	1 122 314	11 199	955 684	4 354 228
Total	104 287	10 853 283	106 563	12 222 570	105 490	10 659 193	98 559	8 576 714	42 311 760

* De acordo com os dados disponibilizados pelo MIREMPET para os referidos trimestres não existiu exportação nas ramas identificadas, não tendo sido estabelecido um Preço de Referência Fiscal. Neste sentido, e para efeitos do cálculo estimado do valor da Produção do Petróleo Bruto nessas ramas, nos referidos trimestres, foi utilizado o PRF referente ao trimestre imediatamente seguinte com informação disponível.

** Neste caso em particular, como diz respeito ao último trimestre de 2022, foi utilizado o PRF do trimestre anterior para efeitos de cálculo.

Direito sobre a Produção de Petróleo Bruto

Os direitos sobre a produção para o ano 2022, totalizaram 414 921 169 barris, que inclui o stock existente no início do ano, deduzido do stock no final do ano e adicionada a produção do período de 414 899 452 barris, conforme evidenciado anteriormente.

Tabela 54: Direitos da Produção de Petróleo Bruto⁶¹

Companhias	2022 (Barris)	Peso	2021 (Barris)	Peso	Variação homóloga
ANPG	105 748 970	25%	104 524 589	25%	1%
Subtotal ANPG	105 748 970	25%	104 524 589	25%	1%
TotalEnergies EP Angola	54 533 678	13%	52 616 072	13%	4%
SNL (E&P)	52 953 707	13%	49 842 917	12%	6%
Esso	33 541 432	8%	33 878 642	8%	-1%
Azule Energy ^{1*}	31 725 427	8%	29 422 129	7%	8%
SSI	28 086 675	7%	27 938 358	7%	1%
Azule Energy ^{1*}	26 535 311	6%	28 086 695	7%	-6%
Cabgoc	25 408 234	6%	28 269 269	7%	-10%
Equinor	24 159 453	6%	22 125 830	5%	9%
SNL. E.P.	23 183 535	6%	25 327 812	6%	-8%
Galp	3 727 539	1%	4 050 022	1%	-8%
Somolil	1 816 304	0%	1 745 094	0%	4%
Maurel & Prom	1 028 445	0%	929 001	0%	11%
Acrep	455 150	0%	367 510	0%	24%
Falcon	438 126	0%	270 869	0%	62%
Prodoil	417 258	0%	302 154	0%	38%
Poliedro	273 828	0%	169 293	0%	62%
Kotoil	273 828	0%	169 293	0%	62%
Nafta	205 689	0%	185 810	0%	11%
Ina	205 689	0%	185 342	0%	11%
Pluspetrol	101 451	0%	151 498	0%	-33%
FINA	101 440	0%	0	0%	-%
Subtotal Companhias	309 172 199	75%	306 033 610	75%	1%
Total	414 921 169	100%	410 558 200	100%	1%

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

*De acordo com o Relatório de Gestão da ANPG, os montantes de 31 725 427 Barris e 26 535 311 Barris, encontram-se representados pela nomenclatura anteriormente utilizada, nomeadamente BP e ENI, respectivamente, antes da constituição da Joint Venture.

O direito de petróleo bruto associado à CN para o período de 2022, correspondente a 105 748 970 barris, podendo-se concluir que a CN teve direitos sobre cerca de 25% da produção total de petróleo bruto no período de referência, estes direitos desagregam-se da conforme evidenciado pela Tabela 55, a que se somam cerca de 18% atribuídos ao Grupo Sonangol. Este montante de direitos de produção da ANPG, são superiores ao montante efectivo de levantamento efectuados no período que correspondeu a 104 729 451 barris⁴⁶, como resultado das actividades de planeamento de levantamentos dos blocos.

⁶¹ Relatório de Gestão ANPG 2021 e 2022

Tabela 55: Direitos da Produção de Petróleo Bruto da CN⁶²

Associações & Blocos	2022 (Barris)	Peso
Bloco 17	59 994 559	56,73%
Bloco 15	22 474 254	21,25%
Bloco 14	4 514 219	4,27%
Bloco 18	9 049 448	8,56%
Bloco 32	2 786 881	2,64%
Bloco 15/06	3 174 368	3,00%
Bloco 3/05	1 668 669	1,58%
Bloco 31	1 598 459	1,51%
Bloco 2/05	366 171	0,35%
Bloco 4/05	84 090	0,08%
Bloco 14K	25 019	0,02%
Bloco Cabinda Sul	12 831	0,01%
Total	105 748 970	100,00%

Adicionalmente, importa salientar que conforme informação disponibilizada pela ANPG, as reservas de petróleo e gás no país encontram-se evidenciadas na seguinte tabela.

Tabela 56: Reservas de P&G em 2022

Reservas*	1P**	2 P***
Crude (MM Barris)	1 815	2 500
LNG - ALNG (Billions Cubic Feet)	3 212	4 445
LPG (MM Barris)	19	25

*Reservas: estimativas que consistem no cálculo do volume que pode ser extraído dos reservatórios até que seja inviável economicamente manter a exploração.

**Reservas 1P: também conhecidas como reservas provadas, são quantidades de petróleo que podem ser estimadas com razoável certeza de serem comercialmente recuperáveis a partir de uma determinada data (probabilidade de mais de 90% de serem produzidas), considerando as condições económicas, os métodos operacionais e as regulamentações governamentais existentes.

***Reservas 2P: reservas provadas e prováveis.

Produção de Gás

Gás Natural Associado

A produção de gás natural associado em Angola foi de aproximadamente 2 687 MMSCFD, que corresponde a um decréscimo de 2% comparativamente com o ano anterior, maioritariamente decorrentes do declínio da produção. Durante o período de 2022, o Bloco O, gerido pela companhia petrolífera CABGOC, correspondeu ao bloco com maior peso na produção anual de gás natural associado em Angola, equivalente a 42% da produção total.

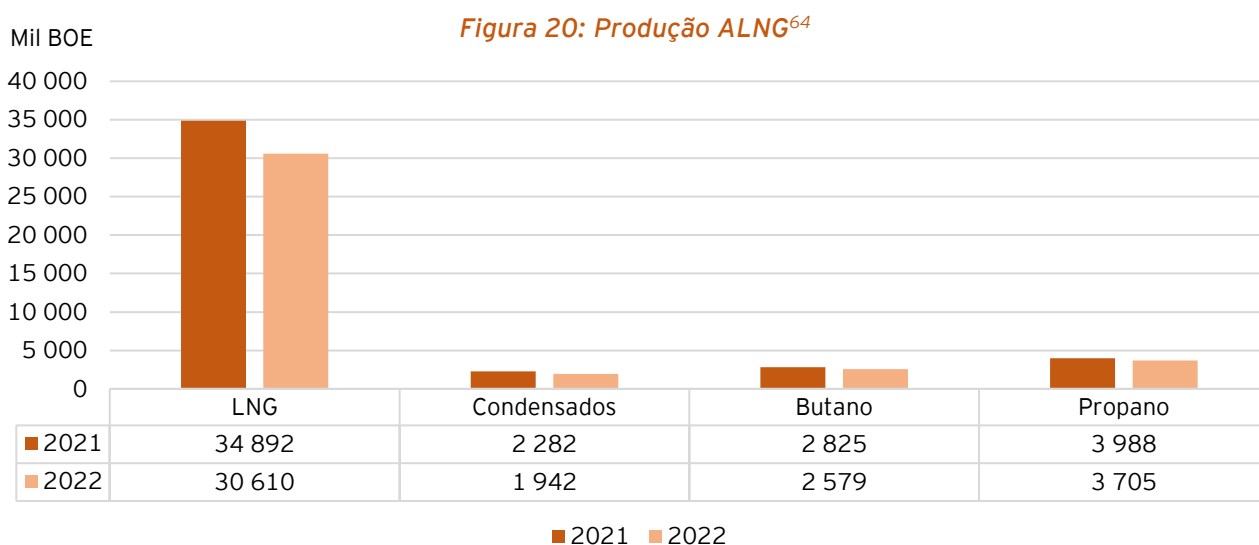
⁶² Relatório de Gestão ANPG 2021 e 2022

Tabela 57: Produção de Gás Natural por Bloco⁶³

Associações e Blocos	Operador	2022 (MMSCFD)	Peso	2021 (MMSCFD)	Peso	Variação homóloga
Onshore		12	0,45%	12	0,44%	0%
FS / FST	SOMOIL	11	0,41%	11	0,40%	0%
Cabinda Sul	Pluspetrol	1	0,04%	1	0,04%	0%
Offshore		2 674	99,52%	2 739	99,56%	-2%
Bloco 0	Chevron	1 118	41,61%	1 212	44,06%	-8%
Bloco 2/05	SOMOIL	10	0,37%	5	0,18%	100%
Bloco 3/05	Sonangol P&P	43	1,60%	50	1,82%	-14%
Bloco 4/05	Sonangol P&P	3	0,11%	3	0,11%	0%
Bloco 14	Chevron	37	1,38%	43	1,56%	-14%
Bloco 14K	Chevron	1	0,04%	1	0,04%	0%
Bloco 15	ESSO	509	18,94%	529	19,23%	-4%
Bloco 15/06	Azule Energy	154	5,73%	145	5,27%	6%
Bloco 17	TotalEnergies	532	19,80%	506	18,39%	5%
Bloco 18	Azule Energy	71	2,64%	73	2,65%	-3%
Bloco 31	Azule Energy	89	3,31%	52	1,89%	71%
Bloco 32	TotalEnergies	107	3,98%	120	4,36%	-11%
Total (média diária)		2 687	100%	2 751	100%	-2%

Produção da Angola LNG

A Fábrica de ALNG teve uma produção de 38 836 070 BOE em 2022, que corresponde a uma redução na ordem dos 12% em relação ao período homólogo, sendo 30 610 359 BOE de LNG, 3 705 273 BOE de Propano, 2 578 872 BOE de Butano e 1 941 566 BOE de condensados.



Produção de Diamantes

Durante o ano 2022, Angola registou uma produção diamantífera de cerca de 9 milhões de quilates, dos quais 8,72 milhões encontram-se associados à produção industrial e 46 mil quilates à produção semi-industrial. Comparativamente com o ano 2021, ocorreu um aumento de 0,48%.

A produção destes minerais em 2022, encontra-se representada conforme indicado na Tabela 58. Para mais informações sobre o interesse participativo nos títulos em fase de exploração, verificar Anexo AJ.

⁶³ Relatório de Gestão ANPG 2021 e 2022

⁶⁴ Relatório do Sector MIREMPET 2022

Tabela 58: Produção de Diamantes por Empresa⁶⁵

Empresas	Nº de colaboradores	Títulos Mineiros	Volume (Qlts)	Peso
Catoca	2 440	016/02/11/T.E/ANG-MGM/2015	5 684 031	65%
Luaxe	504	067/10/07/T.E/ANG-MIREMPET/2023	1 780 966	20%
Cuango	732	185/03/50/T.E/ANG-MIREMPET/2019	269 313	3%
Chitotolo	1 071	185/03/50/T.E/ANG-MIREMPET/2019	250 163	3%
Mucuanza	110	328/12/06/T.E/ANG-MIREMPET/2019	131 248	1%
Lunhinga	440***	-*	124 487	1%
Furi	665	320/04/02/T.E/ANG-MIREMPET/2021	115 083	1%
Tchegi	82	-*	108 562	1%
Camútwe/Kaixepa	758	321/04/03/T.E/ANG-MIREMPET/2021	66 472	1%
Calonda	155	-*	46 510	1%
Luachimo	526	273/11/03/T.E/ANG-MIREMPET/2019	41 210	0%
Lulo	603	049/07/04/T.P/ANG-MIREMPET/2019	35 398	0%
Luminas	302	317/03/06/T.E/ANG-MIREMPET/2021	25 686	0%
Chinguvo	308	005/04/03/T.E/ANG-MIREMPET/2022	21 576	0%
Luembe	126	311/01/02/T.E/ANG-MIREMPET/2021	11 875	0%
Luó	-***	-*	3 892	0%
Somiluana	678	301/06/03/T.E/ANG-MIREMPET/2020	527	0%
Produção Industrial			8 716 998	99%
Produção Semi Industrial			46 311	1%
Total Geral			8 763 309	100%

*Conforme sendo referido do Relatório, a ANRM encontra-se a desenvolver as suas bases de dados, ainda não detendo informações completas sobre o histórico de certas licenças. Neste sentido, alguns processos ainda se encontram por transferir da antiga CN (ENDIAMA - E.P.) para a ANRM, não tendo sido possível a sua identificação. ** Informação não disponibilizada. ***Os dados apresentados correspondem às empresas Lunhinga e Luó.

De acordo com os dados divulgados, a entidade com maior representatividade sobre a produção total foi a empresa Catoca (65%), seguida da Luaxe (20%).

Importa ainda salientar que, de acordo com a informação recolhida através de *templates*, a produção da Catoca correspondeu a 449 414, 29 mil de USD, o que significa que cerca de 65% da produção total, valorizou-se ao preço médio de aproximadamente 79 USD/Qlt. Mais ainda, importa salientar que conforme informação disponibilizada igualmente por *template*, a Catoca apresentava reservas em cerca de 85 400 mil Qlts a 31/12/2022.

Produção de Outros Recursos Minerais

Conforme anteriormente referido, os outros recursos minerais que não diamantes continuam a ser considerados como um grupo de minerais que detém a menor representatividade em todo o sector da indústria extractiva, apesar de Angola estar empenhada em desenvolver novos projectos relacionados com este tipo de minerais. Entre estes projectos, encontra-se um incremento bastante positivo, predominantemente na produção de ouro e rochas ornamentais. De acordo com o mencionado, a informação divulgada contempla os dados disponíveis para os restantes minerais mais representativos de acordo com informação providenciada pelo MIREMPET e dados adicionais disponibilizados através do *template* da ANRM.

⁶⁵ Relatório do Sector MIREMPET 2022 e dados fornecidos pela ANRM

Tabela 59: Produção de Outros Recursos Minerais

Descrição do Mineral	Produção 2022	Produção 2021	Variação Homóloga
Ouro (Milhares de Onças Finas)	2,68	1,04	145%
Rochas Ornamentais (Mil m ³)	156,77	86,00	82%
Inertes (Mil m ³)	4 262,00	3 862,00	10%

Tabela 60: Produção de Ouro por Empresa⁶⁶

Empresas	Volume (Oz)
Lafech Mining Resources (Deimang,S.A) -Projecto Chipiindo	616,45
Mineração Buco Zau, Lda - Projecto Buco Zau	891,48
Sociedade Mineira do Chicumamone, Lda - Projecto Chicumamone	1174,94
Mpopo Gold - Exploração Mineira, Lda	-
Total	2 682,87

Tabela 61: Produção de Minérios por Empresa⁶⁷

Empresas	Minério de Ferro	Minério de Manganês
	Volume (TM)	Volume (TM)
Companhia Siderúrgica do Cuchi, S.A - Projecto Cuchi	9 638	-
MN Kitota, Lda - Projecto Kitota	-	73 570

7.3 Exportações (Requisito 3.3)

Exportações de Petróleo

Durante o ano de 2022, o país exportou um total de 395 992 334 barris de petróleo bruto. O volume exportado representa um aumento de aproximadamente 0,5% comparativamente ao ano de 2021 (1 959 mil barris), devido ao levantamento de algumas medidas relativas à pandemia da COVID-19 e ao aumento do volume do crude produzido. Um contributo positivo para 2021 foi Angola ser considerada o 58.º país (2021: 64.º) maior exportador do mundo, na totalidade das exportações. Para o período de 2022, o total de exportações do sector petrolífero teve como principais destinos, a China (54%), Índia (9%), França e Holanda (6% e 5%, respectivamente). O volume total exportado em 2022 encontra-se desagregado pelas seguintes companhias, conforme se verifica na Tabela 62.

⁶⁶ Dados disponibilizados através do *template* da ANRM

⁶⁷ Dados disponibilizados através do *template* da ANRM

Tabela 62: Exportações de Petróleo por companhia⁶⁸

Companhia	2022			2021		
	Volume exportado (barris)	Valor (Milhões de USD)	%	Volume exportado (barris)	Valor (Milhões de USD)	%
ANPG	100 937 784	10 350	25,49	96 689 086	6 899	24,54
Subtotal CN	100 937 784	10 350	25,49	96 689 086	6 899	24,54
Sonangol ³	59 368 332	6 005	14,99	69 719 067	4 845	17,69
TotalEnergies	54 683 952	5 663	13,81	51 584 347	3 687	13,09
ESSO	36 139 008	3 664	9,13	35 653 970	2 494	9,05
Azule Energy ^{1*}	31 503 771	3 214	7,96	30 342 514	2 135	7,70
SSI	28 124 562	2 794	7,10	27 914 982	1 947	7,08
Azule Energy ^{1*}	28 011 206	2 895	7,07	25 498 121	1 832	6,47
Equinor	25 067 992	2 494	6,33	20 825 846	1 478	5,29
Chevron	23 332 179	2 369	5,89	27 994 680	1 987	7,10
Galp	3 806 262	371	0,96	4 572 033	321	1,16
Somolil ²	2 605 561	247	0,66	1 582 630	116	0,40
Falcon oil	482 000	47	0,12	194 000	14	0,05
Acrep	431 500	42	0,11	400 300	30	0,10
Prodoil	392 500	38	0,10	305 000	23	0,08
Kotoil S.A	300 500	29	0,08	123 000	9	0,03
Poliedro	300 500	29	0,08	123 000	9	0,03
Naftagas	196 505	20	0,05	189 446	12	0,05
Ina-Naftaplin	196 220	20	0,05	199 627	13	0,05
Pluspetrol	112 000	12	0,03	122 000	9	0,03
Subtotal Companhias	295 054 550	29 951	74,51	297 344 563	20 961	75,46
Total	395 992 334	40 301	100%	394 033 649	27 860	100%
Total (Milhões de AKZ)		18 351 512			17 376 361	

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. <https://etuenergias.co.ao/noticias/somolil-e-agora-etu-energias/44>

³O Modelo Societário da Sonangol, E.P. foi reorganizado, passando a Sonangol P&P S.A. para a Unidade de Negócio de Sonangol Exploração & Produção, S.A. (verificar secção 6.7.1 para mais informações).

*De acordo com o Relatório do Sector MIREMPET 2022, os montantes de 31 503 771 Barris e 28 011 206 Barris, encontram-se representados pela nomenclatura anteriormente utilizada, nomeadamente BP e ENI, respectivamente, antes da constituição da Joint Venture.

Adicionalmente, segundo o requisito 3.3. do Padrão ITIE, as vendas de petróleo bruto da parcela correspondente ao Estado, encontram-se divulgadas na seguinte tabela, desagregadas por comprador.

⁶⁸ <https://oec.world/en/profile/country/ago> & Relatório do Sector MIREMPET 2022

Tabela 63: Vendas de petróleo bruto da parcela correspondente ao Estado

Comprador	2022 Volume exportado (barris)
BHARAT PETROLEUM	1 000 029
BP	1 024 852
CHEVRON	2 253 025
CNOOC	904 955
CPC	2 001 361
EXXONMOBIL	5 939 212
FORMOSA	1 002 304
GLENCORE	1 002 143
HMEL	906 902
IOC	9 711 922
PERTAMINA	71 151
PHILLIPS 66	1 907 621
PTT	2 226 415
SINOCHEM	46 914 685
TOTSA	951 691
UNIPEC	20 383 343
VITOL SA	2 736 173
ANPG	100 937 784
BP	1 853 408
CHEVRON	1 555 472
CPC CORPORATION	943 291
ENI	3 758 268
ESSO	876 184
EXXONMOBIL	661 174
IOC	4 003 694
LITASCO, SA	373 522
PERTAMINA	877 526
PHILLIPS 66	953 359
PTT	636 523
SINOCHEM	28 487 774
SOMOIL	70 000
TOTSA	5 466 153
UNIPEC	8 851 985
Sonangol	59 368 332
Total	160 306 116

As principais ramas comercializadas foram Mostarda (10,91%), Dália (10,82%) e Clov (9,48%), conforme evidenciado na Tabela 64.

Tabela 64: Exportações de Petróleo por Rama⁶⁹

Ramas	2022			2021		
	Volume exportado (barris)	Valor (Milhões de USD)	%	Volume exportado (barris)	Valor (Milhões de USD)	%
Cabinda	25 270 439	2 604	6,38%	35 570 122	2 521	9,05%
Clov	37 543 919	3 878	9,48%	29 301 478	2 067	7,42%
Dália	42 832 064	4 339	10,82%	44 715 460	3 176	11,40%
Gimboa	755 528	74	0,19%	1 595 211	121	0,43%
Gindungo	12 214 054	1 233	3,08%	17 615 806	1 223	4,39%
Girassol	32 518 757	3 416	8,21%	32 604 815	2 347	8,43%
Hungo	15 234 662	1 536	3,85%	16 117 447	1 129	4,05%
Kissanje	17 444 685	1 801	4,41%	19 076 225	1 339	4,81%
Mondo	6 926 286	715	1,75%	8 467 072	601	2,16%
Mostarda	43 212 436	4 308	10,91%	42 114 794	2 942	10,56%
Nemba O	18 717 181	1 904	4,73%	17 363 882	1 224	4,39%
Nemba Bblt	10 124 805	997	2,56%	10 928 871	776	2,78%
Nemba BN	2 278 127	229	0,58%	2 461 510	169	0,61%
Nemba Lianzi	403 316	40	0,10%	430 567	30	0,11%
Nemba TL	2 920 265	300	0,74%	3 214 873	222	0,80%
Olombendo	17 966 248	1 909	4,54%	18 654 657	1 349	4,84%
Palanca	5 009 009	489	1,26%	2 946 913	207	0,74%
Pazflor	30 201 642	3 024	7,63%	26 239 343	1 883	6,76%
Plutónio	21 939 280	2 294	5,54%	16 398 477	1 166	4,18%
Sangos	18 752 415	1 855	4,74%	19 532 351	1 358	4,88%
Saturno	23 250 657	2 281	5,87%	19 232 085	1 324	4,75%
Saxi Batuque	10 476 559	1 072	2,65%	9 451 690	686	2,46%
Total Geral	395 992 334	40 301	100%	394 033 649	27 860	100%
Total (Milhões de AKZ)		18 351 512			17 376 361	

⁶⁹ Relatório do Sector MIREMPET 2022

Exportações do Petróleo da CN

Em 2022, as exportações da CN traduziram-se num volume de 100 924 830 barris de petróleo. Os volumes que contribuíram de forma mais expressiva para as exportações provieram das ramas Dália, Plutónio e Girassol, que totalizaram mais de 61,4 milhões de barris, que representa cerca de 61% da quantidade total exportada pela CN. Adicionalmente, denota-se que foi verificado uma divergência percentual de 0,02% entre o total apresentado na tabela infra e o valor de exportações da ANPG divulgado no Relatório do Sector de 2022 do MIREMPET, no entanto, o impacto é imaterial.

Tabela 65: Exportações de Petróleo da CN por Rama⁷⁰

Ramas exportadas	2022 (Barris)	Peso	2021 (Barris)	Peso
Dália	30 665 680	30,385%	30 623 929	31,673%
Girassol	21 729 211	21,530%	22 824 315	23,606%
Plutónio	9 005 259	8,923%	2 891 019	2,990%
Hungo	7 413 625	7,346%	8 440 619	8,730%
Saxi	6 680 309	6,619%	4 687 238	4,848%
Paz-Flor	5 625 939	5,574%	6 578 049	6,803%
Nemba	3 926 520	3,891%	3 631 063	3,755%
Mondo	3 834 391	3,799%	2 816 232	2,913%
Kissanje	3 798 855	3,764%	4 753 123	4,916%
Clov	1 971 452	1,953%	1 948 512	2,015%
Mostarda	1 857 882	1,841%	2 069 906	2,141%
Saturno	1 709 660	1,694%	1 326 184	1,372%
Sangos	976 705	0,968%	1 391 664	1,439%
Olombendo	1 046 007	1,036%	1 257 098	1,300%
Gindungo	616 302	0,611%	1 282 554	1,326%
Gimboa	63 000	0,062%	127 200	0,132%
Cabinda	4 033	0,004%	20 000	0,021%
Nemba-Lianzi	0	0,000%	20 381	0,021%
Total	100 924 830	100%	96 689 086	100%

Importa salientar que, para além das exportações do direito de petróleo bruto do Estado, a CN também efectua vendas internas para a Refinaria de Luanda, as quais não se encontram incluídas nos valores apresentados na tabela acima por não serem exportação. De acordo com o artigo 2.º do DP n.º 1/12, de 4 de Janeiro, juntamente com o Decreto Executivo n.º 706/15, de 30 de Dezembro, até Outubro de 2020, o preço de referência do barril e taxa de câmbio foram fixados em 39,98 USD/Barril e 155,612 AKZ/USD, respectivamente. Neste sentido, o diferencial de preços referente à venda de petróleo bruto à Refinaria e Luanda e a compra de petróleo aos parceiros para fornecimento da mesma, eram suportados pelo Estado, na medida em que os diplomas referidos anteriormente, determinavam que a CN era o único fornecedor de Petróleo Bruto à Refinaria de Luanda, ao preço e taxa de câmbio fixados, podendo esta recorrer aos seus parceiros nas concessões petrolíferas, em caso de insuficiência de petróleo lucro do Estado para cobrir as necessidades da Refinaria.

No entanto, pela renovação dos diplomas acima referidos e a entrada em vigor do DP n.º 283/20, de 27 de Outubro, que estabelece o Modelo de Definição dos Preços dos Produtos Derivados do Petróleo Bruto e do Gás Natural (conforme secção 6.1.2), o modo de cálculo do preço e taxa de câmbio a praticar nas vendas de petróleo bruto à Refinaria de Luanda, passou a ser calculado, com base na média das cotações mensais das ramas angolanas, à data dos carregamentos calculados, com base no preço de referência do Brent datado (de acordo com as publicações da *Platts*), isto é, o cálculo da

⁷⁰ Relatório de Gestão ANPG 2021 e 2022 e esclarecimentos adicionais da ANPG

média de preços dos carregamentos do Estado, realizados no mês anterior, com aplicação da taxa de câmbio média do mês anterior, publicada pelo BNA.

Durante o ano de 2022, a ANPG e a Sonangol, E.P. venderam um total de 17 546 682 milhões de barris à Refinaria de Luanda, com as vendas a perfazerem um total 1 755 milhões de USD, conforme detalhe infra:

Tabela 66: Vendas de Petróleo Bruto da Sonangol, E.P. e ANPG à Refinaria de Luanda - 2022

Companhia	Volume (Barris)	Valor (Milhões de USD)	Valor (Milhões de AKZ)
ANPG	3 790 981	374	170 237
Sonangol, E.P.	13 755 701	1 381	629 011
Total	17 546 682	1 755	799 248

Exportações de Gás

As exportações de Gás durante o ano de 2022, totalizaram 4 milhões de toneladas métricas de Gás (valorizadas a 6 306 milhões de USD ou 2 871 486 milhões de AKZ), registando-se uma representação significativa da exportação de LNG (83%), nas exportações petrolíferas totais de Gás.

Tabela 67: Exportações de Gás⁷¹

Produtos	2022			2021		
	Quantidades (TM)	Valor (Milhões de USD)	Peso	Quantidades (TM)	Valor (Milhões de USD)	Peso
Bloco Angola LNG						
LNG	3 334 748	5 837	83,2%	3 687 038	3 047	83,5%
Condensados	235 833	165	5,9%	238 561	145	5,4%
Propano	435 524	304	10,9%	492 146	243	11,1%
Total	4 006 105	6 306	100%	4 417 745	3 434	100%
Total (Milhões de AKZ)		2 871 486			2 142 040	

Para o período de 2022, o total de exportações de gás teve como principais destinos, a Holanda (19%), Índia (14%) e França (14%).

Exportações de Outros Recursos Minerais

De acordo com a informação disponibilizada, as exportações de outros recursos minerais, nomeadamente diamantes, rochas ornamentais e ouro, que representam os recursos mais expressivos em 2022, encontram-se detalhados nas Tabelas 68 a 70.

Importa ainda referir que, durante o período de 2022, as exportações diamantíferas tiveram como principal destino os Emirados Árabes Unidos (67%) e a Bélgica (17%), no entanto as exportações associadas a rochas ornamentais tiveram como principal destino a China (65%) e Espanha (15%).

⁷¹ Relatório do Sector MIREMPET 2022

Tabela 68: Exportações de Diamantes⁷²

Exportação - Diamantes	2022		2021	
	Volume (Qlts)	Valor (Milhões de USD)	Volume (Qlts)	Valor (Milhões de USD)
Industrial + Semi-Industrial de Diamantes	8 871 268	1 953	8 713 126	1 540
Lapidação de Diamantes	8 366	24	3 826	10
Total	8 879 634	1 977	8 716 952	1 550
Total (Milhões de AKZ)		900 122		966 941

Tabela 69: Exportações de Rochas Ornamentais⁷³

Exportação - Rochas Ornamentais	2022		2021	
	Volume (m³)	Valor (Milhões de AKZ)	Volume (m³)	Valor (Milhões de AKZ)
Granito	-	-	652	132
Granito Cinza	78	49	-	-
Granito Marron	6 381	785	9 166	2 105
Granito Negro	150 521	30 950	63 432	13 130
Mármore	45	5	1 297	116
Mármore Branco	519	114	1 031	220
Quartzito	2 256	478	-	0
Quartzito tropical	7 588	77	-	0
Xisto	-	-	108	4
Total	167 388	32 459	75 687	15 572
Total (Milhões de USD)		71		25

Tabela 70: Exportações de Ouro por Empresas⁷⁴

Empresas	Destino	Volume (Oz)	2022 (Milhões de USD)
Mineração Buco Zau, Lda - Projecto Buco Zau	Porto - Portugal	1 273	1,83
Mpopo Gold - Exploração Mineira, Lda	Dubai - EAU	384	0,62
Sociedade Mineira do Chicumamone, Lda - Projecto Chicumamone	Dubai - EAU	984	1,56
Lafech Mining Resources (Deimang,S.A) - Projecto Chipindo	Dubai - EAU	891	1,38
Total		3 532	5,39
Total (Milhões de AKZ)			2 453

⁷² Relatório do Sector MIREMPET 2022⁷³ Relatório do Sector MIREMPET 2022⁷⁴ Relatório do Sector MIREMPET 2022 e template da ANRM

No que concerne a outros recursos minerais, que não os identificados acima, e de acordo com o mencionado anteriormente, a representatividade destes minerais, nas exportações, é substancialmente inferior, quando comparado com o sector diamantífero.

Os outros recursos minerais que não os acima apresentados referem-se a Minério de Ferro, cujo valor global de exportação em 2022 foi de 6 638 000 USD e Manganês com 15 509 USD.

Os dados relativos a outros recursos minerais que não petróleo, gás ou diamantes reforçam a conclusão, à data, sobre o reduzido valor relativo destes para a economia angolana se considerarmos que parte considerável dos recursos são exportados e que os reportados acima são os mais significativos a seguir aos recursos diamantíferos.



8. Receita Governamental

8. Receita Governamental

8.1 Âmbito do Relatório

O requisito 4 do Padrão da ITIE de 2019, refere que os países implementadores devem divulgar os pagamentos significativos das empresas do sector que constituem receitas governamentais, fiscais e não fiscais, provenientes da indústria extractiva. O requisito abrange a divulgação de informações de todos os pagamentos em benefício da receita do Estado tais como vendas de petróleo lucro do Estado, receitas de produção de empresa públicas, impostos, royalties, taxas diversas, entre outros, tal como informação sobre recebimento de organismos públicos ou empresas estatais.

Considerando o impedimento legislativo encontrado para a divulgação de informação financeira desagregada por contribuinte, e não haver lugar à definição de materialidade, as receitas identificadas serão apresentadas no 2.º Relatório da ITIE de forma agregada, de acordo com informação publicamente disponível e em conformidade com a legislação aplicável. Adicionalmente, conforme referido anteriormente, serão disponibilizados os dados desagregados de duas entidades (TotalEnergies e Catoca).

Divulgação detalhada de Impostos e Receitas Governamentais

Com base no levantamento efectuado e dados disponíveis, foi possível segregar nas receitas governamentais e apresentar de forma consolidada as percebidas como tendo maior expressão nos sectores petrolífero e diamantífero, que constituem na generalidade montantes com entrada directa nas contas do Estado (ver Capítulo 8), nomeadamente as seguintes receitas:

Tabela 71: Fluxo de Receitas no Sector da Indústria Extractiva

Fluxos de Receitas P&G	
Receitas não fiscais	
Partilha e Produção de Petróleo (RCN)	
Receitas fiscais	
Imposto sobre o Rendimento do Petróleo	
Imposto sobre a Transacção de Petróleo	
Imposto sobre a Produção de Petróleo	

Fluxos de Receitas Outros Recursos Minerais	
Receitas fiscais	
Imposto sobre a produção de diamantes - royalty	
Imposto Industrial	

A informação divulgada, no presente capítulo, apresenta um detalhe por concessão/projecto para o sector de P&G, considerando a representatividade que este assume no total de receitas governamentais. Adicionalmente, na mesma secção é possível encontrar informação relativa ao peso relativo da receita diamantífera directa no total da receita governamental.

Empresas Estatais

Divulgou-se também informação sobre as receitas de empresas estatais com autonomia governativa no que se refere à sua actividade de exploração de recursos extractivos tendo por base informação disponível nos relatórios e contas das mesmas. No âmbito inclui-se a Sonangol, E.P., a SODIAM, E.P. e a ENDIAMA - E.P. pelo seu estatuto de empresa pública.

Receitas Recebidas da Produção e Comercialização do Gás

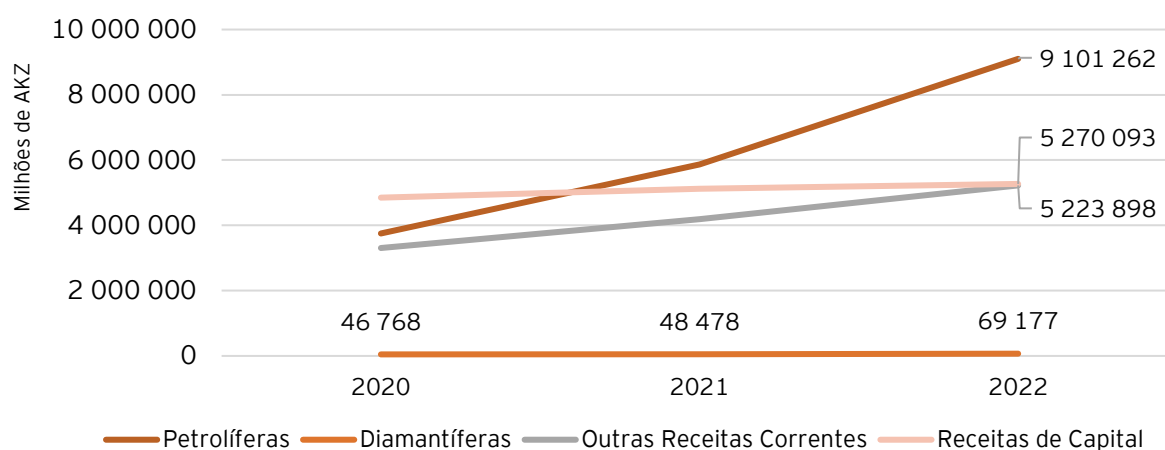
A Angola LNG encontra-se sujeita, a partir da primeira exportação de LNG, ao pagamento ao Estado, numa base trimestral, de uma taxa de gás. A taxa é calculada de acordo com o volume exportado, multiplicado pelo Índice de Comercialização para o trimestre, o qual é adicionado o preço do gás vendido e ajustado com base no IPC dos E.U.A., do trimestre com referência ao IPC de 2004, conforme previsto no DL n.º 10/07, de 3 de Outubro, artigo 39.º (verificar secção 11.1 para mais informações sobre o enquadramento do projecto ALNG). Destacando-se que no âmbito da exploração de gás não existem actualmente acordos de partilha de produção entre o estado e a ALNG.

8.2 Dados Sectoriais (Requisito 4.1)

Nos últimos anos, a evolução das receitas governamentais totais em Angola tem demonstrado um crescimento positivo, derivado do incremento de outras receitas correntes, nomeadamente a receita tributária e receitas petrolíferas. De acordo com a Figura 21 e conforme já mencionado, é evidente que a economia do Estado angolano se encontra predominantemente assente no sector petrolífero, para arrecadação de receita governamental. No entanto, durante o ano de 2020 verificou-se uma redução da receita petrolífera, justificada pela diminuição do preço do petróleo e do contexto de pandemia COVID-19. Posteriormente a esta queda, seguiu-se um incremento do preço do petróleo e a sua estabilização durante 2021, potenciado pelo controlo positivo da pandemia, através do aparecimento das vacinas, que promoveu novamente a estabilização económica no mundo.

Durante 2022, o preço do petróleo continuou a tendência de crescimento, tendo sido o principal factor impulsionador do aumento em receitas petrolíferas, considerando que o aumento da produção e exportação foi de 1% e 0,5%, respectivamente.

Figura 21: Evolução das Receitas Governamentais⁷⁵



Durante o período de 2022, as receitas arrecadadas pelo Estado totalizaram 19,66 biliões de AKZ (43 184 milhões de USD), que se traduz num aumento de 29% em AKZ ou 77% em USD, comparativamente ao período homólogo. Esta divergência na variação homóloga entre as duas moedas, advém da valorização da moeda angolana, durante o ano de 2022 que, naturalmente, impacta directamente a variação real das receitas. Em termos absolutos, este crescimento corresponde a aproximadamente 4,44 biliões de AKZ (18 781 milhões de USD), considerando que a indústria no sector a receita directa de P&G representa 3,24 biliões AKZ (10 587 milhões de USD) sobre o crescimento total.

⁷⁵ CGE 2020, CGE 2021 e CGE 2022

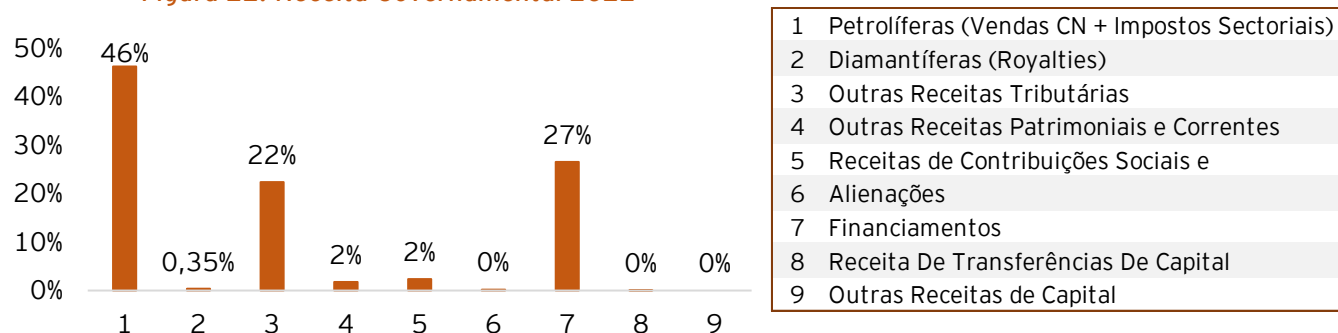
Tabela 72: Receitas Governamentais 2021-2022

Receitas governamentais	2022 (Milhões de AKZ)	2021 (Milhões de AKZ)	Variação Homóloga
Correntes	14 394 336	10 098 991	43%
Petrolíferas	9 101 262	5 862 496	55%
Concessionária	5 005 984	4 113 507	22%
Companhias	4 095 278	1 748 989	134%
Diamantíferas*	69 177*	48 478*	43%*
Outras Receitas Tributárias	4 411 191	3 859 276	14%
Outras Receitas Patrimoniais e Correntes	344 056	122 296	181%
Receitas de Contribuições Sociais e Económicas	468 651	206 445	127%
Capital	5 270 093	5 121 756	3%
Alienações	40 699	20 375	100%
Financiamentos	5 228 571	5 100 169	3%
Internos	2 387 974	2 376 925	0%
Externos	2 840 597	2 723 244	4%
Receita De Transferências De Capital	823	1 212	-32%
Outras Receitas de Capital	0	0	0%
Total	19 664 429	15 220 747	29%
Total (Milhões de USD)	43 184	24 404	77%

*Devido ao trabalho de uniformização dos classificadores orçamentais, que ocorreu entre 2022-2024, no período de reporte, as receitas diamantíferas englobam o montante de *royalties* e imposto industrial, relativos a receita diamantífera. Em 2021, o montante apresentado correspondia somente ao montante de *royalties*.

A receita petrolífera directa (Vendas da CN e Impostos Petrolíferos) corresponde a 46% do total da receita governamental para 2022, seguido de 27% resultante de financiamentos e 22% correspondente a outras receitas tributárias, sendo que as receitas diamantíferas correspondem apenas a 0,35% da receita total governamental. No que se refere a outros recursos minerais não é possível com base na informação disponível demonstrar dados específicos, uma vez que na CGE não se destacam estes montantes pela sua expectável menor expressividade.

Figura 22: Receita Governamental 2022



Importa salientar que, na informação acima, as receitas petrolíferas e diamantíferas consideram os impostos enquadrados nos regimes especiais de tributação associados a cada um dos sectores, onde se destacam as vendas da CN e impostos petrolíferos, assim como os *royalties* e imposto industrial, para o sector petrolífero e diamantífero, respectivamente. No entanto, os sectores também se encontram enquadrados no Regime Geral de Tributação em Angola, para o qual a informação na CGE é apresentada na linha correspondente a "Outras Receitas Tributárias".

Deste modo, existe ainda receita governamental proveniente do sector extractivo, considerada em "Outras receitas tributárias", nomeadamente no que diz respeito à arrecadação de impostos como o IVA, IRT, IAC, IS, entre outros, enquadrados no ponto de outras receitas tributárias, mas para os

quais não existe detalhe na CGE com segregação entre indústria extractiva e outros (verificar esclarecimentos adicionais na secção 8.2.1).

Relativamente ao detalhe de receita requerido pelo Padrão da ITIE de 2019 e considerando as limitações legais, foi possível obter os detalhes infra, para o sector de P&G e Outros Recursos Minerais.

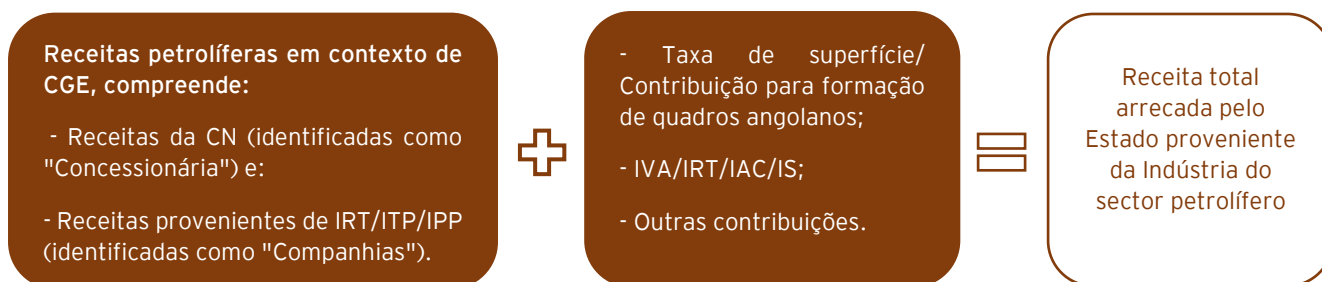
8.2.1 Sector de P&G

As receitas de impostos petrolíferos e vendas da CN, adiante designadas por receitas petrolíferas directas, conforme identificado na CGE, sofreram um aumento significativo durante os períodos de 2021 e 2022, nomeadamente 55% em AKZ ou 113% em USD. Mais uma vez, importa destacar que esta divergência corresponde, maioritariamente ao efeito da valorização do Kwanza face ao Dólar americano, durante os períodos acima referidos.

O bom desempenho das receitas petrolíferas directas, conforme anteriormente mencionado, deve-se essencialmente ao aumento do preço do petróleo que compensou a estabilização da produção no período de 2022. Adicionalmente, a arrecadação de receita petrolífera efectuada pela CN em 2022, totalizou 5 biliões de AKZ (10 993 milhões de USD), aumento significativo comparativamente ao período homólogo (22% em AKZ e 67% em USD), impactado pelo aumento do preço de petróleo. Mais ainda, conforme identificado na Tabela 73, os RCN correspondem a 25% (em AKZ e USD) da receita governamental total.

Conforme referido anteriormente, a receita petrolífera directa distingue-se da receita total arrecadada através das entidades do sector de P&G, isto é, as entidades do sector fazem mais contribuições do que as consideradas, para efeitos de reporte na CGE.

Nestas receitas não se encontram enquadrados outros impostos ou taxas, como por exemplo a taxa de superfície, contribuição para a formação de quadros angolanos, entre outros, bem como os impostos associados ao Regime Geral de Tributação, nomeadamente o IVA, IRT, IAC, IS, entre outros. Para melhor entendimento, verificar Tabela 73.



Para efeitos do presente Relatório, as designações utilizadas consideram as nomenclaturas provenientes da CGE. No caso de ser identificado algum montante adicional nos termos, será devidamente identificado e esclarecido.

Tabela 73: Peso da Receitas Governamentais (%)⁷⁶

Receitas Governamentais	2022 (Milhões de AKZ)	Peso	2021 (Milhões de AKZ)	Peso
Correntes	14 394 336	73,20%	10 098 991	66,35%
Petrolíferas	9 101 262	46,28%	5 862 496	38,52%
Concessionária	5 005 984	25,46%	4 113 507	27,03%
Companhias	4 095 278	20,83%	1 748 989	11,49%
Diamantíferas*	69 177*	0,35%	48 478*	0,32%
Outras Receitas Tributárias	4 411 191	22,43%	3 859 276	25,36%
Outras Receitas Patrimoniais e Correntes	344 056	1,75%	122 296	0,80%
Receitas de Contribuições Sociais e Económicas	468 651	2,38%	206 445	1,36%
Capital	5 270 093	26,80%	5 121 756	33,65%
Total	19 664 429	100,00%	15 220 747	100,00%
Total (Milhões de USD)	43 184		24 404	

*Devido ao trabalho de uniformização dos classificadores orçamentais, que ocorreu entre 2022-2024, no período de reporte, as receitas diamantíferas englobam o montante de *royalties* e imposto industrial, relativos a receita diamantífera. Em 2021, o montante apresentado correspondia somente ao montante de *royalties*.

Em 2022, as receitas de impostos petrolíferos representavam cerca de 21% da receita total do Estado, conforme apresentado na Tabela 73, sendo que tais contribuições compreendem, conforme referido anteriormente, impostos como o IRP, ITP e IPP (identificado pela linha “Companhias”).

Adicionalmente à informação na CGE, decorrente das informações recolhidas através dos *templates*, o MIREMPET disponibilizou informação adicional sobre os montantes recebidos relativamente às contribuições de cada bloco para o fundo de formação e desenvolvimento de recursos humanos angolanos no sector petrolífero, estes evidenciados conforme Tabela 74. Esta receita, pela sua natureza, é enquadrável como despesa social obrigatória no âmbito do requisito para efeito, no entanto apresentamos nesta seção por seguir o fluxo normal de entrada e distribuição via CUT, com alocação posterior específica ao MIREMPET.

Conforme o previsto na legislação fiscal e exposto nas secções 6.1.3 e 6.1.4 do presente Relatório, as companhias responsáveis pelos blocos em fase de produção e refinarias contribuem para as formações de quadros angolanos em uma maior fracção comparativamente às companhias responsáveis por blocos em fase de pesquisa.

De acordo com a tabela abaixo, a porção de contribuições de blocos em fase de produção representa cerca de 78,52% do total, enquanto para os blocos em fase de pesquisa é de apenas 3,37%. Os restantes 18,11% das contribuições são provenientes de fornecimento de bens e serviços.

⁷⁶ CGE 2022 e 2021

Tabela 74: Contribuições para a formação de quadros angolanos⁷⁷

Contribuições para a formação de quadros angolanos	2022 (Milhões de AKZ)	Peso
Produção		
Bloco 0	2 549	6,92%
Bloco 14	951	2,58%
Bloco 15	3 857	10,47%
Bloco 17/92	8 871	24,08%
Bloco 18	1 475	4,00%
Bloco 31	1 530	4,15%
Bloco 15/06	4 319	11,72%
Bloco 32	3 697	10,04%
CS	10	0,03%
LNG	1 668	4,53%
Subtotal	28 929	78,52%
Pesquisa		
Bloco 15/06	582	1,58%
Bloco 17/06	99	0,27%
Bloco 48	98	0,27%
Bloco 40	25	0,07%
Bloco 20	25	0,07%
Bloco 16/AS	99	0,27%
BSNLPP	12	0,03%
Bloco 17/92	302	0,82%
Subtotal	1 243	3,37%
Prestação de serviços		
Fornecedores de bens e serviços	6 673	18,11%
Subtotal	6 673	18,11%
Total	36 844	100%
Total (Milhões de USD)	81	

Durante a recolha e a análise desenvolvida sobre os dados disponibilizados através da CGE e informação disponibilizada pelo MINFIN, verificou-se a existência de uma divergência entre o total de receita recebida das companhias e os respectivos recebimentos desagregados por tipo de imposto e bloco, correspondente a 0,07% sobre o total das receitas petrolíferas directas.

O IRP representou aproximadamente 85%, das receitas de impostos petrolíferos. O IPP e ITP representaram 8% e 7%, respectivamente. Estas proporções alinham-se com as expectativas tendo em conta que o IRP é o imposto pago em CPP, de forma destacada, o tipo de contrato mais comum nos projectos em Angola (ver capítulo 8 para mais detalhes).

⁷⁷ Relatório do Sector MIREMPET 2022

Figura 23: Peso das Receitas Petrolíferas - Companhias (%)

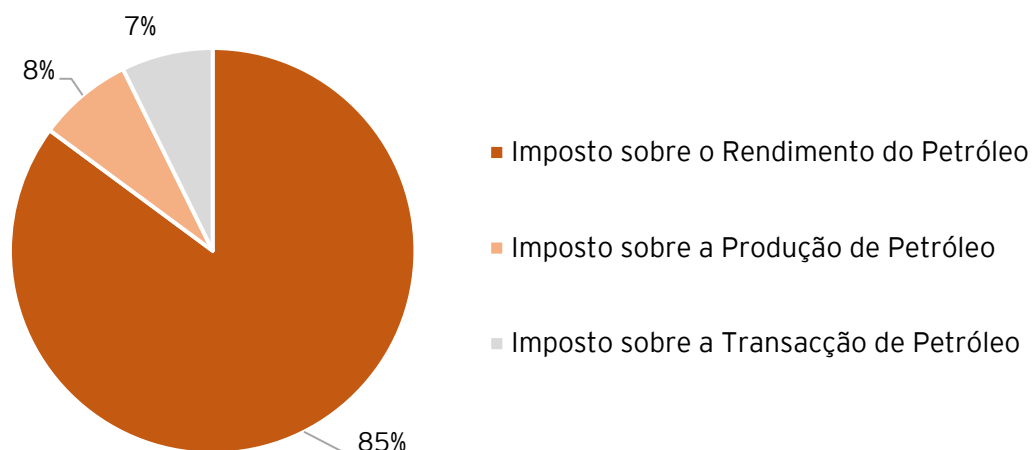


Tabela 75: Receitas Petrolíferas - Companhias

Tipo de Imposto / milhões de AKZ	2022 (Milhões de AKZ)	Peso s/ receita petrolífera	2021 (Milhões de AKZ)	Peso s/ receita petrolífera
IRP	3 493 674	85%	1 297 844	74%
IPP	310 767	8%	303 746	17%
ITP	299 654	7%	157 739	9%
Total	4 104 093	100%	1 759 329	100%
Total (Milhões de USD)	9 013		2 821	

A Tabela 75 apresenta a informação por tipologia de imposto petrolífero em valores absolutos conforme informação disponibilizada pelo MINFIN. Na informação, podemos constatar o aumento em todas as categorias de impostos face ao período homólogo.

De seguida, apresentamos o detalhe dos montantes recebidos pelo Estado, relativos aos encargos tributários aplicáveis ao sector petrolífero, desagregados por tipo de receita e por bloco/concessão petrolífero.

Receitas Petrolíferas Directas 2022 - detalhe por fonte e projecto

Tabela 76: Receitas Petrolíferas Directas 2022 por Bloco⁷⁸

Blocos / (Milhões de AKZ)	IRP	IPP	ITP	Receita da CN	Total
Bloco 0 A Cabinda	1 037 526	198 008	211 687	0	1 447 221
Bloco 0 B Nemba	469 673	105 401	87 967	0	663 041
Bloco 0 ZMQ	5	1 588	0	0	1 593
Bloco 02/05	11 873	0	0	0	11 873
Bloco 03/05	6 301	0	0	0	6 301
Bloco 03/05A	847	0	0	0	847
Bloco 04/05	1 279	0	0	0	1 279
Bloco 14	12 981	0	0	435 294	448 275
Bloco 15	120 348	0	0	777 168	897 516
Bloco 15/06	190 008	0	0	297 764	487 772
Bloco 16	20	0	0	0	20
Bloco 17	697 115	0	0	1 679 655	2 376 770
Bloco 17/06	26	0	0	0	26
Bloco 18	129 080	0	0	226 109	355 189
Bloco 21	11	0	0	0	11
Bloco 31	57 662	0	0	333 548	391 210
Bloco 32	161 679	0	0	679 055	840 734
Bloco FS-FST	15 591	5 771	0	0	21 362
Bloco Zona Sul Terrestre Cabinda	359	0	0	210 779	211 138
Subtotal (milhões de AKZ)	2 912 387	310 767	299 654	4 639 373	8 162 181
Subtotal (milhões de USD)	6 396	682	658	10 188	17 925
Bloco ALNG	581 287	0	0	0	581 287
Total (Milhões de AKZ)	3 493 674	310 767	299 654	4 639 373	8 743 468
Total (Milhões de USD)	7 672	682	658	10 188	19 201
Total 2021 (Milhões de AKZ)	1 297 843	303 746	157 738	4 113 509	5 872 836
Total 2021 (Milhões de AKZ)	2 081	487	253	6 595	9 416

De acordo com a Tabela 76, os blocos que contribuíram com maior peso para a receita petrolífera directa associada, foram o Bloco 17, Bloco 0, Bloco 15 e Bloco 32, representando 29%, 18%, 11% e 10%, respectivamente.

Do ponto de vista da tipologia de receita, as vendas da CN, que reflectem as vendas dos direitos a barris de crude atribuídos à CN no âmbito dos contratos de concessão, consistente com o conceito de receita *in-kind* no requisito 4.2 do Padrão da ITIE de 2019 (verificar secção 8.3), destacam-se claramente entre as receitas directas representando cerca de 57% da receita petrolífera directa de 2022. No capítulo 7 são reportados o volume de barris atribuídos à CN.

Adicionalmente, a receita associada ao sector petrolífero compreende também montantes recebidos pela fábrica da Angola LNG, conforme evidenciado na Tabela 77, que representam 10% sobre o total da receita directa.

⁷⁸ <https://www.minfin.gov.ao/macroeconomia/receitas-petroliferas>

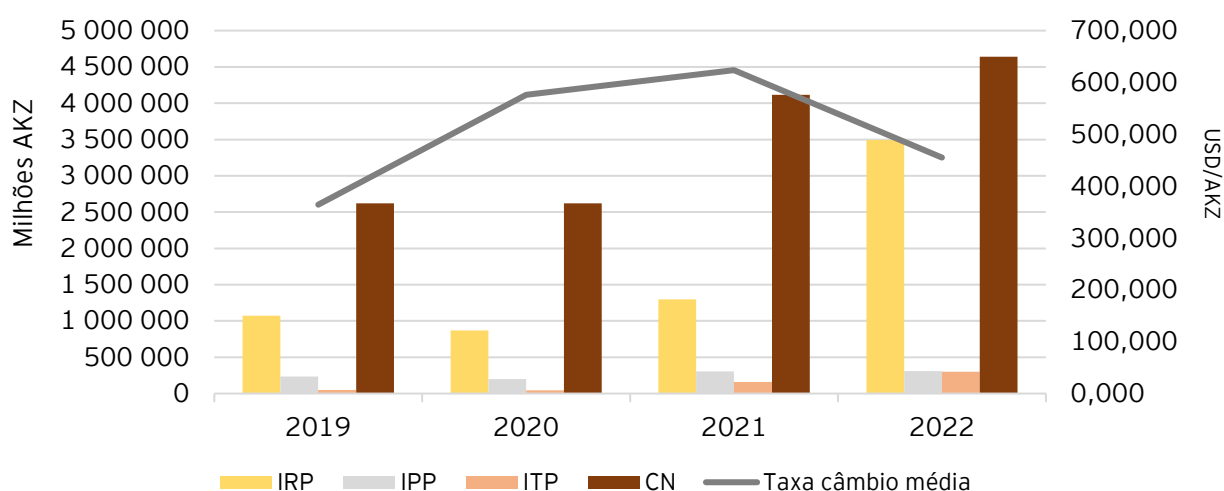
Tabela 77: Receitas Governamentais - ALNG⁷⁹

Receitas Governamentais	Receita Petrolífera Directa + ALNG (2022)	Peso (%)	Receita Petrolífera Directa + ALNG (2021)	Peso (%)
Angola LNG	945 751	10%	177 922	3%
Subtotal ALNG (milhões de AKZ)	945 751	10%	177 922	3%
Subtotal ALNG (milhões de USD)	2 077		285	
Subtotal Receitas petrolíferas directas (milhões de AKZ)	8 162 180	90%	5 872 836	97%
Subtotal Receitas petrolíferas directas (milhões de USD)	17 925		9 416	
Total receita (Milhões de AKZ)	9 107 931	100%	6 050 758	100%
Total receita (Milhões de USD)	20 002		9 701	

Os únicos pagamentos efectuados ao Estado, correspondentes a IPP e ITP foram efectuados pelo Bloco 0 e Blocos FS-FST, que correspondem a Contratos de Associação. Por outro lado, tendo por base a maioria de blocos em regime CPP, o IRP é o imposto mais significativo, contribuindo este tipo de contratos para a venda dos barris de petróleo atribuídos à CN. Adicionalmente, existe um número considerável de blocos com CPP, que não apresentam receitas, por corresponderem a blocos em fase de pesquisa. Verificar Anexo M para mais informações sobre o tipo de contrato e a fase do projecto.

Conforme mencionado anteriormente, o incremento das receitas petrolíferas em Angola, está directamente ligado ao aumento de vendas de petróleo atribuído à CN e da arrecadação de receita via impostos, nomeadamente o IRP, que se destaca na Figura 24 apresentada pelas razões referidas.⁸⁰

Figura 24: Evolução da Receita Petrolífera Directa



Apesar dos obstáculos encontrados na recolha de dados junto das entidades da indústria extractiva, devido às restrições legais expostas neste relatório, destacamos que certas jurisdições, em particular a União Europeia e o Reino Unido, estão sujeitas a obrigações legais de divulgação de informações ao governo. Neste contexto, conseguimos obter informações mais detalhadas para certas entidades, as quais estão disponíveis nos relatórios de pagamentos ao Governo, e são apresentadas infra.

⁷⁹ <https://www.minfin.gov.ao/macroeconomia/receitas-petroliferas>

⁸⁰ <https://www.minfin.gov.ao/PortalMinfin/#!/materias-de-realce/conta-geral-do-estado> & CGE (de 2021 a 2011) <https://www.minfin.gov.ao/PortalMinfin/#!/economia-nacional/petroleo>

Dados de pagamentos ao governo de empresas da indústria extractiva

No que se refere à disponibilização de dados de pagamentos por parte das empresas da indústria extractiva, pelas razões legais amplamente referidas no relatório, não foi possível obter dados directamente das empresas com excepção das duas empresas seleccionadas para reconciliação.

Neste contexto, de forma a complementar o relatório no que se refere ao requisito 4.1 do Padrão ITIE, foram identificados os relatórios de pagamentos ao Governo disponíveis publicamente para empresas do sector extractivo em Angola. Entende-se que embora os dados recolhidos não cumpram integralmente a informação e granularidade exigidos pelo requisito, esta informação pode oferecer detalhes adicionais que valorizam o 2.º Relatório ITIE.

Os dados apresentados de seguida, correspondem a informações disponibilizadas publicamente nos respectivos *websites* das entidades extractivas referidas, quando os mesmo se encontravam disponíveis, o que foi na generalidade possível para as empresas com casa mãe residente na Europa e Reino Unido, tendo em conta a legislação orientada à necessidade desta divulgação nestes países.

Importa realçar que tendo em conta a inexistência de uma estrutura uniformizada, nas informações reportadas pelas diversas entidades, não foi possível uma padronização completa ou reconciliação dos respectivos dados, pelo que são reportados conforme apresentados no relatório. É, no entanto, de realçar, no que se refere ao requisito 4.9 que a generalidade dos relatórios são acompanhados de auditoria limitada independente, com excepção da informação disponível da BP no seu site.

TotalEnergies EP Angola

Tabela 78: Dados financeiros públicos - TotalEnergies⁸¹

Milhares de USD

Pagamentos	IRP	Outros Impostos	Subtotal Imposto	Taxa de Licença	Melhorias de Infra-estrutura	Participação na Produção*	Total de Pagamentos
Angola	759 455	116 424	875 879	12 042	1 411	2 492 888	3 382 220
Pagamento por Projecto							
Bloco 0	179 027	116 424	295 451	840	-	-	296 291
Bloco 14	14 207	-	14 207	464	-	88 361	103 032
Bloco 14k	1 167	-	1 167	42	-	661	1 870
Bloco 16	-	-	-	320	-	-	320
Bloco 17	442 734	-	442 734	6 862	427	2 320 431	2 770 454
Bloco 17/06	3	-	3	123	-	-	126
Bloco 20	-	-	-	458	-	-	458
Bloco 21	-	-	-	482	-	-	482
Bloco 32	122 317	-	122 317	2 240	984	83 435	208 976
Bloco 48	-	-	-	211	-	-	211
Total	759 455	116 424	875 879	12 042	1 411	2 492 888	3 382 220
Pagamento por Governo							
Caixa do Tesouro Nacional	759 455	116 424	875 879	601	-	-	876 480
MIREMPET	-	-	-	11 441	-	-	11 441
ANPG	-	-	-	-	1 411	2 492 888	2 494 299
Total	759 455	116 424	875 879	12 042	1 411	2 492 888	3 382 220

*Pagamentos em espécie

⁸¹ Fonte: https://totalenergies.com/sites/g/files/nytnzq121/files/documents/2023-03/TotalEnergies_URD_2022_EN.pdf#page=558

Azule Energy

Conforme referido anteriormente, a Azule Energy corresponde a uma *Joint Venture* entre a BP e a ENI pelo que a informação encontra-se desagregada entre as duas entidades. Importa salientar que no ano de 2022, de acordo com o relatório publicado pela ENI, houve o desreconhecimento nos montantes a nível do consolidado, das empresas da *joint venture* que constituíram a Azule Energy. Os efeitos deste desreconhecimento são aplicados a partir de Agosto de 2022, neste sentido, em linha com as demonstrações financeiras consolidadas, os pagamentos das empresas são relatados até à perda de controlo individual, ou seja, para os primeiros sete meses de 2022.

Tabela 79: Dados financeiros públicos - BP⁸²

Milhões de USD

Pagamentos	Impostos	Taxas	Melhorias de Infra-estrutura	Participação na Produção*	Total de Pagamentos
Angola	459,9	0,2	0,4	1 435,7	1 896,2
Pagamento por Projecto					
Bloco 15	82,1	-	-	-	82,1
Bloco 17	178,7	-	-	-	178,7
Bloco 18	145,9	0,2	0,4	761,2	907,7
Bloco 31	53,1	-	-	674,5	727,7
Total	459,9	0,2	0,4	1 435,7	1 896,2
Pagamento por Governo					
AGT	3,5	-	-	-	3,5
ANPG	-	-	-	731,5	731,5
MINFIN	451,7	0,2	-	-	451,8
MIREMPET	4,7	-	-	-	4,7
Rise Angola	-	-	0,4	-	0,4
Sonangol P&P	-	-	-	704,2	704,2
Total	459,9	0,2	0,4	1 435,7	1 896,2

*Pagamentos em espécie

Tabela 80: Dados financeiros públicos - ENI⁸³

Milhares de EUR

Pagamentos	Impostos	Royalties	Taxas	Participação na Produção*	Total de Pagamentos
Angola	320 725	70 477	124	1 013 208	1 404 534
Pagamento por Projecto					
Bloco 15/06	44 834	-	124	1 013 208	1 058 166
Bloco 0	135 861	70 477	-	-	206 338
Bloco 15	23 815	-	-	-	23 815
Bloco 14	6 486	-	-	-	6 486
Bloco 3	3 263	-	-	-	3 263
Bloco 14 K/A- IMI	288	-	-	-	288
A-LNG	106 178	-	-	-	106 178
Total	320 725	70 477	124	1 013 208	1 404 534
Pagamento por Governo					
Sonangol P&P	-	-	-	816 642	816 642
MINFIN	317 528	70 477	124	-	388 129
ANPG	-	-	-	196 566	196 566
MIREMPET	3 197	-	-	-	3 197
Total	320 725	70 477	124	1 013 208	1 404 534

*Pagamentos em espécie

⁸² Fonte: <https://www.bp.com/content/dam/bp/business-sites/en/global/corporate/pdfs/sustainability/group-reports/bp-report-on-payments-to-governments-2022.pdf>

⁸³ Fonte: <https://www.eni.com/content/dam/enicom/documents/eng/reports/2022/Report-payments-governments-2022.pdf>

Equinor

Tabela 81: Dados financeiros públicos - Equinor⁸⁴

Milhões de USD

Pagamentos	Impostos	Direitos do governo anfitrião	Total de Pagamentos
Angola	438,3	1 606,7	2 045
Pagamento por Projecto			
Equinor Angola Block 31 AS	41,9	-	41,9
Equinor Dezassete AS	150,3	-	150,3
Equinor Angola Block 15 AS	45,7	-	45,7
Equinor Angola Block 17 AS	200,4	-	200,4
Girassol	-	290	290
Pazflor	-	134,6	134,6
Rosa	-	184,4	184,4
Kizomba A	-	80,6	80,6
Kizomba B	-	63	63
Mondo Kiz C	-	31,9	31,9
Saxi Batuque Kiz C	-	90,9	90,9
Dália	-	651,9	651,9
Clov	-	59,1	59,1
PSVM	-	20,4	20,4
Total	438,3	1 606,7	2 045
Pagamento por Governo			
BNA	438,3	-	438,3
Sonangol, E.P.	-	1 606,7	1 606,7
Total	438,3	1 606,7	2 045

Galp

Tabela 82: Dados financeiros públicos - Galp⁸⁵

Milhares de EUR

Pagamentos	Impostos	Total de Pagamentos
Angola	30 087	30 087
Pagamento por Projecto		
Bloco 14	2 884	2 884
Bloco 14k	191	191
Bloco 32	27 012	27 012
Total	30 087	30 087
Pagamento por Governo		
MINFIN	30 087	30 087
Total	30 087	30 087

⁸⁴ Fonte: <https://ml-eu.globenewswire.com/Resource/Download/540e0c60-f972-421b-9c2d-a56d16822b0a>⁸⁵ Fonte: https://www.galp.com/corp/Portals/0/Recursos/Investidores/2023_IR/1Q_RESULTS_2023/GALP_RC22_EN_ESEF.pdf

NIS-NAFTGAS

Tabela 83: Dados financeiros públicos - NIS-NAFTGAS⁸⁶

Milhares de RSD

Pagamentos	Impostos	Total de Pagamentos
Angola	159 977	159 977
Pagamento por Projecto		
Bloco 3	159 977	159 977
Total	159 977	159 977
Pagamento por Governo		
ANPG	159 977	159 977
Total	159 977	159 977

Maurel & Prom Angola

Tabela 84: Dados financeiros públicos - Maurel & Prom Angola⁸⁷

Milhares de USD

Pagamentos	Impostos	Direitos de Produção	Total de Pagamentos
Angola	6 127	33 687	39 814

INA

Tabela 85: Dados financeiros públicos - INA⁸⁸

Milhões de HRK

Pagamentos	Impostos	Total de Pagamentos
Angola	10	10
Pagamento por Projecto		
Bloco 3/05	10	10
Total	10	10
Pagamento por Governo		
AGT	10	10
Total	10	10

Montantes directamente afectos à gestão da ANPG

O detalhe de receitas reconhecidas no Relatório e contas da ANPG para 2022, detalha-se da seguinte forma:

- Petróleo bruto - CN: Proporção das vendas de petróleo bruto da CN (5%) atribuídos à CN, recebido do Estado nos anos de referência (parte das vendas CN já reportadas acima);
- Serviços Suplementares: receitas de transporte correspondentes à taxa de utilização da rede de gasoduto;
- Venda de dado sísmicos: comercialização de dados relativos aos blocos petrolíferos (dados de poços, amostras, regionais e geofísicos);
- Outros proveitos e ganhos operacionais.

⁸⁶ Fonte: https://ir.nis.rs/wp-content/uploads/2023/04/AR_2022_eng.pdf

⁸⁷ Fonte: <https://www.maureletprom.fr/uploads/2023/03/17/5206328af4119606d82bf59c148d5f90488a8491.pdf>

⁸⁸ Fonte: <https://www.ina.hr/en/investors/financial-reports/annual-financial-reports/>

Tabela 86: Receita consignada e outros proveitos operacionais da CN 2021-2022⁸⁹

Receita consignada da CN	2022 (Milhões de AKZ)	2021 (Milhões de AKZ)
Petróleo Bruto (receita consignada)	142 847	122 639
Subtotal Receita via CGE	142 847	122 639
Serviços Suplementares	0	23 675
Venda de dados sísmicos	647	7 937
Venda de materiais petrolíferos	262	388
Outros proveitos operacionais	116 351	64 434
Total	260 106	219 073
Total (Milhões de USD)	571	351

No que concerne a outros proveitos operacionais, o montante registado em 2022 decorreu de BRCIP e prorrogação dos prazos de exploração dos Blocos 15 e 17, recuperados durante 2022.

Os montantes identificados correspondem a um conjunto de receitas fruto da ANPG, afectas à gestão do sector da indústria extractiva como entidade reguladora, pelo que constituem proveitos governamentais.

Outras considerações no sector associadas às responsabilidades da CN (ANPG)

Os CPP definem, geralmente no final da licença de exploração, a obrigatoriedade de reversão dos activos em bom estado de conservação e segurança, à CN.

Neste contexto, são criados fundos de abandono como forma de garantia, para os custos a incorrer no desmantelamento dos campos petrolíferos que consistem em contas bancárias de garantia, controladas pelo operador do respectivo bloco e a CN. Neste sentido, o operador de cada bloco deposita, em nome do GE, o montante estimado do custo de abandono nas contas de garantia criadas de acordo com as regras de fundeamento estabelecidas em contrato. Este montante é mantido nas contas de garantia, sendo que o plano previsional de abandono deve ser revisto e actualizado a cada 3 anos e submetido à CN.

Apesar dos montantes servirem como garantia e serem transferidos para a ANPG, legalmente não constituem receita do Estado ou da ANPG, pois consistem numa forma de garantia/provisão para o desmantelamento e abandono salvaguardando questões ambientais. No entanto, tendo em conta a expressão considera-se fundamental divulgar os montantes correspondentes ao período de reporte.

A 31 de Dezembro de 2022, os montantes a receber reportados nas contas da ANPG, encontravam-se desagregados conforme Tabelas 87, 88 e 89.

Os valores evidenciados na Tabela 87, correspondem a montantes fundeados pelos GE e que ainda se encontram em contas bancárias tituladas pela Sonangol, E.P. (antiga CN) e da TotalEnergies, devido a regularizações, decorrentes da cessação contratual do Bloco 03/91.

Tabela 87: ANPG - Contas a Receber (fundos de abandono)⁹⁰

Contas a receber	2022	2021
Total (Milhões de AKZ)	866 114	1 361 079
Total (Milhões de USD)	1 902	2 182

A variação de 2021-2022, verificada na Tabela 87, deve-se ao processo de transferência de titularidade das contas escrow, da Sonangol, E.P. para a ANPG. Este processo foi feito para a maioria,

⁸⁹ Relatório de Gestão ANPG 2022

⁹⁰ Relatório e Contas ANPG 2022

mas não para a totalidade dessas mesmas contas pelo que a 31 de Dezembro de 2022 ainda persistia o saldo evidenciado acima.

Tabela 88: ANPG - Outras contas a receber (fundos de abandono - GE)⁹¹

Contas a receber	2022	2021
Total (Milhões de AKZ)	2 613 263	3 466 657
Total (Milhões de USD)	5 739	5 558

Em 31 de Dezembro de 2022, os montantes de fundeamento a receber no futuro de acordo com as regras de fundeamento, registado na CN, totalizava 2 613 263 milhões de AKZ (5 739 milhões de USD).

De realçar também que a CN detinha até 31-12-2022 recebimentos dos GE no montante de 2 602 061 milhões de AKZ, equivalente a 5 714 milhões de USD, para fazer face a despesas futuras de abandono no âmbito dos contratos com a indústria extractiva.

Tabela 89: ANPG Disponibilidades⁹²

Disponibilidades	2022	2021
Total (Milhões de AKZ)	2 602 061	2 012 016
Total (Milhões de USD)	5 714	3 226

8.2.2 Sector de Outros Recursos Minerais

Apesar de o sector ter uma forte presença no mercado angolano e do contributo do mesmo, em montantes absolutos, ser considerável, quando comparado com o sector petrolífero, verificamos que o peso relativo da receita diamantífera directa no total da receita governamental é substancialmente menor (0,35% para 2022).

Tabela 90: Receitas Governamentais 2022-2021⁹³

Receitas Governamentais	2022 (Milhões de AKZ)	Peso (%)	2021 (Milhões de AKZ)	Peso (%)
Correntes	14 394 336	73,20%	10 098 991	66,35%
Petrolíferas	9 101 262	46,28%	5 862 496	38,52%
Diamantíferas*	69 177*	0,35%	48 478	0,32%
Outras Receitas Tributárias	4 411 191	22,43%	3 859 276	25,36%
Outras Receitas Patrimoniais e Correntes	344 056	1,75%	122 296	0,80%
Receitas de Contribuições Sociais e Económicas	468 651	2,38%	206 445	1,36%
Capital	5 270 093	26,80%	5 121 756	33,65%
Total	19 664 429	100,00%	15 220 747	100,00%
Total (Milhões de USD)	43 184		24 404	

*Devido ao trabalho de uniformização dos classificadores orçamentais, que ocorreu entre 2022-2024, no período de reporte, as receitas diamantíferas englobam o montante de *royalties* e imposto industrial, relativos a receita diamantífera. Em 2021, o montante apresentado correspondia somente ao montante de *royalties*.

Receita Diamantífera 2022

Durante o ano 2021, a receita diamantífera directa sofreu um ligeiro aumento, no entanto, quando analisado em USD, evidenciou-se uma diminuição de 4,2% no sector. Em 2022, as receitas

⁹¹ Relatório e Contas ANPG 2022

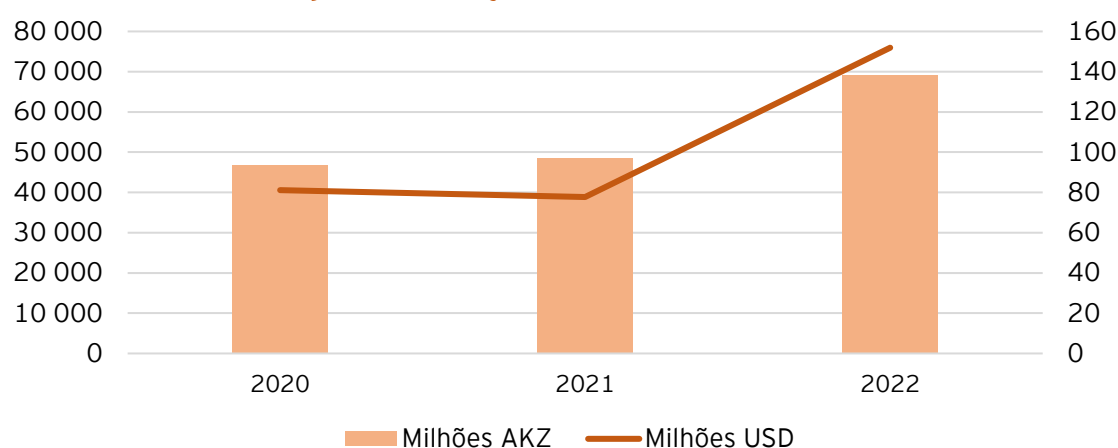
⁹² Relatório e Contas ANPG 2022

⁹³ CGE 2022 e 2021

diamantíferas incrementaram em 20 699 milhões de AKZ (74 milhões de USD), devido à incorporação do montante associado ao Imposto Industrial, totalizando 69 177 milhões de AKZ (152 milhões de USD), conforme evidenciado na Figura 25.

Importa ainda salientar que, devido ao trabalho de uniformização, dos classificadores orçamentais, que ocorreu entre 2022-2024, entre os diversos sistemas governamentais, em 2022, as receitas diamantíferas englobam não só o montante de *royalties*, mas também os montantes recebidos a título de imposto industrial, relativos a receita diamantífera. Neste sentido, a variação homóloga entre os períodos, de cerca de 43%, corresponde à incorporação do Imposto Industrial no classificador associado a Receitas Diamantíferas. Desta forma, apesar do incremento no preço dos diamantes (2021: preço médio de exportação de 177,85 USD/Qlts e 2022: preço médio de exportação de 222,61 USD/Qlts), os montantes arrecadados pelo Estado, sofreram uma diminuição de 5% em AKZ, durante o período de 2022 (correspondente a *royalties* e imposto industrial na variação homóloga). No entanto, esta variação em USD de cerca de 30%, mais uma vez, evidencia o impacto da valorização do Kwanza face ao Dólar americano, durante o período de 2022, que impactou e contribuiu igualmente para o aumento das receitas em USD.

Figura 25: Evolução de Receitas Diamantíferas



Receitas de Outros Recursos Minerais

No que concerne ao sector de outros recursos minerais que não diamantes, é de percepção geral que a representatividade destes, na receita geral do Estado é, por enquanto, significativamente inferior quando comparado com o sector petrolífero e diamantífero.

De acordo com a informação disponibilizada na CGE, não foi possível verificar dados financeiros - receita governamental, relativa a outros recursos minerais.

No entanto, para promover visibilidade de outros recursos minerais, como o ouro, rochas ornamentais, entre outros, conforme o capítulo anterior, foi disponibilizada informação sobre os dados de produção destes recursos, de acordo com a informação disponibilizada pelas entidades governamentais.

8.2.3 Processo de reconciliação

Decorrente da metodologia e abordagem definidas no Capítulo 4 para o 2º Relatório da ITIE, o MINFIN seleccionou duas entidades na indústria extractiva (TotalEnergies EP Angola - "Total" e Sociedade Mineira de Catoca - "Catoca"), com o objectivo de proceder à realização de uma reconciliação dos pagamentos realizados ao Estado que foram reportados pelas entidades extractivas e governamentais (providenciados pelo MINFIN).

Neste sentido, apenas são publicados no presente relatório dados relativos às duas empresas supra-identificadas, bem como a informação disponibilizada pelo MINFIN no que aos pagamentos realizados diz respeito.

Nesta senda e no âmbito dos procedimentos de reconciliação, importa relevar que a mesma não se concretizou pela impossibilidade de obter dados suficientes para reconciliação, em tempo útil, conforme abordado no presente capítulo.

Adicionalmente, apresentam-se infra os dados divulgados nos respectivos templates.

Pagamentos reportados pelas entidades extractivas

A TotalEnergies EP Angola reportou dados relativos a imposto de renda, IRP e ITP, e Taxa de superfície, na respectiva moeda de pagamento, não tendo sido providenciados dados relativos a IRT, Imposto Industrial e IAC conforme estabelecido. A justificação para a não disponibilização dos impostos adicionais foi o facto de apesar de a TotalEnergies divulgar esta informação no *Tax Transparency Report*, a informação é divulgada de forma agregada, dizendo respeito a todas as entidades consolidadas da companhia TotalEnergies, não sendo possível discernir os dados fiscais referentes à TotalEnergies EP Angola. Neste contexto, não se pode considerar que esta informação estejam no domínio público, o que impede a TotalEnergies EP Angola de divulgar as informações referentes a estes impostos.

Tabela 91: Pagamentos fiscais reportados através do template da TotalEnergies EP Angola

Descrição	Companhia extractiva	Bloco 17	Bloco 32	Moeda
Impostos de Renda (IRP + ITP)	TotalEnergies EP	442 734 773	122 316 925	USD
Taxa de Superfície (Quota parte Bloco 17 - 38% e Bloco 32 - 30%)	TotalEnergies EP	113 471 703	54 692 861	AOA

A Catoca reportou os seguintes dados, relativos à generalidade dos impostos propostos, valorizados em USD ao invés da sua moeda de pagamento conforme solicitado.

Tabela 92: Pagamentos fiscais reportados através do template da Catoca

Descrição	Pagamentos
Encargos sobre o regime tributário aplicável ao sector mineiro	43 357 883
Imposto sobre o Valor dos Recursos Minerais (<i>Royalty</i>)	43 357 883
IRT	26 406 407
IRT - Grupo A	26 406 407
Imposto Industrial	55 574 309
Impostos Industrial - Retenção na fonte	1 919 122
Imposto Industrial - Diamantes	53 655 187
Outros impostos/taxas	22 295 538
IAC	22 295 538
Total (montantes em USD)	147 634 137

Para além das entidades seleccionadas foi, igualmente, partilhado através de *template*, os recebimentos do MINFIN associados às entidades referidas anteriormente. Desta forma, os montantes reportados encontram-se evidenciados nas Tabela 93 a 95.

Pagamentos reportados pelo Governo (MINFIN)

O MINFIN reportou a generalidade dos impostos propostos, para as duas entidades propostos, em moeda kwanza ao invés de moeda original do pagamento.

Tabela 93: Recebimentos reportados através de Template do MINFIN (TotalEnergies EP Angola)

Descrição	Recebimentos em 2022 (AKZ)
1) Encargos Tributários no Regime fiscal aplicável ao sector petrolífero	501 283 693 431
IRP	393 153 539 045
IPP	53 468 854 783
ITP	54 144 267 540
Taxa de Superfície	517 032 063
2) IRT	24 598 967 327
IRT - Grupo A	24 598 967 327
3) Imposto Industrial	57 543 297 535
Impostos Industrial - Retenção na fonte	57 543 297 535
4) Outros impostos/taxas	24 321 014
IAC	24 321 014
Total (montantes em AKZ)	583 450 279 307

Mais ainda, importa divulgar a desagregação reportada pelo MINFIN, ao nível do bloco, conforme Tabelas 95 e 96. De acordo com as informações recolhidas através do *template* do MINFIN, a desagregação por concessão compreendeu os Blocos 0, 17, 17/06, 32 e receitas de LNG.

Tabela 94: Recebimentos do MINFIN por Bloco (Bloco 1/82 e 17, Bloco 17 e Bloco 32)

Descrição	2022			
	Bloco 1/82 e 17	Bloco 17	Bloco 32	Total
Encargos Tributários no Regime fiscal aplicável ao sector petrolífero	178 043 868 947	28 734 422 027	56 448 242 361	263 226 533 335
IRP	177 745 259 203	28 734 422 027	56 265 932 825	262 745 614 055
IPP	0	0	0	0
ITP	0	0	0	0
Taxa de Superfície	298 609 744	0	182 309 536	480 919 280
IRT	24 594 929 848	0	0	24 594 929 848
IRT - Grupo A	24 594 929 848	0	0	24 594 929 848
Imposto Industrial	37 688 182 146	4 775 443	16 907 136 951	54 600 094 540
Impostos Industrial - Retenção na fonte	37 688 182 146	4 775 443	16 907 136 951	54 600 094 540
Ouros impostos/taxas	15 861 345	0	8 459 669	24 321 014
IAC	15 861 345	0	8 459 669	24 321 014
Total (milhões de AKZ)	240 342 842 286	28 739 197 470	73 363 838 981	342 445 878 737

Tabela 95: Recebimentos MINFIN por Bloco (Blocos 0, 17/06, 20/21 e ALNG)

Descrição	2022				
	Bloco 0	Bloco 17/06	Bloco 20-21	ALNG	Total
Encargos Tributários no Regime fiscal aplicável ao sector petrolífero	137 305 597 210	26 224 558	11 125 608	100 714 212 720	238 057 160 096
IRP	29 692 474 887	1 237 383	0	100 714 212 720	130 407 924 990
IPP	53 468 854 783	0	0	0	53 468 854 783
ITP	54 144 267 540	0	0	0	54 144 267 540
Taxa de Superfície	0	24 987 175	11 125 608	0	36 112 783
IRT	0	0	4 037 479	0	4 037 479
IRT - Grupo A	0	0	4 037 479	0	4 037 479
Imposto Industrial	56 158 534	199 646 587	2 687 397 874	0	2 943 202 995
Impostos Industrial - Retenção na fonte	56 158 534	199 646 587	2 687 397 874	0	2 943 202 995
Ouros impostos/taxas	0	0	0	0	0
IAC	0	0	0	0	0
Total (Milhões de AKZ)	137 361 755 744	225 871 145	2 702 560 961	100 714 212 720	241 004 400 570

Limitações à reconciliação

Conforme acima referido, importa-se relevar que os dados apresentados centram-se exclusivamente nas divulgações efectuadas por cada uma das entidades, sem reconciliação.

A impossibilidade de realização do exercício de reconciliação derivou, primariamente, dos seguintes factos:

- Dados recebidos por parte do MINFIN e da Catoca não foram recebidos na sua moeda original de pagamento, o que impossibilita a realização de um exercício razoável de reconciliação, tendo em conta a elevada volatilidade do valor do kwanza face ao dólar americano.
- Tendo em conta o recebimento tardio dos dados de pagamentos ao Governo, não foi possível, em tempo útil, iniciar e executar as diligências de recolha de dados necessários e discussão com as duas partes das diferenças de reconciliação.

Constata-se assim a necessidade de junto das entidades trabalhar com as entidades seleccionadas, em relatórios futuros, interceder para garantir a disponibilização de dados em tempo útil, com especial ênfase nos dados governamentais.

8.3 Venda da parcela de produção do Estado (Requisito 4.2)

De acordo com o Requisito 4.2 do Padrão da ITIE de 2019, Angola deverá divulgar as receitas relativas a venda de petróleo, gás e outros recursos minerais, por parte das empresas estatais, e que constituem receita do Estado.

Com base na análise efectuada e de acordo com as informações partilhadas pelo CNC da ITIE, foram identificadas três empresas estatais, além da CN (ANPG), que se consideram como as entidades estatais mais expressivas no sector e que efectuem operações na indústria extractiva, nomeadamente exploração, prospecção, produção e comercialização de recursos minerais.

No que se refere à parcela de petróleo bruto pertencente à ANPG enquanto CN e detentora dos direitos a petróleo-lucro no âmbito dos CPPs, as mesmas são reportadas na secção 8.2.1 como receita directa do estado, designadas de vendas da concessionária e referem-se aos valores obtidos como resultado da comercialização dos direitos petrolíferos que o Estado detém por via da CN. Complementarmente na secção 7.3 pode também verificar-se as vendas por comprador interno e externo conforme solicitado pelo requisito 4.2.

Denota-se que foi concluído pelo CNC a não existência de parcelas de produção do estado que constitua receita directa nos segmentos de gás e outros recursos minerais.

Complementarmente releva olhar para as receitas indirectas, por via das empresas públicas, nomeadamente as seguintes:

- ⇒ Sonangol, E.P. - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P, através da subsidiária Sonangol P&P S.A.⁹⁴, que actua no ramo da exploração e produção de petróleo e da Sonangol Comercialização Internacional S.A. que actua no ramo da comercialização de petróleo bruto e de gás (ver secção 6.7 para enquadramento contextual da entidade);
- ⇒ ENDIAMA - E.P. - Empresa Nacional de Diamantes de Angola, E.P, que actua no sector diamantífero (ver secção 6.7 para enquadramento contextual da entidade);
- ⇒ SODIAM, E.P. - Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes de Angola, E.P, que actua no sector diamantífero;

As receitas das empresas estatais relacionadas directamente com a indústria extractiva e no âmbito da ITIE, são nomeadamente:

- Sonangol, E.P. e Sonangol E&P: receitas associadas à venda de petróleo bruto e de gás, dos blocos em que são participantes, conforme Anexo M do presente Relatório;
- ENDIAMA - E.P.: receita relativa à comissão na comercialização de diamantes brutos;
- SODIAM, E.P.: receitas provenientes de taxas específicas de comercialização e exportação de diamantes brutos de origem industrial e artesanal, bem como a respectiva certificação (processo Kimberley).

Adicionalmente importa salientar que, para o sector de outros recursos minerais, não existem outras receitas, nomeadamente em espécie, colectadas pela ENDIAMA - E.P. ou SODIAM, E.P., em nome do Estado.

A receitas decorrentes da venda de petróleo e gás, efectuadas pela Sonangol, E.P., encontram-se detalhadas, conforme a Tabela 96.

Tabela 96: Receitas da Sonangol, E.P.⁹⁵

Entidade	Rubricas	2022 (Milhões de AKZ)	2021 (Milhões de AKZ)	Variação Homóloga
Sonangol, E.P	Vendas de Petróleo bruto e gás participante no GE	2 745 096	3 001 601	-9%
Total		2 745 096	3 001 601	-9%
Total (Milhões de USD)		6 028	4 813	25%

Durante o período de 2022, verificou-se uma diminuição nas receitas da Sonangol, E.P., cerca de 9% em AKZ, no entanto observou-se um incremento em USD, cerca de 25%. Esta variação é

⁹⁴ O Modelo Societário da Sonangol E.P. foi reorganizado, passando a Sonangol P&P S.A. para a Unidade de Negócio de Sonangol Exploração & Produção, S.A. (verificar secção 6.7.1 para mais informações).

⁹⁵ Relatório e Contas Sonangol 2022

essencialmente provocada pela valorização do AKZ durante o ano de 2022 (conforme secção 8.1). Para maior detalhe sobre a evolução do preço do petróleo, verificar secção 10.3.

Complementarmente na secção 7.3 identifica-se a quantidade de exportações da Sonangol por cliente incluindo também as vendas internas direccionadas para a Refinaria de Luanda, empresa do próprio Grupo, conforme requisito 4.2.

Sector diamantífero

No que concerne ao sector diamantífero, as receitas decorrentes da comercialização de diamantes, efectuada pelas empresas estatais ENDIAMA - E.P. e SODIAM, E.P., encontram-se detalhadas conforme as Tabelas 97 a 100.

Tabela 97: Receitas da ENDIAMA - E.P.⁹⁶

Entidade	Rubricas	2022 (Milhões de AKZ)	2021 (Milhões de AKZ)	Variação Homóloga
ENDIAMA - E.P.	Comissões de comercialização de diamantes	9 605	9 493	1%
Total		9 605	9 493	1%
Total (Milhões de USD)		21	15	39%

Em 2022, os resultados das subsidiárias e associadas da ENDIAMA - E.P., apresentaram os seguintes resultados, conforme Tabela 98.

Tabela 98: Resultados de subsidiárias e associadas da ENDIAMA - E.P.

Rubricas	2022 (Milhões de AKZ)	2021 (Milhões de AKZ)
Associadas:		
Dividendos:		
Sociedade Mineira do Catoca	47 682	42 947
Clínica Sagrada Esperança	2 559	6 227
Sociedade Mineira do Chitotolo	11 534	5 549
Somiluana, Limitada	997	984
E Minas, Limitada	0	8 009
Banco Angolano de Investimentos	905	204
Total	63 678	63 920
Total (Milhões de USD)	140	102

Durante o período de 2022, a ENDIAMA - E.P. recebeu dividendos pela Clínica Sagrada Esperança, que foram utilizados para compensação do valor da dívida que a ENDIAMA - E.P. detinha para com a Clínica.

A ausência de dividendos da E Minas, Lda em 2022, resulta do encerramento da sua actividade e consequente processo de liquidação. Os montantes distribuídos, no período de 2021, compreendem os saldos mantidos nas contas bancárias.

Mais ainda, importa referir que a receita associada a diamantes brutos totalizou em 2022, 1 953 milhões de USD, correspondente a receitas provenientes da comercialização e exportação, onde se incluem também outras taxas, não consideradas aquando da divulgação dos montantes associados à exportação diamantífera, conforme evidenciado na Tabela 99.

⁹⁶ Relatório e Contas ENDIAMA 2022

Tabela 99: Receitas da SODIAM, E.P.⁹⁷

Entidade	Rubricas	2022 (Milhões de USD)	2021 (Milhões de USD)	Variação Homóloga
SODIAM, E.P.	- Diamantes brutos	1 953	1 619	21%
	- Diamantes lapidados	24	10	141%
	- Margens e outros benefícios	146	120	22%
	Mercado Industrial	2 123	1 749	21%
	- Diamantes brutos	9	7	28%
	Mercado Artesanal	9	7	28%
	- Taxa processo Kimberly	2	1	-100%
Total		2 134	1 757	21%
Total (Milhões de AKZ)		971 741	1 095 851	-11%

Importa ainda referir que, durante o período de 2022, a SODIAM, E.P. registou um custo associado à venda de diamantes brutos e lapidados, totalizando 1 983 milhões de USD (902 981 milhões de AKZ). O dado referido assume especial relevância pelo facto da SODIAM, E.P. ter funções de intermediário na transacção de diamantes do país para o estrangeiro. Adicionalmente, importa salientar que a receita da SODIAM, E.P., encontram-se directamente interligada com a actividade de comercialização das exportações de diamantes, conforme evidenciado na linha "Margens e Outros benefícios".

Tabela 100: Custos das Mercadorias Vendidas da SODIAM, E.P.

Rubricas	Custo com mercadoria vendida (2022)
Diamantes Brutos (Industrial e Artesanal)	1 959
Diamantes Lapidados	24
Total (Milhões de USD)	1 983
Total (Milhões de AKZ)	902 981

No que concerne às receitas da ENDIAMA - E.P. e SODIAM, E.P., verificou-se um aumento em dólares americanos, potenciado pela valorização do Kwanza e pelo aumento do preço médio de diamantes.

Tabela 101: Contas a Receber - Estado⁹⁸

Estado	31/12/2022 (Milhões de AKZ)	31/12/2021 (Milhões de AKZ)
Consignação	222 589	179 240
Venda de petróleo bruto - a título da Sonangol, E.P. (refinaria)	0	312 389
Venda de petróleo bruto - a título da Sonangol, E.P. (exportação)	0	251 973
Venda de petróleo bruto - Acordo de unitização Bloco 14k	2 325	2 561
Outros impostos	1 950	1
Total	226 864	746 165
Total (Milhões de USD)	498	1 639

A secção "Estado - Consignação" apresenta os valores que representam a parte da CN, equivalente a 5% das vendas de petróleo a 59 USD por barril, conforme estabelecido no OE de 2022, já descontando os pagamentos realizados pelo Estado.

Segundo o artigo 8.º (Afectação de Receitas Fiscais) da Lei anual do OGE, é fixada em 5% a retenção da CN, prevista no n.º 2, artigo 54.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, para fazer face às despesas com a supervisão e controlo das actividades

⁹⁷ Relatório e Contas SODIAM 2022⁹⁸ Relatório e Contas ANPG 2022

das suas associadas e das operações petrolíferas no exercício económico de 2022, conjuntamente de acordo com os termos previstos no DP n.º 289/19, de 9 de Outubro, conforme referido na secção 6.1.2 (ver capítulo 9 para informação adicional sobre alocação das receitas governamentais).

Adicionalmente, existiram mudanças nas categorias de "Vendas de petróleo bruto, Refinaria e Exportação", devido à transferência de transacções da conta do Estado para "Outros devedores", o que reflecte uma mudança na classificação das contas.

O montante de "Vendas de petróleo bruto - Acordo de unitização do prospecto do Bloco 14k", refere-se ao valor que o Estado deve pela venda do petróleo Lianzi até Março de 2020, que se encontra depositado numa conta compartilhada entre Angola e o Congo. A Sonangol, E.P. já efectuou este pagamento e, neste sentido a ANPG regista uma obrigação de pagamento do mesmo valor.

As vendas de petróleo bruto a título da Sonangol, E.P. de exportação e refinaria estão apresentadas na Tabela 102.

Tabela 102: Saldos devedores a título da Sonangol, E.P.⁹⁹

Outros Devedores	31/12/2022 (Milhões de AKZ)	31/12/2021 (Milhões de AKZ)
Sonangol, E.P.		
Vendas de petróleo bruto - a título da Sonangol, E.P. (Exportação)	222 542	-
Vendas de petróleo bruto - a título da Sonangol, E.P. (Refinaria)	456 811	-
Fundo de Pensões Sonangol, E.P. e TotalEnergies	-	26 289
Penalidades Contratuais	19	19
BRCIP	22 538	30 343
Total	701 911	56 651
Total (Milhões de USD)	1 541	124

Na linha "Vendas de petróleo bruto - a título da Sonangol, E.P. (Exportação)" encontram-se detalhadas as vendas de petróleo bruto, que são alocadas para linhas de financiamento, asseguradas pelos recebíveis dos carregamentos de petróleo. As alterações nesta rubrica advêm do acerto de contas entre as entidades que garantem o cumprimento das obrigações contratuais, reflectindo assim a dívida da Sonangol, E.P. para com o Estado, pelo petróleo bruto fornecido e recebido.

A linha "Vendas de petróleo bruto - a título da Sonangol, E.P. (Refinaria)" representa os montantes devidos pela Sonangol, E.P., pela venda de petróleo bruto à Refinaria de Luanda. As alterações em relação ao período homólogo, surgem após a revogação de certos decretos que estabeleciam a CN como o único fornecedor de petróleo bruto à refinaria, com preços e taxas de câmbio fixos. De acordo com a nova metodologia de cálculo de preços, houve uma mudança na posição financeira da Refinaria, de credora para devedora.

O montante mencionado na rubrica BRCIP corresponde aos montantes que a Sonangol P&P, ESSO e TOTSA deverão transferir à CN, relacionados ao benefício obtido pela cedência de interesse participativo e pela extensão dos prazos de exploração, dos Blocos 15 e 17. Mais ainda, o BRCIP corresponde às responsabilidades constituídas em 2020 e 2021 ao abrigo dos "pooling agreements" entre a Sonangol Pesquisa & Produção, S.A e GE do bloco 15 e bloco 17, no seguimento da entrada da Sonangol nos referidos blocos. Tais acordos estabeleceram que a CN teria o direito a levantar barris de crude da quota-parte de petróleo custo da Sonangol Pesquisa & Produção, S.A até perfazer o montante total de custos não recuperados de anos anteriores do GE, na proporção do interesse adquirido pela Sonangol Pesquisa & Produção, S.A. nos blocos.

⁹⁹ Relatório e Contas APNG 2022

8.4 Disposições sobre infra-estruturas e acordos de permuta (Requisito 4.3)

De acordo com o requisito 4.3 do Padrão da ITIE de 2019, exige-se que o CNC da ITIE de Angola analise a existência de acordos envolvendo o fornecimento de bens e serviços (incluindo empréstimos, concessões e obras de infra-estrutura), como contrapartida total ou parcial pela outorga de concessões de exploração ou produção de petróleo, gás ou outros recursos minerais ou pela entrega física dessas matérias-primas. Neste sentido, será necessário que o CNC da ITIE consiga identificar os termos contratuais e a relevância desta tipologia de acordos, no que concerne as partes envolvidas e transacções financeiras entre ambas.

Nas situações em que o CNC da ITIE considere que tais acordos são relevantes e significativos, o Padrão da ITIE de 2019 exige que os mesmos sejam divulgados no Relatório da ITIE, identificando os pagamentos realizados nesse âmbito.

Linhas de crédito garantidas a petróleo

Com referência ao ano de 2022, o CNC da ITIE, conclui que no âmbito deste requisito está enquadrada a Dívida Pública garantida a petróleo, que tem vindo a ser utilizado pelo Estado angolano como mecanismo de emissão de dívida. Embora com a intenção pública de redução deste mecanismo no médio longo prazo, assinalada pelo Governo de Angola. Este enquadramento deriva do facto de as instituições financeiras contratantes terem implícito um direito prioritário aos direitos de produção petrolífera do Estado, obtida no âmbito dos contratos de partilha e produção.

De acordo com a CGE, em 2022 existiam duas linhas de crédito garantidas a petróleo activas com duas instituições financeiras chinesas, o BDC e o Eximbank da China, comparativamente com três instituições em 2021, que incluía também a Luminar Finance de Israel, entretanto liquidada em 2022.

Os acordos subjacentes às linhas de crédito referidas pressupõem a utilização de barris de petróleo pertencentes ao Estado angolano como colateral para execução do Serviço da Dívida, por via de acordos multilaterais incluindo uma entidade que adquire o petróleo, associada à instituição financeira, que efectua os pagamentos em contas bipartidas entre o Estado angolano e a Instituição que disponibiliza o empréstimo.

A CGE espelha a relevância que estas linhas ainda têm no montante de dívida pública externa. A informação apresentada na óptica da dívida garantida e não garantida por petróleo, permite distinguir os fluxos com impacto directo sobre a tesouraria e do serviço da dívida que é executado por via dos barris de petróleo bruto, colateralizados ao abrigo das linhas de crédito do BDC e do Eximbank da China.

Assim, o quadro abaixo apresenta a execução do Serviço da Dívida garantida e não garantida por petróleo, evidenciando que 65% do serviço da dívida foi realizado directamente via tesouraria, e 35% (28% em 2021) por meio de carregamentos de barris de petróleo, com o aumento da proporção de dívida (mensurada em kwanzas) garantida a petróleo face a 2021 a ser maioritariamente explicada pela valorização do preço médio do barril de petróleo em 2022.

Tabela 103: Execução do Serviço da Dívida garantida e não garantida por petróleo

Serviço da Dívida	2022	Peso
Garantida a petróleo	1 156 161	35%
Principal	784 031	24%
Juros	372 113	11%
Comissões	17	0%
Não garantida a petróleo	2 132 008	65%
Principal	1 378 114	42%
Juros	689 134	21%
Comissões	64 760	2%
Total (Milhões de AKZ)	3 288 169	100%
Total (Milhões de USD)	7 221	

O stock de dívida pública garantida a petróleo, no final de 2022, ascendia a um total de 7 290 740 milhões de AKZ (16 011 milhões de USD), composto por 1 115 200 AKZ e 6 175 540 milhões AKZ (2 449 milhões de USD e 13 562 milhões de USD, respectivamente), junto do Eximbank da China e BDC, respectivamente. A tendência foi de redução deste montante durante o ano de 2022, conforme evidenciado no gráfico seguinte, maioritariamente por força do aumento verificado no preço médio do barril que permitiu reforçar as amortizações.

Tabela 104: Stock da Dívida Garantida Petróleo por país credor¹⁰⁰

Meses	Eximbank		BDC		Total	
	Milhões de AKZ	Milhões de USD	Milhões de AKZ	Milhões de USD	Milhões de AKZ	Milhões de USD
Janeiro	1 402 190	3 079	7 184 230	15 777	8 586 420	18 856
Fevereiro	1 307 070	2 870	6 667 900	14 643	7 974 970	17 513
Março	1 122 480	2 465	5 804 060	12 746	6 926 540	15 211
Abril	1 023 170	2 247	5 290 530	11 618	6 313 700	13 865
Maio	1 066 680	2 342	5 515 490	12 112	6 582 170	14 455
Junho	1 030 930	2 264	5 564 650	12 220	6 595 580	14 484
Julho	1 042 020	2 288	5 624 530	12 352	6 666 550	14 640
Agosto	1 032 580	2 268	5 573 590	12 240	6 606 170	14 508
Setembro	992 530	2 180	5 231 260	11 488	6 223 790	13 668
Outubro	1 116 020	2 451	5 231 260	11 488	6 347 280	13 939
Novembro	1 178 870	2 589	6 213 390	13 645	7 392 260	16 234
Dezembro	1 115 200	2 449	6 175 540	13 562	7 290 740	16 011

De realçar também, que os acordos de permuta com dívida referidos, pressupõe a existência de contas de garantia (*Escrow Accounts*) que visa fazer face a potenciais insuficiências de montantes para cumprimento do serviço da dívida. No final de 2022 os saldos existentes nestas contas eram conforme a tabela seguinte, verificando estabilidade face ao saldo de 2021, o que sugere capacidade de manutenção por parte do país dos níveis de recursos financeiros usados como garantia.

¹⁰⁰ CGE 2022

Tabela 105: Saldo das Contas Dedicadas ao Serviço da Dívida Externa (4.º Trimestre)¹⁰¹

Credor	4.º Trimestre 2022	4.º Trimestre 2021	Variação homóloga
Brasil	0	0	0%
China	3 315	3 369	-2%
LR Finance	0	0	0%
Total (Milhões de USD)	3 315	3 369	-2%
Total (Milhões de AKZ)	1 509 523	2 101 265	-28%

No que se refere às maturidades e taxas de juro implícitas nos contratos, estas não foram disponibilizadas para efeitos do relatório de 2022 tendo em conta o pressuposto de confidencialidade dos dados no contrato com as instituições financeiras, conforme reportado pelo MINFIN. Pelo que adicionamos às recomendações a necessidade de avaliar um mecanismo para disponibilização desta informação tendo em conta o seu potencial contributo para a transparência.

8.5 Receitas de transporte (Requisito 4.4)

De acordo com o Requisito 4.4 do Padrão da ITIE de 2019, os países implementadores devem divulgar os seguintes dados:

- I. Descrição dos acordos de transporte, incluindo: o produto; rota(s) de transporte; as empresas e entidades governamentais relevantes, envolvidas no transporte;
- II. Definições dos impostos, tarifas ou outros pagamentos relevantes relacionados ao transporte e as metodologias usadas para calculá-los;
- III. Divulgação das alíquotas de tarifas e volume de *commodities* transportadas;
- IV. Divulgação das receitas recebidas por entidades governamentais e estatais em relação ao transporte de petróleo, gás e minerais.

Decorrente das reuniões com as diversas entidades, nomeadamente ANPG e ANRM, o CNC da ITIE de Angola confirmou que, para o período de reporte, receitas de transporte que satisfaçam integralmente o requisito 4.4. Não obstante, importa referir algumas discussões decorrentes das reuniões e referir o enquadramento das transacções identificadas, nomeadamente sobre o Corredor de Lobito e utilização do gasoduto da ALNG.

Receitas de transporte associadas ao Corredor de Lobito

Importa salientar que, durante o ano de 2022, o consórcio LAR (Lobito *Atlantic Railway*), formado pela Mota-Engil, Trafigura e Vecturis, adquiriu a concessão para a operação, gestão e manutenção do corredor ferroviário do Lobito, pelo período de 30 anos. O objectivo deste corredor permite não só, criar uma rota que interliga o interior africano com a zona costeira, mas também agilizar o processo de exportação de outros recursos minerais. Mais ainda, apesar das rendas associadas à atribuição da concessão, poderão, em relatórios futuros, ser enquadradas nos termos do Requisito 4.4., após a análise do CNC da ITIE, para o presente relatório, foram considerados os seguintes pontos:

- A operação teve início durante o período de 2024 (início da operação portuária);
- Falta de dados robustos para o período de 2022.

¹⁰¹ CGE 2022

Neste sentido, o CNC da ITIE concordou que, a divulgação desta tipologia de receitas, irá ser enquadrada, se materialmente relevante, no Relatório da ITIE referente ao período de 2024.

No entanto, decorrente da publicação no *website* do Ministério dos Transportes, encontra-se identificado na Tabela 106 as previsões de receitas do Estado para o período de concessão.¹⁰²

Tabela 106: Previsão de receitas do Estado para o período de concessão

Receita arrecadada	Corredor de Lobito (Milhões de USD)
Previsão	
0-10 anos	319,44
10-20 anos	787,46
20-30 anos	919,05
Total	2 025,95
Total (Milhões de AKZ)	922 538,61

Receitas associadas ao Plano de Utilização do Gasoduto (PUG)

No âmbito do contexto regulamentar de Angola, existem receitas associadas à utilização da rede de gasoduto (PUG) do projecto ALNG. O projecto inclui uma extensa rede de gasodutos com mais de 500 km que transporta o gás dos campos petrolíferos *offshore* para a fábrica de processamento e liquefacção no Soyo.

Inicialmente, o gasoduto transportava matéria-prima dos Blocos 15, 17 e 18 sendo posteriormente construído um gasoduto submarino para ligar também os Blocos 0 e 14, situados a norte do rio Congo, à fábrica ALNG. Os Blocos 31 e 32 foram também ligados.

A rede de gasodutos, foi construída pela ALNG e constitui um activo posteriormente revertido e portanto propriedade da concessionária, é operada pela Sociedade de Operações e Manutenção de Gasodutos (SOMG), uma empresa criada para transportar o gás dos blocos para a fábrica em terra.

Uma vez em terra, o gás que chega dos diferentes blocos passa por uma estação de medição antes de ser combinado num único fluxo de alimentação para purificação e processamento.

Pela utilização do gasoduto, apesar de não existir um serviço específico do Estado, os operadores efectuem pagamentos à ANPG, calculados através da base definida no Contrato de Investimento existente entre o regulador e os operadores. Conforme explanado na secção 6.1.3, esta receita é recebida pela ANPG ficando na sua esfera de gestão. Apesar de os montantes pagos constituírem maioritariamente uma modalidade de compensação ao Estado pela detenção dos gasodutos, que depende da performance da ALNG, no contexto das operações de tratamento de gás, entende-se relevante ser reportado enquanto receita associada a transporte.

O mecanismo específico de remuneração da ANPG pelo PUG está directamente ligado às quantidades de gás transportado e à performance da infra-estrutura de tratamento de gás, permanecendo os critérios específicos contratualmente protegidos. Este mecanismo, leva à existência de anos fiscais, como o de 2022 em que não é pago qualquer valor relativamente ao PUG (ver secção 6.1.3).

Sendo também relevante reportar que ANPG se encontra actualmente a renegociar os termos contratuais da taxa para otimizar os benefícios da taxa para ambas as partes.

¹⁰² <https://mintrans.gov.ao/ao/noticias/corredor-do-lobito-gerido-por-consorcio/>

Transporte de petróleo através da unidade de negócio *Trading & Shipping* da Sonangol, E.P.

Adicionalmente, e ainda no que concerne à receita no âmbito do requisito 4.4 do Padrão da ITIE de 2019, importa referir que a Sonangol, E.P., através da unidade de negócio de *Trading & Shipping*, presta serviços associados ao transporte de petróleo.

Esta linha de actividade da Sonangol, E.P., de acordo com a análise do CNC, não tem relações de influência formais ou informais com a gestão dos contratos e licenças no sector, pelo que resulta de actividade autónoma do Grupo Sonangol para explorar o mercado de transporte de *commodities* e/ou derivados petrolíferos, para transporte de petróleo da ANPG, de empresas no Grupo Sonangol e terceiros, sendo os contratos numa base concorrencial, sem acordos vinculativos por ser empresa pública no sector.

Nas contas consolidadas do Grupo Sonangol, é divulgada informação acerca do segmento de *Trading & Shipping* do Grupo, que adicionalmente a actividades de *trading* inclui a actividade de serviços de transporte, sendo o segmento focado na integração das actividades de comercialização internacional e transporte de hidrocarbonetos, optimização dos recursos e activos disponíveis. De acordo com o Relatório & Contas de 2022 da Sonangol, E.P., a frota de transporte incluía em 2022, 35 navios, incluindo uma frota Suzemax e Cabotagem para transporte de Petróleo Bruto.

De acordo com o mesmo relatório, as empresas de *shipping* do Grupo transportaram 9 725 989 toneladas de petróleo bruto durante o ano de 2022, sendo que na componente de prestação de serviços do segmento de *Trading & Shipping* estavam registadas receitas de 97 457,1 milhões AKZ para o ano de 2022, não existindo informação suficiente para compreender a divisão entre o valor de receita associado transporte de crude vs. derivados no relatório.

8.6 Transacções relacionadas com empresas estatais (Requisito 4.5)

O CNC da ITIE tem a responsabilidade de assegurar que a estratégia de comunicação cubra de maneira completa o envolvimento das empresas públicas, o que inclui a partilha de dados detalhados e fidedignos sobre os pagamentos significativos feitos por companhias às empresas públicas, as movimentações financeiras das empresas públicas para entidades governamentais e as transferências que o Governo faz para as empresas públicas.

A segregação da actividade de concessionária na ANPG e ANRM teve como objectivo reforçar a independência das empresas públicas no âmbito das suas actividades enquanto elemento autónomo nos sectores em que atuam. A relação primária do Estado é assim agora enquanto accionista, sendo que de acordo com os Relatórios e Contas das entidades a SODIAM, E.P., Sonangol, E.P. e ENDIAMA - E.P. não efectuaram distribuições de dividendos ao Estado durante o ano de 2022.

Complementarmente, foram analisados nas demonstrações financeiras outras transacções que sugeriram uma relação o Estado na Secção 10.2, no âmbito da análise de gastos para fiscais, e na Secção 6.7.1, enquadramento de empresas públicas que contribuem para o presente requisito, onde além dos principais saldos com o Estado a identificação de Garantias (Sodiam).

8.7 Pagamentos subnacionais (Requisito 4.6)

No Padrão da ITIE de 2019, é requerido que o CNC da ITIE estabeleça quais os pagamentos directos efectuados por empresas extractivas a entidades governamentais subnacionais. Esta divulgação deverá incluir o fluxo completo, desde os pagamentos realizados por empresas extractivas a

entidades governamentais subnacionais e a desagregação dos recebimentos no âmbito da entidade governamental subnacional.

Em suma, decorrente das orientações do Padrão da ITIE de 2019 e no âmbito da indústria extractiva em Angola, importa referir que a aplicabilidade do requisito 4.6, prende-se directamente com a realização de pagamentos directos a governos distritais ou autarquias.

Neste sentido, decorrente das discussões com os principais *stakeholders* sobre esta tipologia de transacções, o CNC da ITIE, confirmou que não existiam pagamentos subnacionais. Adicionalmente, reiterou que, todos os pagamentos que ocorrem no sector são directamente realizados ao MINFIN ou MIREMPET e posteriormente transferidos para a CUT. Reforça-se, no entanto, a existência de mecanismos legais de distribuição de receita por organismos estatais, abordados na secção 9 do presente relatório.



9. Alocação de receitas

9. Alocação de receitas (Requisito 5)

O capítulo anterior torna evidente que a economia angolana é ainda significativamente dependente de receitas inerentes ao sector extractivo, com especial ênfase para o sector petrolífero.

O objectivo do presente capítulo passa por fornecer dados adicionais sobre a alocação das receitas no país, permitindo às partes interessadas compreender como as receitas são registadas no orçamento nacional e, se aplicável, nos orçamentos subnacionais, bem como acompanhar os gastos sociais das empresas.

Gestão orçamental

Conforme vem sendo mencionado no relatório, no *website* do MINFIN¹⁰³, encontra-se publicamente disponível a seguinte informação relevante para a análise da utilização de receitas:

- ⇒ CGE e OGE;
- ⇒ Resumo da receita e da despesa por fonte económica e por recurso;
- ⇒ Proposta para a Lei do OGE;
- ⇒ Instruções para a elaboração do OGE;
- ⇒ Histórico do OGE de anos anteriores;



Pelo Decreto n.º 73/01, de 12 de Outubro, Angola publicou os órgãos, regras e formas de funcionamento do SIGFE, sistema de gestão orçamental do estado. O referido diploma visa assegurar a dinâmica e eficácia da execução financeira descentralizada do OGE.

SIGFE: visa assegurar a dinâmica e eficácia da execução financeira descentralizada do OGE.

Mais ainda, o SIGFE é composto por várias entidades que desempenham papéis específicos na gestão e execução das finanças públicas, nomeadamente:

1. **Direcção Nacional de Contabilidade pública (DNCP):** Monitorizar as actividades contabilísticas das unidades do SIGFE e avaliar as necessidades operacionais dos utilizadores do sistema, para garantir a capacitação e a manutenção de competências técnicas;
2. **Delegações Provinciais de Finanças:** Responsáveis pelas actividades do SIGFE em cada província;
3. **BNA:** Actua como Banqueiro do Estado, mantendo a CUT;
4. **Direcção Nacional do Tesouro (DNT):** Identificam necessidades de créditos orçamentais e coordenam a distribuição de recursos financeiros para as Unidades Orçamentais;
5. **Departamentos de Administração e Gestão do Orçamento:** Executam o orçamento e a gestão financeira das actividades, projectos e programas;
6. **Órgãos Autonomizados:** Órgãos dependentes dos órgãos centrais e locais do Estado com autonomia específica, responsáveis pela execução orçamental e financeira das suas actividades.

Unidade Orçamental: órgão do Estado a quem for consignada dotação orçamental própria-

¹⁰³ <https://www.minfin.gov.ao/>

Alocação de receitas e transferências subnacionais

Decorrente das interações com as várias organizações governamentais, o CNC conclui que em Angola as linhas directoras da alocação de receitas da Indústria Extractiva passam pela inclusão destas receitas no OGE enquanto recursos ordinários do Tesouro Nacional, recursos próprios de determinadas entidades ou receita consignada, destinados a cobrir as despesas programadas, incluindo o Serviço da Dívida do País.

Esta gestão é efectuada numa base de caixa tendo por base uma centralização substancial de todos os recebimentos nas contas bancárias que compõe a CUT do Estado Angolano.

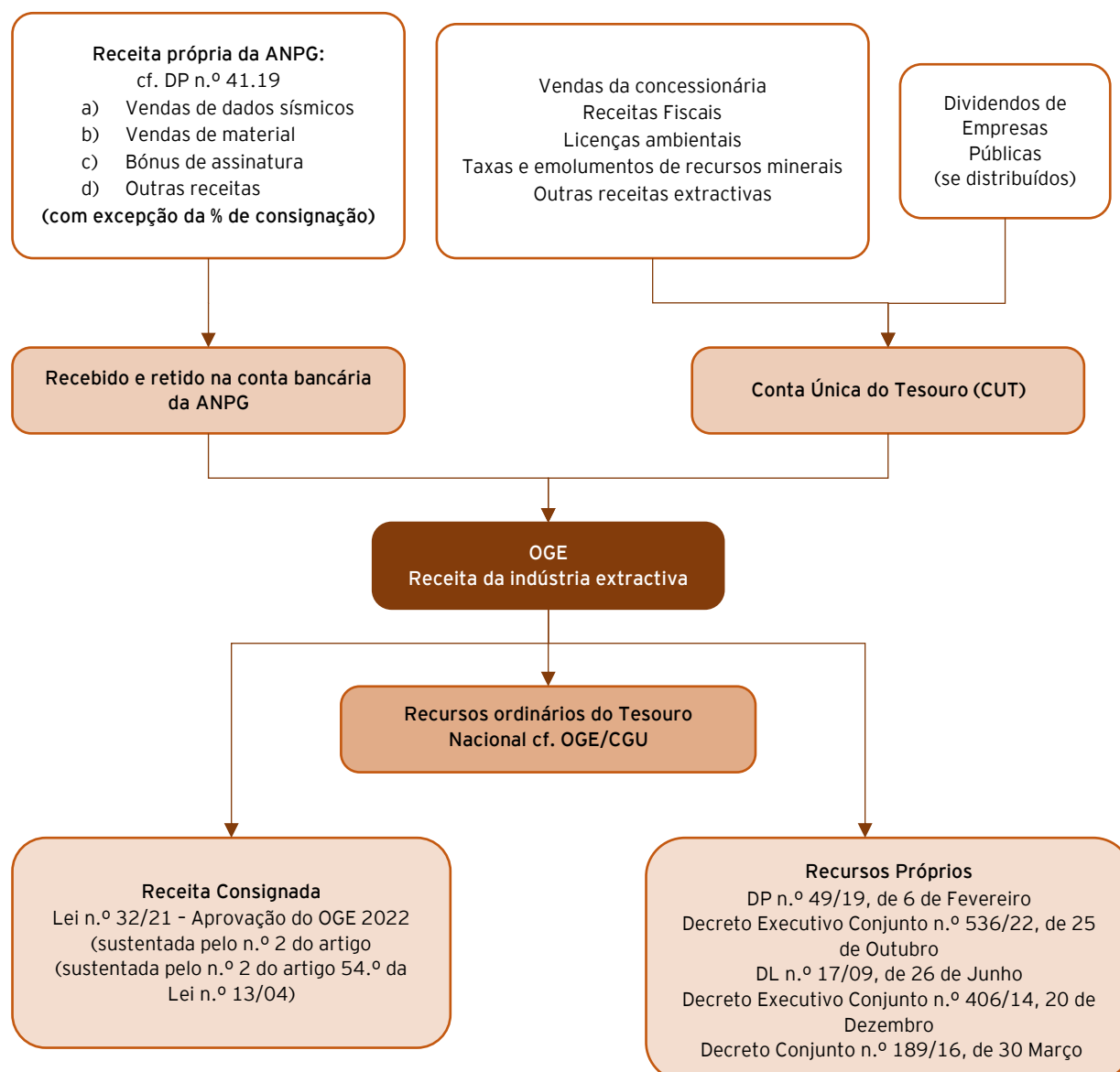
As excepções à regra acima centram-se nas receitas decorrentes da actividade de empresas públicas, com autonomia administrativa, do sector da Indústria extractiva, nomeadamente, Sonangol, E.P., SODIAM, E.P. e ENDIAMA - E.P., e em determinadas receitas orientadas directamente para contas bancárias da ANPG posteriormente reconhecidas em OGE.

As receitas das empresas públicas são canalizadas para o estado em formato de dividendos ou outras eventuais transacções de distribuição de capital se tomada a decisão de o fazer (em 2022 não ocorreram distribuições) tendo por base as necessidades financeiras, operacionais e de investimento destas entidades que assumem um papel crítico no desenvolvimento do sector, em linha com as divulgações divulgadas no capítulo 6, secção 8.3 e 8.6 do presente relatório. Tendo também relevância enquadrar neste âmbito a existência de transacções potencialmente enquadráveis como gasto parafiscal, embora temporárias, conforme discutido no capítulo 10.2.

No que se refere à ANPG, a principal fonte de receita, consignação de 5% sobre as vendas dos direitos de petróleo bruto da CN passa pela CUT e OGE existindo, no entanto, um conjunto de receitas complementares recebidas directamente nas suas contas bancárias, não entrando por via da CUT e retidas na ANPG, embora reconhecidas no OGE, em linha com o DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro.

A figura seguinte, sumariza o fluxo financeiro da receita, na sua generalidade centralizada do ponto de vista do controlo financeiro no OGE e a partir do qual é, posteriormente, efectuada a alocação de eventuais receitas próprias ou consignadas e a identificação dos Decretos providenciados pelos membros do CNC como enquadráveis neste âmbito, mesmo no caso da ANPG que reporta os seus dados directamente ao MINFIN para inclusão no OGE enquanto organismo público.

Figura 26: Fluxo financeiro de receitas



Recursos ordinários do tesouro

Constituem recursos gerais do estado sem alocação específica a nenhuma unidade orçamental ou organismo estatal, fazem parte da gestão centralizada dos recursos a alocar no OGE, sem alocação de tipologia de receita específica a tipologias de custos específicas.

Neste âmbito, releva realçar pela materialidade que as vendas de petróleo da concessionária, com excepção da % afecta em sede de OGE à CN (5% em 2022), constitui recursos ordinários do tesouro que são, entre outras despesas, alocadas ao pagamento de serviço da dívida, incluindo o serviço da dívida garantida a petróleo efectuado por via das *escrow accounts*. Pelo que apesar de não constituírem transferências subnacionais constituem um tipo de receita parcialmente alocado para este efeito por via dos contratos subjacentes a estas linhas de crédito (Ver secção 8.4 para detalhes e montantes em 2022).

Receita consignada

Constituem receitas centrais que são alocadas a um organismo ou unidade orçamental específica para responder a necessidades específicas do mesmo, no caso de Angola, são geralmente definidas em sede do orçamento de estado anual.

Na Lei n.º 32/21 que aprova o OGE para o exercício económico de 2022, no que se refere à indústria extractiva, foi fixado em 5% das vendas da concessionária a retenção da ANPG¹⁰⁴ (conforme mencionado anteriormente na secção 6.1.3), também sustentada no n.º 2, artigo 54.º, da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, e no DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, com o intuito de fazer face às despesas com a supervisão e controlo das actividades das suas associadas e das operações petrolíferas, durante o período de 2022.

Em termos operacionais, a receita das vendas da concessionária encontra-se a ser directamente dirigida para a CUT, sendo a transferência do valor consignado feita pelo estado posteriormente. Os montantes recebidos afectos à CN são sistematicamente reportados pela ANPG no seu Relatório & Contas e perfizeram 142 847 milhões de AKZ conforme secção 8.2.1 Tabela 86.

Receita próprias

Constituem receitas recebidas centralmente, mas que são directamente alocadas directamente à actividade de um determinado organismo público ou unidade orçamental. Em Angola salvo a excepção identificada acima dos recursos próprios da ANPG, no diagrama acima, os montantes são geridos centralmente a partir da CUT, mas directamente atribuíveis às entidades.

Conforme evidenciado no diagrama acima o CNC identificou os seguintes decretos, directamente ligados às indústrias extractivas, com relevância na alocação de recursos próprios da indústria extractiva a organismos específicos:

DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro

No âmbito deste decreto que serve a criação da ANPG conforma já referido, no seu artigo 46, são identificadas as receitas da CN como sendo:

- a) As dotações inscritas no OGE;
- b) As dotações consignadas no OGE, em virtude do direito de retenção de percentagens das receitas provenientes dos recebimentos da Concessionaria Nacional;
- c) Os valores a serem entregues pelas associadas e potenciais investidores decorrentes da venda de dados e informações técnicas;
- d) Parcela das participações governamentais decorrentes dos contratos de concessão;
- e) Quaisquer outras receitas que possa obter no âmbito da sua actividade;
- f) O produto dos emolumentos e taxas previstos na legislação específica e nos contratos;
- g) Os saldos das suas contas de exercícios findos, relativamente a os recursos próprios;
- h) O produto da alienação ou locação do seu património;
- i) Outras receitas eventuais.

A alínea a) refere a atribuições à ANPG a partir dos recursos ordinários do tesouro (não verificadas em 2022) e a alínea b) à receita consignada anteriormente referida. Todos os restantes recursos constituem potenciais recursos próprios da ANPG.

Os montantes recebidos de recursos próprios são sistematicamente reportados pela ANPG no seu Relatório & Contas perfizeram 117 260 milhões de AKZ, o qual é possível validar através da secção 8.2.1 Tabela 86.

¹⁰⁴ https://portal.inss.gov.ao/wp-content/uploads/2022/06/Lei-32_21-Que-aprova-o-Orcamento-Geral-do-Estado-para-o-Exercicio-Economico-de-2022.pdf

Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, de 25 de Outubro

O decreto determina o modelo de afectação de taxas e emolumentos arrecadados no âmbito das actividades do sector mineiro, determinando as percentagens de cada tipo de pagamento a afectar entre a CUT, recursos próprios da ANPG e recursos próprios da Caixa de Providência Social dos Trabalhadores do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás (APSUC). Ver anexo AF e Tabela 108 infra para detalhes acerca desta afectação.

Actualmente todos a gestão de recursos próprios da ANRM¹⁰⁵ é efectuada a partir da CUT e OGE, para o período de 2022, foi aprovado o orçamento no valor de 3,24 mil milhões de AKZ, destinado à cobertura de despesas com pessoal, de bens e serviços e para despesas de capital. No que se refere a execução do orçamento, foram executadas um total de despesas no valor de 2,62 mil milhões de AKZ, dos quais 2,54 mil milhões de AKZ para as despesas com pessoal, 70,11 milhões de AKZ para despesas com bens e serviços e 11,09 milhões de AKZ para despesas de capital.

No que concerne a arrecadação de receitas, a ANRM arrecadou um total de 2 832 milhões de AKZ (6 milhões de USD), desagregadas conforme Tabela 107.

Tabela 107: Alocação receitas ANRM

ANRM	Valor do Documento (Milhões de AKZ)	Valor do Retorno (Milhões de AKZ)
Bónus Contratuais	1 730	1 730
Depósitos e Cauções	303	303
Doações e Contribuições	100	100
Emolumentos	653	392
Multas	46	23
Total	2 832	2 548
Total (Milhões de USD)	6	4

Conforme evidenciado acima, do total de receitas arrecadadas, foi distribuído para a ANRM cerca de 2 548 milhões de AKZ (4 milhões de USD). Do total de receitas arrecadadas, importa salientar que 100% das receitas correspondentes a bónus contratuais, depósitos e cauções e doações e contribuições, retornaram à ANRM, no entanto apenas cerca de 50% e 60% das receitas totais, correspondentes a multas e emolumentos, respectivamente, foram alocadas à entidade reguladora.

Mais ainda, importa referir que a ANRM arrecada as suas receitas através do Portal de Serviços do MINFIN, o qual está padronizado para fazer automaticamente a distribuição de qualquer receita que seja arrecadada pela entidade reguladora. As receitas da ANRM são arrecadadas com base nos serviços e na distribuição estabelecidos no Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, 25 de Outubro, sobre as taxas e emolumentos correspondentes ao sector mineiro (conforme secção 6.2.2).

Neste sentido, sempre que a ANRM emite uma nota de Liquidação no Portal de Serviços e a mesma é paga, o sistema calcula e distribui às respectivas arrecadações para cada órgão correspondente. A distribuição é realizada de forma automática e efectuada pelo sistema, não existindo qualquer intervenção da ANRM.

¹⁰⁵ Relatório do Sector MIREMPET 2022 e informação disponibilizada através do *template* da ANRM 2022

Tabela 108: Afectação de Receitas

Afectação de Receitas (Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, 25 de Outubro)		
Tipologia de receita	Entidade colectora	Afectação
Taxas e Emolumentos (relativos a Tabelas A, B, C, D e G do Anexo I)	ANRM	Tesouro Nacional: 15% ANRM: 75% IGEO: 5% Caixa de Previdência Social dos Trabalhadores do MIREMPET: 5%
Taxas e Emolumentos (relativos a Tabela F12, H e I)	ANRM	Tesouro Nacional: 10% ANRM: 80% IGEO: 5% Caixa de Previdência Social dos Trabalhadores do MIREMPET: 5%
Taxas e Emolumentos (relativos a Tabela F13)	MIREMPET	Tesouro Nacional: 10% ANRM: 80% Caixa de Previdência Social dos Trabalhadores do MIREMPET: 10%
Taxa de superfície, <i>Royalties</i> e demais impostos	MINFIN	Tesouro Nacional: 20% ANRM: 75% Caixa de Previdência Social dos Trabalhadores do MIREMPET: 5%
Restantes receitas alocadas à ANRM	-	Verificar Anexo AF do presente Relatório

Contribuição para a Formação de Angolanos (Artigo 57.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro) - DL n.º 17/09, de 26 de Junho

Conforme enquadrado da secção 6.1.4 o decreto rege uma contribuição obrigatória das empresas do sector extractivo para promover o desenvolvimento formativo de quadros locais em Angola. Estas receitas constituem recursos próprios do MIREMPET a dedicar ao seu propósito específico. O valor desta receita durante o ano de 2022 perfaz 36 844 milhões de AKZ, conforme detalhe reportado na Tabela 74 secção 8.2.1.

Decreto Executivo Conjunto n.º. 406/2014, de 29 de Dezembro

Define as, bem como os procedimentos do seu pagamento, em função dos serviços prestados a entidades particulares pelo MIREMPET no âmbito das suas atribuições. O mesmo estabelece que 60% da receita é receita do OGE e 40% atribuída ao Fundo Social dos Trabalhadores do Ministério dos petróleos, conforme Anexo AK.

Decreto Conjunto n.º 189/16 de 30 de Março

O decreto referido aprova as taxas e emolumentos devidos pelo acesso e exercício de direitos mineiros, bem como pelos serviços prestados ao abrigo do CM. O mesmo estabelece o valor das taxas e emolumentos tal como a respectiva repartição entre o MIREMPET (20%-30%), Província (5%), Município (5%), Ministério de Construção (0%-10%) e o Tesouro Nacional (55%), conforme Anexo AL.

Lei que Aprova o Código Mineiro - Lei n.º 31/11 - Artigo 245.º

O CM estabelece que a taxa do imposto de rendimento para a indústria mineira é de 25%, dos quais 5% revertem a favor da autarquia sob cuja jurisdição esteja a mina respectiva, e os restantes 20% recursos ordinários do tesouro. A percentagem referida no número anterior é repartida, proporcionalmente, quando a área da actividade geológico-mineira abrange mais do que uma autarquia.

Denota-se, no entanto, que esta alocação de recursos não se encontra actualmente a ser operacionalizada, tendo em conta o facto de a Lei n.º 27/19, 25 de Setembro, que regula o funcionamento das autarquias não estar ainda implementada em termos orgânicos, pelo que não é possível colocar em prática a distribuição de recursos. Assim estes recursos são considerados como Recurso Ordinários do Tesouro até à implementação do Diploma.

Os diplomas acima, foram os identificados, juntos dos vários membros do CNC como os passíveis de constituir receita subnacional por serem recursos que devem ser alocados directamente a determinados organismos. Sendo recomendável que o CNC trabalhe com o MINFIN para obter dados acerca da execução das regras de partilha para os impostos acima que não estão desagregados na CGE.



10. Contribuição da indústria

10. Contribuição da indústria para o País

10.1 Despesas Sociais e Ambientais (Requisito 6.1)

O requisito 6.1, do Padrão da ITIE de 2019, tem como intuito a divulgação de determinadas contribuições, relacionadas com despesas sociais e ambientais, incorridas pelas entidades que efectuem operações na indústria extractiva.

As referidas entidades, através da LAP e do CM devem cumprir com normas e regulamentos que visam proteger o meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento social do país. Contudo, as exigências específicas em termos de despesas ambientais e sociais são definidas nos próprios contratos, pelo que as obrigações exactas variam de contrato para contrato.

Acresce que estas leis são complementadas por outros estatutos e directrizes que se concentram em questões específicas, tais como a gestão de resíduos, a protecção da biodiversidade, a saúde e segurança dos trabalhadores.

Em resumo, embora exista uma estrutura legal geral que estabelece as responsabilidades das empresas da indústria extractiva em Angola, muitos dos detalhes são negociados numa base *ad hoc* ao nível dos contratos individuais.

Mais ainda, importa salientar que, no Anexo do DP n.º 83/22, de 12 de Abril, que aprova a tabela de taxas a cobrar pela emissão e renovação de licenças ambientais para a avaliação de impactos ambientais e taxas associadas ao registo e renovação das sociedades de consultoria ambiental, encontra-se igualmente estabelecido os custos com licenciamento, renovação de licenças e multas, por incumprimento das medidas de mitigação exigidas ou padronizadas nos EIA (verificar secção 10.4.1).

No sector de outros recursos minerais, o CM e os contratos com a entidade reguladora direccionam os investimentos para projectos sociais, promovendo a exploração responsável dos recursos para o progresso socioeconómico do país. No sector de P&G, a LAP e DP n.º 80/12, de 8 de Maio - que regulamenta a aplicação do Bónus da Assinatura, bem como das contribuições para projectos sociais recebidas pela CN, determinando a implementação de projectos sociais, com a supervisão da CN e o financiamento dos projectos pelas empresas petrolíferas. Os fundos para esses projectos são definidos contratualmente e incluem programas específicos como o Programa de Revitalização de Angola. Além disso, bónus pagos à CN devem ser investidos em desenvolvimento regional e local, em áreas como a educação e saúde, com a aprovação dos Ministérios do Planeamento e das Finanças. Esses bónus e contribuições para projectos sociais não são reembolsáveis às empresas investidoras.¹⁰⁶

Os investimentos realizados evidenciam a dimensão das iniciativas desenvolvidas e executadas, mas também a visão partilhada entre as entidades que operam no sector, de colaborarem conjuntamente com o objectivo comum de potenciar o crescimento, avanço e prosperidade do país. Mais ainda, de acordo com informação publicamente disponível, o MIREMPET disponibilizou o Relatório de investimentos e projectos de responsabilidade social, que decorrerem entre o período de 2017 e o 1º semestre de 2023. Neste sentido, no Anexo AG encontra-se detalhada a listagem de projectos concluídos, durante o referido período, com informação adicional sobre a tipologia do projecto, área de intervenção e financiador.

¹⁰⁶ https://mirempet.gov.ao/fotos/frontend_11/gov_documentos/investimentos_sociais_realizado_entre_2017_a_2023_i_trimestre_-_copia_134551081366579183b5753.pdf

Sector do P&G

Conforme as informações partilhadas pelas entidades governamentais, em 2022, os investimentos em projectos de âmbito social e ambiental totalizaram 26,73 milhões de USD (12 170 milhões de AKZ). Do total de investimento, mais de 50% encontra-se afecto à área da saúde, sendo uma área fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida da população. O desenvolvimento de infra-estruturas, equipamentos e formação de profissionais de saúde são essenciais para combater doenças endémicas e responder eficazmente a emergências médicas. Além disso, um sistema de saúde robusto é fundamental para o desenvolvimento socioeconómico do país, potenciando directamente uma contribuição activa para o crescimento da população. Seguidamente à saúde, encontra-se a área da cultura, com um peso total de quase 8% sobre o investimento total.

Tabela 109: Investimentos em Projectos Sociais e Ambientais¹⁰⁷

Áreas de Intervenção	2022 (Milhões de USD)
Ambiente	0,44
Apoio Social	0,74
Cultura	4,29
Desenvolvimento Económico	1,64
Desporto	2,12
Educação	1,99
Saúde	15,5
Total	26,73
Total (Milhões de AKZ)	12 170

Complementarmente à informação disponibilizada publicamente pelo MIREMPET, destacam-se, na Tabela 110, alguns dos projectos sociais, desagregados por entidade beneficiária e tipologia de projecto, conforme informações partilhadas pela entidade reguladora. Importa salientar que a ANPG reportou, aproximadamente, 24 milhões de USD (10 910 milhões de AKZ), referentes a projectos sociais durante o período de 2022.

Adicionalmente, de acordo com a informação disponibilizada pela ANPG, os investimentos apresentados na Tabela 110 correspondem a despesas de carácter obrigatório, isto é, contratualizados no âmbito dos termos dos CPP, sendo a única tipologia de despesas da qual a ANPG detém visibilidade aprofundada, como entidade reguladora.

¹⁰⁷ Relatório do Sector MIREMPET 2022

Tabela 110: Projectos Sociais em 2022¹⁰⁸

Descrição	Entidade Beneficiária	2022 (Milhões de USD)
Reforçar a capacidade de 5 cooperativas para melhoria no acesso aos mercados fora das províncias de produção; aumento da produção das cooperativas apoiadas por meio de técnicas sustentáveis e ecológicas Huambo e Benguela	Mulheres das Províncias do Huambo e Benguela	0,25*
Projecto de desminagem "100 mulheres na desminagem" visa contribuir para uma província livre de impacto de minas até 2023 Benguela	Governo Provincial de Benguela / Mulheres da Província de Benguela / Halo trust	0,40*
Projecto de apoio ao fortalecimento da agricultura familiar nas comunas do Lepe e Sede, Município do Longonjo	Mulheres da Comuna do Lepe e Longonjo	0,20*
Projecto de Desenvolvimento Agrícola - Mamã Muxima	Centro Mama Muxima	0,25*
Financiamento do Projecto Social "100 Mulheres na Desminagem" da HALO Trust (Doação) - Fase 4	Governo Provincial de Benguela / Mulheres Múncipes de Benguela	0,50*
Projecto de Desenvolvimento Integrado para Mulheres. Alfabetização, Agricultura e Educação para Saúde. Manga Grande, Soyo, Zaire.	Governo Provincial do Zaire, Múncipes de Manga grande Soyo	0,10*
Projecto de Formação Profissional - Cultura do Café na Gabela	Mulheres do Município de Gabela	0,30*
Projectos com influência sobre a progressão da igualdade de género		2,00
Projecto Social Integrado: Acesso a Energia e Águas, Saúde e Capacitação - Fase 2	Província da Huila e Namibe	1,00*
Manutenção de 16 Km das vias de acesso junto as comunidades do BCS		0,02*
2.ª Etapa da abertura do furo de água na aldeia de Banzi	Governo Provincial de Cabinda / Comunidade do Banzi	0,02*
Reabilitação do Lar de Idosos da Maxinde	Governo Provincial de Malanje / Idosos da Província de Malanje	0,70*
Projecto de promoção agrícola / Suporte à Estação Agrária de São Vicente (Acordo de Cooperação)	Governo Provincial de Cabinda/Comunidade do Banzi	1,00*
Apoio na Construção / Reabilitação do Sistema de Distribuição de água II Fase	Governo Provincial do Zaire/ Múncipes do Soyo	0,11*
Projecto Espaço Aplausos	Espaço Aplauso	0,10*
Projecto Social Integrado de Cabinda	Governo Provincial de Cabinda	1,50*
Projectos comunitários		4,45
Chevening- Programa de Pós-Graduação	Estudantes e Universitários e Profissionais Interessados no seu MBA	0,18*
Apoios Centros de Saúde	Múncipes do Soyo	0,03*
Apoio no apetrechamento da Escola do Pângala e Kifuma	Múncipes de Pangala e Kifuma	0,02*
Melhoria do sistema de vigilância epidemiológica e materno Infantil	Governos de Luanda, Uíge e Cunene	0,90*
Patrocínio para a prevenção rodoviária	Governo de Luanda	0,20*
Programa de apoio educacional (formação de professores)	Ministério da Educação/ Governo de Luanda	0,10*
Programa de Alfabetização	Governos províncias do Uíge, e Cuanza Norte	0,50*
Projecto de Formação Profissional em Informática, Serralharia, Electricidade e Canalização. Apetrechamento e Capacitação no Centro do INEFOP, Namibe.	INEFOP, Governo Provincial do Namibe	0,25*
Fase III do Programa de Formação de Professores para Melhorar a Metodologia de Ensino nas Disciplinas de Matemática, Física, Química e Ciências Naturais (STEM). Luanda e Bengo.	Ministério da Educação, Governos provinciais do Bengo e Luanda	0,30*
Manutenção de duas escolas	Governo Provincial de Cabinda	0,02*
Projecto de apoio a crianças	Crianças do Mbanza Congo	0,50*
Doação à ONG VIS - Fase 3	Múncipes do Sambizanga em Luanda	0,10*
Iniciativas Governamentais - Projectos		3,10

¹⁰⁸ Informação disponibilizada pelo Template da ANPG

Reabilitação e apetrechamento do Centro Neurológico de Tratamento da Hidrocefalia - Aquisição de Equipamentos Médicos	Centro de Hidrocefalia	0,40*
Reabilitação do Centro Materno Infantil	Centro Materno Infantil da Vila Verde	1,00*
Reabilitação da Casa de acolhimento para doentes oncológicos	Associação Amor Gera Amor - Oncologia	0,40
Construção de Escola Técnico Profissional do Sambizanga	Municípios do Sambizanga	1,00
Construção de Escola Técnico Profissional do Rangel	Municípios do Rangel	1,00
Construção da Academia de Cegos e Ambliopes de Angola	Cegos e ambliopes de Luanda	1,00
Construção da Escola do II Ciclo Maria Auxiliadora	Centro Maria Auxiliadora	0,90*
Construção do Centro de Saúde	Centro bom Samaritano	0,55
Projecto de construção do Complexo Escolar São Domingos	Centro São Domingos	0,50
Construção de Escola de I.º e II.º Ciclo de Caxito	Municípios de Caxito	0,90
Projecto Nzambi Okulisa	Centro Nzambi Okulisa	0,80
Projecto de Construção da Escola do Ecovongo	Comunidade do Ecovongo	0,20*
Electrificação de Centros Médicos - Fase 3	Comunidades do Icolo e Bengo, Quiçama, Belas e Talatona	0,30*
Construção da Estrutura de Apoio ao Centro de Saúde do Kapango	Municípios do Kapango no Huambo	0,10*
Construção da escola primária do I.º e II.º níveis com 7 salas de aula, área administrativa e campo multiuso	Municípios de Massangano no Cuanza Norte	0,65*
Construção da escola primária do I.º e II.º níveis com 8 salas de aula, área administrativa e campo multiuso	Municípios de Catumbela em Benguela	0,70*
Escola Primária de 8 Salas - Ensino Fundamental	Municípios do Cuanza Norte	0,68*
Construção da Escola de 10 Salas	Municípios do Kwawa	0,62*
Capacitação de profissionais de saúde (médicos, paramédicos e a agentes comunitários de saúde) - Fase 5	Profissionais de saúde em Luanda	0,15*
Programa de Consciencialização: Chegue Seguro	Municípios do Soyo- Zaire	0,01*
Provisão para as visitas de monitorização, inauguração e constatação	Azule & ANPG	0,07*
Outros - Ambiente e Desporto		0,00
Clube de Futebol Académica do Lobito	Clube de Futebol Académica do Lobito	0,40
Programa de apoio à massificação do desporto	Sporting Clube Petróleo do Bié	0,30
Apoio ao Benfica Petróleos do Lubango	Benfica Petróleos do Lubango	0,30
Campo Multiusos da Textang	Comunidade da Textang	1,10*
Preservação dos Cágados Marinhos	Governo de Benguela / MINAMB	0,40*
Subsídios e fundos para empresas públicas		14,42
Total		23,96
Total (Milhões de AKZ)		10 910,24

*Pagamento em espécie

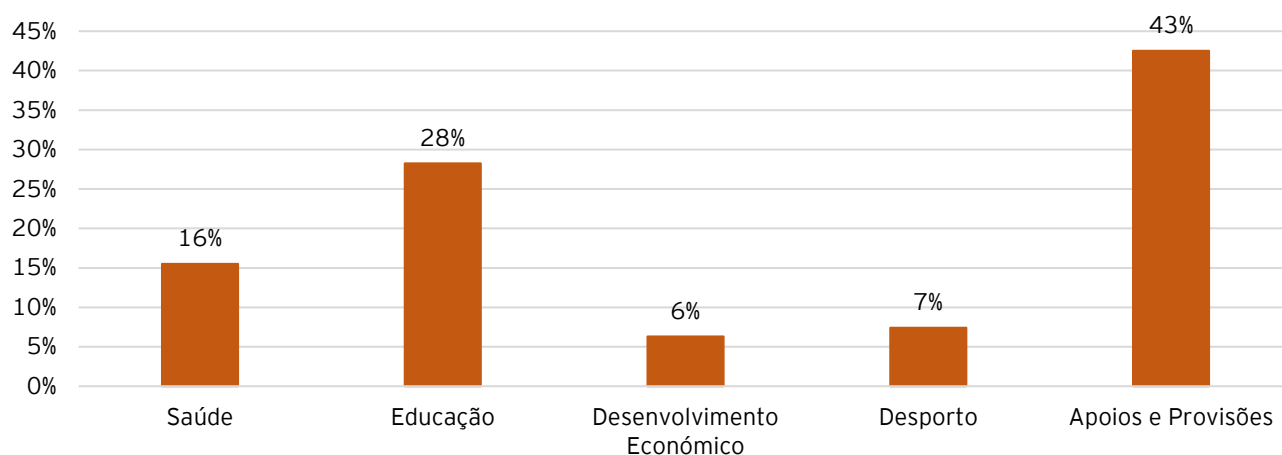
Conforme identificado, os projectos relacionados com igualdade de género totalizaram cerca de 2 milhões de USD (911 milhões de AKZ), destacando-se o financiamento do projecto social “100 mulheres na Desminagem”. Adicionalmente, os projectos comunitários, que totalizaram 4,45 milhões de USD (2 024 milhões de AKZ) corresponderam a 19%, do total de projectos sociais.

Os subsídios e fundos para empresas públicas, corresponderam a 60% do total de projectos sociais divulgados, totalizando cerca de 14 milhões de USD (7 093 milhões de AKZ), representando a categoria com maior peso no total de projectos sociais.

Sector de Outros Recursos Minerais

Durante o período de 2022, os programas de responsabilidade social, totalizaram aproximadamente 57 milhões de USD (25 942 milhões de AKZ). Conforme identificado na Figura 27, a área com maior representatividade correspondeu a intervenções em contexto de apoios e provisões (43%), seguida de intervenções na área da educação (28%).

Figura 27: Projectos Sociais em 2022



Em termos de dados absolutos, as despesas por área de intervenção encontram-se valorizadas conforme a Tabela 111.

Tabela 111: Projectos Sociais por Área de Intervenção¹⁰⁹

Áreas de Intervenção	2022 (Milhões de USD)
Saúde	8,84
Educação	16,09
Desenvolvimento Económico e Social	3,59
Desporto	4,22
Apoios e Provisões	24,22
Total	56,97
Total (Milhões de AKZ)	25 942

Importa ainda salientar que a área de intervenção com maior peso sobre o total correspondeu a apoios e provisões, representando cerca de 43%, seguido da educação, representando cerca de 28% sobre o total de investimentos sociais no sector de outros recursos minerais.

Complementarmente, potencialmente enquadrável no âmbito das despesas sociais obrigatórias, as entidades do sector efectuem contribuições periódicas referentes à capacitação dos quadros angolanos. Por constituir uma receita paga via CUT este montante foi enquadrado e divulgado, incluindo detalhes dos pagamentos, na secção 8.2.1.

¹⁰⁹ Relatório do Sector MIREMPET 2021 e 2022

10.2 Gastos parafiscais (Requisito 6.2)

O requisito 6.2 do Padrão da ITIE de 2019 requiere que se divulgue despesas parafiscais, incorridas por empresas estatais para o respectivo período de reporte.

A definição de despesa parafiscal definida pela ITIE remete para o conceito de despesa parafiscal, do FMI, que consiste na identificação de despesa pública executada por organismos públicos em substituição do estado, seja por via da execução directa dessa despesa ou por via de transacções abaixo dos preços de mercado.

Neste sentido, de acordo com as discussões havidas com o CNC da ITIE, com especial ênfase com as Empresas Públicas não foram identificadas transacções da responsabilidade do Estado a serem executadas pelas empresas estatais, sem que não exista uma expectativa de contrapartida futura do Estado e que essa informação seja divulgada. Existindo, no entanto, despesa potencialmente enquadrável como despesa incorrida fora dos orçamentos de estado até ao momento da liquidação por parte do Estado em sede de OGE, estando o saldo credor identificados nas contas da Empresa.

Reforça-se que, neste âmbito, foram analisadas transacções das empresas estatais com o Estado, conforme salientado na secção 8.6, com ênfase nas contas a receber e a pagar do Estado, nos relatórios e contas das empresas estatais, que pudessem reflectir montantes passíveis de serem considerados como despesas parafiscais.

No que concerne às empresas estatais do subsector diamantífero, não foram reportados nos relatórios e contas da SODIAM, E.P. e ENDIAMA - E.P. quaisquer contas a receber, que potencialmente pudessem apresentar características parafiscais, uma vez que os saldos observáveis são essencialmente relacionados com actividade enquanto contribuinte.

No que se refere à Sonangol, E.P., verifica-se um grupo alargado de contas a receber do Estado, conforme salientado na secção 6.7, de entre as quais destacam-se, pela materialidade e por se entender terem, potencialmente, características de despesas parafiscais, as seguintes:

Tabela 112: Transacções entre Sonangol, E.P. e Estado¹¹⁰

Rubricas	2022 (Milhões de AKZ)	2021 (Milhões de AKZ)
Subvenções devidas pelo Estado	2 096 836	1 907 521
Estado PNUH - Centralidades	473 675	549 658
Total	2 570 511	2 457 179
Total (Milhões de USD)	5 645	3 940

Programa Nacional de Urbanismo e Habitação

De acordo com as contas do Grupo Sonangol, o montante de 473 675 milhões de AKZ (1 040 milhões de USD), referente ao Reembolso do PNUH, encontra-se reconhecido como dívida corrente, pelo facto de se encontrar totalmente vencida e por ter sido celebrado, em Dezembro de 2021, um acordo de reembolso da dívida do PNUH para o período de Janeiro a Dezembro de 2020, entre a Sonangol, E.P. e o MINFIN, onde é definida a possibilidade de pagamento desta dívida em dinheiro, pelo MINFIN, nos termos e modalidades a serem definidos pelas partes. À data de balanço foi realizada uma liquidação adicional de 50 milhões de USD (22 768 milhões de AKZ), no âmbito do referido acordo.

O PNUH é uma iniciativa do Executivo da República de Angola, parcialmente implementada pela Sonangol, E.P., com recurso à dívida contraída junto da Banca Internacional, e que corresponde a dívida do Estado Angolano, relacionada com a transferência de habitações no âmbito do PNUH para a esfera da IMOGESTIM S.A., ocorrida em 2014. Apesar de existir uma divulgação transparente da dívida do estado e existir um acordo de pagamento do Estado à Sonangol, E.P., o CNC concordou que

¹¹⁰ Relatório e Contas Sonangol 2022

apesar de julgamental pela relevância dos montantes, esta despesas sejam divulgadas no presente requisito.

Subvenções ao preço dos combustíveis

A partir do ano de 2020 foi aprovado o DP n.º 283/20, de 27 de Outubro, o qual estabelece, no artigo 8.º, que os preços de mercado são definidos mensalmente, com base na paridade de importação ou exportação, conforme o caso, por intermédio da aplicação do MFA. Esta subvenção é calculada a partir do diferencial entre o preço de venda de mercado (calculado conforme indicado acima) e o preço de venda praticado.

O montante de 2 096 836 milhões de AKZ (4 605 milhões de USD), conforme evidenciado na Tabela 113 é representativo do valor a receber, pela Sonangol, E.P., relativamente às subvenções estatais aos preços dos combustíveis. Durante 2022, verificou-se um aumento de 189 315 milhões de AKZ (1 546 milhões de USD), o que representa, na generalidade, o impacto das movimentações que ocorreram durante o período de 2022. Os movimentos na rubrica englobam o aumento da subvenção, referente ao ano de 2022, e a diminuição do saldo referente à compensação de dívidas tributárias e não tributárias com créditos não tributários, que resultou na compensação das subvenções de 2020 e 2021. Com o aumento mais expressivo em USD a resultar da apreciação cambial do kwanza já referida

Tabela 113: Subvenções estatais a receber pela Sonangol, E.P.

Rubricas	31/12/2021	Aumento	Diminuição	Ajust. cambial conversão DF	31/12/2022
Subvenção	1 777 918	1 979 210	(1 777 918)	-	1 979 210
Subvenção implícita por diferença cambial	129 604	-	-	(11 978)	117 626
Total (Milhões de AKZ)	1 907 521	1 979 210	-1 777 918	-11 978	2 096 837
Total (Milhões de USD)	3 058	4 346	-3 904	-26	4 605

Mais ainda, importa referir que o saldo de subvenções em dívida a 31 de Dezembro de 2022 no montante 2 096 837 milhões de AKZ será recuperado junto do Estado pelo mecanismo regular de compensação de saldos, sendo expectativa do CA da Sonangol, E.P. que, até final de 2023 o montante incluído no OGE seja pago a favor do Grupo Sonangol.

As referidas subvenções, para o período de reporte, representam ainda, as responsabilidades do Estado perante empresas do Grupo Sonangol, no que se refere aos acertos entre os preços de mercado, na distribuição dos combustíveis, e os preços efectivos de venda dos combustíveis, pelo que apesar de julgamental, podem ser interpretadas como despesas paraíscais, por ainda não constarem no OGE. No entanto, conforme referido no parágrafo anterior, estes montantes poderão deixar de ser considerados como despesas paraíscais, em relatórios futuros, de acordo com as expectativas de serem pagos à Sonangol, E.P. no futuro.

10.3 Contribuição da indústria extractiva para a economia (Requisito 6.3)

Dimensão da Indústria Extractiva

A inflação mundial durante o período de 2022 foi marcada por eventos geopolíticos de grande magnitude, que exerceram uma influência decisiva sobre os mercados energéticos a nível mundial. A posição estratégica de determinados países no fornecimento de recursos essenciais, como energia, desencadeou uma cadeia de reacções que se reflectiu num incremento substancial dos preços de certas *commodities*.

Mais ainda, no mercado petrolífero, após o preço atingir o seu pico em Março de 2022, seguiu-se uma trajetória de declínio nos meses subsequentes, no entanto, constantemente acima dos preços evidenciados durante 2021. Este movimento decrescente nos preços foi influenciado por uma combinação de factores, incluindo a estabilização da actividade económica mundial, o alívio das restrições impostas pela pandemia COVID-19 e o incremento da produção de petróleo.

Devido ao impacto da pandemia COVID-19, em 2020, Angola e China concordaram com a suspensão temporária da dívida angolana, alinhando-se à Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida do G20. O acordo, que vigorou do 2.º semestre de 2020 ao 1.º trimestre de 2023, permitiu a Angola aliviar seu serviço de dívida em mais de 6 mil milhões de USD. Mesmo com a suspensão, Angola manteve-se fiel aos seus compromissos de dívida, pagando antecipadamente cerca de 1,2 mil milhões de USD à China em 2022.

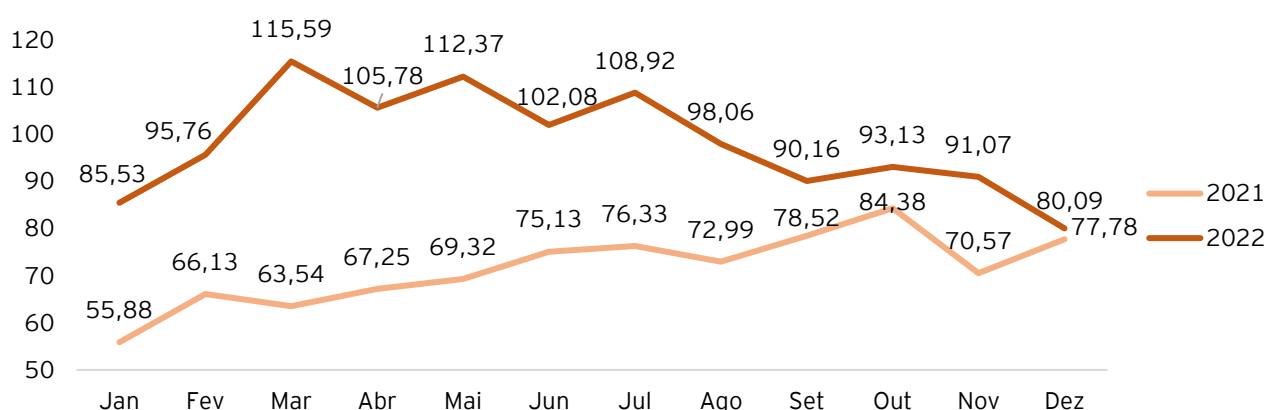
A visita do Presidente João Lourenço à China resultou num acordo que alivia a pressão sobre o Tesouro Nacional Angolano, sem configurar uma moratória. O acordo flexibiliza a constituição de garantias baseadas no fornecimento de petróleo para os 10 mil milhões de USD contratados com o BDC, reduzindo o volume da reserva de garantia (*escrow account*) e permitindo a Angola ter acesso mensalmente a 150 a 200 milhões de USD adicionais.

A dívida de Angola à China permanece em 17 mil milhões de USD, representando 27,41% do total da dívida governamental de 62 mil milhões de USD. A visita do presidente angolano à China, resultou em uma gestão de dívida mais favorável para Angola.¹¹¹

Conforme referido anteriormente, durante 2022, observou-se a recuperação do comportamento do preço Brent, referência para as ramas angolanas, considerando o preço mínimo observado de 80,09 USD em Dezembro e máximo de 115,59 USD em Março, do respectivo ano.

Em 2022, o preço médio de venda do petróleo *Brent* esteve acima dos 98 USD.

Figura 28: Preço do Barril (USD)¹¹²



O aumento do preço contribuiu de forma positiva para o posicionamento de Angola, em 2022, como 67.ª economia do mundo (80.ª em 2021) em termos de PIB (USD preços correntes), incluindo todos os sectores. Este contributo, por sua vez, tem subjacente a sujeição da economia à volatilidade dos preços das *commodities* a nível internacional, com especial ênfase ao preço do crude.¹¹³

De acordo com os dados destacados na Figura 29, em 2014 verificou-se uma queda significativa do PIB que se manteve nesta tendência até 2016, derivado, maioritariamente, da queda abrupta que ocorreu no preço do petróleo durante o pós-2014. Em 2021, a economia nacional retomou ao crescimento, após um período de recessão nos últimos 5 anos, adicionalmente impactada pela

¹¹¹ <https://ugd.minfin.gov.ao/PortalUGD/#!/sala-de-imprensa/artigos/13143/a-importancia-da-china-na-divida-soberana-de-angola>

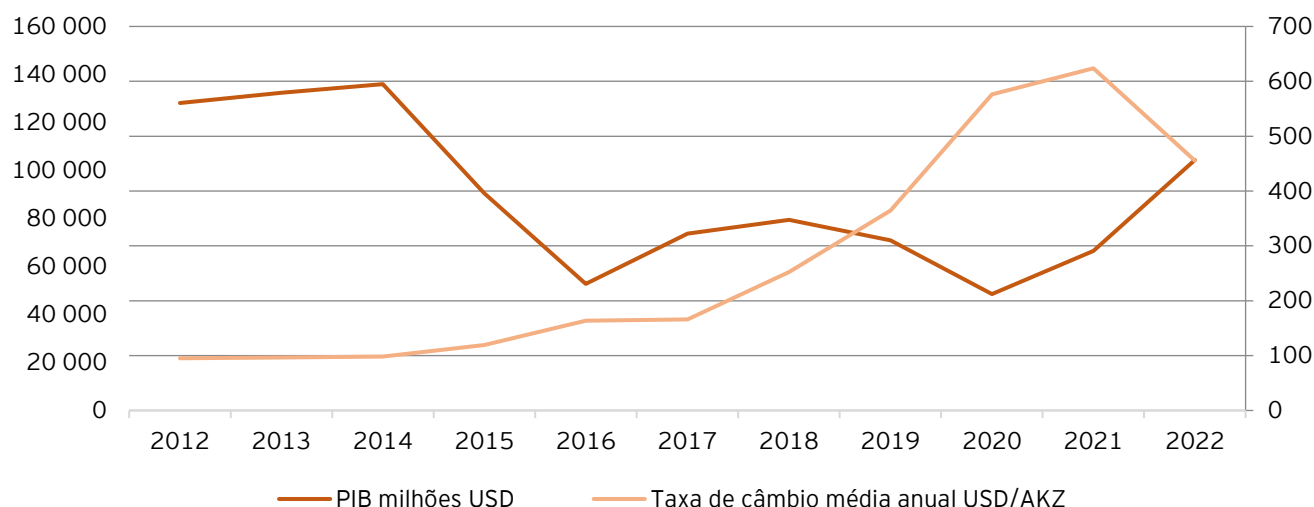
¹¹² CGE 2022 & <https://pt.investing.com/commodities/brent-oil-historical-data> & Relatório de Gestão ANPG 2022

¹¹³ <https://oec.world/en/profile/country/ago> &

<https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.CD?end=2022&start=1960&view=chart&year=2018>

pandemia da COVID-19, em 2020. No período de 2022, foi registado um aumento no PIB devido ao aumento da procura de petróleo, por parte dos países ocidentais. Em contrapartida, a taxa de câmbio USD/AKZ diminuiu significativamente face ao período homólogo, ou seja, ocorreu uma valorização favorável do Kwanza relativamente ao Dólar americano.

Figura 29: Evolução do PIB e Taxa Cambial



Desde 2012 que Angola tem experienciado uma dinâmica complexa entre a taxa de câmbio e o PIB. Conforme mencionado anteriormente e de acordo com a Figura 29 e a Tabela 114, o PIB encontra-se directamente interligado com as flutuações na receita petrolífera, influenciadas pela volatilidade do preço do petróleo. Neste sentido, Angola tem tentado diversificar a sua economia, por forma a reduzir a dependência do petróleo e posteriormente estabilizar o crescimento económico, conforme vem sendo referenciado ao longo do relatório. As dinâmicas de desvalorização/valorização da moeda ao longo dos anos, têm um impacto directo na balança comercial, que por sua vez influencia o desempenho do PIB no país. De acordo com a Tabela 114, constata-se que, desde 2017, a indústria extractiva tem vindo a representar mais de 30% do PIB total de Angola, no entanto para o período de 2022, o PIB petrolífero manteve-se abaixo do referido peso, o que demonstra o engajamento do país na diversificação das receitas estatais, nomeadamente nas áreas de transporte, electricidade, comércio e construção.

Tabela 114: Evolução do PIB 2011-2022¹¹⁴

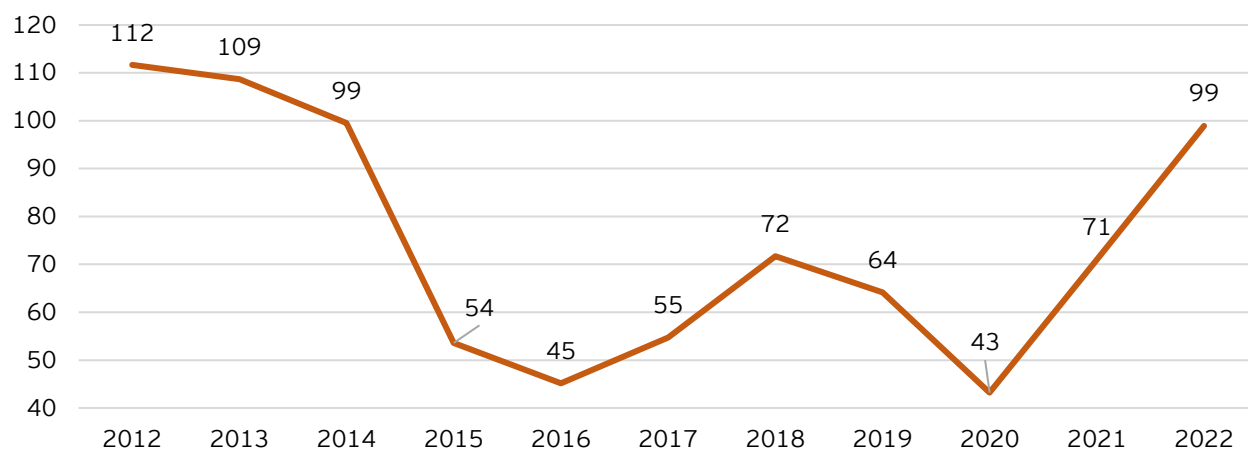
Anos	PIB (preços correntes Milhões de USD)	Peso (%) PIB petrolífero e minerais	Peso (%) PIB outros sectores
2011	111.790	Sem informação desgregada	
2012	128.053	Sem informação desgregada	
2013	132.339	28%	72%
2014	135.967	23%	77%
2015	90.496	22%	78%
2016	52.762	21%	79%
2017	73.690	31%	69%
2018	79.451	31%	69%
2019	70.898	30%	70%
2020	48.502	34%	66%
2021	66.505	31%	69%
2022	104.400	26%	74%

¹¹⁴ Os valores do PIB em milhões de USD divulgados no 2.º Relatório da ITIE poderão divergir dos valores reportados no 1.º Relatório por incluir alterações dos preços do mercado devido à inflação.

<https://data.worldbank.org/country/angola> & Informação disponibilizada pela Direcção Nacional de Estudos Socio-Económicos

Apesar da diversificação nas receitas, o impacto do sector petrolífero continua a ser significativo para o país, mais uma vez, constatado através de uma clara demonstração do comportamento do preço do petróleo no PIB do país.

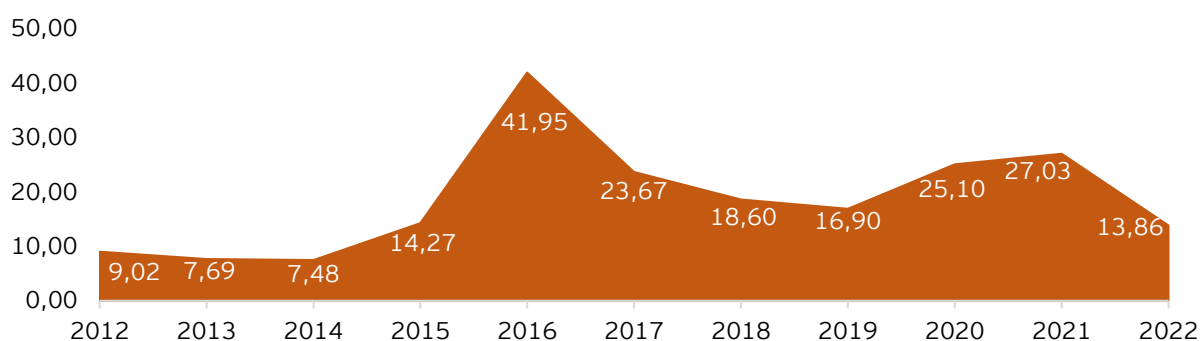
Figura 30: Preço Médio Anual do Barril de Petróleo (USD)¹¹⁵



Face ao peso da receita petrolífera na receita governamental, o sector influencia, também, directamente o desempenho do Kwanza no mercado, como consequência do aumento do preço do petróleo, que conduz a um maior número de divisas em circulação e maior entrada de moeda estrangeira no país, o que reforça a sua importância para o país.

Entre o ano de 2012 e 2014 verificou-se um decréscimo na taxa de inflação na economia angolana, pois durante esse período a inflação anual caiu de 9,02% para 7,48%. Durante os períodos de 2015 a 2019 desenvolveram-se vários intervalos e conjunturas difíceis para a sociedade angolana, tendo a inflação atingido 41,95% no ano de 2016, representando o índice mais alto nos últimos anos. Em 2021, o comportamento da inflação manteve a trajectória de aceleração observada também em 2020, sendo de 27,03% em Dezembro de 2021 e 25,10% em 2020. Um dos factores associados ao crescimento em 2021 deveu-se à forte limitação na oferta a nível mundial, provocada pela pandemia da COVID-19. Em 2022, a recuperação e estabilização dos mercados, após a pandemia COVID-19, a redução dos preços dos produtos alimentares a nível mundial, a valorização do Kwanza e os esforços evidenciados pelo banco central, pelas restrições da política monetária, corresponderam aos principais factores pela diminuição da taxa de inflação acumulada, atingindo em Dezembro de 2022 o valor de 13,86%.

Figura 31: Evolução da Taxa de Inflação Acumulada



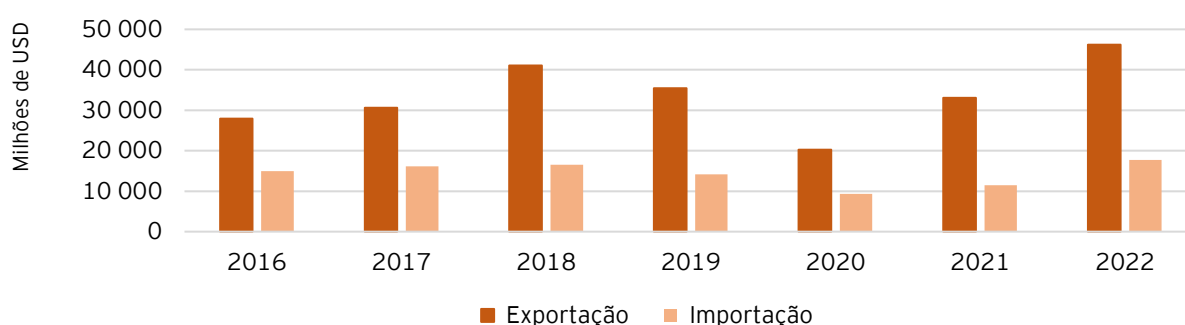
¹¹⁵ <https://pt.investing.com/commodities/brent-oil-historical-data>

Balança Comercial

Durante o período de 2022, Angola registou cerca de 46 225 milhões de USD (aproximadamente 21,05 biliões de AKZ) em exportações e 17 687 milhões de USD (8,05 biliões de AKZ) em importações, terminando este período com uma balança comercial positiva no valor de aproximadamente 28 538 milhões de USD (13 biliões de AKZ).

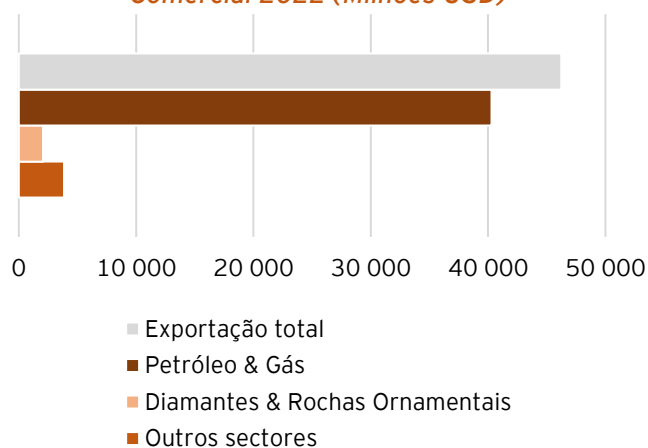
Comparativamente ao período homólogo, Angola apresentou um crescimento de 40% nas exportações (2% em AKZ) e 54% nas importações (12% em AKZ), registando assim um crescimento de cerca de 32% na balança comercial, equivalente um decréscimo de 3% em AKZ. O maior número de exportações em 2022 teve como destino a China, Índia e França, enquanto os bens importados, essencialmente provieram da China, Portugal e República da Coreia.

Figura 32: Exportações e Importações de Angola¹¹⁶



No entanto, importa destacar que as exportações associadas à indústria extractiva em 2022 representaram aproximadamente cerca de 87% do total de exportações, verificando-se que o valor das importações na indústria é pouco expressivo. Neste sentido, existe uma componente significativa do sector extractivo nas exportações totais, apresentadas na Figura 33 (Balança Comercial). Deste modo, a Balança Comercial, excluindo o sector da indústria extractiva, será negativa, o que demonstra, conforme referido anteriormente, a criticidade da indústria para o país.¹¹⁷

Figura 33: Exportações Indústria Extractiva vs. Balança Comercial 2022 (Milhões USD)



No seguimento da informação divulgada referente à Balança Comercial em Angola, importa destacar os dados das exportações associadas à indústria extractiva, com um maior grau de detalhe, identificando os montantes provenientes do sector de P&G, bem como de outros recursos minerais.

Análise do Emprego no Sector

De acordo com o Requisito 6.3 do Padrão da ITIE de 2019, Angola deverá divulgar os dados de empregabilidade nas indústrias extractivas, com o intuito de evidenciar a contribuição da indústria para a economia durante o período de reporte.

O número de trabalhadores no sector petrolífero, em 2022, totalizava cerca de 33 024 trabalhadores, desagregados de acordo com os dados divulgados na Tabela 115.

¹¹⁶ <https://agt.minfin.gov.ao/PortalAGT/#/estatisticas/estatistica-do-comercio-externo>

¹¹⁷ Relatório do Sector MIREMPET 2022

De acordo com o Relatório Inquérito ao Emprego em Angola, realizado pelo INE de Angola, no 4.º Trimestre de 2022, a população empregada com 15 ou mais anos foi estimada em 11 682 309 pessoas (taxa de emprego de 63,1%), pelo que os trabalhadores do sector de Petróleo e Gás representam 0,28%.¹¹⁸

Tabela 115: Empregabilidade no Sector de Petróleo e Gás¹¹⁹

Tipo de Empresa	Origem do Trabalhador	2022 (N.º Trabalhadores)	Peso
Grupo Sonangol	Nacionais	7 917	23,97%
ANPG	Nacionais	620	1,88%
IRDPA	Nacionais	39	0,12%
Instituto Nacional de Petróleos (INP)	Nacionais	285	0,86%
Subtotal		8 861	26,83%
Operadoras	Nacionais	4 692	14,21%
	Expatriados	581	1,76%
Subtotal		5 273	15,97%
Prestadoras de Serviço	Nacionais	16 058	48,63%
	Expatriados	2 832	8,58%
Subtotal		18 890	57,20%
Total		33 024	100%

Conforme evidenciado na Figura 34, durante o ano de 2022, foi identificado um total de 29 611 trabalhadores nacionais e 3 413 expatriados, associados a funções no sector petrolífero.

Figura 34: Número de nacionais e expatriados no sector petrolífero em 2022



No período de 2022, o número de trabalhadores no sector de outros recursos minerais totalizou 27 997 trabalhadores, desagregados de acordo com os dados divulgados na Tabela 116. Esta expressão no número de trabalhadores nacionais reflecte o resultado do desenvolvimento contínuo de políticas de desenvolvimento de conteúdo local.

¹¹⁸ https://www.ine.gov.ao/Arquivos/arquivosCarregados//Carregados/Publicacao_638121322876246525.pdf

¹¹⁹ Relatório do Sector MIREMPET 2022

Tabela 116: Empregabilidade no Sector de Outros Recursos Minerais¹²⁰

Descrição	2022	Peso
ENDIAMA (Sede + Delegações)	457	1,63%
ENDIAMA Mining - Administração	40	0,14%
Projectos em Produção	8 124	29,02%
Projectos em Prospeção	2 118	7,57%
Cooperativas	4 499	16,07%
Força de Trabalho Indirecta	4 365	15,59%
SODIAM, E.P.	139	0,50%
Fábricas de Lapidação	646	2,31%
Subtotal	20 388	72,82%
Ouro	855	3,05%
Manganês	117	0,42%
Ferro	363	1,30%
Fosfato	7	0,03%
Rochas Ornamentais	1 094	3,91%
Terras Raras	32	0,11%
Inertes	4 850	17,32%
Subtotal	7 318	26,14%
ANRM	88	0,31%
IGEO	196	0,70%
Processo Kimberley	7	0,03%
Subtotal	291	1,04%
Total Geral (N.º de Trabalhadores)	27 997	100,00%

Para o período de reporte, o maior número de colaboradores no sector de outros recursos minerais encontra-se associado a projectos em produção.

Conforme anteriormente mencionado, para o período de 2022, as entidades seleccionadas no âmbito disponibilizaram informação sobre dados de empregabilidade, através de *templates*. Neste sentido, as informações a seguir apresentadas provêm directamente das entidades no sector da indústria.

¹²⁰ Relatório do Sector MIREMPET 2022

Informação proveniente de templates

Tabela 117: N.º de trabalhadores das entidades da indústria extractiva no âmbito

Entidades Extractivas	Companhias	Nacionais		Expatriados	
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sonangol, E.P.	Sonangol, E.P. e Subsidiárias	5 124	2 388	2	0
Sonangol P&P ³		569	241	0	0
TotalEnergies	TotalEnergies EP Angola - Sucursal Em Angola	872	332	192	23
Azule Energy ¹	Azule Energy Angola S.p.A	170	98	94	6
	Azule Energy Angola (Block 18) B.V.	364	72	38	3
	Subtotal	534	170	132	9
ESSO*	Esso Exploration Angola (Block 15) Limited	446		57	
Equinor		9	8	1	1
Chevron	CABGOC	1 444	348	196	23
Maurel & Prom Angola**		2			
Somoil ²		0	0	0	0
Acrep, S.A.		9	10	0	0
Catoca		2 127	167	141	7
Chitotolo		966	69	114	3
Cuango		592	61	78	1
ENDIAMA Mining		57	20	1	0
ANPG***		620			
ANRM		54	33		
Total (N.º de Trabalhadores)		16 460		981	

*Não foi apresentada informação desagregada por género no template da ESSO.

** Informação retirada das Demonstrações Financeiras de 2022 da Maurel & Prom.

*** Informação retirada do Relatório de Gestão ANPG 2022.

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. <https://etuenergias.co.ao/noticias/somoil-e-agora-etu-energias/44>

³O Modelo Societário da Sonangol, E.P. foi reorganizado, passando a Sonangol P&P S.A. para a Unidade de Negócio de Sonangol Exploração & Produção, S.A. (verificar secção 6.7.1 para mais informações).

Importa ainda salientar que, no Relatório de Gestão da ANPG para o período de 2022, foi identificado que 43% do total de colaboradores são mulheres (aproximadamente 267 mulheres), das quais 34% desempenham cargos de gestão (cerca de 91 mulheres).¹²¹

Adicionalmente, a Somoil durante 2022 não dispunha de força de trabalho na empresa Somoil Block B.V, tendo por isso reportado valores nulos. Mais ainda, a Maurel & Prom Angola ainda partilhou, através das suas Demonstrações Financeiras referentes a 2022, que no total existem 2 colaboradores na sucursal em Angola.

¹²¹ Relatório de Gestão ANPG 2022

Tabela 118: Resumo de Entidades que preencheram o template - N.º de Trabalhadores

Informação sobre N.º de Trabalhadores	Número
Entidades que forneceram informação completa sobre N.º de Trabalhadores	13
Entidades que forneceram informação incompleta sobre N.º de Trabalhadores	1
Entidades que não forneceram informação sobre N.º de Trabalhadores	2
Entidades sem obtenção de contacto/ <i>template</i>	5*
Total	21

* Importa salientar que, das 5 entidades, para 3 não foi possível obter contactos em tempo útil (GALP, SSI e INA) e 2 não responderam (Prodoil e Nafta-Gas)

Outras considerações adicionais

Conforme já vem sendo referido ao longo do presente Relatório, é imperativo reconhecer a importância do sector da indústria extractiva que, desde a sua descoberta, tem desempenhado um papel preponderante enquanto fonte primordial de energia e motor de desenvolvimento industrial.

Em Angola, a história relacionada com o petróleo está intrinsecamente ligada à economia e, neste sentido, as primeiras descobertas, datadas em meados de 1957, impulsionaram o país a delinear um processo de legislação específica para o sector.

Os primórdios da regulamentação caracterizaram-se pela emissão de decretos iniciais, os quais foram sujeitos a um processo de revisão e fortalecimento legislativo contínuo. Desta evolução, seguem-se, por exemplo, a Lei n.º 13/78, de 26 de Agosto, posteriormente revogada pela Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, conforme alterada de tempos em tempos e pela Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, conforme alterada de tempos em tempos. A necessidade de renovação legislativa, que surgiu durante o século XXI, foi inevitavelmente motivada pelo crescimento exponencial na produção e exportação petrolíferas.

Paralelamente, e em virtude das particularidades históricas, económicas e sociais de Angola, bem como das especificidades do seu sistema jurídico, a actividade geológica e mineira não petrolífera foi inicialmente regulada por um conjunto de legislação avulsa, dispersa por várias Leis, Decretos e outros actos normativos, que reflectia as circunstâncias socioeconómicas da época. Neste sentido, somente em 2011, foi publicado o CM, Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, o qual veio a estabelecer um quadro regulatório abrangente para a actividade geológico-mineira, vigente até aos dias de hoje.

Associada à ausência de uma legislação consolidada e de mecanismos eficazes de controlo e fiscalização, durante um período longo e, aliada a períodos de crise financeira e instabilidade no país, contribuiu para o incremento da mineração informal, comumente conhecida por "garimpos", especialmente no subsector diamantífero. Esta prática tem sido, de forma consistente, classificada como ilegal.

De acordo com a reforma e reestruturação que vem sendo realizada ao sector de recursos minerais, importa salientar que, em 2024, foi aprovada, pela Assembleia Nacional, a Lei n.º 8/24 - Lei de Combate à Actividade Mineira Ilegal (verificar secção 11.2 para mais informação), que tem por objectivo criminalizar condutas que se traduzem em actividade mineira ilegal, relativa aos minerais estratégicos e crimes conexos, para efeito de responsabilização penal do respectivo infractor, bem como a instrução de mecanismos céleres de declaração da perda, a favor do Estado, dos instrumentos, produtos e vantagens do crime. No âmbito da penalização, a referida lei decreta, ainda, que a punição poderá ter como pena mínima 1 ano e máxima de 8 anos.

Neste sentido e considerando o exposto acima, de sublinhar que a prática de mineração informal é considerada ilegal, não existindo, por essa razão, dados estatísticos oficiais relativos a esta actividade, em virtude do seu carácter ilícito. Complementarmente de acordo com a ANRM, não é expectável que a actividade seja material, apesar da inexistência de uma análise quantitativa específica da dimensão do sector.

Por fim, no âmbito do acompanhamento das actividades desenvolvidas pelas cooperativas mineiras, o Exmo. Sr. Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, exarou o Despacho n.º 00001/2021, de 27 de Janeiro, constituindo um grupo de trabalho, do qual fazem parte o MIREMPET, a ANRM, a ENDIAMA - E.P., SODIAM, E.P. e o CESME, com o intuito de melhorar a estrutura da actividade de mineração semi-industrial de diamantes, entre outros assuntos, de acordo com os seguintes pressupostos:

- I. Conversão jurídica das Cooperativas Mineiras em Sociedades Comerciais;
- II. Ajustamento das obrigações fiscais e Segurança Social;
- III. Ajustamento técnico em equipamentos e recursos humanos para conformar a actividade industrial.

De acordo com o Despacho n.º 00001/2021, de 27 de Janeiro, é essencial acompanhar a transformação das cooperativas mineiras em sociedades comerciais, garantindo uma coordenação institucional eficiente para prevenir e resolver conflitos, bem como ajustar as suas obrigações fiscais e de Segurança Social.

Para atender as suas necessidades de forma mais eficaz e integrada, o grupo de trabalho mencionado anteriormente realizou reuniões de auscultação com as cooperativas, encontros internos periódicos e visitas físicas às cooperativas, permitindo um acompanhamento mais próximo das actividades desenvolvidas. No final, foi elaborado um relatório com base nas observações e análises feitas ao longo destes processos.

O grupo de trabalho identificou 208 cooperativas paralisadas e 56 em actividade, dentro destes, 29 encontram-se em fase de prospecção e 27 em fase de produção. Considerando o DP n.º 85/19, de 21 de Março, e após a análise dos relatórios apresentados pelas cooperativas e das observações feitas durante as actividades de extracção, o grupo de trabalho identificou as razões pelas quais este número de cooperativas estão paralisadas, entre elas, a falta de capacidade técnica e financeira, conflitos com as autoridades locais e a escassez de técnicos qualificados.

Finalmente, importa referir que a SODIAM, E.P. apresentou, no relatório final do grupo de trabalho, as seguintes acções desenvolvidas no contexto do novo paradigma de comercialização de diamantes provenientes da produção semi-industrial:

- A instalação de escritórios da SODIAM, E.P. junto às cooperativas mineiras onde há maior fluxo de produção para facilitar a compra de diamantes;
- A interacção com as cooperativas para garantir que a inclusão dos técnicos da SODIAM, E.P. nos processos das cooperativas aconteça sem dificuldades.

10.4 Impacto Ambiental (Requisito 6.4)

10.4.1 Legislação Ambiental

O requisito 6.4 do Padrão da ITIE de 2019, prevê que os países implementadores são incentivados a divulgar uma visão geral das disposições legais e normas administrativas relevantes, em relação à gestão ambiental e ao monitoramento do impacto ambiental dos investimentos extractivos no país.

Legislação:

- Lei n.º 5/98, de 19 de Junho - Lei de Bases do Ambiente;
- Decreto n.º 39/00, de 10 de Outubro - Regula a protecção ambiental no decurso das Actividades Petrolíferas;

- **Decreto Executivo n.º 11/05**, de 12 de Janeiro - Regulamento Sobre os Procedimentos de Notificação de Ocorrência de Derrames;
- **Lei n.º 31/11**, de 23 de Setembro - Aprova o CM;
- **Decreto Executivo n.º 87/12**, de 24 de Fevereiro - Aprova o Regulamento de Consultas Públicas dos Projectos sujeitos a Avaliação de Impactos Ambientais;
- **DP n.º 190/12**, de 24 de Agosto - Regulamento sobre a Gestão de Resíduos;
- **DP n.º 117/20**, de 22 de Abril - Regulamento Geral de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);
- **Lei n.º 8/20**, de 16 de Abril, alterada pela **Lei n.º 12/21**, de 7 de Maio - Alteração da Lei das Áreas de Conservação Ambiental;
- **DP n.º 51/24**, de 6 de Fevereiro - Regulamento sobre o Exercício de Actividades de Exploração de Recursos Minerais, Petróleo e Gás nas Áreas de Conservação.

De acordo com a legislação identificada acima, importa destacar alguns conceitos fundamentais para o correcto entendimento da mesma, conforme segue:

Licenciamento ambiental: Procedimento administrativo que verifica as condições legais e técnicas, licencia a localização, a instalação e a operação de empreendimentos e actividades que utilizem recursos naturais que possam ser poluidores ou possam criar degradação ou modificação do meio ambiente;

Licença ambiental de instalação: Documento emitido pela entidade responsável com a finalidade de autorizar a implantação e a alteração da obra;

Licença ambiental: Documento emitido pela entidade responsável que estabelece as condições, restrições e as medidas de controlo ambiental a serem observadas pelo empreendedor;

Licença ambiental de operação: Documento emitido pela entidade responsável com a finalidade de dar início à operação do empreendimento, após verificação do cumprimento de todos os requisitos do EIA.

Licença ambiental de desactivação: Licença requerida pela entidade responsável destinada ao encerramento dos empreendimentos no fim da sua actividade, de modo a evitar impactos significativos no ambiente.

TdR: Documento que contem os parâmetros e as informações específicas que devem presidir a elaboração do EIA, Estudo de Impacto Ambiental Simplificado ou Relatório de Monitorização de uma actividade, apresentado pelo proponente.

Lei n.º 5/98, de 19 de Junho - Lei de Bases do Ambiente

A experiência acumulada nos últimos anos tanto a nível internacional como nacional, tem produzido uma nova consciência global sobre as implicações ambientais do desenvolvimento humano, caracterizada por uma maior responsabilização da sociedade, diante as referidas implicações. A Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, veio definir políticas ambientais que se enquadram com esta consciencialização global.

Como todos os cidadãos têm direito a viver num ambiente saudável, com acesso aos benefícios provenientes da utilização racional dos recursos naturais do país, compete ao Estado implantar um programa nacional de gestão ambiental.

O Governo da mesma forma, deverá criar incentivos económicos ou de outra natureza com vista a encorajar a utilização de tecnologia, processo produtivos e recursos naturais de acordo com o espírito de desenvolvimento sustentável.

A Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, vem estabelecer que todos os projectos cujas actividades interfiram com o interesse da comunidade, com o equilíbrio ecológico e utilizem recursos naturais que possam originar prejuízo a terceiros, devem estar sujeitos a processos de AIA.

A referida lei também prevê que o Governo deve assegurar que o património ambiental, nomeadamente o natural, histórico e cultural, seja objecto de medidas permanentes de defesa e valorização, através do envolvimento adequado das comunidades, em particular das associações de defesa do ambiente.

Decreto n.º 39/00, de 10 de Outubro - Regula a protecção ambiental no decurso das Actividades Petrolíferas

Considerando que nos termos da Constituição, da Lei de Bases do Ambiente (**Lei n.º 5/98, de 19 de Junho**) e da LAP (Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro), a protecção do ambiente é um objectivo prioritário do Estado angolano, que deverá garantir a sua preservação com vista a promover um desenvolvimento sustentável.

O respectivo Decreto n.º 39/00, de 10 de Outubro, prevê que a CN e as suas associadas, através do operador e outras empresas petrolíferas, deverão tomar as precauções necessárias, para prevenir os efeitos negativos da poluição. Os instrumentos são um conjunto de acções e medidas práticas que devem ser aplicadas com o intuito de prevenir que estas actividades originam impactos ambientais negativos no país.

O Decreto n.º 39/00, de 10 de Outubro, visa informar os cidadãos e empresas sobre os prazos contratuais existentes, políticas de recuperação, informações em caso de derrames e outras regulamentações aplicáveis relevantes.

Decreto Executivo n.º 11/05, de 12 de Janeiro - Regulamento Sobre os Procedimentos de Notificação de Ocorrência de Derrames

Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro - Aprova o CM

A Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, estabelece, também, as condições para a protecção e conservação da flora e fauna, em zonas de exploração mineira. De acordo com os artigos 13.º e 14.º, é da competência do Poder Executivo definir que áreas são consideradas disponíveis para efeitos de concessão de direitos mineiros e outras áreas excluídas ou condicionadas para a actividade geológico-mineira.

Pelo artigo 24.º, do CM, o regime legal para o reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação, exploração, tratamento e comercialização, estabelecido no referido Código, é aplicável aos recursos minerais existentes no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva, os quais devem considerar os factores descritos no n.º 4, do referido artigo.

Para todos os projectos mineiros a avaliação do impacto ambiental deve considerar os seguintes aspectos:

- ▶ Avaliação dos efeitos do projecto sobre o ambiente;
- ▶ Plano de gestão ambiental;
- ▶ Programa de acompanhamento;
- ▶ Auditorias ambientais;

- ▶ Programas de reabilitação ambiental;
- ▶ Plano de abandono;
- ▶ Encargos financeiros;
- ▶ Plano de uso de águas;
- ▶ Gestão de resíduos e controlo de substâncias perigosos.

Decreto Executivo n.º 87/12, de 24 de Fevereiro - Aprova o Regulamento de Consultas Públicas dos Projectos sujeitos a Avaliação de Impactos Ambientais

O Decreto Executivo n.º 87/12, de 24 de Fevereiro, estabelece as normas de realização de Consultas Públicas aos projectos públicos ou privados, sujeitos a EIA. Este tem como finalidade recolher opiniões/sugestões e garantir a participação das partes interessadas, identificando de acordo com um formato mais amplo, todos os aspectos relevantes sobre a implementação do projecto, sujeito a consulta pública. O referido Decreto Executivo n.º 87/12, de 24 de Fevereiro, adicionalmente, determina que a informação recolhida deva ser divulgada e disponibilizada ao público.

Mais ainda, as licenças ambientais de instalação e de operação deverão ser renovadas no prazo previsto e quaisquer alterações, que não constem da descrição anterior do projecto, devem ser indicadas pelo titular. A cada renovação a licença é procedida de uma auditoria ambiental.

No que diz respeito à caducidade e validade das licenças, conforme o artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 87/12, de 24 de Fevereiro, todas as licenças cuja actividade não seja iniciada nos 2 anos seguintes à emissão, fica sem efeito. As licenças para projectos de categoria A têm uma validade de 3-5 anos, renováveis por igual período.

DP n.º 190/12, de 24 de Agosto - Regulamento sobre a Gestão de Resíduos

O DP n.º 190/12, de 24 de Agosto, tem como objectivo estabelecer as regras gerais relativas a gestão dos resíduos sólidos gerados, excepto os de natureza radioactiva. O diploma aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas públicas ou privadas que desenvolvam actividades susceptíveis de produzir resíduos ou envolvidas na gestão de resíduos nos termos da Lista Angolana de Resíduos (LAR).

O DP n.º 190/12, de 24 de Agosto, disponibiliza também, a classificação dos resíduos e as suas categorias, bem como as obrigações das entidades que manuseiem os mesmos. Compete ao MINAMB, em matéria de gestão de resíduos, o seguinte:

- ⇒ Emitir e divulgar as regras de cumprimento obrigatório sobre os procedimentos a observar no âmbito da gestão de resíduos, sejam eles perigosos ou não perigosos;
- ⇒ Realizar o licenciamento ambiental das instalações ou locais de armazenagem e/ou eliminação de resíduos;
- ⇒ Credenciar, em coordenação com as entidades de tutela, as operações de transporte de resíduos;
- ⇒ Cadastrar as entidades públicas ou privadas que manuseiem resíduos.

DP n.º 117/20, de 22 de Abril - Regulamento Geral de AIA

O DP n.º 117/20, de 22 de Abril, estabelece as normas e procedimentos que regulam a avaliação do impacto ambiental de projectos públicos e privados e dos procedimentos de licenciamento ambiental das actividades que, pela sua natureza, localização ou dimensão sejam susceptíveis de provocar impacto ambiental e social significativo.

O referido DP n.º 177/20, de 22 de Abril, ainda define que o licenciamento de projectos que tenham implicações com o equilíbrio e harmonia ambiental e social ficam sujeitos a um processo prévio de AIA que implica a elaboração de um EIA a ser submetido à aprovação da entidade competente responsável pela área do ambiente, através de uma plataforma tecnológica online (SIA).

Para o respectivo processo de AIA, são definidas certas categorias que podem estar sujeitas à realização de um EIA ou EAS e sua supervisão por revisores.

A**Actividades de Categoria A**

Acções que tendo em conta a sua complexidade, localização ou irreversibilidade e magnitude dos possíveis impactos merecem não só um elevado nível de vigilância social e ambiental, mas também o envolvimento de especialistas nos processos de AIA;

B**Actividades de Categoria B**

Acções que afectam significativamente seres vivos e áreas ambientalmente sensíveis, os seus impactos são de maior duração, intensidade, magnitude e significâncias;

C**Actividades de Categoria C**

Acções que não afectam os seres vivos, nem as áreas ambientalmente sensíveis, comparando com as actividades de Categoria B;

D**Actividades de Categoria D**

Acções que provocam impactos negativos negligenciáveis, insignificantes ou mínimos, caracterizando-se pela inexistência de impactos irreversíveis, sendo os impactos positivos superiores e mais significantes que os negativos e isentos do Procedimento de AIA e licenciamento ambiental;

De acordo com o referido DP, para projectos de categoria A (categoria onde estão inseridos projectos de exploração de recursos minerais) prevê-se que sejam realizados os EPDA e os TdR, como fase preliminar do licenciamento e elaboração dos relatórios. Posteriormente, no decorrer da elaboração do EIA, são realizadas consultas públicas, conforme disposto no Decreto Executivo n.º 87/12, de 24 de Fevereiro.

Licenciamento ambiental para projectos de Categoria A

De acordo com a legislação mencionada, a categoria do projecto é definida pelo MINAMB. Não obstante, no âmbito da indústria extractiva, todos os projectos correspondem a Categoria A, conforme DP n.º 117/20, de 22 de Abril, Anexo I, n.º 9, al. f), g) e h).

Fase 1: Pré-Avaliação

- 1) Identificação de projecto de categoria A (conforme Decreto n.º 117/20, de 22 de Abril);
- 2) Registo do projecto no SIA.

Fase 2: Elaboração do Relatório

- 1) Completar e submeter o registo online de acordo com os anexos do referido Decreto e formulário no SIA;
- 2) Obter confirmação da categoria, TdR e nota de cobrança. Os TdR podem ser propostos pelo proponente do projecto, durante o registo do mesmo, ou como parte do EPDA.

- 1) Elaborar e submeter o EPDA através do SIA (conforme definido no artigo 12.º, do Decreto n.º 117/20, de 22 de Abril);
- 2) Aprovação do EPDA pelo MINAMB;
- 3) Preenchimento dos documentos solicitados, nomeadamente o EIA e Resumo Não Técnico (RNT).

Fase 3: Submissão e aprovação

- 1) Submissão online ao MINAMB pelo SIA;
- 2) Visita de pré-licenciamento para a licença ambiental de instalação e visita pós-licenciamento para a licença de operação;
- 3) Consulta pública;
- 4) Parecer técnico, seguido do pagamento da taxa de licenciamento.

O projecto posteriormente é implementado e são elaborados relatórios de monitorização regulares, conforme estabelecido na licença. Na situação em que o projecto seja rejeitado parcialmente, deverá ser corrigido, de acordo com os temas rejeitados, e posteriormente submetido, novamente. No caso de o projecto ser rejeitado completamente, poderá ser apresentado o recurso, nos tribunais administrativos.

Durante o processo de licenciamento, o consultor deverá efectuar os seguintes procedimentos:

- ▶ Descrever as áreas de influência e fronteiras geográficas;
- ▶ Resumir o quadro legal e institucional;
- ▶ Apresentar a situação de referência ambiental e social;
- ▶ Desenvolver medidas de mitigação e compensação;
- ▶ Obter dados primários e secundários;
- ▶ Promover a participação das partes interessadas;
- ▶ Conduzir a avaliação de impactos ambientais e sociais;
- ▶ Propor o plano de gestão ambiental e social.

Adicionalmente, poderá haver a necessidade de obter documentos adicionais durante o processo, nomeadamente:

- ⇒ Processo de consulta pública a ser seguido;
- ⇒ Plano de gestão de resíduos e programa de educação ambiental;
- ⇒ Plano de contingência de acidentes e de participação das partes interessadas;
- ⇒ Estrutura de acção para o reassentamento.

Lei n.º 8/20, de 16 de Abril e alteração através da Lei n.º 12/21, de 7 de Maio - Alteração da Lei das Áreas de Conservação Ambiental

A presente Lei n.º 8/20, de 16 de Abril, tem como intuito a definição do sistema nacional das áreas de conservação ambiental com vista a estabelecer os critérios e regras para a sua criação, classificação e gestão através de princípios que salvaguardem a sua preservação, conservação e uso sustentável.

Finalidades

- a. Promover a gestão sustentável da flora e da fauna das áreas de conservação ambiental que assegure o equilíbrio com a protecção dos ecossistemas e da diversidade biológica;
- b. Assegurar a contribuição das Áreas de Conservação Ambiental, da sua diversidade biológica, bem como das actividades a elas relativas, para o desenvolvimento sustentável;
- c. Contribuir para a satisfação de necessidades básicas, na geração de rendimentos e empregos e a progressiva melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e vindouras, tendo em consideração o uso sustentável dos recursos que constituem o objecto das áreas de conservação ambiental;
- d. Estabelecer os princípios e regras gerais de conservação da flora e fauna das áreas de conservação ambiental e seus ecossistemas;
- e. Estabelecer os princípios e critérios gerais de gestão de ordenamento dos recursos da flora e da fauna das áreas de conservação ambiental para o apoio e desenvolvimento dos aspectos biológicos, tecnológicos, económicos, sociais, culturais e ambientais pertinentes;
- f. Promover a investigação científica nas áreas de conservação ambiental relativa aos recursos da flora, da fauna, da diversidade biológica, dos ecossistemas e a disseminação dos conhecimentos dela resultantes.

DP n.º 51/24, de 6 de Fevereiro - Regulamento sobre o Exercício de Actividades de Exploração de Recursos Minerais, Petróleo e Gás nas Áreas de Conservação

O DP n.º 51/24, de 6 de Fevereiro, aplicável aos operadores e titulares de direitos mineiros, no exercício de actividade de exploração de recursos minerais, petróleo e gás, estabelece as regras, critérios e procedimentos associados às referidas actividades em áreas de conservação.

Neste sentido, de acordo com o artigo 4.º, o requerente de direitos mineiras, a ANPG e o operador, devem requerer uma declaração de acesso, válida por 5 anos e renovável por períodos iguais, para a respectiva reserva ou parque, utilizando o SIA. Adicionalmente, para a requisição será necessário apresentar:

- Sector de outros recursos minerais: Título mineiro ou Certificado do registo do pedido de concessão mineira;

- Sector de P&G: Licença de prospecção.

Mais ainda, o artigo 7.º prevê a fiscalização pelos órgãos competentes, nomeadamente, MINAMB, MIREMPET, ANPG e ANRM, das actividades de exploração desenvolvidas na área, bem como o cumprimento dos termos da licença ambiental, contratos e legislação em vigor. Decorrente do recebimento de taxas e emolumentos, no âmbito do licenciamento ambiental nas áreas de conservação, a afectação destas receitas é distribuída conforme previsto no artigo 10.º do referido diploma.

Outras considerações adicionais

Mais ainda, no seguimento dos diplomas acima mencionadas, importa destacar, os seguintes:

- **DP n.º 110/24**, de 9 de Maio - Aprovação das Taxas de Acesso e Utilização das Áreas de Conservação Ambiental;
- **DP n.º 50/24**, de 2 de Fevereiro - Aprova o Regulamento sobre as Áreas de Conservação Ambiental.

Para mais informações sobre as licenças ambientais activas em 2022, na indústria extractiva em Angola, verificar Anexo AH.

10.4.2 Relatórios ambientais divulgados pelas empresas

Relatório de Sustentabilidade e Transição Energética da Sonangol, E.P.

Segundo o Relatório de Sustentabilidade da Sonangol, E.P. de 2022, é possível verificar que contribuíram para o desenvolvimento a longo prazo da economia angolana através de importantes investimentos, criação de emprego, geração de lucro e bem-estar de quase 8.000 colaboradores, as suas famílias, comunidades locais e toda a cadeia de valor. Foram contactadas cerca de 200 partes interessadas internas e externas para compreender os temas materiais da Sonangol, E.P. e, tendo como base a sustentabilidade, foram aprovados pelo CA, os seguintes objectivos estratégicos da Organização para 2023-2027:

- ⇒ Produzir energia eléctrica a partir de fontes renováveis;
- ⇒ Controlar e reduzir as emissões de CO₂ nas operações de exploração, de produção e de refinação; e
- ⇒ Aumentar o sequestro de carbono com a implementação do projecto Sonangol Carbono Azul, entre outras iniciativas.

Desta forma, é expectável que as vendas de petróleo bruto e derivados, gás e hidrogénio verde, bem como energias renováveis, principalmente energia solar (fotovoltaica), constituam a principal fonte de receita anual da empresa, em linha com a estratégia de transição energética (verificar Anexo AI para mais informações).

A Sonangol, E.P. está comprometida em reduzir o volume de Emissões de Gases de Efeito Estufa nas operações em 15% até 2030, considerando o volume em 2022 e, apoiando Angola no cumprimento do compromisso, estabelecido na Contribuição Nacional Determinada (CND) de 2021.

Contribuição Nacional Determinada (NDC - *Nationally determined contributions*). As NDCs são os planos nacionais de acção climática para reduzir emissões de gases de efeito estufa que causam as mudanças climáticas e para atingir as metas do Acordo de Paris. Representam um ponto de partida voluntário e não uma imposição da comunidade internacional.

A Sonangol, E.P. encontra-se igualmente a desenvolver o projecto Sonangol Carbono Azul, em parceria com a ONG (Organização Não Governamental) Otchiva, para a reflorestação de zonas de mangais, em 3 províncias do país. Este projecto tem como principal objectivo a compensação de parte das emissões de gases de efeito estufa das operações da entidade, enquanto promovem a redução da poluição do mar e garantem a continuidade da vida marinha.

Mais ainda, a entidade tem impulsionado a sustentabilidade, através da implementação de programas sociais e de promoção de patrocínios e parcerias socioambientais, culturais, desportivas, científicas e tecnológicas. Durante 2022, a empresa estatal investiu cerca de 20 milhões de USD em Programas de Bolsas de Estudo internas e externas que apoiaram a formação de mais de 2 500 colaboradores, ao longo de 14 568 horas, em temas de segurança, técnicos e de gestão.

Desta forma, torna-se evidente o compromisso da Sonangol, E.P. com uma estratégia de sustentabilidade que valoriza a sua governança, colaboradores e a sociedade. Diante das exigências globais para uma transição energética, conforme estipulado pelo Acordo de Paris, a empresa reconhece a necessidade de estabelecer uma estratégia clara para a transição e a redução efectiva das emissões de gases de efeito estufa. Em Angola, a Sonangol, E.P. está alinhada com a meta nacional, de limitar as emissões de CO₂ a partir de 2025 e, com os objectivos de sustentabilidade do governo, que visam diminuir a dependência económica do petróleo e fomentar a contribuição de sectores não petrolíferos.

Internamente, a Sonangol, E.P. encontra-se focada no financiamento da sua estratégia de transição energética, mantendo a produção de petróleo, como fonte de receita, para uma transição equilibrada do ponto de vista económico e financeiro. Neste sentido, a estratégia baseia-se em dois pilares:

- 1) a redução absoluta das emissões de CO₂, em relação a 2022; e
- 2) a diversificação do portfólio de arrecadação de receitas.

Adicionalmente, a empresa encontra-se a desenvolver um roteiro para a transição energética e descarbonização, que envolve a colaboração de *stakeholders* internos e externos, considerando as tendências globais do sector e as abordagens dos parceiros da Sonangol, E.P..¹²²

Sustentabilidade na SODIAM, E.P

A indústria diamantífera angolana, representada, em parte, pela SODIAM, E.P. desempenha, igualmente, um papel crucial na sustentabilidade económica, social, ambiental e política do país. Desta forma, a empresa estatal tem-se esforçado por uma gestão transparente e responsável dos recursos minerais, seguindo as directrizes do Comité Nacional da Indústria Extractiva e do MIREMPET. Mais ainda, promove o desenvolvimento local e a inclusão social, através de iniciativas de responsabilidade social corporativa. A adesão ao Processo de Kimberley foi um dos passos significativos para prevenir conflitos e assegurar que os diamantes, não financiem violações dos direitos humanos ou desestabilização regional.

No que concerne à comercialização de diamantes, o Estado Angolano estabeleceu princípios claros e objectivos para a venda de diamantes brutos e lapidados. A SODIAM, E.P., enquanto Órgão Público de Comercialização, opera sob um sistema de transparência e eficiência administrativa, com critérios de classificação e preços alinhados com padrões internacionais. A política de comercialização

¹²² Relatório de Sustentabilidade Sonangol 2022 <https://sustentabilidade.sonangol.co.ao/en/esg/>

favorece a venda prioritária de diamantes brutos para empresas de lapidação nacionais, minimizando a necessidade de importação de matéria-prima, conforme referida na secção 6.7.2.1. Adicionalmente, as empresas devem emitir uma declaração de boas práticas, comprometendo-se a respeitar os direitos humanos, as condições de trabalho e a protecção ambiental, bem como a separação e informação adequada sobre vendas de diamantes naturais, sintéticos e tratados.¹²³

Relatório de Sustentabilidade TotalEnergies

Em 2021, a Total alterou a sua designação para TotalEnergies, reflectindo a nova ambição em tornar-se uma empresa de referência no que respeita à transição energética, bem como alcançar a neutralidade carbónica até 2050, juntamente com a sociedade. A empresa acredita que todos têm o direito de aceder a energia fiável e de baixo custo, que é fundamental para o desenvolvimento económico e social. Ao mesmo tempo, reconhece a importância do compromisso que as empresas podem demonstrar, em preservar o clima para as futuras gerações.

A TotalEnergies encontra-se a transformar as suas operações para fornecer soluções tangíveis e sustentáveis, providenciar mais energias e menos emissões. Em 2021, os accionistas apoiaram amplamente esta visão, e a empresa publicou o Relatório de Progresso de Sustentabilidade & Clima - 2022 para demonstrar como sua estratégia e decisões de investimento reflectem essa ambição. O relatório também detalha os objectivos para 2030 e a visão para 2050, incluindo metas de redução de emissões de gases de efeito estufa.

A TotalEnergies tem como meta reduzir em mais de 30% as emissões de gases de efeito estufa, relacionadas com as vendas de produtos de petróleo até 2030, em comparação com os dados observados em 2015. Além disso, estabeleceu metas graduais para reduzir as emissões de metano e a eliminação total da queima de gás de rotina, nos activos explorados, até 2030. Adicionalmente, a entidade extractiva contribuiu para o desenvolvimento de energias renováveis em 2021, com investimentos em renováveis e electricidade, representando 25% do total de investimentos. Mais ainda, a empresa projecta direccionar metade de seus investimentos futuros, para o crescimento de energias renováveis e gás, mantendo a sua base de produção tradicional. Desta forma, irá permitir a construção gradual de um portfólio integrado de activos de multi-energia, com baixos custos de produção e baixas emissões de CO₂.

Importa ainda salientar que a TotalEnergies está empenhada em fomentar a colaboração com clientes, fornecedores e empresas emergentes, no âmbito das suas iniciativas para a redução de carbono, com o intuito de facilitar uma transição equitativa, que respeite os direitos humanos e promova um impacto benéfico nas comunidades. Por fim, a TotalEnergies assumiu o compromisso de assegurar um ambiente laboral seguro e acolhedor para todos os seus colaboradores, contribuindo assim para a realização de uma transição energética equilibrada que vá ao encontro das expectativas da sociedade.¹²⁴

Informações adicionais sobre Sustentabilidade

Adicionalmente à informação divulgada pelas entidades acima referidas, importa referir que um número significativo de entidades que operam no sector extractivo em Angola, publicam Relatórios de Sustentabilidade e/ou disponibilizam nos seus *websites* informações adicionais sobre as principais práticas, objectivos e regras concernentes à governança em matérias ambientais, sociais e corporativas.

Para mais informações, verificar os respectivos *websites*.

¹²³ <https://sodiam.co.ao/sustentabilidade/#movimento>

¹²⁴ Sustainability & Climate 2022 Progress Report TotalEnergies (<https://totalenergies.com/sustainability>)

Tabela 119: Websites das entidades extractivas - Relatórios de Sustentabilidade

Entidade extractiva	Website
ENDIAMA - E.P.	https://www.endiama.co.ao/sustentabilidade/
SODIAM, E.P.	https://sodiam.co.ao/sustentabilidade/
TotalEnergies	https://totalenergies.com/sustainability
Azule Energy	https://www.azule-energy.com/pt/sobre-nos/
ESSO	https://corporate.exxonmobil.com/sustainability-and-reports
Equinor	https://www.equinor.com/sustainability
Chevron	https://www.chevron.com/sustainability
Etu Energias	https://etuenergias.co.ao/sustentabilidade/objectivos-estrategicos/



11. Outras considerações

11. Outras considerações

11.1 Legislação Adicional Relevante para o Sector

Adicionalmente ao contexto legislativo, regime fiscal e legislação ambiental, importa salientar os diplomas legais abaixo identificados, por se configurarem relevantes no sector da indústria extractiva.

Legislação:

- **DL n.º 10/07**, de 3 de Outubro - Aprovação da implementação do Projecto Angola LNG e regime jurídico;
- **Lei N.º 2/12**, de 13 de Janeiro - Lei sobre o Regime Cambial Aplicável ao Sector Petrolífero;
- **Decreto Executivo n.º 140/22**, de 24 de Fevereiro - Regulamento que estabelece as regras e procedimentos para a exportação de combustíveis;
- **Instrutivo n.º 7/22**, de 17 de Agosto - Estabelece a materialização da padronização da nomenclatura das bacias, blocos, áreas de concessão e campos, poços, programas geofísicos e linhas sísmicas;
- **Lei n.º 5/20**, de 27 de Janeiro - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, alterada pela Lei n.º 11/24, de 4 de Julho.

DL n.º 10/07, de 3 de Outubro - Aprovação da implementação do Projecto Angola LNG e regime jurídico

Com o objectivo de aproveitamento económico do potencial gás natural existente em Angola, diminuindo a queima do mesmo, foi estabelecido o presente DL n.º 10/07, de 3 de Outubro, para a implementação do Projecto Angola LNG. O DL n.º 10/07, de 3 de Outubro, prevê o regime jurídico do Projecto ALNG, incluindo aspectos de natureza fiscal, aduaneira e cambial.

Projecto Angola LNG

O projecto de Gás Natural Liquefeito de Angola (ALNG) constitui um dos maiores projectos energéticos do continente africano e é o primeiro projecto em Angola de LNG.

A ALNG tem fábrica situada a 350 km a norte de Luanda, no Soyo, na foz do rio Congo, com vista à recepção e processamento do Gás em Angola, à produção de LNG e comercialização.



respectiva

O ALNG é o resultado de uma parceria entre a Sonagás (22,8%), CABGOC (36,4%), Azure Exploration (Angola) Limited (anteriormente designada por BP) - (13,6%), Azure Energy Angola Production B.V. (anteriormente designada por Eni) - (13,6%) e a TotalEnergies (13,6%) para recolher e processar gás e fornecer 5,2 milhões de toneladas de LNG por ano ao mercado global. Além disso, o projecto fornece gás natural ao mercado angolano por forma a ajudar a satisfazer as necessidades industriais e energéticas locais e minimizar a reinjecção ou queima de gás, permitindo o desenvolvimento de reservas petrolíferas *offshore* num formato mais sustentável, fornecer energia limpa e fiável aos clientes e maximizar o retorno do investimento.

O Projecto ALNG dispõe de uma frota dedicada de sete navios de LNG e três molhes de carga (LNG, líquidos e butano comprimido). A ALNG, actualmente em funcionamento, permite o transporte seguro, fiável e económico de gás a longas distâncias, interligando os recursos a variados mercados, desbloqueando reservas de gás suspensas e ajudando a gerar energia mais limpa e com baixo teor de carbono, para a indústria e o próprio meio residencial. Actualmente, o referido projecto encontra-se no processo de interligar mercados nacionais, regionais e internacionais, com o intuito de contribuir para o crescimento de um mercado de gás verdadeiramente global.

A principal fonte de gás, inicialmente, teve a sua origem no gás associado a operações petrolíferas *offshore* nos Blocos 15, 17 e 18 com ligação, posteriormente, dos Blocos O e 14, Bloco 31 e 32.¹²⁵

Lei n.º 2/12, de 13 de Janeiro - Lei sobre o Regime Cambial Aplicável ao Sector Petrolífero

Considerando que as operações petrolíferas, pela sua natureza e características, e pela existência de grandes volumes de investimentos, seria justificado que a sua execução se processasse sob um regime cambial diferenciado do que vigorava para as restantes actividades económicas.

A existência de uma multiplicidade de regimes cambiais aplicáveis ao sector petrolífero, levou à necessidade da sua uniformização, estabelecendo um sistema de equidade de tratamento das entidades investidoras.

A Lei n.º 2/12, de 13 de Janeiro, prevê o regime cambial para a liquidação de operações de mercadorias, de invisíveis correntes e de capitais, decorrentes das actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo bruto e gás natural.

Em 2021, foi emitido o **Aviso n.º 3/21, de 12 de Abril**, posteriormente revogado pelo **Aviso n.º 8/22, de 25 de Março**, que veio actualizar as normas que regulam as referidas operações cambiais das entidades com actividade no sector petrolífero, especificamente, na prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento, produção e venda de gás natural não associado e seus derivados, como condensados e líquidos de gás natural não associado e LNG e prestação de serviços associados.

Decreto Executivo n.º 140/22, de 24 de Fevereiro - Regulamento que estabelece as regras e procedimentos para a exportação de combustíveis

O Decreto Executivo n.º 140/22, de 24 de Fevereiro, foi publicado por forma a acompanhar e facilitar o funcionamento e o controlo da exportação de produtos derivados do petróleo. Neste sentido, foi necessário estabelecer um conjunto de regras e procedimentos legislados para a actividade de exportação de combustíveis. Um dos critérios implementados passa pela emissão de uma autorização prévia do IRDP.

Instrutivo n.º 7/22, de 17 de Agosto - Estabelece a materialização da padronização da nomenclatura das bacias, blocos, áreas de concessão e campos, poços, programas geofísicos e linhas sísmicas

O Instrutivo n.º 7/22, de 17 de Agosto, aplica-se à ANPG e a todas as entidades nacionais e estrangeiras que se associem com este órgão, para a execução de operações petrolíferas ou que prestem bens/serviços para essas mesmas operações.

Com a necessidade de facilitar a inserção de informações nas bases de dados, procura e disponibilização dos mesmos, havendo a necessidade de padronizar e uniformizar a nomenclatura das bacias, blocos, áreas de concessão e campos, poços, programas geofísicos e linhas sísmicas, para garantir da qualidade dos dados disponibilizados, bem como a optimização na utilização dos recursos.

¹²⁵ <https://angola.chevron.com/our-businesses/angola-lng> & <https://www.angolalng.com/about-angola-lng>

Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, alterada pela Lei n.º 11/24, de 4 de Julho

A Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, veio estabelecer medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. Posteriormente, foi publicada a Lei n.º 11/24, de 4 de Julho, que procede às alterações e conformações ao Regime Jurídico de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, aprovado pela Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, com o intuito de assegurar a conformidade e efectividade do ordenamento jurídico nacional face ao risco e impactos da criminalidade de referência. (ver mais informação na secção 6.6).

Outras considerações adicionais

Mais ainda, no seguimento dos diplomas acima mencionadas, importa destacar, os seguintes:

- ▶ **Aviso n.º 11/12**, de 2 de Abril - Institui a Taxa Básica de Juro Nacional de Angola Taxa BNA;
- ▶ **DP n.º 44/22**, de 11 de Fevereiro - Autoriza a prorrogação das datas do primeiro levantamento de petróleo nas Áreas de Desenvolvimento Colorau, Manjerição e Cola do Bloco 32;
- ▶ **Aviso n.º 7/22**, de 15 de Março - Estabelece as regras aplicáveis a pagamentos ao abrigo dos contratos de seguro e resseguro em que sejam parte as operadoras do sector de petróleo e gás;
- ▶ **DP n.º 85/22**, de 12 de Abril - Concede à CN os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 24;
- ▶ **Directiva n.º 7/23**, de Junho de 2023 - Procedimentos para a Venda de Moeda Estrangeira por Sociedades do Sector Petrolífero e Diamantífero.

11.2 Legislação 2023/2024

Legislação:

- **Lei n.º 8/24**, de 1 de Março - Lei de combate à Actividade Mineira Ilegal;
- **Lei n.º 5/24**, de 23 de Abril - Lei do Combate ao contrabando de produtos petrolíferos.

Lei n.º 8/24, de 1 de Março - Lei de combate à Actividade Mineira Ilegal

A Lei n.º 8/24, de 1 de Março, visa enfrentar a crescente problemática da actividade mineira ilegal em Angola, que afecta negativamente vários sectores do país. A presente Lei n.º 8/24, de 1 de Março, estabelece um regime jurídico rigoroso para responsabilizar os envolvidos e recuperar os bens relacionados a esta actividade. Mais ainda, em todas as fases do processo de mineração (prospecção, pesquisa e extracção) é considerada a violação da presente lei, caso se detenha uma licença apropriada para a actividade.

A referida Lei n.º 8/24, de 1 de Março, aplica-se a todas as actividades mineiras realizadas ilegalmente, no território nacional, a qualquer pessoa ou entidade envolvida ou, ainda, que facilitem tais actividades. Adicionalmente, ainda é aplicável a todas as pessoas ou entidades, que apoiam ou financiam a mineração ilegal, assim como os operadores ilegais e os seus colaboradores.

As penalizações variam entre 1 até 8 anos de prisão, acrescidas de multas consoante a actividade e responsabilização. No que concerne ao processo de apropriação de bens, aqueles que sejam relacionados a actividades mineiras ilegais podem ser apreendidos e transferidos para o Estado. No caso de serem bens de difícil movimentação ou que apresentem riscos, podem ser destruídos por decisão judicial.

Lei n.º 5/24, de 23 de Abril - Lei do Combate ao contrabando de produtos petrolíferos

A Lei n.º 5/24, de 23 de Abril, estabelece o enquadramento legal para a criminalização do contrabando de produtos petrolíferos e actividades relacionadas, aplicável no território nacional. Adicionalmente a referida lei, define crimes específicos, como a importação e exportação ilegal, a circulação de produtos petrolíferos para contrabando, o transbordo ilícito e falsificação de autorizações. Mais ainda, a referida lei, estabelece, penas de prisão e agravação especial em determinados casos, nomeadamente, relacionados com a carência energética nacional, regional ou local, entre outros. A Lei n.º 5/24, de 23 de Abril, também institui procedimentos para a declaração de perda de bens a favor do Estado, garantindo direitos de defesa e recurso.

Outras considerações adicionais

Mais ainda, no seguimento dos diplomas acima mencionadas, importa destacar, os seguintes:

- ▶ **Decreto Executivo n.º 227/23**, de 10 de Outubro - Autoriza a transmissão equitativa da totalidade da participação da China Sonangol International Holding, Limited, correspondente a 25% no CPP, à Sonangol Pesquisa e Produção¹²⁶, Maurel & Prom Angola, Azule Energy, Etu Energias, Nis-Naftagas e Afentra Angola, Limited;
- ▶ **Decreto Executivo n.º 242/23**, de 17 de Novembro - Altera o Decreto Executivo n.º 82/23, de 5 de Junho, que autoriza a PTTEP (Angola) Corporation a ceder à Etu Energias Bloco 17/06 (SU), S.A. a totalidade do interesse participativo correspondente a 2,5% que detém no CPP do Bloco 17/06.

¹²⁶O Modelo Societário da Sonangol E.P. foi reorganizado, passando a Sonangol P&P S.A. para a Unidade de Negócio de Sonangol Exploração & Produção, S.A. (verificar secção 6.7.1 para mais informações).



12. Desenvolvimento das recomendações

12. Desenvolvimento das recomendações

O Padrão da ITIE de 2019 requer que o CNC da ITIE, com o suporte do AI, identifique e implemente de forma sustentada melhorias que contribuam para o desenvolvimento da transparência no sector das indústrias extractivas, no País.

Durante o período de 2022, o CNC da ITIE de Angola, concentrou as suas actividades em atender as recomendações identificadas no 1.º Relatório da ITIE de Angola. Além dos trabalhos desenvolvidos em todos os Grupos Técnicos de Trabalho, as empresas da indústria extractiva e entidades governamentais estiveram empenhadas em disponibilizar e fornecer a informação requerida pelo Padrão ITIE de 2019, dentro do disposto da Lei, por forma a demonstrar, não só, o engajamento do país, mas também o foco em tornar o mesmo mais transparente, no que respeita à divulgação das actividades da indústria extractiva.

Apesar dos esforços contínuos e favoráveis da implementação do Padrão da ITIE de 2019, considerando, principalmente, as limitações legais do país, para além de todos os desenvolvimentos e dados adicionais, recolhidos para o 2.º Relatório da ITIE, existe ainda margem considerável para melhorias no que se refere ao âmbito de divulgações do relatório. Neste contexto o CNC da ITIE compromete-se, a continuar o seu trabalho na preparação de relatórios e procedimentos futuros, considerando os requisitos obrigatórios do Padrão da ITIE de 2019 e, quando aplicável, do Padrão da ITIE de 2023.

Desta forma, encontram-se enumeradas as recomendações que se entendem relevantes destacar, no âmbito do Padrão da ITIE de 2019, e outras sugestões adicionais, para promover uma melhoria continua com vista a uma implementação adequada da ITIE em Angola.

As recomendações identificadas, foram desagregadas em 2 grupos:

- Recomendações por requisito;
- Outras recomendações gerais.

Recomendações por requisito

As recomendações infra resultam da proposta do AI e contributos do CNC, no que se refere às melhorias nos requisitos, que se entendem como essenciais para um plano contínuo e sustentável de desenvolvimento da transparência no sector das indústrias extractivas em Angola.

Dividimos as recomendações entre estruturais e complementares, tendo como objectivo:

Recomendações estruturais - identificação dos requisitos onde se entende existir necessidade de trabalho estrutural no cumprimento do mesmo, sem prejuízo de alguns desenvolvimentos havidos no 2.º relatório. Na sua maioria relacionados com a necessidade de fazer evoluir o quadro legal angolano face aos critérios de transparência exigidos pelo requisito.

Recomendações complementares - identificação de informações complementares para requisitos em que se entende existir uma base robusta, mas que podem ser complementados com informações adicionais, em busca de melhoria continua ou decorrente da necessidade de reforçar rotinas de compilação de dados alinhados com o Padrão ITIE. Esta identificação, não sendo exaustiva, prioriza informações obrigatórias no relatório.

Recomendações estruturais

A. Requisito 4.1, 4.7 e 4.9 - Divulgação abrangente de impostos, Receitas e nível de desagregação e Fiabilidade dos dados

Detalhe: De acordo com as limitações amplamente explanadas no presente Relatório, existe um impedimento legislativo e contratual que impossibilita a divulgação dos pagamentos por parte da indústria e dos recebimentos por parte do Estado desagregados por entidade e natureza de impostos e taxas. Esta limitação impossibilita o cumprimento do requisito de divulgação de dados e limita:

- Uma visão sólida desagregada sobre a receita governamental total gerada pela indústria, isto apesar de estar disponível informação de receita sobre as receitas directas percepcionadas como mais materiais (*IRP, IPP, ITP, Vendas CN, Receita Concessionária, Royalties, etc.*);
- A definição de uma materialidade de forma robusta tendo em consideração a generalidade dos pagamentos, por imposto e por contribuinte, de forma a avaliar a cobertura do relatório sobre a receita do Estado;
- O exercício de reconciliação, que constitui um requisito crítico do Padrão 2019 e que confere credibilidade aos dados apresentados.

No 2.º relatório do ITIE fizeram-se progressos, nomeadamente pela apresentação dos pagamentos efectuados por 2 entidades da Indústria Extractiva e dos respectivos recebimentos por parte do Governo. Adicionalmente, foram também divulgadas informação publicamente disponível dos pagamentos efectuados ao Governo pelas empresas residentes na Europa e no Reino Unido.

Não foi, no entanto, possível efectuar o exercício de reconciliação, pelas razões referidas na secção 8.2.3, nomeadamente pelo facto de ter sido disponibilizada informação por parte do Governo em moeda diferente da moeda de pagamento, e pela necessidade de obtenção de informação granular por do Governo e da Indústria Extractiva.

Recomendação: O Grupo de trabalho dedicado à reforma legislativa deve priorizar a identificação de um mecanismo para reverter/mitigar as limitações identificadas, com o objectivo de solucionar integralmente as limitações ou, em segunda instância, mostrar progressos robustos através da possibilidade, por exemplo, de divulgação unilateral dos dados através, por exemplo, de emissão de declarações de renúncia de confidencialidades dos dados.

Adicionalmente, poderá ser avaliado pelo Grupo de trabalho, a possibilidade de assinatura de um termo de renúncia, entre o MINFIN e todas as empresas definidas no âmbito, tal como foi realizado para as 2 empresas seleccionadas, para reporte de informação financeira, no 2º Relatório ITIE.

Complementarmente, é crítico que os intervenientes adaptem as rotinas de reporte e disponibilização de dados em formato adequado para a reconciliação, nomeadamente garantindo a disponibilização em moeda de pagamento e com granularidade que permita a comparação dos dados no processo de reconciliação.

Esta recomendação é prioritária pelo impacto amplo que tem no relatório. Na impossibilidade de obter informação desagregada de forma integral, deve avaliar-se a possibilidade de compilar a informação de pagamentos da indústria extractiva para que se possa desenvolver um mecanismo de determinação de materialidade mais robusto.

Entidades Intervenientes: A equipa de trabalho do MINFIN, ACEPA, juntamente com o Secretariado Nacional da ITIE de forma concertada com o CNC da ITIE.

B. Requisito 2.4 – Divulgação dos contratos

Detalhe: Nos termos do requisito 2.4 consta um objectivo central de divulgação pública dos contratos, licenças e respectivos termos contratuais, assinados após 1 de Janeiro de 2021, sendo que actualmente, em Angola, existem limitações legais e cláusulas de confidencialidade nos contratos, que não permitem o cumprimento desta componente do requisito. O CNC da ITIE constituiu um grupo de trabalho que se encontra a analisar as estratégias para ultrapassar estas limitações (ver plano de trabalhos na secção 6.5).

Recomendação: Realça-se a importância para o desenvolvimento das tarefas de acordo com o Roadmap delineado, bem como a aprovação do mesmo pelos membros do CNC da ITIE. Nesta análise deverá ser tida em conta também as particularidades de cada subsector por se entender existirem mecanismos contratuais substancialmente diferentes conforme enquadrado no relatório.

Entidades Intervenientes: Grupo de trabalho constituído em articulação com o CNC.

C. Requisito 2.5 – Beneficiário Efectivo

Detalhe: Nos termos do requisito 2.5, deve ser mantido um registo publicamente disponível dos BOs das entidades que solicitem ou detenham participações em licenças ou contratos de exploração ou produção, como também os proprietários legais e a participação na propriedade, informação que, actualmente, não está disponível publicamente. De acordo com a metodologia definida para o 2.º Relatório da ITIE, na secção 6.6 do presente Relatório, encontram-se divulgados os BOs das entidades seleccionadas, nos templates que disponibilizaram informação.

Recomendação: Realça-se a importância da continuidade e desenvolvimentos do plano de acção definido no presente relatório e do acompanhamento com as entidades envolvidas na reforma legislativa associada ao BC/FT. A divulgação sistemática da informação, permitirá maior transparência na divulgação da informação no sector, bem como, o alcance do respectivo requisito do Padrão ITIE.

Entidades Intervenientes: Participantes no grupo de trabalho, UIF em articulação com o CNC.

Recomendações complementares

D. Requisitos 2.2 e 2.3 – Concessões de contratos e licenças e registo de licenças

Detalhe: O CNC da ITIE demonstrou, na generalidade, por via das entidades reguladoras e públicas com responsabilidades no sector, deter informação acerca das licenças em vigor na indústria extractiva do País.

Com especial ênfase para o sector de P&G, existem informações limitadas acerca dos concorrentes num processo de atribuição de contratos e acerca dos critérios técnicos específicos utilizados para a atribuição das licenças ou transferências. Estas limitações dificultam uma análise mais robusta dos desvios ao quadro legal conforme requisito 2.2. decorrentes do processo de transferência ou atribuição de licenças.

Por sua vez, no subsector de Outros recursos minerais, apesar da evolução favorável face ao primeiro relatório, existem ainda algumas informações não publicadas, não por indisponibilidade, mas por se estarem a construir rotinas de consolidação, reporte e actualização destes dados, de forma recorrente e alinhada com os requisitos do Padrão. Entre estas informações destaca-se a identificação das coordenadas de títulos mineiros e de parte das datas de solicitação dos mesmos.

Recomendação: Deverá definir-se uma estratégia para obter os dados remanescentes, por licença, e relativos ao processo de atribuição e transferência, bem como de análise dos desvios ao quadro legal, especificamente no sector de P&G, requeridos pelo Padrão da ITIE de 2019 e avaliar a existência de limitações de confidencialidade na sua divulgação.

Entidades Intervenientes: Os reguladores ANPG e ANRM devem ter um papel central na garantia da plenitude de informação e definição de uma estratégia de divulgação recorrente, em articulação com o CNC.

E. Requisito 4.3 - Acordo de permuta

Detalhe: Nos termos dos requisitos 4.3, o Relatório divulga informação considerável acerca dos empréstimos relacionados com Linhas de Crédito Garantidas a Petróleo, no entanto não foi possível obter em tempo útil, informação acerca das taxas de juro e maturidades dos empréstimos subjacentes.

Recomendação: Avaliar a possibilidade de obter informação acerca das taxas de juro e maturidades dos empréstimos relativos às Linhas de Crédito Garantidas a Petróleo e outras informações que relevem para o entendimento dos acordos de permuta.

Entidades Intervenientes: A Unidade de Gestão de Dívida, UGD, (MINFIN) em articulação com o CNC da ITIE.

F. Requisito 4.4 - Receitas de transporte

Detalhe: Nos termos dos requisitos 4.4, o Relatório divulga informação considerável acerca dos pagamentos relativos à utilização da rede de gasodutos (Taxa PUG) que liga os blocos à ALNG. No entanto, os termos de cálculo do pagamento, implícitos no Contrato de Investimento com o operador, são confidenciais e não foram passíveis de ser divulgados.

Recomendação: Incluir o referido Contrato de Investimento no âmbito do trabalho a ser efectuado para o requisito 2.4 no que se refere à divulgação dos termos dos contratos na indústria.

Entidades Intervenientes: Grupo de trabalho constituído em alinhamento com o CNC, conforme Recomendação Requisito 2.4.

G. Requisito 5.1, 5.2 e 5.3 - Distribuição de receitas e gestão de receitas e gastos

Detalhe: Nos termos dos requisitos 5.1, 5.2 e 5.3, Angola fez progressos significativos no que se refere a demonstrar os principais fluxos de pagamentos e alocação aos organismos governamentais. A granularidade dos montantes orçamentados, recebidos e executados de recursos próprios na CGD é insuficiente para satisfazer o requisito.

Recomendação: Avaliar a possibilidade de obter informação mais granular acerca dos processos de alocação das receitas da indústria distribuídas pelos vários organismos (por ex.: com recurso ao sistema SIGFE).

Entidades Intervenientes: O MINFIN e MIREMPET poderão ter papel de destaque na colocação em prática do requisito em articulação com o CNC do ITIE.

H. Requisito 6.1 - Despesas sociais e ambientais

Detalhe: O 2.º relatório evolui positivamente no que se refere a obtenção de dados das despesas sociais e ambientais com uma identificação mais extensiva de projectos sociais e licenças ambientais emitidas e informação requeridas, no entanto, existem ainda limitações na agregação de informação por projecto (valor e termo) e sobre a classificação das despesas como voluntárias ou obrigatórias.

Recomendação: Sugere-se a criação de uma base de dados centralizada, em linha com os requisitos, no que se refere aos pagamentos sociais e ambientais, efectuados pelas companhias na indústria extractiva.

Entidades intervenientes: A ANPG e a ANRM em coordenação com as empresas da indústria extractiva e em articulação com o CNC da ITIE, deverão promover a criação de uma base de dados que permita dar resposta ao requisito.

I. Requisito 6.4 - Impacto ambiental das empresas extractivas

Detalhe: O CNC propôs a divulgação de informação acerca do impacto ambiental da Indústria Extractiva. Foram incluídas no presente relatório informações legislativas, mecanismos de licenciamento e políticas de sustentabilidade da Indústria e lista de licenças. No entanto, o requisito prevê a divulgação de informação adicional acerca de estudos de impacto ambiental e gastos planeados com a preservação do ambiente.

Recomendação: Avaliar a possibilidade da divulgação sistemática de licenças ambientais associadas ao sector e de informação relativa a estudos de impacto ambiental dos projectos no país, sendo importante o alinhamento com outras informações relevantes no âmbito das actualizações do Padrão da ITIE de 2023 (Transição Energética) que servirá de base ao próximo relatório.

Entidades intervenientes: O MINAMB e entidades da indústria em articulação com o CNC da ITIE.

Recomendações adicionais

Indústria Extractiva

Assunto: Insuficiência de um quadro regulatório associado à ITIE.

Detalhe: Actualmente ainda não existe um quadro legal que defina os papéis e responsabilidades dos intervenientes no processo da ITIE.

Recomendações: Recomendamos a promulgação de um documento legislativo ITIE. Esta lei proporcionará uma melhor compreensão do processo associado à ITIE por todas as partes interessadas e assegurará o êxito na divulgação da informação requerida, promovendo também a importância da iniciativa.

Entidades intervenientes: O Secretariado Nacional, juntamente com o CNC da ITIE e apoio do MIREMPET, poderá ~promover uma estratégia para a implementação deste quadro regulatório.

Sector outros recursos minerais

Assunto: Plataformas digitais associadas à divulgação de informação com especial ênfase para o subsector de outros recursos minerais.

Detalhe: Durante o desenvolvimento do 2.º Relatório da ITIE, o AI verificou que a informação pública disponível extra Relatório relativa ao subsector de outros recursos minerais evoluiu de forma positiva na sequência do recente lançamento Por parte da ANRM de uma plataforma digital para promover a divulgação de dados do Regulador e da Indústria. No entanto, carece ainda de divulgações acerca de licenças, contratos actualmente reportados neste relatório.

Recomendações: Promover a divulgação sistemática dos dados requeridos pela ITIE na Plataforma Digital.

Entidades intervenientes: A ANRM em articulação com o CNC da ITIE.

Destacamos que as recomendações não são extensivas tendo em conta as limitações legais identificadas e recomendações de uma abordagem sustentada, considerando que certos requisitos, do Padrão da ITIE de 2019 detêm, não só pressupostos de carácter obrigatório, mas também recomendações adicionais na divulgação de informação.

